II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 16 de julho de 2015 **Número 137**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Alvará (extrato) n.º 22/2015:

Concessão de alvará entidades agraciadas 19120

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 38/2015:

Nomeia um vogal do conselho diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. 19120

Gabinete do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional:

Despacho n.º 7861/2015:

Exonera a licenciada Irina Cleia Garcia Vitorino Teixeira das funções de secretária pessoal do Gabinete do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional 19121

Despacho n.º 7862/2015:

Designa Maria do Carmo Monteiro Polana para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional 19121

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 7863/2015:

Revoga o despacho de 16 de setembro de 2013, do Secretário de Estado da Cultura, através do qual determina a afetação da Coleção SEC à Direção-Geral do Património Cultura 19121

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Despacho n.º 7864/2015:

Designação, em comissão de serviço, da licenciada Ana Salvador Blaize do Amaral Semblano para o exercício do cargo, de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão de Documentação e Museologia do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. 19121

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 7841/2015:

Acordo de cedência de interesse público da assistente técnica Helena Manuela dos Santos Correia 19122

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 7865/2015:

Designação, em representação do Ministério da Defesa Nacional, dos membros não permanentes da CReSAP e membros da Bolsa de Peritos 19122

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Deliberação n.º 1452/2015:

Procede à subdelegação de competências no Chefe da Repartição de Obtenção de Pessoal da Direção de Pessoal Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel Gonçalves da Silva. 19122

Despacho n.º 7866/2015:

Passagem à situação de reforma na data indicada, do 76971 SMOR TES José Augusto Bação Paulino. 19122

Despacho n.º 7867/2015:

Passagem à situação de reforma nas datas indicadas, de vários militares. 19122

Despacho n.º 7868/2015:

Promoção por escolha ao posto de sargento-mor, da classe de manobras do 421882 António Vicente de Araújo Marques 19123

Exército:

Despacho n.º 7869/2015:

Promoção a Cabo Adjunto de vários 1.º Cabos. 19123

Ministério da Administração Interna

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 7842/2015:

Prorrogação da Mobilidade Interna na Categoria da Professora M/002778 — Cristina Maria de Carvalho Vasques Rodrigues 19124

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 7870/2015:

Exonera a licenciada Mónica Maria de Lima Mayer Alves Moreira das funções de adjunta do Gabinete 19124

Louvor n.º 329/2015:

Louva a adjunta do Gabinete licenciada Mónica Maria de Lima Mayer Alves Moreira 19124

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 7871/2015:

Designa, em regime de substituição, a licenciada Maria Salomé Sousa Quinteiro Ribeiro no cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Planeamento Estratégico, Qualidade e Auditoria, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica 19124

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 7872/2015:

Qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.15.6.003 de CARPENOR Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis, L.da. 19125

Despacho n.º 7873/2015:

Valor de auditorias. 19125

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Deliberação n.º 1453/2015:

Designação, em regime de substituição, da Lic. Ana Maria Machado Ribeiro, para o cargo de diretora dirigente intermédia de 1º grau, para a Delegação do Porto (DP) 19125

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 7843/2015:

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica de Cirurgia Cardiotorácica 19126

Aviso n.º 7844/2015:

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, para o preenchimento de sete postos de trabalho da carreira especial médica de Cirurgia Geral. 19127

Aviso n.º 7845/2015:

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica de Genética Médica. 19128

Aviso n.º 7846/2015:

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica de Infecciologia. 19129

Aviso n.º 7847/2015:

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica de Cirurgia Plástica Reconstrutiva e Estética 19130

Aviso n.º 7848/2015:

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica de Patologia Clínica 19132

Aviso n.º 7849/2015:

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica de Medicina Nuclear. 19133

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 7874/2015:

Nomeação da Adjunta da Diretora do Agrupamento de Escolas de Alfena 19134

Despacho n.º 7875/2015:

Nomeação da adjunta da diretora do Agrupamento de Escolas de Alfena 19134

Despacho n.º 7876/2015:

Nomeação da subdiretora do Agrupamento de Escolas de Alfena 19134

Despacho n.º 7877/2015:

Nomeação de Adjunto da Diretora do Agrupamento de Escolas de Alfena 19134

Despacho n.º 7878/2015:

Nomeação do Subdiretor. 19134

Despacho n.º 7879/2015:

Nomeação dos Adjuntos da Direção 19134

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 7880/2015:

Subdelegação de Competências 19135

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 331/2015:

Defere o pedido de inscrição do partido político com a denominação «Nós, Cidadãos!», a sigla «NC» e o símbolo que consta do processo e se publica em anexo. 19136

PARTE E

Caixa de Previdência do Ministério da Educação

Édito n.º 170/2015:

Édito sócio 19878 19142

Édito n.º 171/2015:

Édito sócio 16116 19142

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 7881/2015:

Contratação do Doutor Jorge Manuel do Rosário Trindade como Professor Auxiliar, por tempo indeterminado, dando por findo o período experimental de cinco anos 19142

Despacho (extrato) n.º 7882/2015:

Contratação do Doutor Lúcio Manuel Gomes de Sousa como Professor Auxiliar, por tempo indeterminado, dando por findo o período experimental de cinco anos 19142

Universidade dos Açores

Edital n.º 638/2015:

Recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Ciências da Comunicação para o Departamento de Línguas e Literaturas Modernas, em Ponta Delgada, da Universidade dos Açores 19142

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 7850/2015:

Contratação da Mestre Ana Catarina Serra Nevado em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para desempenhar funções no Gabinete Técnico da Faculdade de Ciências e Tecnologia, com a categoria de Técnica Superior 19144

Aviso n.º 7851/2015:

Contratação da Mestre Ana Isabel Salvado Lindeza em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para desempenhar funções na Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnica Superior 19144

Aviso n.º 7852/2015:

Contratação da Licenciada Diana Cristina Montenegro Ribeiro em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para desempenhar funções na Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnica Superior 19144

Aviso n.º 7853/2015:

Contratação da Doutora Arminda Maria Marques Almeida e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções no Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia 19144

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 7854/2015:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após o período experimental, na mesma categoria, com a Professora Auxiliar Doutora Maria Helena Gonçalves Costa Ferreira Monteiro 19144

Universidade do Minho

Despacho (extrato) n.º 7883/2015:

Ângela Correia Louro — Consolidação da mobilidade interna na categoria de técnica superior 19145

Despacho (extrato) n.º 7884/2015:

Doutor Artur Jorge Pereira Rodrigues — CTFP por tempo indeterminado em regime de *tenure*, como Professor Associado. 19145

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso n.º 7855/2015:

Alteração do Curso de Licenciatura (1.º ciclo) em Gestão 19145

Aviso n.º 7856/2015:

Criação do Curso de Licenciatura (1.º ciclo) em Ciências do Ambiente 19148

Instituto Politécnico de Beja

Declaração de retificação n.º 616/2015:

Retificação à grelha de Avaliação do Pessoal Docente 19151

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso (extrato) n.º 7857/2015:

Informação da disponibilização do Relatório de Contas Consolidadas do Instituto Politécnico de Leiria, referente ao ano 2014 19156

Instituto Politécnico de Lisboa

Declaração (extrato) n.º 149/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Joaquim Oliveira Carmelo Rosa com a categoria de Professor Adjunto Convidado para a Escola Superior de Educação 19156

Despacho (extrato) n.º 7885/2015:

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Susana Maria Santos Martins com a categoria de Professora Adjunta Convidada para a Escola Superior de Educação 19156

Despacho (extrato) n.º 7886/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Rita Margarida de Aquino Friães Neves da Silva com a categoria de Professora Adjunta Convidada para a Escola Superior de Educação 19156

Despacho (extrato) n.º 7887/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Ana Isabel Lemos do Carmo Pereira Santos com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação 19157

Despacho (extrato) n.º 7888/2015:

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com José Pedro Rangel dos Santos Regatão com a categoria de Professor Adjunto Convidado para a Escola Superior de Educação 19157

Despacho (extrato) n.º 7889/2015:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Joana Correia Ferreira com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação 19157

Despacho (extrato) n.º 7890/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Nuno Guerreiro Monge da Silva com a categoria de Assistente Convidado para a Escola Superior de Educação. . . . 19157

Despacho (extrato) n.º 7891/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Ana Cláudia Vespeira de Almeida com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação . . . 19157

Despacho (extrato) n.º 7892/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Joana Filipa da Mota Dias com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação. 19157

Despacho (extrato) n.º 7893/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Madalena da Graça Wainewright Matoso com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação 19157

Despacho (extrato) n.º 7894/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Cláudia Cristina Pereira da Silva Oliveira com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação 19157

Despacho (extrato) n.º 7895/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Mary Katherine Ribeiro Martins e Silva com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação 19157

Despacho (extrato) n.º 7896/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Cláudia Ângela Marques Barradas Vaz Galante com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação. 19157

Despacho (extrato) n.º 7897/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Teresa Maria Póvoa Ramos Lima com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação 19157

Despacho (extrato) n.º 7898/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Maria do Rosário Cachapa Conceição Cadete com a categoria de Professora Adjunta Convidada para a Escola Superior de Educação 19157

Despacho (extrato) n.º 7899/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Mónica Isabel da Costa Falcão com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação 19157

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Deliberação (extrato) n.º 1/2015/A:

Cessação do procedimento de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar. 19158

PARTE G

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 7858/2015:

Cessação de funções por aposentação 19158

Despacho (extrato) n.º 7900/2015:

Redução do período normal de trabalho semanal 19158

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Aviso n.º 7859/2015:

Nomeação de Assistente Graduado Sénior 19158

Aviso n.º 7860/2015:

Nomeação de Assistente Graduado Sénior 19158

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 7901/2015:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 39 horas para 38 horas semanais), Dr. Alberto Jaime Marques Midões, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral. 19159

Despacho (extrato) n.º 7902/2015:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), Dr. José António Rei Amorim, Assistente Graduado de Pediatria. 19159

Despacho (extrato) n.º 7903/2015:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), à Dr.ª Maria Augusta Meneses Gomes Monteiro, Assistente Graduado de Medicina Interna 19159

Despacho (extrato) n.º 7904/2015:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), Dr. Manuel Luís Pires Martins, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar. 19159

Despacho (extrato) n.º 7905/2015:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), Dr. João Alberto Martins Ferreira, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar 19159

PARTE H

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Aviso n.º 7861/2015:

Procedimento concursal comum visando a ocupação de um posto de trabalho para a Carreira e Categoria de Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado destinado a candidaturas com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 19159

Município de Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 7862/2015:

Celebração de contratos para exercício de funções públicas por tempo indeterminado 19160

Município da Batalha

Aviso n.º 7863/2015:

Nomeação de Conselheira para a Igualdade 19160

Município de Beja

Anúncio n.º 179/2015:

Visa a notificação dos herdeiros de Maria Augusta Pires 19160

Município de Bragança

Aviso n.º 7864/2015:

Concluído com sucesso o período experimental dos trabalhadores António Carlos Moreira Nogueiro, Carlos Fernandes Peso, Jorge Manuel Esteves Afonso, Jorge dos Santos Pires Fernandes, Pedro Manuel Gonçalves Afonso e Ricardina Maria Mendes Esteves Vaz 19160

Aviso n.º 7865/2015:

Concluído com sucesso o período experimental do trabalhador Bruno Jorge Afonso Fortes, na carreira e categoria de assistente operacional (abate de animais). 19160

Aviso n.º 7866/2015:

Concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora Emília de Fátima Costa Almendra 19160

Município de Campo Maior

Aviso n.º 7867/2015:

Prorrogação do prazo para apresentação de candidaturas ao procedimento concursal publicitado pelo Aviso n.º 6094/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 107, de 3 de junho de 2015 19161

Aviso n.º 7868/2015:

Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum tendente ao recrutamento de um Assistente Operacional 19161

Município de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 7869/2015:

Procedimento Concursal — Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas . . . 19161

Município de Fafe

Aviso n.º 7870/2015:

Torna-se público que o trabalhador João da Silva Pinto, Assistente Operacional, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2015. 19161

Aviso n.º 7871/2015:

Foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com as cidadãs Alexandra Patrícia Castro Salgado, na categoria de Técnica Superior — Geografia e Planeamento/Engenharia Geográfica 19161

Município de Ferreira do Zêzere

Aviso n.º 7872/2015:

Lista Definitiva do Procedimento Concursal Comum para Contratação por Tempo Indeterminado de dois lugares de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) 19161

Município de Góis

Aviso (extrato) n.º 7873/2015:

Listas unitárias de ordenação final — recrutamento de 10 Assistentes Operacionais (Vigilantes Florestais) e de 3 Assistentes Operacionais (Nadadores Salvadores) 19162

Município de Guimarães

Edital n.º 639/2015:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro das Taipas: Avenida da República à Rua da Charneca 19162

Edital n.º 640/2015:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do centro da Cidade: Rua D. João I à zona de Couros 19165

Município de Lagoa (Algarve)

Edital n.º 641/2015:

Atualização da Tabela de Taxas e Licenças Municipais 19169

Edital n.º 642/2015:

Atualização das Taxas constantes do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas 19169

Município de Loulé

Aviso n.º 7874/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego público na Câmara Municipal de Loulé de Joaquina Maria Pires Rodrigues Ramos 19169

Município de Matosinhos

Aviso n.º 7875/2015:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, por iniciativa do trabalhador 19169

Município de Mira

Aviso n.º 7876/2015:

Celebração do Contrato de trabalho por tempo indeterminado com Marco Paulo Moreira dos Santos Figueiredo na carreira/categoria de Assistente Operacional — eletricista 19169

Município de Óbidos

Aviso n.º 7877/2015:

Renovação pelo período de três anos, da comissão de serviço em que se encontra designada a Dr.ª Cecília de Jesus da Costa Lourenço, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira 19170

Aviso n.º 7878/2015:

Aposentação de José Alberto, Teresa Varela, M.ª João e M.ª da Ascensão 19170

Aviso n.º 7879/2015:

Direção Intermédia de 3.º Grau afeto à Subdivisão de Desenvolvimento Comunitário, Juventude e Turismo a Técnica Superior Paula Maria Ganhão 19170

Aviso n.º 7880/2015:

Licença sem remuneração de M.ª Eugénia 19170

Aviso n.º 7881/2015:

Licença sem remuneração de Luís Silva 19170

Aviso n.º 7882/2015:

Falecimento de Vasco Urbano e Isabel Correia 19170

Aviso n.º 7883/2015:

Licença sem remuneração de Francisco Dinis 19170

Despacho n.º 7906/2015:

Manutenção Comissões de Serviço dos dirigentes 19170

Município de Oliveira do Hospital

Aviso (extrato) n.º 7884/2015:

Lista unitária de ordenação final 19171

Aviso (extrato) n.º 7885/2015:

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados 19171

Município de Pinhel

Edital n.º 643/2015:

Retificação do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento de Atribuição de Lotes de Terreno da Zona Industrial de Pinhel 19171

Município de Ponte de Lima

Regulamento n.º 410/2015:

Regulamento Municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços 19171

Município da Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 7886/2015:

1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal do Municipio da Póvoa de Lanhoso 19173

Município de São João da Madeira

Aviso n.º 7887/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento dos seguintes postos de trabalho por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior: Referência A — 1 posto de trabalho licenciado em serviço social; Referência B — 1 posto de trabalho licenciado em nutrição 19194

Município de Sátão

Aviso n.º 7888/2015:

Conclusão de período experimental 19196

Aviso n.º 7889/2015:

Lista unitária de ordenação final — homologação 19196

Município do Seixal

Aviso n.º 7890/2015:

Nomeação de Fernando Olímpio Marques Castilho, para o exercício do cargo de Chefe de Divisão do Plano, Orçamento e Gestão Financeira, em regime de comissão de serviço 19196

Aviso n.º 7891/2015:

Nomeação de Anabela Trindade Soares, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Cidadania, em regime de comissão de serviço. 19196

Aviso n.º 7892/2015:

Nomeação de Cláudia Margarida Peres da Silva Pinto Brites Nunes, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Educação e Juventude em regime de comissão de serviço 19197

Município de Sesimbra

Aviso n.º 7893/2015:

Licença sem remuneração 19197

Município de Sintra

Aviso (extrato) n.º 7894/2015:

Lista unitária de ordenação final 19197

Aviso (extrato) n.º 7895/2015:

Renovação da comissão de serviço do Comandante Operacional Municipal 19197

Aviso (extrato) n.º 7896/2015:

Lista unitária de ordenação final 19198

Aviso (extrato) n.º 7897/2015:

Lista unitária de ordenação final 19198

Município de Torres Novas

Aviso n.º 7898/2015:

Lista unitário de ordenação final referente ao procedimento concursal comum com relação jurídica por tempo indeterminado — Assistente Técnico (Eletricista) 19198

Município de Vagos

Edital n.º 644/2015:

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos do Município de Vagos 19198

Edital n.º 645/2015:

Regulamento Municipal de Fiscalização de Operações Urbanísticas 19200

Edital n.º 646/2015:

Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade do Município de Vagos . . . 19201

Município de Vila Viçosa

Edital n.º 647/2015:

Classificação do Edifício dos Paços de Concelho de Vila Viçosa como Monumento de Interesse Municipal 19212

Freguesia de Alhadas

Aviso n.º 7899/2015:

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para o preenchimento de sete postos de trabalho, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Alhadas 19212

Freguesia de Almeirim

Aviso n.º 7900/2015:

Homologação das listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de três postos de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado 19214

Freguesia de Buarcos

Despacho (extrato) n.º 7907/2015:

Homologação do procedimento concursal para contratação, por tempo indeterminado, de um assistente técnico 19214

Freguesia de Mina de Água

Aviso n.º 7901/2015:

Ato de homologação da lista unitária de ordenação final 19214

Freguesia de Póvoa da Isenta

Aviso n.º 7902/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, cantoneiro 19214

Freguesia de Santa Catarina (Caldas da Rainha)

Aviso n.º 7903/2015:

Lista unitária de ordenação final para dois lugares a tempo indeterminado para assistentes operacionais 19216

Freguesia de São Miguel de Machede

Aviso n.º 7904/2015:

Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo, da Junta de Freguesia de São Miguel de Machede 19216

Freguesia de Sines

Regulamento n.º 411/2015:

Regulamento do Centro de Atividades de Tempos Livres «A Gaivota» 19216

União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés

Aviso n.º 7905/2015:

Aviso de concurso que ficou deserto devido a desistência dos candidatos aprovados no procedimento concursal em causa 19219

Aviso n.º 7906/2015:

Aviso de abertura de procedimento concursal para o preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional 19219

PARTE I

Freguesia de Vila de Rei

Aviso n.º 7907/2015:

Celebração de contrato por tempo indeterminado. 19221

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo

Aviso n.º 7908/2015:

Acordo de cessação do vínculo com Nuno Emanuel Côrte-Real dos Santos Martins Pereira 19221

Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado

Édito n.º 172/2015:

Éditos para habilitação aos subsídios por morte de vários associados 19221

ISPA, C. R. L.

Aviso n.º 7909/2015:

Torna público que foi alterado o plano de estudos e a designação do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Psicobiologia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, Despacho n.º 14860/2011, de 2 de novembro, para Neurociências Cognitivas e Comportamentais 19222

Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Aviso n.º 7910/2015:

Republicação da estrutura curricular e do plano de estudos do curso de mestrado em Tecnologias da Informação, Comunicação e Multimédia (2.º ciclo) 19224

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 22/2015

Por Alvará de 27 de maio de 2015:

Ordem do Infante D. Henrique

Grã-Cruz

Nélson Évora

Grande-Oficial

Carlos Manuel Conceição Lopes
Emanuel Eduardo Pimenta Vieira da Silva
Fernando Ismael Fernandes Pimenta
Francis Obirah Obikwelu
José Manuel Gentil Quina
Mário Gentil Quina
Vanessa de Sousa Fernandes

Comendador

Francisco Rebelo de Andrade
Hugo Miguel da Silva Passos
João Manuel Batista Pereira Alves
Nuno Miguel Delgado
Olga Maria Mendes Pinto
Paulo Alexandre Almeida Carrola Coelho
Rui Alberto Faria da Costa
Rui Manuel Monteiro Silva

Membro-Honorário

Comité Olímpico de Portugal
Comité Paralímpico de Portugal

10 de julho de 2015. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho.*

208790991

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 38/2015

O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), é um instituto público de regime especial e gestão participada, nos termos da lei, cuja orgânica se encontra definida pelo Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 5 de junho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do referido decreto-lei, o conselho diretivo do IHRU, I. P. é composto por um presidente e dois vogais, nomeados por Resolução do Conselho de Ministros, devendo o perfil, experiência profissional e competências de gestão de um dos vogais ser obrigatoriamente na área financeira.

Atendendo a que a vogal Marta Rebelo de Andrade de Pimental Santos Arruda Moreira apresentou a renúncia ao cargo, torna-se necessário proceder à nomeação de um novo vogal, para completar o mandato em curso do conselho diretivo do IHRU, I. P., que termina em 4 de outubro de 2017.

A remuneração dos membros do conselho diretivo deste instituto público de regime especial obedece ao disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2012, de 29 de agosto.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a nomeação constante da presente resolução.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 5 de junho, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, para completar o mandato em curso (2012-2017), Georgete Marques Félix para o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho do cargo são evidenciadas na nota curricular, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir de 16 de julho de 2015.

9 de julho de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Georgete Marques Félix;
Data de nascimento — 6 de abril de 1976;

Habilitações Académicas:

Pós-Graduação em Finanças e Gestão do Setor Público (Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — 2004)

Licenciatura em Contabilidade e Administração, Ramo: Auditoria (Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa — 2003)

Experiência profissional relevante:

Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Administração no Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (desde 2012-10-05), responsável pelas áreas de gestão financeira e orçamental, gestão de recursos humanos, gestão patrimonial, logística, sistemas e tecnologias de informação e comunicação, planeamento e gestão estratégica; diretora do Departamento de Gestão Financeira e Administração Geral no Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (2010-05-05 a 2012-10-04); coordenadora do Setor de Gestão Financeira, de Recursos Humanos e Serviços Gerais no Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (2007-03-01 a 2010-05-04); técnica Superior no Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (desde 2004-03-01), com funções no âmbito da gestão financeira e controlo orçamental, contabilidade pública, implementação de procedimentos de controlo interno; técnica no Instituto para a Qualidade na Formação, I. P. (2002-12-16 a 2004-02-27) com funções no âmbito da gestão orçamental e contabilidade pública.

Outras informações curriculares:

Programa de Formação Avançada em Gestão Pública (FORGEP) — Instituto Nacional de Administração (INA) — 2008/2009.

Membro da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

100000096

Gabinete do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 7861/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, das funções de secretária pessoal do meu gabinete a licenciada Irina Cleia Garcia Vitorino Teixeira, cargo para o qual havia sido designada pelo Despacho n.º 6946/2013, de 13 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2013.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 31 de maio de 2015.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a atualização da página eletrónica do Governo.

22 de maio de 2015. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiares Pessoa Maduro.*

208787305

Despacho n.º 7862/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal do meu gabinete Maria do Carmo Monteiro Polana.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a respetiva nota curricular é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 1 de junho de 2015.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

22 de maio de 2015. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiares Pessoa Maduro.*

ANEXO

Nota curricular

I — Identificação:

Nome: Maria do Carmo Monteiro Polana.
Data de nascimento: 22 de julho de 1957.
Nacionalidade: Portuguesa.

II — Habilitações literárias:

Curso Complementar dos Liceus.

III — Atividade profissional:

— 1981 a março de 1990 — Operadora de Registo de Dados SISMET — Sistemas e Métodos de Organização e Informática, S. A.
— Abril de 1990 a junho de 1990 — Operadora de Registo de Dados — Laboratório de Engenharia Civil de Macau.
— Julho de 1990 a fevereiro de 1996 — Oficial Administrativo Principal com contrato além-quadro na Direção dos Serviços de Economia de Macau — desempenhando funções de secretariado e apoio administrativo ao Núcleo Jurídico da Direção dos Serviços de Economia de Macau.
— Março de 1996 a outubro de 1999 — Secretária Pessoal no Gabinete do Alto-Comissário da Comissão de Reestruturação do Equipamento e da Administração do Território.
— Outubro de 1999 a março de 2002 — Secretária Pessoal no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.
— Abril de 2002 a março 2005 — Secretária da Direção do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça.
— Março 2005 a outubro de 2009 — Secretária Pessoal no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local.
— Outubro de 2009 a junho de 2011 — Secretária Pessoal no Gabinete do Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária.
— 8 de julho de 2011 a 22 de abril de 2015 Secretária Pessoal do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

IV — Formação profissional:

Curso de Informática na óptica do utilizador:

— Windows;
— Excel.

Curso de Secretariado.
Curso de Arquivo.
Legismac.
Curso Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, 22 de abril de 2015.

208787387

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 7863/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 165.º, do Código do Procedimento Administrativo, revogo, por mera conveniência, o meu despacho de 16 de setembro de 2013, através do qual determinei a afetação da Coleção SEC à Direção-Geral do Património Cultural, e a que se refere o despacho n.º 1849-A/2014, de 4 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 25, 2.ª série, de 5 de fevereiro de 2014.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

6 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

208780866

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Despacho n.º 7864/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 2, 7.º, n.º 1, alínea *d*) e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro e nos termos dos artigos 1.º, n.os 2, artigo 2.º, n.º 1, artigo 3.º, n.º 2, alínea *a*) dos Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, na sequência de procedimento concursal designo, com produção de efeitos a partir de 1 de julho de 2015, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Documentação e Museologia do Departamento de Informação, Comunicação e Relações Internacionais, a licenciada Ana Salvador Blaize do Amaral Semblano.

A nota biográfica da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

30 de junho de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Vogal, *Lídia Praça*.

ANEXO

Nota Biográfica

I — Identificação

Ana Salvador Blaize do Amaral Semblano

II — Formação Académica

Licenciatura em História, Universidade Lusíada, 2004
Pós-graduação em Ciências da Informação e Documentação, ISLA, 2010

III — Experiência Profissional

Outubro 2012 — Chefe de Divisão, em regime de substituição, da Divisão de Documentação e Museologia
2012 — Técnica Superior responsável pela coordenação da Biblioteca Nacional do Desporto e membro do Grupo de trabalho de conceção e montagem do Museu e exposição inaugural do Museu Nacional do Desporto
2009-2011 — Técnica Superior responsável pelo Arquivo Histórico do Instituto do Desporto de Portugal, I. P. e membro do grupo de trabalho da implementação de software gestão documental e Formadora da aplicação Gescor
2004-2011 — Técnica superior do Centro de Documentação e Informação da Direção Geral das Pescas e Aquicultura
2000-2004 — Técnica BAD do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

IV — Formação Profissional

— Sistemas de Informação em Museus: Estado da Arte em Portugal — ICOM e BAD
— Liderar equipas para resultados — POPH
— Arquivo Digital e Gestão de Documentos pela PCM
— Noções Gerais sobre o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — SIADAP — pelo INA
— Organização e Técnicas de Arquivo pelo INA Curso — Processamento da Informação para a Decisão: um teste à capacidade de síntese, pelo INA
— *Workshop* Portal Português de Arquivos DGARQ

— A Nova Lei da Responsabilidade Civil Extracontratual dos Poderes Públicos: Aplicação Prática pelo INA
— IV Congresso de História do Desporto — Universidade Nova de Lisboa
— 10.º Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas
— Gescor pela GFI
— Smartdocs pela Fujitsu
— Gestão de Arquivos correntes pela BAD

V — Publicações e Projetos

— Coautora da monografia *Jamor. O Palco Maior do Desporto Nacional*. Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2014.
— Convidada pelo Governo da República de Angola, para elaboração do projeto de implementação e organização da Galeria Nacional do Desporto — dezembro de 2012.
— Galardoado o IPDJ com o prémio Mérito Desportivo — Alto Prestígio — 2014, pela Confederação do Desporto de Portugal ao Museu Nacional do Desporto.

208781951

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 7841/2015

Por despacho de 11 de maio de 2015, do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Conselho de Administração da IP — Infraestruturas de Portugal, S. A., foi autorizado o acordo de cedência de interesse público da assistente técnica de Helena Manuela dos Santos Correia, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Faro, nos termos do disposto do artigo 241.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 13 de julho de 2015.

8 de julho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

208781976

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 7865/2015

O artigo 6.º do Anexo A da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova os Estatutos da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), estabelece que os vogais não permanentes da CReSAP não podem exceder os três anos de exercício.

Estabelece igualmente a referida disposição que os peritos que integram a Bolsa de Peritos são designados pelo período de um ano, renovável até ao limite de três anos.

Assim, tendo em consideração o artigo 6.º do Anexo A da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, são designados, em representação do Ministério da Defesa Nacional, os seguintes membros não permanentes da CReSAP e membros da Bolsa de Peritos, que substituem os anteriormente designados:

1. Vogais:

a) Vogal Não Permanente — Dr. Nuno Maria Herculano de Carvalho Pinheiro Torres (Diretor-geral de Política de Defesa Nacional);
b) Vogal Não Permanentes Suplente — Major-General Henrique José da Silva Castanheira Macedo (Subdiretor-geral de Recursos da Defesa Nacional).

2. Peritos:

a) Inspetora Maria do Rosário Casa Nova Leitão (Inspeção-Geral da Defesa Nacional);
b) Dr. José António Vilar de Jesus (Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional);
c) Dr.ª Carminda Gonçalves Pinto Fanico (Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional).

3. O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2015.

13 de maio de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.* — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins.*

208785401

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência do Pessoal

Deliberação n.º 1452/2015

Competências. Delegações e subdelegações

Despacho do Contra-almirante Diretor de Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 6997/2015, de 4 de junho (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 24 de junho de 2015), do Vice-almirante Superintendente do Pessoal, subdelego no Chefe da Repartição de Obtenção de Pessoal, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel Gonçalves da Silva, a competência para a prática dos seguintes atos relativamente ao pessoal de cuja gestão está especificamente encarregado:

a. No âmbito da carreira naval e admissão:

(1) Realizar concursos internos para ingresso nos Quadros Permanentes (QP) e da progressão de carreira;
(2) Realizar concursos externos para prestação de serviço militar em regime de contrato (RC);
(3) Autorizar a inspeção de recrutas afetos à Marinha nos termos do artigo 22.º da LSM no caso de alteração psicofísica devidamente comprovada;
(4) Autorizar a transferência para incorporação noutro ramo de recrutas afetos à Marinha nos termos do artigo 22.º da LSM;
(5) Celebrar contratos para a prestação de serviço militar RC e regime voluntário (RV), de acordo com os modelos aprovados pela portaria n.º 418/2002, de 19 de abril.

b. Relativamente a assuntos diversos:

Dispensar do cumprimento dos deveres militares os cidadãos pertencentes aos corpos de bombeiros colocados na reserva de recrutamento.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da Repartição de Obtenção de Pessoal, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

29 de junho de 2015. — O Diretor de Pessoal, *Jorge Novo Palma,* Contra-almirante.

208776532

Despacho n.º 7866/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estabelecida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, passar à situação de reforma em 25 de junho de 2015, o 76971 SMOR TES José Augusto Bação Paulino.

1 de julho de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva,* capitão-de-mar-e-guerra.

208782089

Despacho n.º 7867/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, tendo em

consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estabelecida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, passar à situação de reforma nas datas indicadas, os seguintes militares:

NII	Posto	Classe	Nome	Data reforma
160069	SMOR	A	Francisco G. de Matos Chambel	30-06-2015
244170	SMOR	H	Artur Alberto Aires Banon Lopes	30-06-2015
5571	SMOR	M	David Morais do Nascimento	30-06-2015
11271	SMOR	FZ	Álvaro Francisco Fernandes Garcia	30-06-2015
13871	SMOR	FZ	Eduardo de Almeida Rodrigues	30-06-2015
193271	SMOR	O	Felismino dos Santos G. Marques	30-06-2015
247971	SMOR	H	Joaquim Luíz Almeida Duarte	30-06-2015
252271	SMOR	H	Fernando Manuel Inácio Pisco	30-06-2015
156272	SMOR	MQ	Joaquim Filipe Rosado Sande	30-06-2015
230972	SMOR	CE	Alberto Lopes Gomes	30-06-2015
2373	SMOR	SE	Manuel Bento Raínho	30-06-2015
140478	SMOR	V	Pedro Azenha da Rosa	30-06-2015
152778	SAJ	H	António Manuel Agostinho Cordeiro	30-06-2015
104879	SAJ	CM	Manuel José Lázaro Rita	30-06-2015
400881	SAJ	H	José António Pereira Gomes	15-06-2015
362285	SAJ	MQ	Joaquim Gonçalves de Oliveira	09-06-2015
600887	SAJ	B	Jorge Manuel Oliveira Salgueiro	30-06-2015
106780	1SAR	T	Celso Saraiva de Morais	14-06-2015
184779	CAB	CM	Joaquim A. Gomes da Silva Pinheiro	30-06-2015
242479	CAB	CM	José Marques Paroleiro	30-06-2015
208787	CAB	T	Manuel Joaquim Jaleca Carvalho	30-06-2015

1 de julho de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva,* capitão-de-mar-e-guerra.

208782007

Despacho n.º 7868/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de sargento-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-chefe da classe de manobras:

421882 António Vicente de Araújo Marques

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 31 de dezembro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 127778 sargento-mor M Fernando Manuel Eusébio Ferreira. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 113879 sargento-mor M José Marcos Mira Narciso.

7 de julho de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* Vice-almirante.

208782064

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 7869/2015

1 — Por despacho de 08 de julho de 2015 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-General DARH, após subdelegação do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, pelo Despacho n.º 1966/2015, de 25 de fevereiro, neste delegados pelo Despacho n.º 14620/2015, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, 2.ª série — n.º 234, de 03 de dezembro, são promovidos ao posto de Cabo-Adjunto, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 270.º do Estatuto Militar das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os Primeiro-Cabo em regime de contrato a seguir mencionados:

Posto	NIM	Nome	Antiguidade
1CAB	00985210	Christofer Gomes dos Santos	05-07-2015
1CAB	02112906	Ricardo Varela e Sousa	05-07-2015
1CAB	04504711	Rodrigo Samuel da Maia Alves	05-07-2015
1CAB	04827711	Bruno Barata Domingos	05-07-2015
1CAB	07757111	Pedro Miguel dos Santos de Abreu	05-07-2015
1CAB	10304511	José Manuel Faria Freitas da Costa Nogueira	05-07-2015
1CAB	11210410	André Cristiano da Silva Malicia	05-07-2015
1CAB	12156111	Vincent Rodrigues	05-07-2015
1CAB	12501106	João Luís Cardoso Monteiro	05-07-2015
1CAB	14085109	Ricardo Jorge Brejo Varela	05-07-2015
1CAB	15953609	Henrique Daniel Martins Fonseca	05-07-2015
1CAB	17415409	Ricardo Luís Sevilha Coelho	05-07-2015
1CAB	17924710	Gustavo Fernando Pereira Mendes	05-07-2015
1CAB	19572306	André Alexandre Marques da Cruz	05-07-2015

2 — As referidas praças contam a antiguidade conforme tabela supra, ficando integradas na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Cabo-Adjunto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, tendo os militares direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho de promoção no *Diário da República,* nos termos do despacho conjunto dos Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública n.º 5505-B/2015, publicado no D.R. n.º 100 de 25 de maio (2.ª série), que autoriza o plano de promoções no ano de 2015.

4 — Estas promoções são ainda efetuadas ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, minimizando a carência existente no posto de Cabo-Adjunto, e visam satisfazer necessidades de carácter operacional do Exército, designadamente a necessidade de desempenho de funções em unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a formação, treino, apron-

tamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das Missões atribuídas.

8 de julho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208784462

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 7842/2015

Por despacho de S.ª Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 18 de junho de 2015, foi autorizada a prorrogação da mobilidade estatuária por requisição, pelo período de um ano escolar, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 27 e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto da Carreira Docente, da professora Cristina Maria de Carvalho Vasques Rodrigues, em exercício de funções no Comando Distrital de Polícia de Setúbal.

6 de junho de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

208780971

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 7870/2015

1 — Nos termos e ao abrigo da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero a licenciada Mónica Maria de Lima Mayer Alves Moreira das funções que exerceu de forma contínua desde o dia 20 de outubro de 2014, como adjunta do meu gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

9 de julho de 2015. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

208787232

Louvor n.º 329/2015

Ao cessar as suas funções como adjunta do meu gabinete, manifesto o meu reconhecimento e louvo publicamente a Dra. Mónica Maria de Lima Mayer Alves Moreira, pelo seu profissionalismo, competência sentido de serviço público, dedicação, elevada competência e constante espírito de iniciativa, bem como pelas suas excecionais qualidades humanas e intelectuais, que aqui assinalo.

Saliento o seu papel no âmbito do Programa de Privatizações, em particular nos setores logístico e ferroviário, assim como nas matérias relativas ao transporte aéreo.

Destaco ainda o papel relevante que assumiu no âmbito da renegociação das Parcerias Público-Privadas Rodoviárias, um processo que permitiu elevadas poupanças para os contribuintes portugueses.

A forma como interagiu com toda a equipa revelou ser merecedora da maior confiança, tendo colhido a estima de todos com quem trabalhou.

É com particular apreço que dou público testemunho das suas elevadas qualidades profissionais e humanas, decisivas para o trabalho realizado em prol do interesse público.

9 de julho de 2015. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

208787257

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 7871/2015

Considerando a vacatura do cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Planeamento Estratégico, Qualidade e Auditoria, criado pelo Despacho n.º 2032/2013, de 4 de fevereiro, importa proceder à designação do respetivo dirigente;

Considerando que a técnica superior Maria Salomé Sousa Quinteiro Ribeiro, para além de possuir os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, evidenciado na nota curricular anexa ao presente despacho do qual faz parte integrante;

Ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo, em regime de substituição, a licenciada Maria Salomé Sousa Quinteiro Ribeiro no cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Planeamento Estratégico, Qualidade e Auditoria, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, com efeitos a partir de 13 de julho de 2015.

13 de julho de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais

Maria Salomé de Sousa Quinteiro Ribeiro
Data de nascimento: 14 de novembro de 1970

2 — Formação académica

Pós-graduação em Gestão de Dinheiros Públicos pelo Instituto Sócrates, Universidade Autónoma de Lisboa;

Licenciatura em Gestão pela Universidade Autónoma de Lisboa.

3 — Experiência profissional

Entre 2012 e 2015, desempenhou funções de técnica superior na Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, na Equipa Multidisciplinar de Planeamento, Estudos e Monitorização da Atividade Inspetiva do Ambiente e do Ordenamento do Território, tendo sido responsável pela elaboração de peças e ferramentas de suporte ao planeamento, designadamente análise de risco ambiental; preparação de documentos de análise de informação para disponibilização interna e externa; integrou grupos de trabalho dos novos modelos de relatórios de inspeção e do manual de procedimentos, colaborou preparação e elaboração do Plano de Atividades, foi responsável pela preparação da execução do Quadro de Avaliação e Responsabilização e pela elaboração do Relatório de Atividades.

Entre 2002 e 2012 desempenhou funções de técnica superior na Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., no Departamento de Fluxos Especiais e Mercado de Resíduos, desenvolvendo atividades de acompanhamento da vertente económico-financeira de entidades na área dos resíduos; no Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimoniais foi corresponsável pelo acompanhamento do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central e colaboração no projeto designado por Programa Orçamental — P29 — Ambiente e Recursos Naturais.

4 — Outras atividades e formação complementar

Frequência de diversos cursos, conferências e fóruns de índole profissional, com destaque para os seguintes:

Novo Regime de Emissões Industriais — IGAMAOT; Novo Regime Jurídico de AIA — IGAMAOT; Regime Jurídico da Gestão dos REEE — IGAMAOT; *dashboards*: Comunicar Eficazmente a Informação de Gestão — INA; Reforma Fiscal Ambiental em Portugal — Perspetivas, Objetivos e Progresso — GEOTA; 1.º Fórum de Boas Práticas — MAOT; Código do Procedimento Administrativo — INA; *workshop* — A Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos em Portugal — Lisboa E-Nova e Amb 3E; III Conferência Internacional de Resíduos Sólidos Urbanos — Lipor; 2.ª Conferência de Resíduos — Novas Políticas Novos Negócios — Aboutblue, Água & Ambiente; Aplicação do Princípio da Responsabilidade Alargada do Produtor — APA.

208792587

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 7872/2015

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.15.6.003

Ao abrigo do artigo 21.°, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de fevereiro e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de abril, é reconhecida a qualificação à empresa:

Carpenor – Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis, L.da
Zona Industrial, Rua A – Lote 4B
5370-279 Mirandela

na qualidade de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respetiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respetivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

11 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

CPN

308738113

Despacho n.º 7873/2015

1 — A Lei Orgânica do Ministério da Economia, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, determinou a extinção por fusão das Direções Regionais de Economia (DRE), sendo as suas atribuições, nos domínios da qualidade e metrologia, integradas no IPQ, I. P.

2 — Nos termos da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, que aprovou o regime geral do controlo metrológico, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ, I. P.) o reconhecimento da qualificação das entidades que participam no exercício da atividade de reparação e ou instalação de instrumentos de medição.

3 — Considerando que:

a) As entidades de qualificação reconhecida, adiante também designadas por entidades, devem satisfazer os critérios e requisitos estabelecidos nos procedimentos específicos que lhe são aplicáveis e que constam do Sistema de Gestão da Qualidade do IPQ, I. P.;

b) No âmbito do processo de qualificação, as entidades são submetidas a uma avaliação que inclui a análise de documentação e a realização de auditorias;

c) As entidades qualificadas são submetidas a uma auditoria de acompanhamento, no mínimo uma vez por ano, para comprovar a manutenção de todas as condições em que foi reconhecida a qualificação e o respeito pelas condições gerais ou específicas aplicáveis à atividade exercida,

Torna-se necessário proceder à publicação da tabela de preços anexa ao presente despacho do qual faz parte integrante, relativa à realização das auditorias de reconhecimento da qualificação das entidades que participam no exercício da atividade de reparação e ou instalação de instrumentos de medição.

4 — Os valores finais constantes da tabela anexa, são revistos anualmente, através de atualização automática de acordo com o índice de preços no consumidor (IPC) do ano anterior, arredondados por excesso ao cêntimo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

1 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 3)

Tipo	Valor
Abertura e/ou instrução de processo	180,00 €
Auditoria de qualificação	292,38 €
Auditoria de acompanhamento ou seguimento	215,46 €
Auditorias a mais do que uma qualificação	394,93 €

308762705

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Deliberação n.º 1453/2015

Designação de Dirigente Intermédio de 1.º grau

O Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, definiu a natureza, missão e atribuições do IHRU, IP, determinando (artigo 9) que a organização interna seria prevista nos respetivos Estatutos.

A Portaria n.º 324/2012, de 16 de outubro, aprovou os Estatutos do IHRU, IP, determinou a estrutura orgânica nuclear e respetivas competências e fixou o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Através da Deliberação n.º 24/CD/2012, de 16 de outubro de 2012, foram criadas as diversas unidades orgânicas flexíveis do IHRU, IP, atribuindo-se à Delegação do Porto — unidade orgânica de 1.º nível — as seguintes unidades orgânicas de 2.º nível (flexíveis):

Departamento de Gestão do Património do Norte (DGPN);
Departamento de Financiamento e Programas do Norte (DFPN);

Assim, e considerando:

O pedido de exoneração de funções apresentado pela Eng.ª Luísa Maria Rodrigues Gonçalves Lima Aparício, a exercer até à presente data as funções de Diretora da Delegação do Porto, em regime de substituição;

A necessidade de assegurar a regularidade do exercício de funções da Delegação do Porto até à concretização dos procedimentos necessários ao recrutamento para o respetivo cargo de dirigente intermédio de 1.º grau do IHRU, IP;

Que a técnica superior Ana Maria Machado Ribeiro, a exercer até à presente data as funções de Coordenadora do Departamento de Financiamento e Programas do Norte (DFPN), em regime de substituição, possui:

a) Licenciatura em Direito;

b) Mais de seis anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura;

c) Reconhecida competência e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, correspondendo ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular em anexo à presente Deliberação, da qual faz parte integrante;

O Conselho Diretivo delibera:

1 — Designar, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 1.º Grau — Diretora da Delegação do Porto — a licenciada Ana Maria Machado Ribeiro, nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro;

2 — Que a presente deliberação produz efeitos a partir do dia 15 de junho, inclusive.

9 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vítor Manuel Roque Martins dos Reis.*

Nota curricular

Nome: Ana Maria Machado Ribeiro
Habilitações Académicas

Licenciatura em Direito, em 1995

Outras habilitações e formação

Pós-graduação, Direito dos Registos e do Notariado.
Seminário, Novo Regime Jurídico de Obras Particulares, Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas do Norte, 1995;
Seminário, Novo Regime Jurídico de Obras Públicas, Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas do Norte, 1995;
Seminário, Legislação Laboral, Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas do Norte, 1995;
Seminário, Higiene e Segurança nos Locais de Trabalho, Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas do Norte, 1995;
Seminário, Impugnação Contenciosa dos Atos Administrativos, Universidade Portucalense, 1995;
Curso de Formação de Formadores, Centro de Formação Profissional da Industria e Construção Civil e Obras Públicas do Norte, 1997;
Curso de Informática, Instituto das Artes e Ciências, 1997;
Formação de Formadores em Direito Administrativo, Comissão de Coordenação da Região Norte, 2000;
Seminário, "O Novo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação", Universidade Católica, 2001;
Curso de Formação de Formadores, Certificado pelo Sistema Nacional de Certificação Profissional, Instituto de Emprego e Formação Profissional, 2003;
Curso Breve sobre Novo Regime do Arrendamento Urbano, INH, 2006.

Atividade profissional

1995, Inscrição na Ordem dos Advogados;
1995 a 2000, Colaboradora em escritório de advogados;
1995 a 2002, Formadora no Centro de Formação Profissional da Industria e Construção Civil e Obras Públicas do Norte em Direito do Trabalho e Legislação de Empreitadas;
2000 a 2002, Formadora do Centro de Estudos de Tecnologia Têxtil em Higiene e Segurança no Trabalho;
2000 a 2002, INH — Delegação de Crédito Norte — Funções Jurídicas na área da contratação, análise de processos de financiamento e pareceres jurídicos;
2002 a 2003, Ferreira Construções S. A., Jurista — Advogada;
2003 a 2007, INH — Delegação de Crédito Norte — Gabinete de Apoio Jurídico, responsável na sua área geográfica de intervenção pelo serviço de contencioso, estudos, relatórios e pareceres de natureza jurídica, bem como pela contratação e elaboração de protocolos.
2007 a 2008, IHRU — Técnica Superior da Direção Jurídica a exercer funções na Delegação do Porto
Desde 2008 a 2012, IHRU — Assessora da Direção Jurídica a exercer funções na Delegação do Porto
Desde janeiro 2013 Coordenadora do Departamento de Gestão do Património do Norte, da Delegação do Porto

Apresentação e moderação em:

2006 — A Intervenção dos Arquitetos na determinação do Nível de Conservação dos Imóveis — Ordem dos Arquitetos/Porto
2006 — A Intervenção dos Engenheiros na determinação do Nível de Conservação dos Imóveis na Ordem dos Engenheiros/Porto.

208781692

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 7843/2015

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica de Cirurgia Cardiotorácica.

Nos termos do disposto nos n.º 5 a 7, do artigo 12.º- A, do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 18 de junho de 2015, proferida em cumprimento do ponto 6, do Despacho n.º 5952-A/2015, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, alterado pela Declaração de Retificação n.º 485-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 12 de junho, se encontra aberto procedimento simplificado, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Cirurgia Cardiotorácica do mapa de pessoal dos estabelecimentos de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicados através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista na área de Cirurgia Cardiotorácica, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção:

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

3.2. — A entrevista de seleção referida no ponto deve atender, em particular, à informação, constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual este proceda a uma descrição sucinta das atividades no âmbito da respetiva formação médica especializada.

3.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

4 — Caracterização dos postos de trabalho

O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Cirurgia Cardiotorácica e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º-A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações da unidade hospitalar a que respeita o posto de trabalho a concurso:

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.: 1 posto de trabalho.

6 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas nos artigos 7.º-A e 11.º, no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

7 — Posição remuneratória

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao nível remuneratório da 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente, da carreira especial médica, da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, ou, sendo o caso, a nível remuneratório correspondente à primeira posição da categoria de assistente, nos termos previstos no anexo II do Acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

8 — Formalização das candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço e telefone);
b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
d) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;
f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Certificado do registo criminal.
d) Um exemplar do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado, pelo candidato, bem como pelo respetivo orientador de formação.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínea *c*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.
8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.
9 — Composição e identificação do Júri
O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição

Presidente: Professor Doutor Manuel Jesus Antunes, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Cardiotorácica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;
1.º Vogal efetivo: Dr. José Manuel Amorim Ferrão de Oliveira, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Cardiotorácica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo: Dr. Pedro Manuel Quelhas Lima Engrácia Antunes, Assistente Graduado de Cirurgia Cardiotorácica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;
1.º Vogal suplente: Dr. David Prieto de La Paz, Assistente de Cirurgia Cardiotorácica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;
2.º Vogal suplente: Dr. Nuno Gonçalo Costa Freitas Coutinho, Assistente de Cirurgia Cardiotorácica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

10 — Publicação das listas
10.1 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva.
10.2 — A lista unitária de ordenação final será publicada na 2.º Série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica
11 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego
Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
12 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos
12.1. — Nos termos do n.º 2 do artigo 22-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e conforme Despacho n.º 5952-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho de médicos abrangidos pelos procedimentos de recrutamento abertos pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e que, nessa sequência, venham a ocupar.
12.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, e ao abrigo do mesmo despacho, salienta-se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento simplificado, fica inibido de celebrar novo contrato, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

6 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208780841

Aviso n.º 7844/2015

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, para o preenchimento de sete postos de trabalho da carreira especial médica de Cirurgia Geral

Nos termos do disposto nos n.º 5 a 7, do artigo 12.º- A, do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 9 de junho de 2015, proferida em cumprimento do ponto 6, do Despacho n.º 5952-A/2015, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, se encontra aberto procedimento simplificado, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de sete postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Cirurgia Geraldo mapa de pessoal dos estabelecimentos de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicados através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.
1 — Requisitos de admissão
Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista na área de Cirurgia Geral, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015.
2 — Prazo de apresentação de candidaturas
O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
3 — Método de seleção:
3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.
3.2. — A entrevista de seleção referida no ponto deve atender, em particular, à informação, constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual este proceda a uma descrição sucinta das atividades no âmbito da respetiva formação médica especializada.
3.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.
4 — Caracterização dos postos de trabalho
Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Cirurgia Geral e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 deagosto, conjugado com o artigo 7.º-A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.
5 — Local de trabalho
As funções serão exercidas nas instalações das unidades hospitalares a que respeitam os postos de trabalho a concurso:

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.: 1 posto de trabalho
Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.: 1 posto de trabalho
Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.: 1 posto de trabalho;
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.: 1 posto de trabalho
Instituto Português de Oncologia de Coimbra — Francisco Gentil, E. P. E.: 1 posto de trabalho
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.: 1 posto de trabalho
Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.: 1 posto de trabalho

6 — Legislação aplicável
O presente concurso rege-se pelas disposições contidas nos artigos 7.º-A e 11.º, no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.
7 — Posição remuneratória
A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao nível remuneratório da 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente, da carreira especial médica, da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, ou, sendo o caso, a nível remuneratório correspondente à primeira posição da categoria de assistente, nos termos previstos no anexo II do Acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013,

para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

8 — Formalização das candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.,podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

d) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Certificado do registo criminal.

d) Um exemplar do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado, pelo candidato, bem como pelo respetivo orientador de formação.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínea c) do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição

Presidente — Dr.ª Maria Goreti Sarabando Carvalho Martins, Assistente Graduada Sénior de Cirurgia Geral do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo — Dr. Jorge Manuel Batista Sousa, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Dr. Eduardo Jorge Gonçalves Oliveira, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.;

1.º Vogal suplente — Dr. José Mário Valente Cecílio, Assistente Graduado de Cirurgia Geral do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.;

2.º Vogal suplente — Dr.ª Maria Lucília Machado Conceição, Assistente Graduado de Cirurgia Geral do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E..

10 — Publicação das listas

10.1 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva.

10.2 — A lista unitária de ordenação final será publicada na 2.º Série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica

11 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*)do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos

12.1. — Nos termos do n.º 2 do artigo 22-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e conforme Despacho n.º 5952-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho de médicos abrangidos pelos procedimentos de recrutamento abertos pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e que, nessa sequência, venham a ocupar.

12.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, e ao abrigo do mesmo despacho, salienta-se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento simplificado, fica inibido de celebrar novo contrato, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

6 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208780922

Aviso n.º 7845/2015

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica de Genética Médica.

Nos termos do disposto nos n.º 5 a 7, do artigo 12.º-A, do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 9 de junho de 2015, proferida em cumprimento do ponto 6, do Despacho n.º 5952-A/2015, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, se encontra aberto procedimento simplificado, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Genética Médica do mapa de pessoal dos estabelecimentos de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicados através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista na área de Genética Médica, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção:

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

3.2. — A entrevista de seleção referida no ponto deve atender, em particular, à informação, constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual este proceda a uma descrição sucinta das atividades no âmbito da respetiva formação médica especializada.

3.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

4 — Caracterização dos postos de trabalho

O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Genética Médica e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º- A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações da unidade hospitalar a que respeita o posto de trabalho a concurso:

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE: 1 posto de trabalho;

6 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas nos artigos 7.º-A e 11.º, no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

7 — Posição remuneratória

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao nível remuneratório da 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente, da carreira especial médica, da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, ou, sendo o caso, a nível remuneratório correspondente à primeira posição da categoria de assistente, nos termos previstos no anexo II do Acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

8 — Formalização das candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

d) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Certificado do registo criminal.

d) Um exemplar do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado, pelo candidato, bem como pelo respetivo orientador de formação.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínea *c*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição

Presidente — Prof. Doutor Jorge Manuel Tavares Lopes de Andrade Saraiva, Assistente Graduado Sénior de Genética Médica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo — Dra. Lina Maria de Jesus Ferreira Cardoso Ramos, Assistente Graduada de Genética Médica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

2.º Vogal efetivo — Dr. Joaquim José Rocha Costa Simões de Sá, Assistente de Genética Médica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

1.º Vogal suplente — Dr. Sérgio Abílio Teixeira Bernardo de Sousa, Assistente de Genética Médica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

2.º Vogal suplente — Dr.ª Maria Margarida Marques Neves Venâncio, Assistente de Genética Médica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

10 — Publicação das listas

10.1 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva.

10.2 — A lista unitária de ordenação final será publicada na 2.ª Série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica

11 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos

12.1. — Nos termos do n.º 2 do artigo 22-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e conforme Despacho n.º 5952-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho de médicos abrangidos pelos procedimentos de recrutamento abertos pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e que, nessa sequência, venham a ocupar.

12.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, e ao abrigo do mesmo despacho, salienta-se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento simplificado, fica inibido de celebrar novo contrato, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

6 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208781116

Aviso n.º 7846/2015

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica de Infecciologia.

Nos termos do disposto nos n.º 5 a 7, do artigo 12.º-A, do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 9 de junho de 2015, proferida em cumprimento do ponto 6, do Despacho n.º 5952-A/2015, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, se encontra aberto procedimento simplificado, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Infecciologia do mapa de pessoal dos estabelecimentos de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicados através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista na área de Infecciologia, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção:

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

3.2. — A entrevista de seleção referida no ponto deve atender, em particular, à informação, constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual este proceda a uma descrição sucinta das atividades no âmbito da respetiva formação médica especializada.

3.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

4 — Caracterização dos postos de trabalho

O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Infecciologia e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º- A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações da unidade hospitalar a que respeita o posto de trabalho a concurso:

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.: 1 posto de trabalho;

6 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas nos artigos 7.º-A e 11.º, no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

7 — Posição remuneratória

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao nível remuneratório da 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente, da carreira especial médica, da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, ou, sendo o caso, a nível remuneratório correspondente à primeira posição da categoria de assistente, nos termos previstos no anexo II do Acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

8 — Formalização das candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

d) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Certificado do registo criminal.

d) Um exemplar do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado, pelo candidato, bem como pelo respetivo orientador de formação.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínea *c*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição

Presidente — Dr. Joaquim Manuel Ferreira Oliveira, Assistente Graduado Sénior de Infecciologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E;

1.º Vogal efetivo — Dra. Cristina Isabel Simões Valente, Assistente Graduada de Infecciologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Dr. Luís António Pimenta Trindade, Assistente Graduado de Infecciologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

1.º Vogal suplente — Dra. Maria Isabel Alves Ramos, Assistente Graduada de Infecciologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E;

2.º Vogal suplente — Dr. Eduardo Manuel Silva Rabadão, Assistente Graduado de Infecciologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E;

10 — Publicação das listas

10.1 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva.

10.2 — A lista unitária de ordenação final será publicada na 2.ª Série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica

11 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos

12.1. — Nos termos do n.º 2 do artigo 22-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e conforme Despacho n.º 5952-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho de médicos abrangidos pelos procedimentos de recrutamento abertos pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e que, nessa sequência, venham a ocupar.

12.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, e ao abrigo do mesmo despacho, salienta-se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento simplificado, fica inibido de celebrar novo contrato, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

6 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208781165

Aviso n.º 7847/2015

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica de Cirurgia Plástica Reconstrutiva e Estética.

Nos termos do disposto nos n.º 5 a 7, do artigo 12.º- A, do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 9 de junho de 2015, proferida em cumprimento do ponto 6, do Despacho n.º 5952-A/2015, de S. Ex.ª o Secretário de

Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, se encontra aberto procedimento simplificado, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Cirurgia Plástica Reconstrutiva e Estética do mapa de pessoal dos estabelecimentos de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicados através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista na área de Cirurgia Plástica Reconstrutiva e Estética, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção:

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 14 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

3.2. — A entrevista de seleção referida no ponto deve atender, em particular, à informação, constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual este proceda a uma descrição sucinta das atividades no âmbito da respetiva formação médica especializada.

3.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

4 — Caracterização dos postos de trabalho

O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Cirurgia Plástica Reconstrutiva e Estética e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 deagosto, conjugado com o artigo 7.º-A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações da unidade hospitalar a que respeita o posto de trabalho a concurso:

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, EPE: 1 posto de trabalho.

6 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas nos artigos 7.º - A e 11.º, no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

7 — Posição remuneratória

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao nível remuneratório da 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente, da carreira especial médica, da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, ou, sendo o caso, a nível remuneratório correspondente à primeira posição da categoria de assistente, nos termos previstos no anexo II do Acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

8 — Formalização das candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.,podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

d) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Certificado do registo criminal.

d) Um exemplar do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado, pelo candidato, bem como pelo respetivo orientador de formação.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínea c) do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri

Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Mário Jorge Freire dos Santos, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Plástica, Reconstrutiva e Estética do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo: Dra. Maria Fernanda Carneiro Sanches Santos Fonseca, Assistente Graduada de Cirurgia Plástica, Reconstrutiva e Estética do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Dr. Luís Manuel Barata Teles, Assistente de Cirurgia Plástica, Reconstrutiva e Estética do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

1.º Vogal suplente: Dra. Carla Maria Oliveira Diogo, Assistente de Cirurgia Plástica, Reconstrutiva e Estética do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

2.º Vogal suplente: Dra. Sara Elvira Castendo Ramos, Assistente de Cirurgia Plástica, Reconstrutiva e Estética do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

10 — Publicação das listas

10.1 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva.

10.2 — A lista unitária de ordenação final será publicada na 2.º Série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica

11 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos

12.1. — Nos termos do n.º 2 do artigo 22-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e conforme Despacho n.º 5952-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho de médicos abrangidos pelos procedimentos de recrutamento abertos pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e que, nessa sequência, venham a ocupar.

12.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, e ao abrigo do mesmo despacho, salienta-se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento simplificado, fica inibido de celebrar novo contrato, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

6 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208781068

Aviso n.º 7848/2015

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica de Patologia Clínica

Nos termos do disposto nos n.º 5 a 7,do artigo 12.º- A, do Decreto--Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 9 de junho de 2015, proferida em cumprimento do ponto 6, do Despacho n.º 5952-A/2015, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,*2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, se encontra aberto procedimento simplificado, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Patologia Clínica do mapa de pessoal dos estabelecimentos de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicados através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista na área de Patologia Clínica, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção:

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

3.2. — A entrevista de seleção referida no ponto deve atender, em particular, à informação, constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual este proceda a uma descrição sucinta das atividades no âmbito da respetiva formação médica especializada.

3.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

4 — Caracterização dos postos de trabalho

O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Patologia Clínica e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 deagosto, conjugado com o artigo 7.º-A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações da unidade hospitalar a que respeita o posto de trabalho a concurso:

Centro Hospitalar de Leiria, EPE: 1 posto de trabalho;

6 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas nos artigos 7.º- A e 11.º, no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

7 — Posição remuneratória

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao nível remuneratório da 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente, da carreira especial médica, da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, ou, sendo o caso, a nível remuneratório correspondente à primeira posição da categoria de assistente, nos termos previstos no anexo II do Acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

8 — Formalização das candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.,podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

d) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Certificado do registo criminal.

d) Um exemplar do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado, pelo candidato, bem como pelo respetivo orientador de formação.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínea c) do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Dra. Maria Henriqueta Mendes Oliveira Pereira, Assistente Graduada Sénior de Patologia Clínica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo: Dra. Maria Lucília Cortes Pinto Bastos Araújo, Assistente Graduado de Patologia Clínica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Dra. Maria Celeste Vilhena Oliveira Silva Pontes, Assistente Graduada de Patologia Clínica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

1.º Vogal suplente: Dra. Maria Luísa Amaral Boaventura, Assistente Graduada de Patologia Clínica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

2.º Vogal suplente: Dra. Maria de Lurdes Neves Martins Malva Correia, Assistente Graduada de Patologia Clínica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

10 — Publicação das listas

10.1 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva.

10.2 — A lista unitária de ordenação final será publicada na 2.º Série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica.

11 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*)do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos

12.1. — Nos termos do n.º 2 do artigo 22-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e conforme Despacho n.º 5952-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho de médicos abrangidos pelos procedimentos de recrutamento abertos pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e que, nessa sequência, venham a ocupar.

12.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, e ao abrigo do mesmo despacho, salienta-se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento simplificado, fica inibido de celebrar novo contrato, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

6 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208781287

Aviso n.º 7849/2015

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica de Medicina Nuclear.

Nos termos do disposto nos n.º 5 a 7, do artigo 12.º- A, do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.,de 9 de junho de 2015, proferida em cumprimento do ponto 6, do Despacho n.º 5952-A/2015, de S. Ex.ªo Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,*2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, se encontra aberto procedimento simplificado, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Medicina Nuclear do mapa de pessoal dos estabelecimentos de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicados através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista na área de Medicina Nuclear, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção:

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

3.2. — A entrevista de seleção referida no ponto deve atender, em particular, à informação, constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual este proceda a uma descrição sucinta das atividades no âmbito da respetiva formação médica especializada.

3.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

4 — Caracterização dos postos de trabalho

O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Medicina Nuclear e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º-A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações da unidade hospitalar a que respeita o posto de trabalho a concurso:

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE: 1 posto de trabalho;

6 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas nos artigos 7.º- A e 11.º, no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

7 — Posição remuneratória

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao nível remuneratório da 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente, da carreira especial médica, da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, ou, sendo o caso, a nível remuneratório correspondente à primeira posição da categoria de assistente, nos termos previstos no anexo II do Acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

8 — Formalização das candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.,podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

d) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Certificado do registo criminal.

d) Um exemplar do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado, pelo candidato, bem como pelo respetivo orientador de formação.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínea c) do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente — Dra. Gracinda Maria Lopes Magalhães Costa, Assistente Graduada de Medicina Nuclear do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo — Dra. Anabela Almeida Albuquerque, Assistente de Medicina Nuclear do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Dra. Maria João Pais Chitas Cunha, Assistente de Medicina Nuclear do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

1.º Vogal suplente — Dra. Paula Alexandra Amado Lapa Matos Santos, Assistente de Medicina Nuclear do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

2.º Vogal suplente — Dra. Ana Paula Morão Moreira, Assistente de Medicina Nuclear do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

10 — Publicação das listas

10.1 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva.

10.2 — A lista unitária de ordenação final será publicada na 2.º Série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica

11 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos

12.1. — Nos termos do n.º 2 do artigo 22-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e conforme Despacho n.º 5952-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho de médicos abrangidos pelos procedimentos de recrutamento abertos pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e que, nessa sequência, venham a ocupar.

12.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, e ao abrigo do mesmo despacho, salienta-se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento simplificado, fica inibido de celebrar novo contrato, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

6 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208781181

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alfena, Valongo

Despacho n.º 7874/2015

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de junho, nomeio, para o quadriénio 2015/2019 e com efeitos a partir de 3 de julho de 2015, a docente do quadro deste agrupamento de escolas, Maria Judite Pereira Torres Delgado, para o cargo de adjunta da diretora do Agrupamento de Escolas de Alfena.

03 de julho de 2015. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Alfena, *Felisbina Moreira das Neves*.

208781757

Despacho n.º 7875/2015

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de junho, nomeio, para o quadriénio 2015/2019 e com efeitos a partir de 3 de julho de 2015, a docente do quadro deste agrupamento de escolas, Maria Laura Lima Vieira, para o cargo de adjunta da diretora do Agrupamento de Escolas de Alfena.

03 de julho de 2015. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Alfena, *Felisbina Moreira das Neves*.

208781765

Despacho n.º 7876/2015

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de junho, nomeio, para o quadriénio 2015/2019 e com efeitos a partir de 3 de julho de 2015, a docente do quadro deste agrupamento de escolas, Joaquina Rosa Monteiro Paiva Taveira, para o cargo de subdiretora do Agrupamento de Escolas de Alfena.

03 de julho de 2015. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Alfena, *Felisbina Moreira das Neves.*

208781773

Despacho n.º 7877/2015

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de junho, nomeio, para o quadriénio 2015/2019 e com efeitos a partir de 3 de julho de 2015, o docente do quadro deste agrupamento de escolas, José António da Graça Morais, para o cargo de adjunto da diretora do Agrupamento de Escolas de Alfena.

3 de julho de 2015. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Alfena, *Felisbina Moreira das Neves*.

208781716

Agrupamento de Escolas de Coruche

Despacho n.º 7878/2015

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Coruche, Isabel Maria Oliveira Cordeiro, ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi designado para o cargo de Subdiretor o docente do quadro de escola, do grupo de recrutamento 560, Jorge Minhós Farias Barata, com efeitos a 1 de julho de 2015.

06 de julho de 2015. — A Diretora, *Isabel Maria Oliveira Cordeiro*.

208778347

Despacho n.º 7879/2015

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Coruche, Isabel Maria Oliveira Cordeiro, ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foram designados para o cargo de Adjunto os seguintes docentes do quadro de escola, com efeitos de 1 de julho de 2015:

Catarina Maria Mouquinho Palmeiro Oliveira Santos, grupo de recrutamento 200;

Francisco José Solipa Mendes, do grupo de recrutamento 550;

Maria de Lurdes Carvalho Felizardo Fiúza de Sousa, do grupo de recrutamento 110.

06 de julho de 2015. — A Diretora, *Isabel Maria Oliveira Cordeiro*.

208777456

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Braga

Despacho n.º 7880/2015

Subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos e nos termos e para os efeitos dos artigos 35.º, n.os 1 e 2, 36.º, 37.º e 38.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Diretor de Segurança Social através do Despacho n.º 6885/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio de 2014, subdelego com a faculdade de subdelegação:

1 — Na Diretora do Núcleo de Respostas Sociais, licenciada Susana Gonçalves Martins, a competência para a prática dos seguintes atos, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos e condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.1 — Desenvolver ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo ISS, I. P., nos termos da lei;

1.2 — Instruir os processos de reclamação efetuados no livro vermelho das IPSS e estabelecimentos de apoio social privados;

1.3 — Instruir, organizar e dar parecer sobre os processos de registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e de licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

1.4 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social, nomeadamente nos processos de encerramento;

1.5 — Desenvolver a cooperação com as IPSS, bem como prestar apoio técnico e acompanhamento das respostas sociais;

1.6 — Instruir os processos de celebração de acordos de cooperação;

1.7 — Gerir os estabelecimentos integrados de gestão direta e indireta, assegurando o seu acompanhamento e avaliação;

1.8 — Decidir os pedidos de admissão ou de colocação de idosos ou pessoas adultas com deficiência, nas famílias de acolhimento;

1.9 — Elaborar, propor e acompanhar a execução do orçamento programa;

1.10 — Apoiar a Unidade de Apoio à Direção na atualização da Carta Social.

2 — Na Diretora do Núcleo de Infância e Juventude, licenciada Maria de Fátima Braga Barbosa, a competência para a prática dos seguintes atos, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos e condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelar cível;

2.2 — Intervir no apadrinhamento civil, nos termos da lei;

2.3 — Assegurar o apoio técnico aos tribunais, em matéria tutelar cível e de promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

2.4 — Dinamizar o recurso à adoção de crianças desprovidas de meio familiar e assegurar os respetivos procedimentos;

2.5 — Instruir e organizar os processos de candidatura a adotantes, bem como efetuar o acompanhamento de crianças e famílias em fase de integração;

2.6 — Instruir e organizar processos de confiança administrativa de entrega de menor a candidato à adoção ou à continuação da permanência a seu cargo;

2.7 — Decidir os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e em famílias de acolhimento para crianças e jovens;

3 — Na Diretora do Núcleo de Intervenção Social, licenciada Maria de Fátima Preto Miguel, a competência para a prática dos seguintes atos, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos e condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;

3.2 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 14 dias;

3.3 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

3.4 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

3.5 — Efetuar o atendimento e encaminhamento dos cidadãos que recorram aos serviços;

3.6 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica, até ao montante de € 500,00 (quinhentos euros) referentes a um único processamento e de €1000,00 (mil euros), durante o limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

3.7 — Atribuir subsídios para aquisição de ajudas técnicas até ao limite de €1496,50 (mil quatrocentos noventa seis euros e cinquenta cêntimos);

3.8 — Acompanhar a execução de projetos no âmbito de programas de desenvolvimento social e de investimento em equipamentos sociais;

3.9 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da unidade, previstas no ponto 2.2. da Deliberação n.º 129/2012, de 18 de setembro do Conselho Diretivo do ISS, IP.

4 — A todos os dirigentes mencionados nos pontos anteriores, no âmbito do núcleo que dirigem, a competência para:

4.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da Republica, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do estado, bem como ao Conselho Diretivo do ISS, I. P., salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

4.2 — Autorizar a mobilidade do pessoal dentro da respetiva área funcional;

4.3 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, exceto a acumulação de férias com o ano seguinte;

4.4 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

4.5 — Despachar pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sobre a sua dependência;

4.6 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional no desempenho de funções ao pessoal afeto ao respetivo núcleo.

5 — Substituição legal:

Nos casos de ausência, falta ou impedimentos, designo como meus substitutos legais a Diretora do Núcleo de Intervenção Social, Maria de Fátima Preto Miguel, a Diretora do Núcleo de Infância e Juventude, a licenciada Maria de Fátima Braga Barbosa, e a Diretora do Núcleo de Respostas Sociais, Susana Gonçalves Martins.

6 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando ratificados os atos praticados pelos delegados desde a data da sua nomeação no âmbito das matérias e dos poderes nele conferidos, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

27 de abril de 2015. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *Maria Amélia Monteiro Gonçalves Pereira Frutuoso Magalhães*.

208781351

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 331/2015

Processo n.º 300/2015

Acordam, na 3.ª Secção, do Tribunal Constitucional:

I. Relatório

António Mendo de Castro Henriques e Pedro Quartim Graça Simão José, melhor identificados nos autos, vieram requerer, na qualidade de primeiros signatários, a inscrição, no registo próprio do Tribunal Constitucional, do partido político denominado «Nós, Cidadãos!», com a sigla «NÓS» e símbolo que anexam, ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto, na redação introduzida pela Lei Orgânica n.º 2/2008, de 14 de maio.

Instruíram o pedido com o Projeto de Estatutos, Declaração de Princípios, Denominação, Sigla e Símbolo, e nome completo e assinatura dos subscritores, com indicação do respetivo número do bilhete de identidade e cartão de eleitor, tendo a secção lavrado cota nos autos a informar que procedeu ao exame de toda a documentação apresentada com o referido pedido de inscrição, tendo-se verificado que a inscrição foi requerida por 7.809 cidadãos eleitores.

O Ministério Público emitiu parecer no sentido do indeferimento do pedido de inscrição do partido político requerente, pelo menos enquanto não for sanada a deficiência referente à sigla proposta «NÓS». Invoca, em síntese, que tal sigla não corresponde ao conceito comum, usual e genericamente aceite de sigla, porquanto «não é uma abreviatura ou um conjunto de letras iniciais das palavras componentes da denominação do partido, suscetíveis de constituir uma nova palavra mas, outrossim, um vocábulo com um significado autónomo, não cabalmente ilustrativo da designação do partido político 'Nós, Cidadãos'», o que, tal como já entendeu o Tribunal Constitucional em situação análoga, impede a sua inscrição no registo existente no Tribunal Constitucional. Quanto às demais exigências constitucionais, em matéria de criação de partidos políticos, conclui o Ministério Público não haver quaisquer violações de preceitos constitucionais ou legais que impeçam o registo requerido.

Entretanto, e ainda na pendência do processo, vieram os requerentes pedir que a requerida sigla «NÓS» seja substituída por «NC», significando o «N» a inicial de «Nós» e o «C» a inicial de «Cidadãos!», e se autorize, ainda, a alteração do artigo 2.º do Projeto de Estatutos já entregue, que passará a ter o seguinte conteúdo:

«Artigo 2.º

1 — "Nós, Cidadãos!" adota a sigla "NC".
2 — (Inalterado).»

O Ministério Público não se opôs à requerida alteração, considerando que a sigla ora proposta «NC» não viola, contrariamente à inicialmente proposta, qualquer preceito constitucional ou legal.

Cumpre apreciar e decidir.

II. Fundamentação

Como relatado, os requerentes vieram pedir, na pendência do processo, ou seja, antes de proferida qualquer decisão sobre o pedido de inscrição formulado, a alteração da sigla inicialmente proposta «NÓS» para «NC» e, ainda, a correspondente alteração do projeto de estatutos, na parte que previa, como sigla adotada, «NÓS» (artigo 2.º, n.º 1).

Não havendo qualquer razão jurídica que obste à alteração do pedido de inscrição até à sua apreciação, pelo menos em aspetos que não importem modificação essencial do pedido inicial, como é o caso, é de deferir a requerida modificação, considerando-se, assim, proposta a sigla «NC» e não a sigla «NÓS», com a correspondente alteração do artigo 2.º, n.º 1, do Projeto de Estatutos, nos exatos termos requeridos.

Atenta essa alteração, que assim passa a integrar o objeto global do pedido, cumpre verificar, no uso da competência que, em matéria de controlo de legalidade dos partidos políticos a constituir, é expressamente cometida ao Tribunal Constitucional (artigos 14.º e 16.º, n.º 2, da LPP, e 9.º, alínea *a*), da Lei do Tribunal Constitucional), se estão reunidas as condições de que depende, nos termos da Constituição e da lei, a inscrição do partido político denominado «Nós, Cidadãos!» no registo existente neste Tribunal.

A liberdade de associação compreende o direito, entre outros, de constituir partidos políticos e de, através deles, concorrer democraticamente para a formação da vontade popular e a organização do poder político, sendo que, tal como acontece com qualquer associação, a sua constituição não depende de autorização (artigos 46.º, n.º 1, e 51.º, n.º 1, da CRP).

Porém, como o Tribunal Constitucional já teve oportunidade de sublinhar, uma tal específica liberdade associativa deve ser exercida no quadro de valores que a Lei Fundamental estabelece, respeitando os limites que a Constituição genericamente impõe ao exercício da liberdade de constituição de associações e os limites constitucionais que, reafirmados pela lei ordinária (Lei dos Partidos Políticos [LPP], aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto, e revista pela Lei Orgânica n.º 2/2008, de 14 de maio), especificamente condicionam, seja na sua estruturação nominal, organizativa e finalística, seja na sua expressão simbólica, a liberdade de criação de partidos políticos.

Assim, não se podem constituir partidos políticos que assumam estrutura armada ou de tipo militar, militarizado ou paramilitar, que sejam racistas ou perfilhem a ideologia fascista e, ainda, que promovam a violência e prossigam fins contrários à lei penal (artigos 46.º, n.os 1 e 4, da CRP, e 8.º da LPP).

Os partidos políticos não podem, por outro lado, usar denominação que contenha expressões diretamente relacionadas com quaisquer religiões ou igrejas, bem como emblemas suscetíveis de ser confundidos com símbolos nacionais ou religiosos (artigos 51.º, n.º 3, da CRP, e 12.º, n.os 2 e 3, da LPP), nem assumir índole ou âmbito regional (artigos 51.º, n.º 4, da CRP, e 9.º da LPP).

E devem, finalmente, reger-se pelos princípios da transparência, organização e gestão democráticas e livre participação de todos os seus membros, projetando, dessa forma nuclear, os mesmos princípios e valores democráticos que estruturam o poder político para cuja organização concorrem (artigos 51.º, n.º 5, da CRP, e 1.º, 2.º, alínea *h*), 5.º e 6.º da LPP).

No que respeita aos requisitos de ordem formal, resulta do exame da documentação apresentada que o pedido de inscrição no registo próprio do Tribunal Constitucional vem formulado por um número de cidadãos eleitores superior ao mínimo estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º (7.500 eleitores), atestando a secção, por cota no processo, que relativamente à totalidade dos cidadãos eleitores requerentes (7.809) é satisfeita a exigência constante da parte final do n.º 2 do artigo 15.º da Lei dos Partidos Políticos (indicação do nome completo, número do bilhete de identidade e número de cartão de eleitor) e das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 21.º da mesma lei.

Da análise da sua designação (fls. 18), do Projeto de Estatutos (fls. 4-16) e da declaração de princípios (fls. 17), não resulta que o partido tenha índole ou âmbito regional, não se verificando, assim, a situação proibida pelos artigos 51.º, n.º 4, da Constituição, e 9.º da LPP.

Por outro lado, o exame dos referidos elementos não indicia que o partido não respeite as exigências de democraticidade interna que os artigos 51.º, n.º 5, da Constituição, e 5.º da LPP preveem, ou se enquadre na proibição prevista no seu artigo 8.º de criação de «partidos políticos armados, de tipo militar, militarizados ou paramilitares, partidos racistas ou que perfilhem ideologia fascista». Acresce que no Projeto de Estatutos (Capítulo III) está prevista a existência no partido de órgãos de âmbito nacional, tal como exigido pelo artigo 24.º da mesma Lei.

Confrontando a denominação e a sigla, bem como o desenho e cores do símbolo que os requerentes do partido político «Nós, Cidadãos!» pretendem fazer registar, com os sinais distintivos correspondentes dos partidos já inscritos, conclui-se ainda que esses elementos não são idênticos ou semelhantes aos de qualquer dos partidos já registados e, por isso, não são suscetíveis de com eles se confundir, estando, pois, também acautelada a exigência prevista no artigo 12.º, n.º 1, da LPP.

Finalmente, a denominação, aludindo a uma pluralidade de cidadãos indeterminados congregados sob o vocábulo «Nós», não se baseia no nome de uma pessoa determinada ou determinável, nem é relacionável com qualquer religião ou com qualquer instituição nacional, como preceituado no citado artigo 12.º, n.º 2, da LPP, e no artigo 51.º, n.º 3, da Constituição. O símbolo, por seu lado, também se não confunde nem tem relação gráfica ou fonética com símbolos e emblemas nacionais ou com imagens e símbolos religiosos, pelo que se mostra também respeitada a norma constante do n.º 3 do referido artigo 12.º da LPP.

III. Decisão

Pelo exposto, decide-se deferir o pedido de inscrição, no registo próprio existente no Tribunal, do partido político com a denominação

«Nós, Cidadãos!», a sigla «NC» e o símbolo que consta de fls. 20 e se publica em anexo.

Lisboa, 23 de junho de 2015. — *Carlos Fernandes Cadilha — Catarina Sarmento e Castro — Lino Rodrigues Ribeiro — Maria José Rangel de Mesquita — Maria Lúcia Amaral*.

Anexo ao Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 331/2015 de 23 de junho de 2015

Denominação: Nós, Cidadãos!
Sigla: NC
Símbolo:



ESTATUTOS

"NÓS, CIDADÃOS!"

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Definição e objetivos)

"Nós, Cidadãos!" é um partido político empenhado na construção de um Portugal mais democrático, mais ousado, mais verdadeiro, mais justo, mais livre, mais solidário, mais equitativo, mais sustentável, mais europeu, mais atlântico, mais lusófono e cuja ação está enquadrada pela Declaração de Princípios, pelo Programa e pelas moções aprovadas no Congresso.

Artigo 2.º

(Sigla e símbolo)

1 — "Nós, Cidadãos!" adota a sigla "NC".

2 — O símbolo do "Nós, Cidadãos!" consiste na representação gráfica da denominação do Partido, com uma construção visual assente numa expressão em forma de sorriso, valorizando a pessoa humana e traduzindo proximidade, que sublinha a afirmação do Partido enquanto espaço de cidadania através da criação de uma marca que transmita uma nova atitude de respeito pelo cidadão. O símbolo adota a cor preta sobre amarelo ocre (pantone 143 C), sem prejuízo da aplicação de outras gamas cromáticas, em diferentes suportes, geradoras de diferenciação e criatividade, reforçando o seu ideário.

Artigo 3.º

(Democraticidade interna)

1 — "Nós, Cidadãos!" reconhece aos seus filiados liberdade de crítica e de opinião, assentando o seu funcionamento interno nos seguintes princípios:

a) Liberdade de discussão e reconhecimento do pluralismo de opiniões dentro dos órgãos do Partido;

b) Eleição, por voto secreto, dos titulares dos órgãos do Partido e participação nos referendos internos;

c) Respeito de todos pelas decisões tomadas por maioria, de acordo e em cumprimento com os presentes Estatutos.

Artigo 4.º

(Declaração de princípios)

1 — "Nós, Cidadãos!" pugna por:

a) O bem comum e a dignidade da pessoa humana fundados nos valores da liberdade.

b) Uma governação honesta e transparente que se vincule à verdade, alicerçada nos princípios da ética, da democracia e da proximidade;

c) A responsabilização civil e criminal por gestão danosa de todos os agentes e de titulares de cargos políticos eletivos, no exercício de cargos públicos;

d) Um desenvolvimento sustentado nas suas identidades e aspirações regionais;

e) Uma equidade fiscal aplicável a pessoas e organizações;

f) Uma Segurança e uma Defesa Nacional adequadas aos nossos interesses estratégicos no quadro da UEO, da OTAN e da CPLP;

g) A não discriminação por razão de idade, raça, religião e género;

h) O bem estar económico e social e uma ética de responsabilidade social das organizações;

i) Uma gestão eficaz das oportunidades de desenvolvimento do País, ajustadas às necessidades das pessoas, das regiões e da atividade económica;

j) A igualdade de tratamento e de acesso aos cuidados de saúde e à prática de atividades desportivas como formas sustentadas de assegurar o bem-estar social e a qualidade de vida;

k) A construção de uma Sociedade do Conhecimento em que a igualdade de acesso à cultura, à educação e à ciência garantam o futuro de Portugal;

l) Uma Europa mais respeitadora da dignidade da pessoa humana e mais solidária, mantendo a promessa de que todos têm a oportunidade de uma vida melhor;

m) Um mercado livre com regulação, preservando a concorrência e os direitos dos consumidores;

n) A afirmação internacional de Portugal através de uma presença agregadora, nomeadamente nos espaços europeu, atlântico e lusófono;

o) O uso sustentável dos recursos naturais e energéticos;

Artigo 5.º

(Sede)

"Nós, Cidadãos!" tem a sua Sede em Lisboa.

Artigo 6.º

(Participação em organizações internacionais)

"Nós, Cidadãos!" pode integrar organizações internacionais que perfilhem ideário afim, sem poderes de interferência na definição da linha política do Partido.

CAPÍTULO II

Dos filiados

SECÇÃO I

Filiados

Artigo 7.º

(Requisitos, inscrição e processo de admissão)

1 — É filiado do "Nós, Cidadãos!" quem, de livre vontade, e aceitando a Declaração de Princípios, o Programa e os Estatutos, seja admitido nos termos do Regulamento de Admissão, Disciplina e Quotas, após inscrição individual, através de ficha própria, recebendo consequentemente o respetivo cartão de filiado.

2 — Podem ser filiados do "Nós, Cidadãos!" os cidadãos portugueses, maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.

3 — Podem ainda ser filiados do "Nós, Cidadãos!" os cidadãos estrangeiros legalmente residentes em Portugal, que sejam titulares de direitos políticos, nomeadamente os provenientes de Estados Membros da União Europeia e da Comunidade de Países de Língua Portuguesa.

4 — Não poderão pertencer ao"Nós, Cidadãos!" os cidadãos abrangidos pelas incapacidades civis e políticas definidas na lei.

Artigo 8.º

(Direitos)

1 — São direitos dos filiados do "Nós, Cidadãos!":

a) Participar nas atividades partidárias;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos e exercer em geral o direito de voto;

c) Exprimir livremente a sua opinião a todos os níveis da organização e apresentar, aos respetivos órgãos, críticas, sugestões e propostas sobre a organização, a orientação e a atividade do Partido;
d) Participar aos órgãos partidários, de acordo com as suas competências próprias, qualquer violação de normas que rejam a vida interna;
e) A audição prévia e o exercício da garantia de defesa, em processo organizado pela instância competente;
f) Arguir perante os órgãos estatutariamente competentes e os tribunais a ilegalidade de quaisquer atos dos órgãos partidários que violem o disposto nos presentes Estatutos;
g) Pedir a demissão de cargos para que tenha sido eleito ou de funções para que tenha sido designado pelo Partido, ou a desfiliação do mesmo;
h) Solicitar e receber apoio técnico, político e formativo com vista ao desempenho das suas funções de filiado;

Artigo 9.º

(Deveres)

1 — São deveres dos filiados do "Nós, Cidadãos!":

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o programa partidário, os presentes Estatutos e seus regulamentos, bem como as decisões e deliberações dos órgãos do Partido;
b) Defender a unidade e promover o fortalecimento do Partido;
c) Militar nas estruturas em que se encontrem inscritos e nos órgãos em que participem, bem como tomar parte nas atividades partidárias em geral;
d) Tomar posse e desempenhar com zelo, assiduidade e lealdade para com o Partido os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, ou as funções que lhe tenham sido confiadas, interna ou externamente;
e) Guardar sigilo sobre as atividades internas e posições dos órgãos com caráter reservado;
f) Não contrair dívidas ou obrigações contratuais em nome do Partido sem estar mandatado pelos órgãos competentes, sob pena de eventual responsabilidade civil e disciplinar;
g) Manter um elevado sentido de responsabilidade no exercício de qualquer atividade desenvolvida em representação do Partido;
h) Não se candidatar, em circunstância alguma, em listas de outras forças partidárias sob pena de aplicação de sanção disciplinar de expulsão;
i) Não se inscrever em outro Partido político;
j) Proceder ao pagamento atempado das quotas nos termos do Regulamento de Admissão, Disciplina e Quotas;
k) Manter atualizados os seus dados pessoais, tomando a iniciativa de informar os órgão competentes do Partido sobre quaisquer atualizações necessárias.

Artigo 10.º

(Sanções)

1 — Os filiados estão sujeitos à disciplina partidária pelo que, em caso de infração aos deveres a que estão sujeitos, podem ser-lhes aplicadas as seguintes sanções, por ordem de gravidade:

a) Advertência;
b) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito até dois anos;
c) Suspensão da qualidade de filiado até dois anos;
d) Expulsão.

2 — As sanções previstas no ponto 1 do presente artigo são tomadas pela Comissão de Jurisdição Nacional, de acordo com o Regulamento de Admissão, Disciplina e Quotas e ouvidos os interessados.

CAPÍTULO III

Órgãos nacionais

SECÇÃO I

Classificação, eleição e funcionamento dos órgãos nacionais

Artigo 11.º

(Classificação)

1 — São órgãos nacionais:

a) O Congresso;
b) O Conselho Nacional;
c) A Comissão Política Nacional;
d) A Comissão Executiva;
e) A Comissão de Jurisdição Nacional;
f) A Comissão de Fiscalização Financeira e Contabilística;
g) O Grupo Parlamentar.

Artigo 12.º

(Apresentação de candidaturas, método de eleição e escrutínio)

1 — A eleição dos órgãos do "Nós, Cidadãos!" depende da apresentação de propostas de candidatura contendo a discriminação dos órgãos partidários a que se candidatam, sua composição e nome dos filiados candidatos às diversas funções, subscritas por um mínimo de cinquenta filiados.
2 — As candidaturas são obrigatoriamente acompanhadas de documento de orientação política global.
3 — Cada filiado só pode subscrever e integrar uma única lista candidata aos órgãos do "Nós, Cidadãos!".
4 — As propostas de candidatura devem conter a declaração de aceitação de todos os candidatos, igualmente subscrita por estes.
5 — O apuramento de votos e respetiva eleição faz-se por método de representação proporcional de Hondt para todas os órgãos nacionais, com exceção da eleição da Comissão Política Nacional, a qual será eleita por maioria simples.
6 — O escrutínio e a divulgação de resultados são assegurados pela Mesa do Congresso.
7 — O processo eleitoral para apuramento dos votos será efetuado por uma Comissão de Apuramento constituída pelos elementos da Mesa do Congresso e um representante de cada uma das listas presentes a sufrágio.

Artigo 13.º

(Eleição dos titulares)

1 — A eleição dos candidatos a titulares dos órgãos nacionais do "Nós, Cidadãos" realiza-se com a participação de todos os filiados ativos em pleno exercício dos seus direitos estatutários.
2 — Só podem participar, ativa ou passivamente, no ato eleitoral, ou ser designados para quaisquer órgãos do "Nós, Cidadãos!", os membros filiados há mais de seis meses com a inscrição em vigor e respetivas quotas em dia.
3 — Ficam, no entanto, ressalvadas todas as situações de filiados que se encontrem inscritos no "Nós, Cidadãos!" à data de entrada em vigor dos presentes Estatutos, independentemente do momento da sua filiação.

Artigo 14.º

(Método de votação e vinculação)

1 — Nas deliberações não eletivas, a serem tomadas pelos diversos órgãos e estruturas partidárias, será utilizado o método de votação de "braço no ar" e de vinculação por maioria simples.
2 — Nas eleições, referendos internos e nas deliberações destitutivas ou que tanjam com direitos pessoais, ou outras situações especialmente previstas nos presentes Estatutos, as mesmas realizam-se por sufrágio pessoal e secreto e de vinculação por maioria simples.

Artigo 15.º

(Mandato)

1 — O mandato dos órgãos nacionais do "Nós, Cidadãos!" tem a duração de três anos.
2 — O mandato dos seus titulares inicia-se no próprio dia do apuramento e da proclamação dos resultados da eleição.
3 — Os Presidentes dos órgãos nacionais não poderão exercer esses cargos em mais de dois mandatos sucessivos e só se poderão recandidatar a novo mandato, passados três anos desde o término do último mandato exercido.

Artigo 16.º

(Quórum dos órgãos nacionais)

1 — Salvo o disposto no número seguinte, os órgãos do Partido, com exceção do Congresso, só podem deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros.
2 — Caso se verifique a inexistência de quórum, no momento do início da reunião, aguardar-se-ão trinta minutos após a hora indicada na convocatória para nova verificação da existência, ou não, de quórum.
3 — Findos os trinta minutos previstos no número anterior, e caso persista a falta de quórum, o Presidente do órgão em causa, dará início à reunião, nos termos regulamentares, com qualquer número de presenças existentes, salvo se os presentes optarem pelo adiamento da reunião por deliberação dos presentes a ser tomada por maioria simples.
4 — Das reuniões canceladas/adiadas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos órgãos.

5 — Das reuniões dos órgãos nacionais será, obrigatoriamente, lavrada ata onde constem os assuntos tratados, as posições assumidas e as deliberações tomadas, tendo a mesma de ser assinada por todos os presentes na reunião, sob pena de nulidade da mesma, com exceção do Congresso, cuja ata será assinada pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 17.º

(Impugnações)

1 — A impugnação de atos praticados por órgãos do Partido, quando desconformes à Constituição, lei ordinária, Estatutos ou regulamentos, é apresentada junto da Comissão de Jurisdição Nacional, no prazo de oito dias a contar da prática do ato impugnado.
2 — A impugnação não tem efeito suspensivo, mantendo-se o ato até trânsito em julgado de decisão que o anule.
3 — Torna-se definitiva e final a decisão que não seja impugnada no prazo de oito dias a contar da sua notificação ao interessado.

SECÇÃO II

Congresso

Artigo 18.º

(Natureza e composição)

1 — O Congresso é o órgão deliberativo máximo do "Nós, Cidadãos!".
2 — O Congresso é composto por todos os filiados do "Nós, Cidadãos!".
3 — A representação dos filiados é pessoal e intransmissível, não sendo permitida a delegação de voto.

Artigo 19.º

(Competências)

1 — São da competência do Congresso:

a) Aprovar o Programa do "Nós, Cidadãos!" e outros documentos de igual valor;
b) Deliberar sobre as orientações estratégicas a adotar, nomeadamente através da aprovação de moções, as quais deverão ser individualmente subscritas por 10 % dos filiados do partido, num número nunca inferior a dez filiados;
c) Deliberar sobre a fusão do "Nós, Cidadãos!" com outros partidos políticos;
d) Aprovar os Estatutos e revê-los;
e) Ratificar os protocolos de adesão do "Nós, Cidadãos!" a organizações internacionais;
f) Eleger a Mesa do Congresso, o Conselho Nacional, a Comissão Política Nacional, o Conselho de Jurisdição Nacional e a Comissão de Fiscalização Financeira e Contabilística;
g) Aprovar o Relatório de Gestão da Comissão Política Nacional;
h) Deliberar sobre a realização de referendos internos de caráter consultivo ou vinculativo;
i) Deliberar sobre a dissolução do "Nós, Cidadãos!".

2 — É ainda da competência do Congresso destituir, por maioria simples e através de votação secreta, os titulares dos órgãos nacionais por ele eleitos, por violação estatutária grave dos Estatutos, devidamente comprovada, ou por desconfiança política no exercício dos respetivos cargos;
3 — São da competência do Congresso todos os assuntos que não sejam da especial competência de outros órgãos.

Artigo 20.º

(Reunião)

1 — A reunião ordinária do Congresso é trienal.
2 — O Congresso pode reunir extraordinariamente, sempre que a sua Mesa o convoque ou sob solicitação da Comissão Política Nacional ou de 25 % dos filiados inscritos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 21.º

(Convocação)

1 — A reunião ordinária do Congresso é convocada por iniciativa da Mesa com uma antecedência de trinta dias.
2 — A reunião extraordinária do Congresso deve ser convocada pela Mesa com uma antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 22.º

(Composição da mesa)

A Mesa do Congresso é composta por um Presidente e por dois Vogais, eleitos em Congresso.

Artigo 23.º

(Competências da mesa)

1 — Compete à Mesa:

a) Estabelecer a Ordem de Trabalhos do Congresso e convocá-lo;
b) Garantir o regular funcionamento da assembleia;
c) Elaborar as Atas e divulgar as conclusões do Congresso.

2 — Ao Presidente da Mesa compete:

a) Conduzir os trabalhos;
b) Coordenar a atividade da Mesa;
c) Fazer-se temporariamente substituir por um dos Vogais.

3 — Aos Vogais compete auxiliar o Presidente e substitui-lo na sua ausência bem assim como lavrar as atas.

SECÇÃO III

Conselho Nacional

Artigo 24.º

(Definição, composição e reunião)

1 — O Conselho Nacional é um órgão consultivo e deliberativo que reúne entre Congressos.
2 — O Conselho Nacional é composto pelo Presidente do Congresso, pela Comissão Política Nacional, por quinze a trinta filiados eleitos em Congresso, pelos deputados à Assembleia da República, pelos autarcas filiados no Partido, eleitos em listas subscritas pelo "Nós, Cidadãos!" e pelos presidentes dos órgãos partidários regionais, locais, de emigrantes, de juventude e de outras estruturas autónomas que possam vir a ser criadas.
3 — O Conselho Nacional reúne ordinariamente de três em três meses ou em qualquer altura por convocação da Comissão Política Nacional ou de um terço dos membros daquele.
4 — O Conselho Nacional deve ser convocado, pelo menos, com quinze dias de antecedência.

Artigo 25.º

(Competências)

1 — São da competência do Conselho Nacional:

a) Propor junto da Comissão Política Nacional a adoção de orientações estratégicas;
b) Dar parecer não vinculativo sobre a participação do "Nós, Cidadãos!" em atos eleitorais;
c) Pronunciar-se sobre a participação do "Nós, Cidadãos!" em atos eleitorais e o apoio a uma candidatura a Presidente da República, apresentadas pela Comissão Política Nacional;
d) Elaborar o seu próprio Regimento e eleger a sua Mesa;
a) Ratificar os Estatutos das unidades territoriais formadas no âmbito das regiões autónomas dos Açores e da Madeira;
b) Ratificar a criação de estruturas regionais e os seus regulamentos, nos termos estatutários;
c) Ratificar propostas de criação de organizações autónomas apresentadas pela Comissão Política Nacional;
d) Ratificar as contas anuais do Partido, mediante proposta apresentada pela Comissão Política Nacional;
e) Pronunciar-se, a título consultivo, sobre qualquer questão que lhe seja submetida pelos órgãos nacionais do "Nós, Cidadãos!".

Artigo 26.º

(Presidente e vogais do Conselho Nacional)

1 — O Presidente do Conselho Nacional e os dois vogais do mesmo órgão são eleitos nominalmente e diretamente em Congresso.
2 — Compete ao Presidente do Conselho Nacional convocar o órgão, presidir às reuniões do mesmo e coordenar a sua atividade em conjunto com a Mesa.

SECÇÃO IV

Comissão Política Nacional

Artigo 27.º

(Definição, composição e reunião)

1 — A Comissão Política Nacional é o órgão de direção política permanente do "Nós, Cidadãos!".

2 — A Comissão Política Nacional é composta por treze elementos, eleitos diretamente em Congresso eletivo.

3 — A Comissão Política Nacional é formada por:

a) Um Presidente nomeado pelos membros que compõem o respetivo órgão, podendo estes membros decidir sobre a sua eventual rotatividade;

b) Dois Vice-Presidentes nomeados pelos membros que compõem o respetivo órgão, podendo estes membros decidir sobre a sua eventual rotatividade;

c) Oito Vogais;

d) Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais dos Açores e da Madeira, por inerência da função, estes a partir da consagração estatutária das estruturas partidárias nas referidas Regiões Autónomas.

4 — A Comissão Política Nacional reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 28.º

(Competências)

1 — Compete à Comissão Política Nacional:

e) Dirigir a ação política do "Nós, Cidadãos!", estabelecendo os objetivos, os critérios e as formas de atuação do "Nós, Cidadãos!", em desenvolvimento da estratégia política aprovada em Congresso e definir a posição do "Nós, Cidadãos!" perante os problemas políticos nacionais;

f) Deliberar sobre a participação do "Nós, Cidadãos!" em atos eleitorais e o apoio a uma candidatura a Presidente da República;

g) Representar o "Nós, Cidadãos!", nomeadamente em juízo e na celebração de quaisquer contratos ou atos administrativos que se possam traduzir em obrigações para o "Nós, Cidadãos!" ou que vinculem o "Nós, Cidadãos!" perante a Lei;

h) Assegurar o cumprimento das deliberações de outros órgãos nacionais;

i) Celebrar a adesão do "Nós, Cidadãos!" junto de organizações nacionais e internacionais;

j) Elaborar o seu próprio Regimento, os Regulamentos Internos específicos, designadamente o de Admissão e Quotas;

k) Assegurar a gestão financeira e administrativa do "Nós, Cidadãos!";

l) Estabelecer anualmente o valor das quotizações a pagar pelos filiados;

m) Elaborar e executar o plano anual das atividades do Partido;

n) Elaborar e executar o orçamento e as contas do Partido;

o) Solicitar à Comissão de Fiscalização e Contabilidade parecer sobre os orçamentos e as contas anuais do Partido;

p) Submeter ao Conselho Nacional, para ratificação, as contas anuais do Partido;

q) Aceitar donativos e divulgá-los ao Conselho Nacional;

r) Elaborar e apresentar ao Congresso o Relatório de Gestão;

s) Aprovar a criação de estruturas regionais, nos termos estatutários, submetendo à ratificação do Conselho Nacional;

t) Nomear Coordenadores Regionais e de Delegados de Conselho, na ausência de órgãos regionais criados.

u) Aprovar os Estatutos das unidades territoriais formadas no âmbito das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, submetendo-os à prévia homologação da Comissão de Jurisdição Nacional e à posterior ratificação do Conselho Nacional;

v) Aprovar os regulamentos das estruturas regionais e locais, submetendo-os à prévia homologação da Comissão de Jurisdição Nacional e posterior ratificação do Conselho Nacional;

w) Proceder à criação de organizações autónomas, a serem sujeitas a ratificação em Conselho Nacional;

x) Comunicar obrigatoriamente à Comissão de Jurisdição Nacional, para eventual procedimento disciplinar, todas as reclamações de dívidas vencidas e não pagas, contraídas em nome do "Nós, Cidadãos!" sem sua autorização, bem como todas as ações judiciais em que o Partido seja demandado;

y) Propor à Comissão de Jurisdição Nacional a resolução de qualquer situação de conflito ou de caráter disciplinar;

z) Propor a convocação do Congresso;

aa) Propor a convocação do Conselho Nacional.

2 — Compete ainda à Comissão Política Nacional designar os elementos da Comissão Executiva de entre os membros dessa mesma Comissão Política Nacional;

Artigo 29.º

(Presidente da Comissão Política Nacional)

1 — O Presidente da Comissão Política Nacional preside às reuniões da Comissão Política Nacional e da Comissão Executiva, coordenando as suas atividades.

2 — Compete ao Presidente da Comissão Política Nacional:

a) Representar o "Nós, Cidadãos!" perante os órgãos do Estado e os demais Partidos e fazer-se substituir, em caso de impedimento, por um Vice-Presidente da Comissão Política Nacional;

b) Conduzir as relações internacionais do "Nós, Cidadãos!", podendo fazer-se substituir por outros membros da Comissão Política Nacional a indicar;

c) Requerer a convocação do Congresso e do Conselho Nacional;

d) Convocar e presidir aos trabalhos da Comissão Política Nacional;

e) Convocar e presidir aos trabalhos da Comissão Executiva;

3 — Aos Vice-Presidentes da Comissão Política Nacional compete coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções políticas, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e exercer, por delegação do Presidente, as competências que por este lhes forem atribuídas.

Artigo 30.º

(Responsabilidade)

Os membros da Comissão Política Nacional são individualmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente pelos deste órgão.

SECÇÃO V

Comissão Executiva

Artigo 31.º

(Definição, composição e reunião)

1 — A Comissão Executiva é o órgão que assegura, sem solução de continuidade, a representação política do Partido e o exercício corrente das atividades de natureza administrativa e financeira, no âmbito das competências da Comissão Política.

2 — Compõem a Comissão Executiva o Presidente da Comissão Política Nacional e os Vice-Presidentes, bem como os membros que esta última vier a designar de entre os seus, perfazendo um total de sete elementos.

3 — A Comissão Executiva funciona com base na atribuição de pelouros entre os seus membros.

4 — A Comissão Executiva reúne ordinariamente de forma quinzenal e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 32.º

(Competências)

1 — A Comissão Executiva assegura o cumprimento e a execução das competências estatutárias da Comissão Política Nacional.

2 — A Comissão Executiva dirige o funcionamento dos Serviços Centrais do "Nós, Cidadãos!", no âmbito da competência da Comissão Política, através de ações diárias de acompanhamento e de gestão dos recursos humanos, infraestruturais e financeiros afetos.

3 — A Comissão Executiva concretiza a elaboração e execução anual das contas e orçamento, no âmbito das responsabilidades da Comissão Política Nacional.

SECÇÃO VI

Comissão de Jurisdição Nacional

Artigo 33.º

(Definição, composição e reunião)

1 — A Comissão de Jurisdição Nacional é o órgão encarregado de velar, ao nível nacional, pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutárias e regulamentares pelas quais se rege o "Nós, Cidadãos!".

2 — A Comissão de Jurisdição Nacional é composta por três membros eleitos em Congresso, sendo um deles o Presidente e dois Vogais.

3 — A Comissão de Jurisdição Nacional reúne ordinariamente uma vez por mês e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente a convocar por sua iniciativa ou a requerimento de dois dos seus membros.

Artigo 34.º

(Competência)

1 — Compete à Comissão de Jurisdição Nacional:

a) Apreciar a legalidade de atuação de todos os órgãos do "Nós, Cidadãos!", podendo por sua própria iniciativa, mediante solicitação de qualquer órgão ou por pedido de filiado, vir a decidir sobre a impugnação ou anulação de qualquer ato tomado pelos respetivos órgãos, por contrários à Constituição, à lei, aos Estatutos ou aos Regulamentos;

b) Proceder a inquéritos e instaurar os processos disciplinares, podendo para o efeito designar como instrutores ou inquiridores os filiados que entender;

c) Aplicar as sanções a filiados, previstas estatutariamente, de acordo com o Regulamento de Admissão, Disciplina e Quotas, assegurando a audição prévia e defesa por parte dos filiados visados;

d) Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos Estatutos e a integração das suas lacunas;

e) Homologar os Estatutos das unidades territoriais formadas no âmbito das regiões autónomas dos Açores e da Madeira;

f) Homologar os Regimentos Internos relativos aos órgãos e estruturas partidárias;

g) Prestar colaboração em matéria jurídica aos diversos órgãos nacionais do "Nós, Cidadãos!" em fase de processo eleitoral.

2 — A Comissão de Jurisdição Nacional, ou qualquer dos seus membros, tem o direito de solicitar ou consultar toda e qualquer documentação relativa à atividade partidária;

3 — A Comissão de Jurisdição Nacional é independente de qualquer órgão do "Nós, Cidadãos!" e, na sua atuação, observa apenas critérios jurídicos.

4 — Das decisões da Comissão de Jurisdição Nacional cabe recurso para o tribunal legalmente competente.

SECÇÃO VII

Comissão de Fiscalização Financeira e Contabilística

Artigo 35.º

(Definição, composição e reunião)

1 — A Comissão de Fiscalização Financeira e Contabilística é o órgão que garante a fiscalização e controlo das contas internas do "Nós, Cidadãos!", bem como das contas das campanhas eleitorais em que o Partido participe, assegurando o rigoroso cumprimento da lei vigente.

2 — A Comissão de Fiscalização Financeira e Contabilística é composta por três membros eleitos em Congresso, sendo um deles o Presidente e dois Vogais.

3 — A Comissão de Fiscalização Financeira e Contabilística reúne ordinariamente uma vez por mês e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente o convocar por sua iniciativa ou a requerimento de dois dos seus membros.

Artigo 36.º

(Competência)

1 — Compete à Comissão de Fiscalização Financeira e Contabilística a defesa do património do Partido e a verificação e exatidão das suas contas. Neste âmbito, compete-lhe em especial:

a) Fiscalizar e assegurar a verdade e a atualização do inventário dos bens do Partido;

b) Fiscalizar a legalidade, o respeito pelos Estatutos, o rigor e a transparência da gestão administrativa e financeira do Partido;

c) Fiscalizar a fidedignidade das contas e dos respetivos documentos justificativos.

2 — No âmbito das suas competências, a Comissão de Fiscalização e Contabilística, pode proceder a inquéritos, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer órgão nacional, por factos relacionados com a sua área de atuação.

3 — A Comissão de Fiscalização Financeira e Contabilística emite parecer sobre as contas do Partido a apresentar ao Conselho Nacional.

SECÇÃO VIII

Grupo Parlamentar

Artigo 37.º

(Competência)

1 — Os deputados eleitos para a Assembleia da República em listas do Partido, ou por este apoiados, se mais do que um, constituem-se em Grupo Parlamentar.

2 — Compete ao Grupo Parlamentar:

a) Eleger de entre os seus membros a Direção do Grupo, órgão que assegura, sem solução de continuidade, a representação política do Grupo no âmbito da respetiva competência;

b) Designar os candidatos do Partido aos cargos internos e exteriores à Assembleia da República, sob proposta da Direção do Grupo, em conformidade com as orientações da Comissão Política Nacional;

c) Distribuir os Deputados pelas Comissões Parlamentares, sob proposta da Direção;

d) Aprovar o regulamento interno do Grupo Parlamentar, que determinará o seu funcionamento;

e) Em geral, pronunciar-se sobre todas as questões submetidas à Assembleia da República e as posições que deverão ser adotadas.

3 — Os deputados eleitos são obrigados a cumprir com a disciplina de voto acordada, excetuando-se as situações relativas a matérias de consciência ou outras especialmente consideradas.

CAPÍTULO IV

Campanhas eleitorais

Artigo 38.º

(Responsabilidade financeira)

1 — A responsabilidade financeira no âmbito das campanhas eleitorais é do respetivo mandatário financeiro.

2 — O mandatário financeiro é responsável pela organização e aprovação do orçamento conjuntamente com os candidatos, pela autorização e controlo das despesas e das receitas e pela prestação de contas.

3 — O "Nós, Cidadãos!" pode auxiliar os mandatários financeiros no exercício das suas funções.

CAPÍTULO V

Órgãos regionais, locais, de emigrantes, de juventude e outras

Artigo 39.º

(Disposição transitória)

A organização regional, local, de emigrantes, de juventude e de outras que o "Nós, Cidadãos!" entenda por bem criar será objeto de aprovação estatutária no decorrer do primeiro Congresso do Partido.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 40.º

(Duração)

1 — A existência do "Nós, Cidadãos!" é de duração indeterminada.

2 — O "Nós, Cidadãos!" apenas pode extinguir-se por deliberação de três quartos dos sufrágios do Congresso extraordinário convocado para o efeito.

3 — No caso de extinção, o Congresso designará os liquidatários e estatuirá o destino dos bens, que em caso algum poderão ser distribuídos pelos filiados.

208789655

PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 170/2015

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 86,13, constituído por Maria Rosa Correa Cordeiro Rodrigues Teves, sócia desta Caixa n.º 19878, falecida em 23/01/2015, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "Diário da República" citando as pessoas que se julgarem com direito ao referido subsídio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

15/05/2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Dr. António Dias Farinha*.

308721492

Édito n.º 171/2015

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 117,63, constituído por Deolinda Aida Ferreira Rosário Passos, sócia desta Caixa, n.º 16116, falecida em 20/03/2015 e legado a Manuel de Jesus Pereira Passos e aos filhos, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "Diário da República" citando os beneficiários referidos, ou em caso de falecimento destes, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

15/05/2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Dr. António Dias Farinha*.

308721565

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 7881/2015

Por despacho reitoral de 23 de junho de 2015, foi ao Doutor Jorge Manuel do Rosário Trindade, professor auxiliar, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, nesta Universidade, mantido o contrato por tempo indeterminado, findo o período experimental, com efeitos a partir de 25 de novembro de 2015.

Relatório a que se refere o artigo 25.º, n.º 1, alínea *a*) do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Considerando a atividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2010 a 2015, descrita no relatório apresentado pelo Doutor Jorge Manuel do Rosário Trindade, Professor Auxiliar da Universidade Aberta na modalidade de contrato por tempo indeterminado em período experimental, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pela Doutora Ana Paula Ribeiro Ramos Pereira, Professora Catedrática do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, Universidade Lisboa, e Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, Professor Catedrático, do Departamento de Ciências Sociais e de Gestão, Universidade Aberta, os professores catedráticos, associados e auxiliares com contrato por tempo indeterminado pertencentes ao Conselho Científico, na reunião de 29 de abril de 2015 deliberaram, por unanimidade, a favor da proposta de contratação do Doutor Jorge Manuel do Rosário Trindade, por tempo indeterminado, findo o período experimental de cinco anos.

07 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Científico, *Doutor Adérito Fernandes Marcos*.

2015, maio, 23. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

208781546

Despacho (extrato) n.º 7882/2015

Por despacho reitoral de 23 de junho de 2015, foi ao Doutor Lúcio Manuel Gomes de Sousa, professor auxiliar, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, nesta Universidade, mantido o contrato por tempo indeterminado, findo o período experimental, com efeitos a partir de 03 de dezembro de 2015.

Relatório a que se refere o artigo 25.º, n.º 1, alínea *a*) do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Considerando a atividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2010 a 2015, descrita no relatório apresentado pelo Doutor Lúcio Manuel Gomes de Sousa, Professor Auxiliar da Universidade Aberta na modalidade de contrato por tempo indeterminado em período experimental, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pelo Doutor Brian Juan O'Neill, Professor Catedrático do Departamento de Antropologia, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Instituto Universitário de Lisboa, e Doutor Hermano Duarte de Almeida e Carmo, Professor Catedrático, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade Lisboa, os professores catedráticos, associados e auxiliares com contrato por tempo indeterminado pertencentes ao Conselho Científico, na reunião de 29 de abril de 2015 deliberaram, por unanimidade, a favor da proposta de contratação do Doutor Lúcio Manuel Gomes de Sousa, por tempo indeterminado, findo o período experimental de cinco anos.

7 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Científico, *Doutor Adérito Fernandes Marcos.*

23 de maio de 2015. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

208781579

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Edital n.º 638/2015

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, adiante designado por ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010 de 13 de maio, bem como nos termos do Regulamento para Concursos da Carreira Académica da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 55/2010, de 9 de abril, disponível em http://novoportal.uac.pt/pt-pt/editais, adiante designado por RCCAUA, o Reitor da Universidade dos Açores, Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar, por despacho de 03 de julho de 2015, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Ciências da Comunicação para o Departamento de Línguas e Literaturas Modernas desta Universidade em Ponta Delgada.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se, nomeadamente, pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 39.º e 41.º-A a 62.º-A do referido ECDU.

1 — Requisitos de admissão — Em conformidade com o que determina o aludido Estatuto, são requisitos para a candidatura ao concurso em apreço:

a) Ser titular do grau de doutor na área de Ciências da Comunicação;
b) Ter um bom domínio da língua portuguesa falada e escrita;
c) Se o doutoramento tiver sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação aplicável, formalidade a cumprir até à data do termo do prazo para a admissão de candidaturas.

2 — Formalização das candidaturas:

2.1 — As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade dos Açores, que deve conter os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;
b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;
c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, se aplicável;
d) Indicação dos graus e títulos académicos detidos pelo candidato;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos exigidos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1;
b) Declaração sob compromisso de honra de que tem um bom domínio da língua portuguesa falada e escrita;
c) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e oito exemplares em formato digital do referido *curriculum*;
d) Dois exemplares em papel e oito exemplares em formato digital dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu percurso;
e) Dois exemplares em papel e oito exemplares em formato digital do relatório respeitante às atividades científicas, pedagógicas e outras tarefas relevantes para a missão universitária que o candidato se propõe desenvolver no período quinquenal subsequente à entrada em funções;
f) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão ou documento de identificação idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
g) Certificado do registo criminal, podendo ser substituído por declaração do próprio, sob compromisso de honra, de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
h) Atestado comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções, podendo ser substituído por declaração do próprio sob compromisso de honra.

2.3 — O requerimento e os elementos que compõem a candidatura são apresentados em língua portuguesa, presencialmente ou através de correio registado, com aviso de receção, na Reitoria da Universidade dos Açores, Rua da Mãe de Deus, Apartado 1422, 9501-855 Ponta Delgada, Portugal.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Doutora Ana Teresa da Conceição Silva Alves, Vice-Reitora da Universidade dos Açores, por delegação de competências.

Vogais:

Doutor Manuel Joaquim da Silva Pinto, Professor Catedrático da Universidade do Minho;
Doutora Felisbela Maria Carvalho Lopes, Professora Associada com Agregação da Universidade do Minho;
Doutor Joaquim Paulo Serra, Professor Associado com Agregação da Universidade da Beira Interior;
Doutora Maria Cristina Mendes da Ponte, Professora Associada com Agregação da Universidade Nova de Lisboa;
Doutor Rogério de Almeida Santos, Professor Associado da Universidade Católica de Lisboa.

3.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

3.3 — O júri só pode deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais.

3.4 — O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota em caso de empate.

4 — A avaliação das candidaturas e critérios de seleção:

4.1 — A avaliação das candidaturas é feita com base na análise curricular e no relatório apresentado pelos candidatos.

4.2 — Na avaliação são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato;
b) A capacidade pedagógica do candidato;
c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido já desenvolvidas pelo candidato;
d) Relatório respeitante às atividades científicas, pedagógicas e outras tarefas relevantes para a missão universitária que o candidato se propõe desenvolver no período quinquenal subsequente à entrada em funções.

4.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

a) Desempenho científico: 40 %;
b) Capacidade pedagógica: 30 %;
c) Outras atividades relevantes: 10 %;
d) Relatório: 20 %.

4.4 — Os critérios, os indicadores e as ponderações com vista à avaliação e seriação dos candidatos aprovados pelo júri são os seguintes:

Critérios	Indicadores	Peso (%)
Desempenho científico	Publicação de artigos em revistas da especialidade, com arbitragem científica, de preferência indexados, e de livros científicos.	50
	Participação em projetos de investigação avaliados por entidades competentes, nacionais ou internacionais, e com impacto relevante na área do concurso.	20
	Comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos e outra atividade científica relevante (júris de prémios e bolsas, integração de órgãos científicos, de unidades de investigação, de órgãos editoriais, formação avançada complementar).	30
Capacidade pedagógica	Experiência de ensino na área do concurso.	50
	Produção de material pedagógico . . .	10
	Orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento.	30
	Coordenação e participação em projetos pedagógicos.	10
Outras atividades relevantes.	Prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido socioeconómico.	30
	Ações e publicações de divulgação científica e cultural.	30
	Atividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos.	30
	Participação em atividades de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de caráter científico, tecnológico ou cultural que desenvolvam atividades relevantes.	10
Relatório.	Adequação à área disciplinar para a qual é aberto o concurso.	20
	Inserção das atividades propostas no contexto do estado da arte da área disciplinar.	20
	Mérito das atividades científicas e pedagógicas propostas.	40
	Mérito das outras atividades relevantes propostas.	20

5 — Avaliação e seleção:

5.1 — Findo o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para proceder à análise das candidaturas e deliberar sobre a admissão e exclusão dos candidatos, no que se refere aos artigos 12.º e 21.º, n.º 2, do RCCAUA.

5.2 — Na reunião referida no número anterior, que pode decorrer por videoconferência, cada membro do júri procede à identificação das candidaturas que não preenchem os requisitos de admissão exigidos por este edital ou que, preenchendo-os, devem ser excluídos nos termos do n.º 2 do artigo 21.º

5.3 — No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, haverá lugar à audiência prévia, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

5.4 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a deliberação sobre as mesmas, ou no caso de admissão de todos os candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos candidatos admitidos tendo em conta os critérios, os indicadores e os fatores de ponderação constantes do presente edital.

5.5 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

6 — Ordenação e metodologia de votação:

6.1 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito do qual deve constar a proposta de ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, que será anexada à ata.

6.2 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou por escrito, não sendo admitidas abstenções.

6.3 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, haverá lugar à repetição da votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

7 — Participação aos interessados e decisão — O projeto de ordenação final é comunicado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do artigo 27.º do RCCAUA.

8 — Prazo de decisão final:

8.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

8.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e/ou a especial complexidade do concurso o justifique.

8.3 — O prazo referido suspende-se pela realização da audiência dos interessados.

9 — Publicação do edital do concurso — Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;
b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;
c) No sítio da internet da Universidade dos Açores;
d) Num jornal de expressão nacional, em língua portuguesa.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

08 de julho de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

208781124

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 7850/2015

Por despacho exarado a 27/05/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, foi autorizada a contratação da Mestre Ana Catarina Serra Nevado em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 08/07/2015, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Gabinete Técnico da Faculdade de Ciências e Tecnologia, com a categoria de Técnica Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

08/07/2015. — A Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira*.

208781392

Aviso n.º 7851/2015

Por despacho exarado a 16/06/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, foi autorizada a contratação da Mestre Ana Isabel Salvado Lindeza em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 22/06/2015, em período experimental pelo prazo de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções na Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnica Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

08/07/2015. — A Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira.*

208781505

Aviso n.º 7852/2015

Por despacho exarado a 16/06/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, foi autorizada a contratação da Licenciada Diana Cristina Montenegro Ribeiro em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 22/06/2015, em período experimental pelo prazo de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções na Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnica Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

08/07/2015. — A Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira*.

208781902

Aviso n.º 7853/2015

Por despacho exarado a 27/05/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, foi autorizada a contratação da Doutora Arminda Maria Marques Almeida e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções no Departamento de Engenharia Civil, sendo que o início retroage a 10/04/2015, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.ºdo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual e do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

08/07/2015. — A Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira*.

208781132

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 7854/2015

Por despacho de 29 de maio de 2015 do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas da Universidade de Lisboa, por competência própria:

Doutora Maria Helena Gonçalves Costa Ferreira Monteiro, Professora Auxiliar em período experimental, pertencente ao mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, em regime de dedicação exclusiva, autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria, decorrido o período experimental, com efeitos a 19 de janeiro de 2016, mantendo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Relatório final relativo à avaliação do período experimental da Professora Auxiliar Doutora Maria Helena Gonçalves Costa Ferreira Monteiro (art.25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto (ECDU) em conjugação com os Despachos Reitorais n.º 23369/2009 de 12/10 e n.º 8022/2010 de 29/4).

Considerando que em face dos pareceres emitidos pelos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutores João Abreu de Faria Bilhim e Manuel Augusto Meirinho Martins, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, em conjugação com os Despachos Reitorais n.º 23369/2009 de 12/10, e n.º 8022/2010 de 29/4, o Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, reunido em 28 de maio de 2015, aprovou por unanimidade, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, na categoria de Professora Auxiliar, da Doutora Maria Helena Gonçalves Costa Ferreira Monteiro.

29 de maio de 2015. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

208780947

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 7883/2015

Por despacho de 06.02.2015, do Administrador da Universidade do Minho, por delegação de competências:

Ângela Correia Louro — Autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na categoria de Técnica Superior, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, com a produção de efeitos a 01.04.2015. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

8 de julho de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

208780411

Despacho (extrato) n.º 7884/2015

Por despacho de 05.05.2015, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Artur Jorge Pereira Rodrigues — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime *tenure*, na categoria de Professor Associado na área disciplinar de Gestão, da Escola de Economia e Gestão, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, com direito à remuneração correspondente ao nível entre o 61 e 62, da tabela única remuneratória. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

8 de julho de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208781019

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Aviso n.º 7855/2015

Preâmbulo

Sob proposta da Escola de Ciências Humanas e Sociais, foi aprovada nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do plano de estudos da licenciatura (1.ºciclo) em Gestão, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12 de 17 de 2008, Despacho (extrato) n.º 2010, retificado pela publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26 de 8 de fevereiro de 2010, Despacho (extrato) n.º 2556/2010. A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 27 de março de 2015, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado, e registada com o número R/A — Ef 3488/2011/AL01 de 08 de junho de 2015.

07/07/2015. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes.*

Regulamento do curso de Licenciatura (1.º ciclo) em Gestão

Artigo 1.º

Âmbito

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, confere o grau de licenciado em Gestão.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelas normas internas que disciplinam o regime de estudos conducente ao grau de licenciado na UTAD.

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos deste Curso:

a) Oferecer uma formação sólida nos diversos domínios da gestão, acompanhada de conhecimentos em outras áreas essenciais (ciências exatas, subáreas das ciências sociais e jurídicas, artes e humanidades, etc.);
b) Fornecer referenciais teórico-práticos e conhecimentos técnico-científicos necessários à inserção, exercício e desenvolvimento profissional nos diversos tipos de organizações;
c) Preparar profissionais capazes de desempenhar, nos vários domínios da gestão, um leque diversificado de funções (marketing, RH, auditoria, contabilidade, logística, etc.);
d) Estimular o espírito empreendedor e o desenvolvimento de diversas competências comportamentais;
e) Estimular o espírito de investigação incentivando os graduados a prosseguirem estudos ao nível de 2.º e 3.º Ciclo de Estudos.

Artigo 4.º

Organização

O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, e normas internas aplicáveis.

Artigo 5.º

Condições de ingresso

1 — As candidaturas e as condições de admissão processam-se nos termos das disposições legais em vigor sobre a matéria, designadamente através:

a) Concurso nacional de acesso e ingresso;
b) Concursos especiais de acesso e ingresso;
c) Regimes especiais de acesso e ingresso
d) Regime de transferência, mudança de curso e reingresso.

Artigo 6.º

Regime de frequência e de avaliação

O regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação das unidades curriculares que integram o ciclo de estudos são os previstos nas normas internas em vigor aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 7.º

Creditação

1 — Com base no ECTS e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, são creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros quer, a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
b) Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
c) UC´s realizadas com aproveitamento, ao abrigo do regime de inscrição em unidades curriculares isoladas, até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos.

Podem, ainda, ser atribuídos créditos:

d) A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) A experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — Os procedimentos a adotar para a creditação são os constantes das normas internas da UTAD sobre creditação de competências, formação e experiência profissional.

Artigo 8.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências.

Artigo 9.º

Regime de prescrição

O regime de prescrição aplicável consta das normas aprovadas pelos órgãos competentes da UTAD.

Artigo 10.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos são apresentados em anexo.

Artigo 11.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 12.º

Concessão do grau de licenciado

O grau de licenciado em Gestão é conferido ao estudante que, através da aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos, tenha obtido 180 ECTS.

Artigo 13.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo entre 10 e 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — A classificação final de um curso corresponde à média ponderada (arredondada às unidades) das classificações obtidas nas várias unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.

Artigo 14.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

Artigo 15.º

Revisão do regulamento

Por iniciativa da direção de curso sempre que se revelar necessário, o presente regulamento poderá ser revisto.

Artigo 16.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior e entra em vigor com a aplicação da nova estrutura curricular e plano de estudos do curso, no ano letivo 2015-2016.

ANEXO

Formulário de Caracterização e Apresentação da Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de licenciatura (1.º ciclo) em Gestão:

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências Humanas e Sociais

3 — Denominação do curso: Gestão

4 — Grau ou diploma conferido: Licenciatura

5 — Área científica predominante do curso: Gestão

6 — N.º de créditos necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do curso: 6 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): não se aplica

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos (1)
Gestão	GES	108	0-12
Matemática	MAT	24	0
Economia	ECO	18	0-12
Direito	DIR	12	0
Sociologia	SOC	6	0
Total		168	12

1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para obtenção do grau ou diploma.

10 — Plano de estudos

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Gestão das Organizações	Gestão	S	162	TP-60; OT-4	6	
Princípios Fundamentais do Direito	Direito	S	162	TP-60; OT-4	6	
Cálculo Financeiro	Gestão	S	162	TP-60; OT-4	6	
Matemática I	Matemática	S	162	TP-60; OT-4	6	
Princípios de Economia	Economia	S	162	TP-60; OT-4	6	

1) Unidades curriculares (UC); (2) Sigla constante da Tabela apresentada no Quadro n.º 9; (3) Indica o tipo: Anual, semestral, trimestral, etc.; (4) Indica para cada UC o n.º total de horas de trabalho; (5) Indica para cada atividade o número de horas totais. Ex. T -15; PL -30; (6) Indica os créditos referentes a cada UC; (7) Assinala a unidade curricular optativa.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Contabilidade Geral I	Gestão	S	162	TP-60; OT-4	6	
Dinâmicas Sociais do Emprego, do Trabalho e das Organizações.	Sociologia	S	162	TP-60; OT-4	6	
Direito Económico e Empresarial	Direito	S	162	TP-60; OT-4	6	
Matemática II	Matemática	S	162	TP-60; OT-4	6	
Economia e Organização Industrial	Economia	S	162	TP-60; OT-4	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Comportamento Organizacional	Gestão	S	162	TP-60; OT-4	6	
Técnicas de Apoio à Gestão	Gestão	S	162	TP-60; OT-4	6	
Contabilidade Geral II	Gestão	S	162	TP-60; OT-4	6	
Contabilidade de Custos	Gestão	S	162	TP-60; OT-4	6	
Estatística Aplicada a Economia e Gestão	Matemática	S	162	TP-60; OT-4	6	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Gestão dos Recursos Humanos	Gestão	S	162	TP-60; OT-4	6	
Estatística Multivariada	Matemática	S	162	TP-60; OT-4	6	
Gestão Financeira	Gestão	S	162	TP-60; OT-4	6	
Sistemas de Informação para a Gestão	Gestão	S	162	TP-60; OT-4	6	
Marketing	Gestão	S	162	TP-60; OT-4	6	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Logística e Gestão da Cadeia de Abastecimento	Gestão	S	162	TP-60; OT-4	6	
Gestão Estratégica	Gestão	S	162	TP-60; OT-4	6	
Economia e Negócios Internacionais	Economia	S	162	TP-60; OT-4	6	
Análise de Projetos	Gestão	S	162	TP-60; OT-4	6	
Fiscalidade	Gestão	S	162	TP-60; OT-4	6	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Inovação e Gestão da Mudança	Gestão	S	162	TP-60; OT-4	6	
Empreendedorismo	Gestão	S	162	TP-60; OT-4	6	
Auditoria	Gestão	S	162	TP-60; OT-4	6	
Economia dos Recursos Humanos	Economia	S	162	TP-60; OT-4	6	Optativa.
Economia Portuguesa e Europeia	Economia	S	162	TP-60; OT-4	6	Optativa.
Crescimento e Desenvolvimento Económico	Economia	S	162	TP-60; OT-4	6	Optativa.

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Mercado de Capitais	Gestão	S	162	TP-60; OT-4	6	Optativa.
Complementos de Contabilidade Analítica	Gestão	S	162	TP-60; OT-4	6	Optativa.
Gestão e Desenvolvimento Local	Gestão	S	162	TP-60; OT-4	6	Optativa.
Gestão da Qualidade	Gestão	S	162	TP-60; OT-4	6	Optativa.
Gestão da Força de Vendas	Gestão	S	162	TP-60; OT-4	6	Optativa.

208779724

Aviso n.º 7856/2015

Preâmbulo

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado, que regula o regime jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, a entrada em funcionamento de novas licenciaturas, mestrados e doutoramentos carece de acreditação prévia e está sujeita a publicação nos termos do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de junho.

Assim:

a) No seguimento da proposta da Escola de Ciências da Vida e Ambiente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, atento o parecer favorável e a aprovação do respetivo plano de estudos pelos Conselhos Científico e Pedagógico das duas Escolas, foi aprovada a criação da licenciatura (1.º Ciclo) em Ciências do Ambiente;

b) Na sequência do registo R/A-Cr 32/2015, efetuado conforme o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010 de 1 de junho, após a decisão de acreditação pela Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior;

c) Após aprovação do regulamento, pelos órgãos competentes para o efeito, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à criação da licenciatura (1.º ciclo) em Ciências do Ambiente.

08/07/2015. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

Regulamento do curso de Licenciatura (1.º ciclo) em Ciências do Ambiente

Artigo 1.º

Âmbito

A universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, confere o grau de licenciado em Ciências do Ambiente.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelas normas internas que disciplinam o regime de estudos conducente ao grau de licenciado na UTAD.

Artigo 3.º

Objetivos

O 1.º ciclo em Ciências do Ambiente proporciona uma formação multidisciplinar, dotando os licenciados com competências para interpretar os processos físicos, químicos, biológicos e socioeconómicos relativos ao funcionamento dos sistemas ambientais.

Os alunos irão realizar análises de caracterização ambiental (solo, ar, água), tratamentos de dados e modelos preditivos, interpretar resultados em termos de impacte nos ecossistemas e legislação, saber integrar a informação e definir processos de ordenamento e gestão ambiental, processos de requalificação/ restauração.

O curso visa formar profissionais em diferentes domínios na área do ambiente, com aplicação em diversos contextos:

Empresarial — consultoria e serviços ambientais, nos domínios do turismo da Natureza, estudos de monitorização e avaliação de impacte ambiental;

Investigação — formação pós-graduada e investigação em áreas das ciências e engenharia do ambiente;

Organismos estatais, empresas municipais e multimunicipais.

Artigo 4.º

Organização

O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, e normas internas aplicáveis.

Artigo 5.º

Condições de ingresso

1 — As candidaturas e as condições de admissão processam-se nos termos das disposições legais em vigor sobre a matéria, designadamente através:

a) Concurso nacional de acesso e ingresso;
b) Concursos especiais de acesso e ingresso;
c) Regimes especiais de acesso e ingresso
d) Regime de transferência, mudança de curso e reingresso.

Artigo 6.º

Regime de frequência e de avaliação

O regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação das unidades curriculares que integram o ciclo de estudos são os previstos nas normas internas em vigor aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 7.º

Creditação

1 — Com base no ECTS e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, são creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros quer, a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) UC´s realizadas com aproveitamento, ao abrigo do regime de inscrição em unidades curriculares isoladas, até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos.

Podem, ainda, ser atribuídos créditos:

d) A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) A experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — Os procedimentos a adotar para a creditação são os constantes das normas internas da UTAD sobre creditação de competências, formação e experiência profissional.

Artigo 8.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências.

Artigo 9.º

Regime de prescrição

O regime de prescrição aplicável consta das normas aprovadas pelos órgãos competentes da UTAD.

Artigo 10.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos são apresentados em anexo.

Artigo 11.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 12.º

Concessão do grau de licenciado

O grau de licenciado em Ciências do Ambiente é conferido ao estudante que, através da aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos, tenha obtido 180 ECTS.

Artigo 13.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo entre 10 e 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — A classificação final de um curso corresponde à média ponderada (arredondada às unidades) das classificações obtidas nas várias unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.

Artigo 14.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

Artigo 15.º

Revisão do regulamento

Por iniciativa da direção de curso sempre que se revelar necessário, o presente regulamento poderá ser revisto.

Artigo 16.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior e entra em vigor com a aplicação da nova estrutura curricular e plano de estudos do curso, no ano letivo 2015-2016.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura (1.º ciclo) em Ciências do Ambiente

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências da Vida e do Ambiente

3 — Denominação do curso: Ciências do Ambiente

4 — Grau ou diploma conferido: Licenciatura

5 — Área científica predominante do curso: Ciências do Ambiente

6 — N.º de créditos necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do curso: 6 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): não se aplica

9 — Áreas científicas e créditos para obtenção do grau

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos (1)
Ciências do Ambiente	CA	90	0
Ciências da Vida	CV	18	0
Ciências da Terra	CT	12	0
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	3	0
Eletricidade e Energia	EE	3	0
Engenharias e Técnicas Afins	ETA	12	0
Estatística	EST	6	0
Física	F	6	0
Matemática	M	12	0
Química	Q	12	0
Ciências do Ambiente, Ciências da Terra, Ciências Informáticas	CA, CT, CI	0	6
Total		174	6

10 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Biomatemática	M	S	162	T-30; TP-30; OT-6	6	
Física	F	S	162	T-30; TP-30; OT-6	6	
Química Geral	Q	S	162	T-30; PL-30; OT-6	6	
Fundamentos de Biologia	CV	S	162	T-30; PL-22,5; TC-7,5; OT-6	6	
Ciência do Solo	CT	S	162	TP-60; OT-6	6	

(1) Indicar a sigla constante no quadro das áreas científicas;
(2) Anual, semestral, trimestral ou outra;
(3) Indicar para cada atividade, o número de horas totais. Ex: T-15; PL-30, etc;
(4) Assinalar sempre que a UC for optativa.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Álgebra Linear	M	S	162	TP-60; OT-6	6	
Complementos de Química	Q	S	162	T-30; PL-30; OT-6	6	
Ecologia Geral	CA	S	162	T-30; TP-30; OT-6	6	
Hidrologia	CT	S	81	T-30; TP-30; OT-6	6	
Introdução aos Problemas Ambientais	CA	S	162	TP-30; OT-3	3	
Seminário	CA	S	81	S-22,5; OT-3	3	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Termodinâmica Aplicada	ETA	S	162	T-15; TP-15; PL-30; OT-6	6	
Probabilidades e Estatística	EST	S	162	T-30; TP-30; OT-6	6	
Ecologia Aplicada	CA	S	162	T-30; TP-30; OT-6	6	
Microbiologia	CV	S	162	T-30; PL-30; OT-6	6	
Sistemas de Informação Geográfica	CA	S	162	T-30; TP-30; OT-6	6	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Bioquímica	CV	S	162	T-30; PL-30; OT-6	6	
Poluição e Qualidade Ambiental	CA	S	162	TP-30; PL-30; OT-6	6	
Ecologia de Águas Interiores	CA	S	162	T-30; TP-30; OT-6	6	
Mecânica Aplicada	ETA	S	162	T-15; TP-15; O-30; OT-6	6	
Ecotecnologia	CA	S	162	TP-60; OT-6	6	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Ecotoxicologia	CA	S	162	T-30; PL-30; OT-6	6	
Estudos de Impacte Ambiental	CA	S	162	T-30; TP-30; OT-6	6	
Reatores Químicos e Biológicos	CA	S	162	T-30; PL-30; OT-6	6	
Alterações Globais	CA	S	162	T-30; TP-30; OT-6	6	
Gestão Ambiental nas Organizações	CSC	S	81	TP-30; OT-3	3	
Opção I	CA; CT; CI	S	81	TP-30; OT-3	3	Optativa

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Tratamento de Águas e Efluentes	CA	S	162	T-30; TP-30; OT-6	6	
Gestão de Resíduos	CA	S	162	T-30; TP-30; OT-6	6	
Energias Renováveis	EE	S	81	TP-30; OT-3	3	

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Opção II	CA; CT	S	81	TP-30; OT-3	3	Optativa
Projeto	CA	S	324	PL-45; TC-45; S-30; OT-15	12	

Unidades curriculares de opção

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Análise de Ciclo de Vida de Materiais	CA	S	81	TP-30; OT-3	3	Opção I
Geologia Ambiental	CT	S	81	TP-30; OT-3	3	Opção I
Informática Aplicada ao Ambiente	CI	S	81	TP-30; OT-3	3	Opção I
Monitorização da Qualidade do Solo	CA	S	81	TP-30; OT-3	3	Opção I
Modelação Ecológica	CA	S	81	TP-30; OT-3	3	Opção I
Gestão e Conservação da Flora e Fauna Selvagem	CA	S	81	TP-30; OT-3	3	Opção II
Gestão de Áreas Protegidas	CA	S	81	TP-30; OT-3	3	Opção II
Riscos Geológicos	CT	S	81	TP-30; OT-3	3	Opção II
Ecologia da Paisagem	CA	S	81	TP-30; OT-3	3	Opção II
Educação Ambiental	CA	S	81	TP-30; OT-3	3	Opção II
Qualquer UC de um 1.º ciclo da UTAD	(*)	S	81	(*)	3	Opção I/II

(*) Variável em função da UC selecionada e se devidamente autorizada pela Direção de Curso.

208780663

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Declaração de retificação n.º 616/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o anexo II ao Despacho n.º 5996/2015, no *Diário da República* n.º 107, 2.ª série, de 03/06/2015, republica-se, em anexo e na sua versão final e correta, a Grelha de Atividades a Avaliar do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Beja.

6 de julho de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito José de Jesus Carioca*.

ANEXO II

Grelha de atividades a avaliar e respetivas ponderações

Área	Atividade 1	Subárea	Pond. 2	Atividade a avaliar	Pontuação		Pontuação máxima	Número de elementos	Pontos por elemento	Pontos por subárea	Pontos por área
					Pontos	Unidade					
Científica		Formação Académica/ Profissional (graus e provas).									
		Experiência Profissional.		Experiência profissional em atividade fora do meio académico, nos últimos 3 anos.	2,5	Por ano completo.	7,5				
		Artigos com fator de impacto.		Bonificação pela publicação de artigos em revistas com fator de impacto.	2	Global	2				
		Resultados da Atividade de Investigação.		Participação em congresso de investigação nacional com apresentação de comunicação.	1	Por apresentação	7,5				

Área	Atividade 1	Subárea	Pond. 2	Atividade a avaliar	Pontuação		Pontuação máxima	Número de elementos	Pontos por elemento	Pontos por subárea	Pontos por área
					Pontos	Unidade					
				Participação em congresso de investigação internacional com apresentação de comunicação.	1,5	Por apresentação					
				Publicação de artigos em revista nacional de circulação nacional, atas de congresso nacional, autor de capitulo em obra nacional ou relatório científico para instituição nacional.	2,5	Por artigo . . .	17,5				
				Publicação de artigos em revista de circulação internacional, atas de congressos internacionais, autor de capítulo em obra internacional ou relatório científico para instituição internacional.	3	Por artigo . . .					
				Revisão de artigos científicos.	1	Por artigo . . .	4				
				Editor ou co-editor de obra multi-autor.	2	Por obra	4				
				Autor ou coautor de obra completa, tradução de livros.	3	Por obra	6				
				Posters em eventos científicos ou académicos.	0,5	Por apresentação	1,5				
				Membro de comissões científicas de congressos/seminários.	0,5	Por participação	1,5				
		Orientação e arbitragem (júri) de trabalhos de investigação. Desenvolvimento de trabalhos de investigação. Prémios e patentes.		Co-orientação de Dissertação/Relatório de Mestrado.	1,5	Por orientação	12				
				Orientação de Dissertação/Relatório de Mestrado.	2	Por orientação					
				Co-orientação de Tese de Doutoramento.	3	Por orientação	12				
				Orientação de Tese de Doutoramento.	4	Por orientação					
				Júri de avaliação em relatório de estágio curricular.	0,4	Por participação	2				

Área	Atividade 1	Subárea	Pond. 2	Atividade a avaliar	Pontuação		Pontuação máxima	Número de elementos	Pontos por elemento	Pontos por subárea	Pontos por área
					Pontos	Unidade					
				Júri de Dissertação/Relatório de Mestrado.	1	Por participação	6				
				Júri de Tese de Doutoramento.	1,5	Por participação	4,5				
				Júri de outras provas académicas de concursos de pessoal docente politécnico ou universitário.	1	Por participação	3				
				Avaliador de projetos de investigação.	1,5	Por projeto . . .	3				
				Responsável de projeto com financiamento interno.	2	Por projeto . . .	15				
				Colaborador de projeto com financiamento interno.	1	Por projeto. . .					
				Responsável de projeto com financiamento externo.	3	Por projeto. . .					
				Colaborador de projeto com financiamento externo.	1,5	Por projeto. . .					
				Autor ou co-autor de exposições artísticas ou científicas, encenações de peças teatrais ou musicais no exterior..	1,5	Por atividade	3				
				Prémio ou distinção nacional.	1,5	Por prémio . . .	6				
				Prémio ou distinção internacional.	3	Por prémio. . .					
				Patentes registadas	2,5	Patente	2,5				
Subtotal 1 . . .	–										
Pedagógica . .		Experiência e Dedicação à Docência.		Experiência profissional no ensino superior politécnico ou universitário.	0,5	Por ano	10				
				Média anual de horas letivas < 300 hrs.	8	Horas/ano . . .	8				
				Média anual de horas letivas entre as 300 hrs. e as 360 hrs.	10	Horas/ano . . .	10				
				Média anual de horas letivas > 360 hrs.	12	Horas/ano . . .	12				
				Número médio de unidades curriculares lecionadas.	0,5	Por ano	3				

Área	Atividade 1	Subárea	Pond. 2	Atividade a avaliar	Pontuação		Pontuação máxima	Número de elementos	Pontos por elemento	Pontos por subárea	Pontos por área
					Pontos	Unidade					
				Lecionação de aulas em língua estrangeira	0,5	Por turma . . .	3				
		Elaboração de Material Didático.		Livros de texto de apoio à docência ou antologias comentadas.	2,5	Por livro/antologia.	10				
				Elaboração de apontamentos impressos, cadernos de exercícios, software, manual de práticas de laboratório, produção de materiais a utilizar na plataforma *Moodle, etc…*	2,5	Por trabalho. . .					
		Cursos de Formação ou Atualização Frequentados.		Cursos e/ou diplomas de atualização pedagógica ou profissional.	1	Por cada 4 horas de duração.	9				
				Aquisição de competências em línguas estrangeiras.	3	Por curso de duração > 40 h.	6				
		Participação em atividades académicas.		Elaboração de programas de diferentes unidades curriculares.	0,75	Por Unidade Curricular.	3				
				Participação em grupos ou comissões académicas: avaliação institucional, avaliação de cursos, comissões p/ criação de cursos.	1,5	Por comissão/ grupo.	4,5				
				Participação em atividades conducentes à avaliação do curso/unidades curriculares.	1	Por atividade	3				
				Orientação e acompanhamento de alunos em estágios/ensinos clínicos.	0,5	Pontos por aluno.	5				
				Participação em programa de mobilidade: estadias docentes e de investigação.	1,5	Por semana. . .	1,5				
				Participação em grupos de trabalho ou comissões académicas nomeados por órgãos estatutários.	1,5	Por comissão/ grupo.	4,5				
		Lecionação de seminários, cursos de formação extracurriculares.		Seminários, cursos de formação com uma duração inferior a 12,5 horas.	1	Por ação	5				
				Seminários, cursos de formação com uma duração entre 12,5 e 25 horas.	1,25	Por ação	3,75				

Área	Atividade 1	Subárea	Pond. 2	Atividade a avaliar	Pontuação		Pontuação máxima	Número de elementos	Pontos por elemento	Pontos por subárea	Pontos por área
					Pontos	Unidade					
				Seminários, cursos de formação com uma duração ≥ 25 horas	1,5	Por ação	4,5				
		Qualidade do Ensino Ministrado nas Unidades Curriculares.		Resultados da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes pelos alunos, levada a cabo pelo conselho pedagógico, nos termos da lei.	1	Unidades curriculares.	5				
Subtotal 2 . . .	–										
Organizacional		Realização de estudos no IPBeja ou prestação de serviços ao exterior, estudos/projetos ou pareceres elaborados.		Estudos/trabalhos considerados de relevância institucional.	0,5	Por atividade	2,5				
				Trabalhos/projetos com impacto na comunidade.	0,5	Por atividade	5				
				Responsável por serviços prestados ao exterior, estudos, projetos ou pareceres elaborados.	1	Por atividade	5				
				Corresponsável por serviços prestados ao exterior, estudos, projetos ou pareceres elaborados.	0,5	Por atividade	5				
		Participação em Órgãos Colegiais e Responsabilidade académica.		Presidente de órgãos estatutários (CTC, CP, CG, CAQ).	3	Por ano completo.	9				
				Secretário de órgãos estatutários (CTC, CP, CAQ).	2	Por ano completo.	6				
				Membro de órgãos estatutários (CTC, CP, CG, CAQ, CTCP do Curso).	1	Por ano completo.	3				
				Diretor de Departamento	3	Por ano completo.	9				
				Coordenador de curso	3	Por ano completo.	9				
				Responsável por unidade/serviços.	1,5	Por ano completo.	4,5				
				Membro de júris de seriação (ex. mestrado, concursos especiais, concursos > 23 anos, CET's).	1	Por participação	3				

Área	Atividade 1	Subárea	Pond. 2	Atividade a avaliar	Pontuação		Pontuação máxima	Número de elementos	Pontos por elemento	Pontos por subárea	Pontos por área
					Pontos	Unidade					
				Participação em outros júris (ex recrutamento pessoal não docente, aquisição bens e serviços e empreitadas, etc).	0,5	Por participação	1				
				Responsável/Corresponsável dos programas de mobilidade do IP-Beja.	1,5	Por ano completo.	4,5				
				Acompanhamento tutorial estudantes ERASMUS ou estudante internacional.	0,5	Por aluno . . .	3				
				Representante para a mobilidade do curso.	1	Por ano completo.	3				
				Relatores no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente ou coordenador funcional no âmbito do SIADAP 3.	0,5	Por avaliado	3				
		Organização de eventos académicos.		Atividades de promoção/divulgação dos cursos e atividades.	1	Por evento. . .	6				
				Membro da comissão organizadora de congressos, seminários, jornadas, exposições ou ações formativas.	2	Por evento. . .	6				
Subtotal 3 . . .	–	–	–	–							
Total	–	–	–	*Total*						X	Y

208775869

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 7857/2015

Relatório e Contas do Instituto Politécnico de Leiria — Exercício económico de 2014

Os documentos anuais de prestação de contas do Instituto Politécnico de Leiria, Relatório de Atividades e Gestão Consolidado de 2014 e respetiva Certificação Legal de Contas encontram-se publicitados no sítio da internet deste Instituto, em www.ipleiria.pt (Menu Principal/ IPLeiria/ Informação de Gestão/ Contas Consolidadas).

16 de junho de 2015. — O Presidente, em exercício, *João Paulo dos Santos Marques*.

308774094

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Declaração (extrato) n.º 149/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23.09.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Joaquim Oliveira Carmelo Rosa com a categoria de Professor Adjunto Convidado para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial a 50 %, no período de 24.09.2014 a 31.08.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

22.06.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208781076

Despacho (extrato) n.º 7885/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27.02.2015, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Susana Maria Santos Martins com a categoria de Professora Adjunta Convidada para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 40 %, no período de 02.03.2015 a 19.07.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

22.06.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208780233

Despacho (extrato) n.º 7886/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 02.02.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Rita Margarida de Aquino Friães Neves da Silva com a categoria de Professora Adjunta Convidada para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 45 %, no período de 02.02.2015 a 21.06.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

22.06.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208780185

Despacho (extrato) n.º 7887/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13.03.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Ana Isabel Lemos do Carmo Pereira Santos com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 20 %, no período de 16.03.2015 a 24.05.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

22.06.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*. 208780371

Despacho (extrato) n.º 7888/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 02.02.2015, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com José Pedro Rangel dos Santos Regatão com a categoria de Professor Adjunto Convidado para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 55 %, no período de 02.02.2015 a 31.08.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

22.06.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*. 208780306

Despacho (extrato) n.º 7889/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 02.02.2015, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Joana Correia Ferreira com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 30 %, no período de 03.02.2015 a 21.06.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

22.06.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*. 208780817

Despacho (extrato) n.º 7890/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 02.02.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Nuno Guerreiro Monge da Silva com a categoria de Assistente Convidado para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 50 %, no período de 02.02.2015 a 21.06.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

22.06.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*. 208780963

Despacho (extrato) n.º 7891/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 02.02.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Ana Cláudia Vespeira de Almeida com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 15 %, no período de 02.02.2015 a 20.06.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

22.06.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*. 208780874

Despacho (extrato) n.º 7892/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 02.02.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Joana Filipa da Mota Dias com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 45 %, no período de 02.02.2015 a 21.06.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

22.06.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*. 208780858

Despacho (extrato) n.º 7893/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.01.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Madalena da Graça Wainewright Matoso com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 25 %, no período de 02.02.2015 a 20.06.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

22.06.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*. 208780906

Despacho (extrato) n.º 7894/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13.03.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Cláudia Cristina Pereira da Silva Oliveira com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 25 %, no período de 16.03.2015 a 31.07.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

22.06.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*. 208780833

Despacho (extrato) n.º 7895/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.01.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Mary Katherine Ribeiro Martins e Silva com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 40 %, no período de 02.02.2015 a 21.06.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

22.06.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*. 208780996

Despacho (extrato) n.º 7896/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 06.03.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Cláudia Ângela Marques Barradas Vaz Galante com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 25 %, no período de 09.03.2015 a 28.06.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

22.06.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*. 208781035

Despacho (extrato) n.º 7897/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.11.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Teresa Maria Póvoa Ramos Lima com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 20 %, no período de 01.12.2014 a 19.12.2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

22.06.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*. 208781043

Despacho (extrato) n.º 7898/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 18.02.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Maria do Rosário Cachapa Conceição Cadete com a categoria de Professora Adjunta Convidada para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial a 25 %, no período de 23.02.2015 a 11.07.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

22.06.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*. 208781092

Despacho (extrato) n.º 7899/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22.09.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Mónica Isabel da Costa Falcão com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 50 %, no período de 22.09.2014 a 31.08.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

22.06.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*. 208781108

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha do Pico

Deliberação (extrato) n.º 1/2015/A

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha de Pico, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde de Ilha do Pico, ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizado por deliberação de 28 de abril de 2015 do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, mediante autorização prévia de Suas Excelências o Secretário Regional da Saúde e o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 7 de fevereiro de 2015 e 19 de março de 2015, respetivamente.

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Pico, de 18 de junho de 2015, foi feito cessar o procedimento de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar, a que se reporta o aviso n.º 41/2015/A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 19 de maio de 2015, e simultaneamente o aviso n.º 7728 publicado na Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma dos Açores (BEP-Açores), de 20 de maio de 2015, por inexistência de candidatos.

7 de julho de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria de Jesus Medeiros Oliveira*.

208778444

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 7858/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessaram funções, por aposentação, a 1 de julho de 2015, os trabalhadores do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., seguintes:

a) Deolinda Martins Vieira Pelica — Assistente Operacional;
b) Luzalba Krebs Ferreira Lopes Pereira — Assistente Graduada.

8 de julho de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208781205

Despacho (extrato) n.º 7900/2015

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 24 de junho de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex* vi, da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada, Ana Maria Rego Lourenço Brázio, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 35 horas, com efeitos a partir de 10/09/2015.

8 de julho de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208781376

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Aviso n.º 7859/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 26 de fevereiro de 2015, na sequência do procedimento concursal, aberto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 30 de junho de 2014.

Sílvio Manuel da Silva Vale, assistente graduado, é nomeado definitivamente, na sequência de procedimento concursal, assistente graduado sénior de cirurgia geral, da carreira médica hospitalar, escalão 1, índice 175, mapa de pessoal do Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., ficando exonerado da situação anterior.

8 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

208781221

Aviso n.º 7860/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 26 de fevereiro de 2015, na sequência do procedimento concursal, aberto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 30 de junho de 2014.

Maria Madalena Vaz Pinheiro Teixeira, assistente graduada, é nomeada definitivamente, na sequência de procedimento concursal, assistente graduada sénior de cardiologia, da carreira médica hospitalar, com a carga horária semanal de 40 horas, escalão 1, índice 175, mapa de pessoal do Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., ficando exonerada da situação anterior.

8 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

208781343

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 7901/2015

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 20 de maio de 2015:

Dr. Alberto Jaime Marques Midões, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 39 horas para 38 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

8 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

208781384

Despacho (extrato) n.º 7902/2015

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 20 de maio de 2015:

Dr. José António Rei Amorim, Assistente Graduado de Pediatria, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

8 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

208781368

Despacho (extrato) n.º 7903/2015

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 24 de junho de 2015:

Maria Augusta Meneses Gomes Monteiro, Assistente Graduado de Medicina Interna, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 31 do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

08 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

208781213

Despacho (extrato) n.º 7904/2015

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 27 de março de 2015:

Dr. Manuel Luís Pires Martins, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

08 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

208781724

Despacho (extrato) n.º 7905/2015

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 05 de maio de 2015:

Dr. João Alberto Martins Ferreira, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

08 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

208781254

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE

Aviso n.º 7861/2015

Procedimento concursal comum visando a ocupação de um posto de trabalho para a Carreira e Categoria de Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado destinado a candidaturas com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no procedimento concursal identificado em epígrafe, aberto pelo Aviso de abertura n.º 12930/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 224 de 19 de novembro de 2014, homologada por meu despacho de 29 de junho de 2015.

Lista Unitária de Ordenação Final

Candidatos	Ordenação Final
Alexandra Maria Lourenço Trindade Clemente *a*) . . .	17,81
Sofia Isabel Antunes Monteiro *a*)	16,17
Manuel Quinta Martins Salvador *a*)	13,18

a) Titular de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

29 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste, *Carlos Manuel Soares Miguel,* Dr.

308763556

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 7862/2015

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimentos concursais comuns, para provimento de 4 postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, aberto pelo aviso, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 08 de agosto, foram celebrados contratos de trabalho para exercício de funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Filipa Marques da Costa, para o exercício de funções inerentes à categoria/carreira de Assistente técnico (área de atendimento, apoio administrativo e animação sociocultural), com início a 23 de junho de 2015, com a remuneração mensal ilíquida de 683,13€, correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única;

Liliana Cláudia Rodrigues Ventura, para o exercício de funções inerentes à categoria/carreira de Assistente técnico (área de docência e dinamização de atividades de ação educativa e cultural), com início a 23 de junho de 2015, com a remuneração mensal ilíquida de 683,13€, correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única;

Ana Sofia Midões Nunes, para o exercício de funções inerentes à categoria/carreira de Técnico Superior (área de psicologia), com início a 23 de junho de 2015, com a remuneração mensal ilíquida de 1.4201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única;

Marco António da Costa Dias Amado, para o exercício de funções inerentes à categoria/carreira de Técnico Superior (área de docência e dinamização de atividades de ação educativa e cultural), com início a 23 de junho de 2015, com a remuneração mensal ilíquida de 1.201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única;

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

6 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

308772011

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 7863/2015

Nomeação de Conselheira para a Igualdade

No âmbito da deliberação n.º 2014/0428/G.A.P. tomada pelo Executivo Municipal na sua reunião realizada no dia 18 de agosto de 2014, e no uso da competência conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2010, de 25 de maio, e dada a necessidade de implementação do Plano de Ação para a Igualdade de Género, nomeio, com efeitos a 18/08/2014, a Dra. Cíntia Manuela da Silva, Conselheira Local para a Igualdade de Género, por considerar que reúne o perfil adequado e tem conhecimento e experiência da realidade local nas matérias de igualdade e combate à discriminação.

30 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

308765516

MUNICÍPIO DE BEJA

Anúncio n.º 179/2015

João Manuel Rocha da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Beja:

Torna público que, em conformidade com o Artigo 108.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), em conjugação com o artigo 112.º, n.º 1, alínea *e*) n.º 4 do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01), ficam notificados os herdeiros de Maria Augusta Pires, falecida no dia 19 de novembro de 1960, a procederem ao pagamento voluntário das despesas com a execução coerciva de obras, no valor de €3.224,71 (três mil duzentos e vinte e quatro euros e setenta e um cêntimos), no prédio sito na Rua da Mouraria n.º 22 e Rua da Amendoinha n.º 20, em Beja, descrito na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o n.º 1616/20070827, da freguesia de Salvador (extinta) e na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 451.

Esta importância refere-se à despesa realizada por esta Autarquia quando tomou a posse administrativa do imóvel para limpeza do terreno e consolidação de paredes.

Para o efeito dispõem os herdeiros do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data em que for publicado o último anúncio para efetuarem o pagamento voluntário das referidas despesas.

Informa-se, desde já, os referidos herdeiros que se não procederem ao pagamento voluntário da referida despesa, será promovida a cobrança judicial do crédito, recorrendo-se para o efeito ao processo de execução fiscal, nos termos do artigo 108.º, n.º 2 do RJUE.

O presente anúncio vai ser publicado nos termos do artigo 112.º, n.º 4 do CPA, em concreto, no *Diário da República,* num jornal de circulação nacional e local e na internet, no Portal de Beja, www.cm.beja.pt.

22 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Rocha da Silva*.

308753122

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 7864/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público, por meu despacho de homologação, datado de 04 de junho de 2015, exarado na ata do júri responsável pela avaliação final, se comprova que foi concluído com sucesso o período experimental dos trabalhadores, António Carlos Moreira Nogueiro, Carlos Fernandes Peso, Jorge Manuel Esteves Afonso, Jorge dos Santos Pires Fernandes, Pedro Manuel Gonçalves Afonso e Ricardina Maria Mendes Esteves Vaz, na carreira e categoria de assistente operacional (abate de animais), na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso n.º 4297/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2014.

3 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias,* Dr.

308769567

Aviso n.º 7865/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público, por meu despacho de homologação, datado de 04 de junho de 2015, exarado na ata do júri responsável pela avaliação final, se comprova que foi concluído com sucesso o período experimental do trabalhador, Bruno Jorge Afonso Fortes, na carreira e categoria de assistente operacional (abate de animais), na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso n.º 9053/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 06 de agosto de 2014.

3 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias,* Dr.

308770068

Aviso n.º 7866/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público, por meu despacho de homologação, datado de 01 de julho de 2015, exarado na ata do júri responsável pela avaliação final, se comprova que foi concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora, Emília de Fátima Costa Almendra, na carreira e categoria de técnico superior (relações públicas), na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso n.º 798/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2014.

3 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias,* Dr.

308769623

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 7867/2015

Prorrogação do prazo para apresentação de candidaturas ao procedimento concursal publicitado pelo Aviso n.º 6094/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 107, de 3 de junho de 2015.

Pelo aviso n.º 6094/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 107, de 3 de junho de 2015, foi aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal do município de Campo Maior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sem prejuízo da ocorrida publicitação na Bolsa de Emprego Público, devia ainda o mencionado aviso ser publicado em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados a partir da data de publicação no *Diário da República;*

Tendo-se verificado um lapso do Jornal Correio da Manhã, ao não publicar o aviso no prazo legalmente estabelecido, e considerando que tal irregularidade poderá consubstanciar uma limitação à oportunidade de apresentação de candidaturas pelos interessados, por despacho do Sr. Presidente, datado de 01/07/2015, o prazo referido no aviso n.º 6094/2015, para apresentação das candidaturas é prorrogado por 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República.*

1 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

308781798

Aviso n.º 7868/2015

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada em 2 de julho pelo Sr. Vice-presidente, relativa ao procedimento concursal para o recrutamento de um assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 21, de 30 de janeiro de 2015, se encontra disponível em www.cm-campo-maior.pt e afixada no átrio desta Câmara Municipal, sito na Praça da República, em Campo Maior.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *b*) do artigo 30.º, da referida portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

7 de julho de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *Sérgio António Nanita Bicho*.

308780225

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 7869/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do Procedimento Concursal Comum para ocupação de 4 postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 8146-A/2014, publicado em suplemento da 2.ª série do *Diário da República* n.º 132, de 11 de julho de 2014, e na Bolsa de Emprego Público com o código OE201407/0120, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos ao passado dia 5 de junho, com as trabalhadoras, Filomena Campo Dias, Dora Patrícia Santana Rodrigues, Ana Luísa Baptista Bandeira e Ana Carla Sequeira Gonçalves Lucas, ficando posicionadas na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da carreira de técnico superior, da tabela remuneratória única, sujeito a período experimental de 180 dias, nos termos das disposições combinadas do artigo 51.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do n.º 2 da Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, no caso da primeira trabalhadora, e do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março de 2010, no caso das restantes trabalhadoras.

19 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado,* Dr.

308737214

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 7870/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador — João da Silva Pinto, Assistente Operacional, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 1 de junho de 2015.

2015-07-02. — O Presidente, *Raul Cunha,* Dr.

308775788

Aviso n.º 7871/2015

Para os devidos efeitos, se faz público que, decorrente do Despacho n.º 37/2015, datado de 30 de junho de 2015, proferido no âmbito das competências previstas em matéria de gestão de pessoal alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na sequência do procedimento concursal, para ocupação de dois postos de trabalho de Técnico Superior/Carreira de Técnico Superior — Geografia e Planeamento/Eng.ª Geográfica, a afetar à Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU), por recurso a contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no D.R. 2.ª série, n.º 214, de 2013-11-05, foi celebrado um contrato de trabalho por tempo indeterminado com as cidadãs: Alexandra Patrícia Castro Salgado e Valéria Magalhães Moura, na categoria de Técnico Superior, carreira de Técnico Superior — Geografia e Planeamento/ Eng.ª Geográfica, sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira Técnica Superior, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, atualmente no valor pecuniário de € 1.201,48. Os referidos contratos produzem efeitos a 01 do mês julho de 2015.

O Júri de acompanhamento do período experimental tem a seguinte constituição, Presidente: Jorge Manuel Silva Teixeira — Chefe da Divisão de Obras Municipais. Vogais Efetivos: Helder Castro Rodrigues Vale — Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU) e Horácio Pereira Castro, Chefe da Divisão de Conservação e Ambiente (DCA). Vogais Suplentes: Isabel Cristina Pires Silva Maia — Técnica Superior e Maria João Lopes Pereira, Técnica Superior.

O período experimental tem início a 01 de julho de 2015 com duração de 180 dias e a avaliação do período experimental será de acordo com a seguinte fórmula: CF=55 %*ER+35 %*R+10 %*FP, em que: CF= Classificação Final; ER= Elementos recolhidos pelo Júri; R= Relatório e FP= Formação Profissional.

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

2015-07-03. — O Presidente, *Raul Cunha,* Dr.

308775796

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso n.º 7872/2015

Lista Unitária de Ordenação Final

Para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no "Procedimento Concursal Comum para contratação por tempo indeterminado de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo)", aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 17 de novembro de 2014, a qual foi homologada por despacho do Presidente da Câmara, de 25 de junho de 2015.

Candidatados aprovados:

1.º Pedro Manuel Nunes Lopes — 14,09 valores
2.º Francisca Maria Perna — 13,96 valores
3.º Gabriela Maria Dias Rodrigues Maia — 12,89 valores
4.º Rita Cordeiro Fernandes — 12,87 valores
5.º Ana Cláudia Lemos Martins — 12,49 valores
6.º Ana Maria Brás Inácio — 12,41 valores
7.º Andreia Filipa Batista do Vale — 12,13 valores

7 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

308779651

MUNICÍPIO DE GÓIS

Aviso (extrato) n.º 7873/2015

1 — Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tornam-se públicas as Listas Unitárias de Ordenação final, relativas aos procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego publico a termo resolutivo certo, com vista ao preenchimento de dez postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Vigilantes Florestais) e três postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Nadadores Salvadores), publicados na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 86, de 5 de maio de 2015, através do Aviso n.º 4878/2015:

Referência A) — Assistentes Operacionais (Vigilantes Florestais):

1.º Márcio André Filipe dos Anjos Neves — 17,550 valores
2.º Bruno Neves Gonçalves — 16,640 valores
3.º José Luís Queiroz Alves — 13,350 valores
4.º Fernando Manuel Moreira da Rita — 13,165 valores
5.º Fernando Ribeiro Martins — 12,965 valores
6.º Catarina Isabel Martins Geraldes — 12,790 valores
7.º Marcos André Barata Queiroz — 12,150 valores
8.º Carlos Miguel Santos Alves — 11,440 valores
9.º João Paulo Figueiredo das Neves — 11,440 valores

Referência B) — Assistentes Operacionais (Nadadores Salvadores),

1.º Pedro Henriques Nogueira de Almeida — 17,025 valores

2 — As Listas Unitárias de Ordenação Final, homologadas por despacho da Presidente da Câmara Municipal de 25 de junho de 2015, foram notificadas aos candidatos nos termos previstos na legislação em vigor, encontrando-se afixadas em local visível e público das instalações do Município e disponibilizadas na página eletrónica em www.cm-gois.pt, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Do despacho de homologação das referidas Listas pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da supracitada Portaria.

2 de julho de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Mário Barata Garcia,* Dr.

308776046

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Edital n.º 639/2015

Domingos Bragança Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, diploma que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, torna público que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 22 de junho de 2015, deliberou aprovar uma proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião ordinária de 30 de abril de 2015, que procede à delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro das Taipas: Avenida da República à Rua da Charneca, conforme documentos em anexo — memória descritiva e planta.

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos Paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

3 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Bragança.*

Memória descritiva

Objeto

Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro das Taipas: Avenida da República à Rua da Charneca

Síntese Caracterizadora da Área

A área territorial definida como uma área de reabilitação urbana à qual, genericamente, se apelidou de "área de reabilitação urbana do centro das Taipas: avenida da República à rua da Charneca", refere-se à área central de Caldelas e encontra-se delimitada a poente pela rua de Santo António e praça Doutor João Antunes Guimarães e a nascente pela rua da Charneca.

Englobando também a avenida da República, rua do Reitor António Machado, praceta Ferreira de Castro, rua Padre Silva Gonçalves (parcial), avenida Trajano Augusto, largo Frei Cristóvão dos Reis, rua da Lameira, largo das Termas, rua Professor Ilídio Lopes de Matos e ainda a alameda Rosas de Guimarães, a área de intervenção definida apresenta aproximadamente 10,50 ha de área.

Esta área corresponde (aproximadamente) a 4 % da área territorial da vila que a enquadra e suporta.

Limites da área de reabilitação urbana

Apresentando uma configuração irregular, a área de intervenção caracteriza-se pela coexistência de um espaço público extenso e transversal a toda a área e um edificado denso que delimita o mencionado espaço público e que conhece no conjunto de equipamentos existentes — sede da junta de freguesia, igreja matriz e o edificado associado ao termalismo (termas velhas e novas, entre outros edifícios), imagem fortemente enraizada e iconizada da vila.

Do ponto de vista da sua importância urbana para o território, o espaço em causa apresenta-se incontornável a quatro níveis:

1 — Espaço de referência e de forte simbolismo para a população local que nem o seu processo de degradação física esbate ou prejudica;
2 — Espaço de (maior) concentração da atividade económica de proximidade, reunindo um conjunto de comércio e serviços ímpar na vila bem como um conjunto de equipamentos fortemente polarizador e gerador de movimento de pessoas e bens;
3 — Espaço de conexão dos polos singulares da vila nomeadamente o seu parque de lazer junto ao rio Ave, o seu conjunto termal e o recinto da feira semanal;
4 — Espaço de passagem viária para quem circula nomeadamente ao longo da estrada nacional 310 para aceder/sair a/de Guimarães.

Conformando um edificado envelhecido e, em muitas situações, em degradação — juntamente com um espaço público também ele em processo de perda de qualidade e onde o automóvel aparenta tomar e comandar a ocupação e usufruto do espaço — este edificado caracteriza-se por uma tipologia funcional mista de habitação e comércio/serviços, de cércea variável mas não excedendo (como referência) quatro pisos e onde a coexistência de diferentes tempos de construção e linguagem arquitetónica são visíveis e confrontantes.

Apresentando alguns elementos de interesse patrimonial relevante — e cujo edifício das denominadas "termas velhas" se julga expoente máximo, a este edificado afigura-se inerente um logradouro muitas vezes ocupado de forma arbitrária e não qualificadora dos mesmos.

Do ponto de vista viário e infraestrutural, este espaço apresenta-se dotado de todas as infraestruturas básicas necessárias à urbanização e edificação — água, saneamento, eletricidade, … — oferecendo um espaço de circulação e estacionamento automóvel avantajado e dominante, quer para a circulação automóvel indiferenciadamente de passagem ou de caráter local, quer para estacionamento automóvel, de alguma forma, não disciplinado e inibidor de um usufruto público mais confortável e menos condicionado.

Do ponto de vista do "ambiente e da paisagem", destaca-se a arborização da plataforma central do espaço público em presença bem como o atravessamento de uma linha de água com caudal relevante — ribeira da Canhota.

Ao nível do planeamento urbano, esta área de intervenção encontra-se classificada pelo atual plano diretor municipal (PDM) em vigor como, maioritariamente, "zona de construção central", prevendo-se classificação de solo similar na revisão do PDM, hoje em fase final processual (embora de forma mais diluída e partilhada com área dedicada a utilização coletiva/equipamentos).

Acresce a esta realidade um conjunto de situações focalizadas na envolvente próxima e que terão impacto relevante na área de intervenção. Destas, destaca-se a construção do pavilhão polidesportivo no parque de lazer da vila e a concretização da denominada via do Avepark que, potencialmente favorecerá um desvio de tráfego automóvel do centro da vila, esbatendo e eliminando o denominado "trânsito de passagem".

No reconhecimento da leitura urbanística e física da realidade instalada no território e da importância que esta mesma área encerra para a vila e, num segundo momento, para a própria cidade, projeta-se uma alargada operação de reabilitação e requalificação do espaço público, fomentando-se o incremento da atratividade e competitividade da área em causa, acompanhando o investimento já em curso, nomeadamente ao nível da reabilitação dos edifícios notáveis, como as "termas velhas e novas" e induzindo mais investimento que se deseja generalizado ao domínio privado.

Igualmente, e no reconhecimento da sua importância na ligação da área central da vila ao "seu parque de lazer" e rio Ave, engloba-se na presente ARU a alameda Rosas de Guimarães no sentido da afirmação

da sua importância e eventual requalificação (a sujeitar a programação e priorização).

Outrora referência "luzidia", hoje referência que empalidece fruto da degradação física e funcional que regista, a área de intervenção em causa permanecerá central em toda a vila e concelho, assumindo-se como incontornável no território, já de si singular, de Guimarães.

Em síntese, "se o Toural é o coração de Guimarães, este espaço é o coração das Taipas!".

Critétrios de delimitação

Subjacente à presente delimitação da ARU, identifica-se um conjunto de quatro critérios que fundamentam tal delimitação:

1 — Critérios físicos, relacionados com legibilidade de construções, topografia e elementos notáveis presentes no território;

2 — Critérios de relevância patrimonial, histórica e urbanística;

3 — De complementaridade funcional e abrangência por intervenções municipais já realizadas ou perspetivadas;

4 — Importância e impacto da área/elementos incorporados na concretização dos objetivos gerais identificados;

5 — Idade e contemporaneidade das construções e respetiva (pouca) relevância/contributo para o alcance dos já mencionados objetivos gerais traçados.

Enquadramento

Enquadramento legal

Através do regime jurídico de reabilitação urbana (RJRU), hoje enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 outubro, alterado e republicado pela Lei 32/2012 de 14 agosto, encontra-se prevista a possibilidade de constituição de "áreas de reabilitação urbana" (ARUs) as quais, e de acordo com o normativo legal em vigor, são "áreas territorialmente delimitadas que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifiquem intervenções integradas, através de operações de reabilitação urbana aprovadas em instrumentos próprios ou em planos de pormenor de reabilitação urbana".

Implicando sempre a associação (à ARU) de uma operação de reabilitação urbana (ORU) — documento que visa fundamentar, explicitar e detalhar a ação concertada de entidades públicas e privadas na concretização dos pressupostos inerentes à ARU — o atual RJRU possibilita que este mesmo documento possa ser formalizado e aprovado numa fase subsequente à delimitação da ARU, no prazo máximo de três anos.

Sendo inerente a esta figura legal um conjunto de benefícios e incentivos fiscais e administrativos, as áreas de reabilitação urbana poderão assumir as figuras de "operação de reabilitação urbana simples" (quando dirigida fundamentalmente à reabilitação do edificado) ou "operação de reabilitação urbana sistemática" (quando conjugada a reabilitação do edificado com a (re) qualificação do tecido urbano, suas infraestruturas, seus equipamentos e espaços verdes e onde o investimento e as ações públicas são determinantes).

Podendo corresponder a um modelo de gestão estruturado a partir de entidade autónoma criada para o efeito ou a partir de entidade gestora (no caso, o próprio Município), as ARUs perseguem e visam contribuir para a concretização dos grandes objetivos de reabilitação urbana, a saber:

1 — Conjugar e harmonizar a reabilitação privada dos edifícios com o dever público de qualificar o espaço comunitário ou público;

2 — Coordenar a ação dos diferentes atores que atuam sobre o território;

3 — Agilizar procedimentos administrativos de modo a incentivar atuar sobre o edificado (em detrimento de esperar e reagir sobre as suas "ruínas");

4 — Encontrar novos modelos de gestão e atuação tendentes a um incremento da atratividade e competitividade destas áreas no contexto urbano da cidade;

5 — Identificar ferramentas e instrumentos financeiros e cadastrais que potenciem a eliminação daqueles que são, regra geral, apontados como os grandes entraves à reabilitação — o custo e a propriedade.

Tida como um grande veículo de regeneração e promoção das cidades, a reabilitação urbana conhece hoje uma consensualização da sua prioridade que encontra nas ARUs uma forma concreta e facilitadora de uma concretização coerente e eficaz.

Não sendo objeto do presente procedimento — que visa apenas a delimitação da ARU — na lógica do atrás descrito, julga-se poder concluir que a esta ARU — área de reabilitação urbana do centro das Taipas — Avenida da República à rua da Charneca — corresponderá uma ORU sistemática a concretizar a curto prazo (e naturalmente nunca ultrapassando o prazo legal máximo estabelecido — três anos após a aprovação da ARU), por instrumento próprio sob gestão da Câmara Municipal de Guimarães (CMG).

Enquadramento estratégico

Projetando-se um concelho sustentado no território como elemento chave e visando a construção de um concelho de excelência, a reabilitação e valorização de "nacos territoriais" de valor histórico, patrimonial e urbano significativos para o concelho assume particular relevância.

Sem prejuízo da afirmação da cidade como polo central do sistema policêntrico que caracteriza Guimarães, a valorização das vilas como "estruturas de referência intermédias de aproximação das freguesias à cidade e vice-versa num processo de reforço da singularidade de cada vila (possibilitando a sua especialização e maximização das suas características) e da nuclearização (polarização, colmatação, densificação) das respetivas áreas centrais" e de âncoras territoriais capacitadas com um conjunto de espaços públicos, equipamentos e serviços de proximidade, de forte impacto para a sua envolvente alargada, é um pressuposto de atuação municipal para o tempo presente e futuro.

Complementarmente, e do ponto de vista estratégico, Guimarães persegue o cruzamento e rentabilização das sinergias entre economia e cultura, ambiente e património, sociedade e ação social, procurando novos referenciais de exigência e atuação, prolongando alguns princípios e critérios de atuação, dos quais se destacam:

1 — Assunção da reabilitação como princípio natural de intervenção (embora não negando a construção nova feita património do futuro), onde parâmetros técnicos, arquitetónicos e construtivos se afirmam perenes e coerentes que tanto projetam o grande contentor edificado de valor singular como fixa e reforça a unidade do conjunto (ou frente de construção) do edificado anónimo e contínuo das ruas da cidade;

2 — Tratamento de todo o património por igual, independentemente da sua dimensão ou presença, conjugando a intervenção nos grandes edifícios (muitas vezes, objeto de intervenção municipal e ocupação com serviços e atividades de caráter público) com a reabilitação singular do edificado habitacional (exercendo forte indução no investimento privado);

3 — Requalificação continuada do espaço público não só ao nível do seu subsolo e infraestruturação como também ao nível da sua superfície e mobiliário urbano (promovendo melhores condições de estar e circular);

4 — Envolvimento constantemente da população local, encarando-a sempre como um parceiro que importa manter e relacionar num processo que, sem perda de identidade, atrai novos habitantes e público.

Numa estratégia que se desenha e sustenta num tempo de coerência e persistência e nas suas circunstâncias do ajustamento e melhoria, a ARU definida persegue e contribui para esta estratégia, dela sendo parte integrante e qualificadora. E, por isso, indissociável e indispensável.

Objetivos

Objetivos gerais

Com a presente ARU projeta a CMG a conformação de uma ferramenta de trabalho, gestão e planeamento potenciadora da agregação e coordenação de investimento público e privado na construção de um território mais qualificado e que passa, indubitavelmente, por enfrentar a realidade edificada existente, confrontar a mesma com o necessário processo de reabilitação — ou seja, voltar a habilitar para o exercício funcional — e, posteriormente, desenvolver fisicamente a(s) obra(s) na materialização dos objetivos que esta ARU deverá perseguir.

Como objetivos gerais, identificam-se:

1 — Dar resposta à realidade física que hoje se observa, promovendo a requalificação urbanística da área de intervenção em nome do incremento da polaridade e atratividade do centro de Caldelas;

2 — Dar corpo às expectativas da população que há muito se expressa na vontade do reconhecimento físico deste espaço (materializado na sua beneficiação e requalificação) não só como espaço público de usufruto confortável, qualificado e de partilha comunitária mas também como expressão da importância e valor da vila no concelho e região;

3 — Dar suporte à atividade económica que se encontra materializada no local bem como promover a atratividade e captação de mais atividade económica de proximidade;

4 — Dar cumprimento ao previsto na revisão do PDM, e sobre a qual se destaca: "valorização e reforço do sistema policêntrico do território municipal através da visibilização das vilas como estruturas de referência intermédias de aproximação das freguesias à cidade e vice-versa num processo de reforço da singularidade de cada vila (possibilitando a sua

especialização e maximização das suas características) e da nuclearização (polarização, colmatação, densificação) das respetivas áreas centrais. Qualificar os respetivos centros, dotar estas vilas de um conjunto adequado de serviços e equipamentos (saúde, desporto, ensino, lazer) e valorizar os eixos de ligação destas mesmas vilas à cidade são alguns dos pressupostos que a revisão do PDM contém";

5 — Dar solução a alguns problemas funcionais e infraestruturais relevantes e passíveis de, pontualmente, perturbar o "normal quotidiano" do espaço em causa, com maior expressão para a regularização do caudal da ribeira da Canhota.

Objetivos específicos

Mais do que um conjunto de objetivos específicos a atingir, e que revelam já um grau de conhecimento e diagnóstico sobre a realidade que, hoje, não se julga poder visibilizar com toda a amplitude, entende-se antes focalizar os temas que, incontornavelmente, deverão estar presentes na concretização desta ARU. Assim:

1 — A memória: numa área urbana como uma carga histórica acentuada e onde a afetividade da população com o espaço que habita se expressa de forma mais acentuada, a memória e a valorização patrimonial (no sentido da salvaguarda e reforço do significado do espaço e da sua importância para a comunidade) afirma-se essencial para a própria (re) humanização do espaço e sua revisitação como espaço de expressão comunitária por excelência;

2 — Valorização patrimonial e ambiental no sentido de possibilitar a manutenção e enriquecimento de elementos físicos — construídos e naturais — singulares e que, isolada ou conjuntamente, reforçam a especificidade do local e seu potencial patrimonial e ambiental, sem prejuízo da respetiva reinterpretação do modo a favorecer uma melhor apropriação e usufruto público;

3 — Reabilitação do edificado, favorecendo a criação de melhores condições formais e funcionais de utilização, fixando e atraindo população, e garantindo a requalificação do parque edificado existente e "nova vida longa" para o mesmo;

4 — Desenho do espaço público onde as temáticas da pedonalização, acessibilidade para todos, tratamento do chão, mobiliário urbano se colocarão e confrontarão no alcance de um espaço contemporâneo na sua imagem e forma, atento no seu conforto e adequação à vida urbana;

5 — Tráfego automóvel, repensando os fluxos viários, a natureza dos atravessamentos em conjugação com a disciplina e organização do estacionamento automóvel e eficácia do transporte público;

6 — Atividade económica, sabendo-se que tal é fundamental para a atratividade de pessoas e geração de fluxos de pessoas e bens;

7 — Dinamização do espaço urbano, conferindo novas formas de apropriação do espaço, gerando renovados desafios e relações num processo inventivo e motivador;

8 — Promoção do reforço da atividade económica de suporte à intervenção geral de reabilitação como instrumento de concretização de todas as operações urbanísticas capazes de materialização.

Efeitos

Benefícios administrativos

Do ponto de vista administrativo, fixa-se o esforço municipal em agilizar os procedimentos e redução dos prazos aplicáveis (na dependência direta do município) nomeadamente no que reporta à emissão de pareceres técnicos e emissão de títulos (alvarás de licença).

Igualmente, fixa-se a disponibilidade técnica ainda mais acentuada e prioritária para esclarecer, colaborar, acompanhar as operações de reabilitação preconizadas, acrescentando o conhecimento e experiência que os serviços técnicos municipais detêm em favor da qualidade e coerência final da ação de reabilitação urbana.

Benefícios fiscais

Por força do normativo legal, a delimitação de uma área de reabilitação urbana implica a adoção de um conjunto de benefícios e incentivos fiscais tendentes a promover e motivar o investimento privado e, consequentemente, uma ação de reabilitação tão generalizada quanto partilhada.

Enquadrado pelo normativo legal em vigor, nomeadamente referente aos estatutos de Benefícios Fiscais (EBF) e RJRU, define-se um conjunto de benefícios fiscais que deverão ser aplicados quando se observe:

1 — Uma efetiva ação de reabilitação comprovada pelo Município generalizada a toda a estrutura edificada e contributiva para a concretização dos objetivos da presente ARU;

2 — Uma parcial ação de reabilitação comprovada pelo Município sobre a estrutura edificada existente e contributiva para a concretização dos objetivos da presente ARU;

3 — A adoção de materiais e soluções construtivas "ambientalmente mais eficazes e inovadores";

4 — A alteração e reconversão funcional do edificado de funções menos qualificadoras do ambiente urbano (indústrias, armazéns geradores de ruído, perturbação viária, …) para habitação (e fixação, ainda que parcial, de pessoas) ou atividade económica de proximidade como comércio e/ou serviços;

Exceto o ponto 2, que deverá ser objeto de redução proporcional entre a área reabilitada e a área total do edifício e o ponto 3 que se afigura "qualificador" e não "operativo", fixa-se como benefícios fiscais:

1 — A redução, até ao limite da eventual isenção, do imposto municipal de imóveis (IMI) até cinco anos após a ação de reabilitação (inclusive);

2 — A redução, até ao limite da eventual isenção, do imposto municipal de imóvel (IMI) isenção, do imposto municipal de transações (IMT) no que se refere à primeira transmissão após a ação de reabilitação;

3 — A redução da taxa do imposto de valor acrescentado (IVA) para 6 % em empreitadas de reabilitação.

Igualmente, e como complemento aos benefícios fiscais identificados, fixa-se também a redução da taxa administrativa e da taxa de urbanização em 50 % nos processos inerentes a ações de reabilitação realizadas dentro da presente ARU que recorram a materiais e soluções construtivas "ambientalmente mais eficazes e inovadores".

Notas prévias

1 — O presente conjunto de benefícios fiscais não abrange licenciamentos referentes a construção nova nem a operações urbanísticas de impacto relevante ou semelhante a loteamento (exceto intervenções de reabilitação);

2 — O presente quadro de benefícios fiscais fixa o intervalo de redução (eventual isenção) dos benefícios fiscais a detalhar em função dos seguintes critérios:

a) Área reabilitada em função da área de construção global (ponderação: 40 %)

b) Classificação energética após a intervenção (A+: 100 %, A: 75 %, A-: 50 %; B-: 25 %) (ponderação: 20 %)

c) Recuperação de edifícios em estado de ruína ou devolutos há mais de um ano (ponderação: 20 %)

d) Introdução de programas que visem a promoção do arrendamento habitacional ou fins culturais ou sociais ou emprego (ponderação: 15 %)

e) Idade do promotor da intervenção (até 35 anos: 100 %; até 45 anos: 75 %; + 45 anos: 50 %) (ponderação: 5 %)

O cálculo final de atribuição de redução ou isenção do IMI será em função do somatório do conjunto dos critérios.

Quadro síntese dos benefícios fiscais

Operações urbanísticas	IMI	IMT	IVA	Taxas administrativas e urbanísticas
Ação de reabilitação total	Até ao máximo de 100 %	Até ao máximo de 100 % na 1.ª Transmissão.	6 %	NA
Ação de reabilitação parcial	Acr/act	Até ao máximo de 100 % na 1.ª Transmissão.	6 %	NA
Adoção de materiais e soluções "ambientalmente mais eficazes".	NA	NA	6 %	50 %
Alteração de uso	Até ao máximo de 100 %	Até ao máximo de 100 % na 1.ª Transmissão.	6 %	NA

Benefícios de financiamento

Ao nível dos benefícios de financiamento, a área de reabilitação urbana confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações direito de acesso a apoios e incentivos fiscais, nomeadamente em sede de IVA, IRS e imposto sobre rendimento coletivo (IRC). Para além de tal, o novo quadro comunitário abre uma oportunidade de financiamento muito direcionado para as áreas de reabilitação urbana, revelando-se estas instrumentos de gestão urbanística, processual e financeira fundamentais.

Modelo de gestão

Sem prejuízo de eventuais parcerias pontuais e colaboração de todos os agentes que atuam sobre o território, define-se a CMG como a entidade gestora de toda a área de reabilitação urbana, à mesma competindo encontrar a melhor solução interna para a gestão e concretização da solução urbanística inerente à ARU.

Conclusão

Como perspetivas futuras identificam-se três realidades como fundamentais e prioritárias concretizar:

1 — Aprovação da operação de reabilitação urbana (ORU), documento fundamental para a operacionalização da ARU, que deverá iniciar-se no seu desenvolvimento em data imediata à aprovação e publicação em *Diário da República* da ARU;

2 — Execução do projeto e obra de reabilitação e requalificação do espaço público inerente a esta ARU, nomeadamente o eixo urbano que liga a avenida República e as denominadas "termas velhas" e "termas novas".

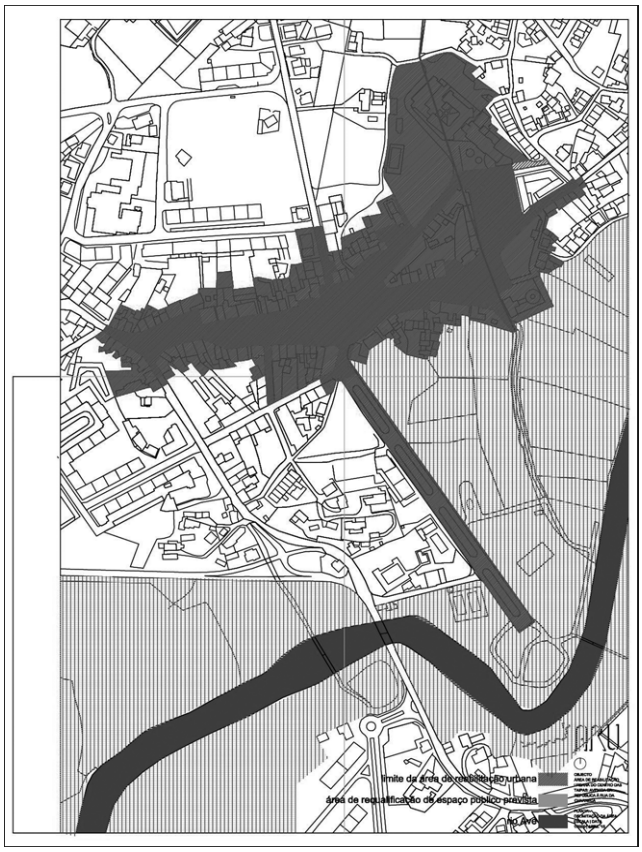
De uma forma genérica, prevê-se a execução do projeto no segundo semestre de 2015 e início de 2016, para ainda em 2016 se submeter o mesmo projeto a aprovação, realizar concurso público de empreitada e, eventualmente, respetivo início de obra.

3 — Apoio a todas as operações que visem a valorização e atratividade desta área urbana das Taipas.

Desenhado como um documento simultaneamente orientador e operativo, acredita-se que a ARU poderá ser um instrumento catalisador de todo o processo de reabilitação e requalificação da área central das Taipas.

ANEXO

Planta de delimitação da ARU



208778947

Edital n.º 640/2015

Domingos Bragança Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, diploma que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, torna público que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 22 de junho de 2015, deliberou aprovar uma proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião ordinária de 30 de abril de 2015, que procede à delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do centro da Cidade: Rua D. João I à zona de Couros, conforme documentos em anexo — memória descritiva e planta.

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos Paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

3 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Bragança*.

Memória descritiva

Objeto

Área de reabilitação urbana (ARU) do centro da cidade: rua D. João I à zona de Couros

Síntese caracterizadora da área

A área de intervenção definida através da ARU, compreende o tecido urbano medieval extramuros, inserido na área de proteção e salvaguarda à área classificada pela UNESCO como Património Mundial, abrangendo a Rua D. João I (classificada como Imóvel de Interesse Público, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 735/74, de 21 de Dezembro) e as ruas das Lameiras, Liberdade, Caldeiroa e Zona de Couros. Com uma área de cerca de 34 ha quase totalmente integrada na zona especial de proteção (ZEP) à área classificada como património da humanidade, integra as freguesias de Urgeses e a União de freguesias Oliveira do Castelo, S. Sebastião e S. Paio.

Inicialmente abalada pelas perturbações da primeira metade do século XIX, Guimarães recuperará e guindar-se-á a um plano de esplendor económico verdadeiramente excecional. Alvo de profundas alterações, este é o período de verdadeira expansão urbana, impondo limites para fora do perímetro muralhado, principalmente ao longo das vias de comunicação, de acesso ao núcleo urbano intramuros.

As ruas D. João I, Camões e Caldeiroa constituíam os principais eixos viários de acesso à vila, enquanto vias de comunicação que não tinham sofrido grandes alterações desde o esquema viário definido na Idade Média.

O conjunto formado pela rua D. João I, é representativo de edifícios arquitetonicamente afirmativos: Padrão de S. Lázaro (classificado como Monumento Nacional), Capela de S. Lázaro, e Igreja de S. Domingos (cujo claustro se encontra classificado como Monumento Nacional e a Igreja como Imóvel de Interesse Público) bem como, se testemunha exemplos de tipos particulares de construção nomeadamente, casas urbanas de fachadas lisas do séc. XVII e XVIII e casa urbanas do séc. XVIII (Casa dos Branco Ribeiro de Carvalho e Casa dos Moreira do Vale — na Rua D. João I).

Merecem ainda referência alguns outros edifícios, nomeadamente os que formam o conjunto seiscentista da rua de Camões — também denominadas "filipinas" — e as casas brasonadas da rua da Caldeiroa (Casa dos Coelho Nogueira e a Casa dos Lobatos).

A Zona de Couros constitui um núcleo urbano fortemente marcado pelos vestígios da manufatura das peles, através da sua arquitetura, da relação do seu traçado urbano com o rio e da sua toponímia. Outrora uma das zonas mais insalubres da cidade, Couros encontra se agora parcialmente reabilitada, no que aos espaços públicos diz respeito, revelando-se como um extraordinário repositório da identidade das suas gentes e de um impressionante património da arqueologia industrial. Destinou-se durante vários séculos, à atividade manufatureira de peles em curtumes e, em grande medida, tudo o que aqui se construiu até meados do século XX, estava relacionado com essa atividade e seus subprodutos.

Delimitada a norte pelas já mencionadas rua Paio Galvão, Praça do Toural e Alameda São Dâmaso, a poente pela rua D. João I, a nascente pelo Largo República do Brasil e a sul, genericamente, pela rua da Caldeiroa e o centro cultural Vila Flor (inclusive), a área definida engloba também, e destacando-se as mais dominantes, a rua da Liberdade, Travessa de Camões, rua Bento Cardoso, rua da Caldeiroa, avenida D. Afonso Henriques (parcial), rua Vila Flor, "Alameda Campurbis" e rua da Ramada.

Apresentando uma configuração irregular, a área de intervenção caracteriza-se pela coexistência de duas subáreas (de natureza e características distintas) que pela sua localização adjacente ao centro histórico

e caráter complementar de ambas se revelam fundamentais para o bom desempenho urbano desta área central da cidade.

Conformando-se como dois grandes quarteirões, um balizado pelos limites da zona de Couros e projeto Campurbis, outro referenciado às ruas D. João I, rua de Camões e rua da Caldeiroa, estas mesmas subáreas apresentam uma riqueza patrimonial e histórica muito singular e algumas características urbanas e edificadas que possibilitam uma leitura contínua e complementar do tecido urbano (sem prejuízo de uma autonomia funcional e urbanística que se julga de sublinhar). Igualmente, estas mesmas áreas distinguem-se também pelo grau de requalificação urbana já observada bem como do conjunto de intervenções perspetivadas.

A área, a que denominaremos zona de Couros, é uma área que se revela fortemente referenciada às antigas fábricas de curtumes e o atravessamento da ribeira de Couros.

Conhecendo um processo de transformação funcional destes grandes "contentores industriais" — que passaram e passam pelos curtumes, têxtil, equipamentos públicos — e a presença de um edificado, dir-se-á anónimo e marginal aos arruamentos, em coexistência com um espaço público caracterizado pelo seu singular traçado e forma e um conjunto de tanques de curtumes de forte expressão visual e paisagística, no presente, esta subárea regista um processo de requalificação e regeneração urbana muito forte e que se materializa na reabilitação e beneficiação do espaço público existente (acrescentando-se ainda mais espaço público como a denominada "alameda Campurbis" e praça/espaço público do Instituto de Design (instalado na antiga fábrica da Ramada) e afetação de três grandes contentores industriais (em complemento com a inicial intervenção associada ao complexo multifuncional de Couros) a equipamentos públicos relevantes: antiga fábrica Freitas & Fernandes para centro avançado de formação pós-graduada e, no momento atual, para universidade das nações unidas; antiga fábrica da Ramada para instituto de design; antiga fábrica Âncora para (futuro) centro de ciência viva.

De forte carga imagética associada ao sequeiro e ripado de madeira, à passagem da ribeira de Couros serpenteando pelo território, aparecendo e desaparecendo sob o edificado, e o polvilhar de tanques de curtumes, esta subárea conheceu um forte investimento público que se deseja indutor e motivador de intervenção privada na reabilitação do edificado existente.

Sem prejuízo de algumas intervenções recentes (anos 90) que não terão resultado em benefício para a subárea em causa (e que vão pontuando o seu limite sul), esta subárea permanece com um valor identitário e unidade formal que permite projetar (pelo Município) a respetiva candidatura a classificação como património cultural da humanidade.

A outra subárea, referenciada nas ruas D. João I, Camões e Caldeiroa, apresenta-se de maior densidade comercial e habitacional inerente a arruamentos lineares e irregulares, nem sempre (bem) dimensionados para o tráfego automóvel que regista (colocando a questão da presença, excessiva ou não, do automóvel nesta área da cidade).

Na sequência do contemplado na intervenção registada no "Toural e Alameda" e em coerência com os seus estudos complementares, projeta-se a construção de um parque de estacionamento com grande capacidade de oferta no "interior do denominado quarteirão de Couros" bem como a requalificação das ruas D. João I e Caldeiroa (entre outras) e a reconversão funcional e requalificação do convento Santa Rosa de Lima.

Ao nível dos instrumentos de gestão territorial em presença, nomeadamente plano diretor municipal, a globalidade da subárea encontra-se classificada como zona de construção central e "zona de equipamento" (dedicada à edificação de natureza coletiva e serviços de apoio à comunidade).

Com enquadramento próprio e autónomo, destaca-se a presença nesta área do edifício, outrora teatro Jordão, e que, pela sua carga afetiva com a população e relação com a zona de Couros, se afigura elemento central na dinamização e qualificação desta área de reabilitação urbana.

Destinando-se ao ensino artístico e conjugando a presença de várias entidades, esta intervenção apresenta-se como estruturante, dela passando, de fato, o incremento de movimento de pessoas e bens, do favorecimento de uma reabilitação do edificado mais pertinente e ajustada.

Fortemente dominada por construções, equipamentos e instituições relevantes para a cidade (para além do atrás descrito, refere-se a presença da fundação Martins Sarmento e a Venerável Ordem Terceira de S. Francisco), a coexistência funcional das atividades habitacional e comercial, hoje complementada com uma forte presença de equipamentos públicos, necessitada de impulso à iniciativa privada na reabilitação do edificado denso, unitário e contínuo que pontua todo o espaço em presença, esta área afigura-se complementar ao denominado centro histórico, julgando-se mesmo poder afirmar constituir a sua extensão física que deverá agora, de forma concertada e paralela, conhecer a consolidação da regeneração urbana de Couros e a valorização urbanística de toda a restante áreas, possibilitando uma área central alargada reabilitada, atrativa no seu espaço público, competitiva na sua atividade económica, polarizadora do ponto de vista habitacional e, acima de tudo, geradora, de fato, de urbanidade!

Critérios de delimitação

Subjacente à presente delimitação da ARU, identifica-se um conjunto de quatro critérios que fundamentam tal delimitação:

1 — Critérios físicos, relacionados com legibilidade de construções, topografia e elementos notáveis presentes no território;

2 — Critérios de relevância patrimonial, histórica e urbanística;

3 — De complementaridade funcional e abrangência por intervenções municipais já realizadas ou perspetivadas;

4 — Importância e impacto da área/elementos incorporados na concretização dos objetivos gerais identificados;

5 — Idade e contemporaneidade das construções e respetiva (pouca) relevância/contributo para o alcance dos já mencionados objetivos gerais traçados.

Enquadramento

Enquadramento legal

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, alterado e republicado pela Lei 32/2012, de 14 de Agosto, possibilita aos municípios encetar processos de reabilitação urbana em ARU de forma faseada.

De acordo com este mesmo Regime, a área de reabilitação urbana constitui uma "forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios".

Definida a estratégia de desenvolvimento territorial e estabelecidos aqueles que se consideram ser os princípios básicos da política municipal de ordenamento do território e as demais políticas urbanas — com posição de destaque para os fundamentos e filosofia definidos e assumidos no processo de candidatura e classificação a Património Mundial com inclusão da sua respetiva "ZEP" — e atendendo ao disposto no RJRU sobre esta matéria, considera o município reunidas as condições para a definição de uma ARU, em área integrante da ZEP do Centro Histórico.

Resulta daqui que, numa primeira fase, a Câmara Municipal de Guimarães (CMG) pretende a aprovação da delimitação da ARU assim definida, deixando para uma fase subsequente a aprovação da operação de reabilitação urbana (ORU), a desenvolver nesta área.

Concomitantemente, proceder-se-á à definição de linhas orientadoras que permitirão enquadrar, estimular e dirigir a reabilitação urbana na zona histórica da cidade, fundamentando uma estratégia para a intervenção e um programa de execução realista e viável a médio prazo.

Nesse sentido, produzir-se-á um documento que favoreça a divulgação e comunicação com todos os agentes locais e possíveis investidores que, possam exercer um papel ativo na operação de reabilitação urbana, abrindo-se um novo ciclo de planeamento e gestão urbanística na área do centro histórico para a prossecução da estratégia de reabilitação urbana.

Esse documento (ORU) refletirá os pressupostos e objetivos estratégicos definidos noutros instrumentos estruturantes da política urbana municipal, relevantes e orientadores do processo de planeamento, ordenamento e de gestão urbanística da cidade de Guimarães e do seu centro histórico em particular e, conforme previsto no diploma legal, será submetido a parecer do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., para posterior aprovação em reunião de câmara e subsequentemente em Assembleia Municipal.

Sendo inerente a esta figura legal um conjunto de benefícios e incentivos fiscais e administrativos, as áreas de reabilitação urbana poderão assumir as figuras de "operação de reabilitação urbana simples" (quando dirigida fundamentalmente à reabilitação do edificado) ou "operação de reabilitação urbana sistemática" (quando conjugada a reabilitação do edificado com a (re) qualificação do tecido urbano, suas infraestruturas, seus equipamentos e espaços verdes e onde o investimento e as ações públicas são determinantes).

Podendo corresponder a um modelo de gestão estruturado a partir de entidade autónoma criada para o efeito ou a partir de entidade gestora (no caso, o próprio Município), as ARUs perseguem e visam contribuir para a concretização dos grandes objetivos de reabilitação urbana, a saber:

Conjugar e harmonizar a reabilitação privada dos edifícios com o dever público de qualificar

1 — O espaço comunitário ou público;

2 — Coordenar a ação dos diferentes atores que atuam sobre o território;

3 — Agilizar procedimentos administrativos de modo a incentivar atuar sobre o edificado (em detrimento de esperar e reagir sobre as suas "ruínas");

4 — Encontrar novos modelos de gestão e atuação tendentes a um incremento da atratividade e competitividade destas áreas no contexto urbano da cidade;

5 — Identificar ferramentas e instrumentos financeiros e cadastrais que potenciem a eliminação daqueles que são, regra geral, apontados como os grandes entraves à reabilitação — o custo e a propriedade.

Tida como um grande veículo de regeneração e promoção das cidades, a reabilitação urbana conhece hoje uma consensualização da sua prioridade que encontra nas ARUs uma forma concreta e facilitadora de uma concretização coerente e eficaz.

Não sendo objeto do presente procedimento — que visa apenas a delimitação da ARU — na lógica do atrás descrito, julga-se poder concluir que a esta ARU corresponderá uma operação de reabilitação urbana sistemática a concretizar a curto prazo (e naturalmente nunca ultrapassando o prazo legal máximo estabelecido — três anos após a aprovação da ARU), por instrumento próprio sob gestão da CMG.

Enquadramento estratégico

O RJRU estabelece um novo enquadramento normativo para as questões inerentes à reabilitação urbana, do ponto de vista programático, procedimental e de execução, dando especial evidência, para além da vertente imobiliária ou patrimonial da reabilitação, à integração e coordenação da operação.

Será deste modo fundamental a definição dos objetivos essenciais a alcançar através da reabilitação urbana e a determinação dos princípios a que esta deve obedecer.

Com a proposta desta ARU, pretende o município dar corpo a uma ferramenta de intervenção no território, que permita despoletar e orientar a sua reabilitação e que passe a constituir se como um documento devidamente fundamentado numa estratégia para a intervenção.

Um programa de ação realista, cuja exequibilidade se prolongará pelo tempo máximo legalmente previsto, deverá traduzir a inevitável sustentabilidade das intervenções propostas, a preservação da identidade e a coerência tipológica do edificado bem como a sua linguagem arquitetónica e a prossecução da reabilitação urbana de acordo com os objetivos estratégicos da política urbana municipal.

Neste contexto torna-se imperativo:

1 — Sinalizar e ajustar os constrangimentos que têm impedido um processo mais eficaz de requalificação do edificado privado do centro histórico classificado como património da humanidade e respetiva zona especial de proteção, mitigando alguns entraves técnicos e administrativos;

2 — Criar as condições que facilitem a recapacitação do tecido urbano onde se insere o conjunto patrimonial mais relevante da cidade, adaptando-o às exigências atuais, sem prejuízo da sua identidade morfológica, histórica e patrimonial;

3 — Assumir como objetivo a fixação dos residentes no centro histórico e das atividades instaladas, bem como para o reforço da sua atratividade, visando o rejuvenescimento da população residente e a revitalização/diversificação dos usos;

4 — Estimular os efeitos do investimento público previsto, despertando os detentores de interesses vários na área de intervenção e da população em geral, para as ações de reabilitação e revitalização preconizadas;

5 — Prosseguir com a reabilitação urbana de acordo com os objetivos estratégicos da política urbana municipal;

6 — Impulsionar e reanimar esta fração do "centro histórico de Guimarães";

7 — Preservar a identidade e a coerência tipológica do edificado bem como a sua linguagem arquitetónica;

8 — Garantir uma intervenção, o mais alargada possível, em edifícios que careçam de obras de reabilitação;

Projetando-se um concelho sustentado no território como elemento chave e visando a construção de um concelho de excelência, a reabilitação e valorização de "partes significativas" do território nas suas vertentes histórica, patrimonial e urbana assumem particular relevância para o Município.

Encontra-se na revisão do plano diretor municipal, no seu documento "síntese de enquadramento e opções estratégicas", como objetivo central e estratégico para Guimarães "consolidação e desenvolvimento da cidade através da afirmação do centro histórico, parte integrante e qualificado do espaço (urbano) público e colmatação do edificado no seu primeiro anel… potenciação de continuidades e aprofundamento da política de regeneração urbana há muito assumida pela CMG, colmatação da envolvente ao "casco antigo", clarificando a sua estrutura de suporte e respetiva legibilidade.

Em complemento, confirma-se e reforça-se o processo de regeneração urbana há muito em prática em Guimarães e que regista, como premissa base, o prolongamento da requalificação física do espaço público e do edificado, mantendo o rigor técnico inerente à reabilitação e (re) interpretando o espaço público como palco privilegiado da atuação da comunidade.

Complementarmente, e do ponto de vista estratégico, Guimarães persegue o cruzamento e rentabilização das sinergias entre economia e cultura, ambiente e património, sociedade e ação social, procurando novos referenciais de exigência e atuação, prolongando alguns princípios e critérios de atuação, dos quais se destacam:

1 — Assunção da reabilitação como princípio natural de intervenção (embora não negando a construção nova feita património do futuro), onde parâmetros técnicos, arquitetónicos e construtivos se afirmam perenes e coerentes que tanto projetam o grande contentor edificado de valor singular como fixa e reforça a unidade do conjunto (ou frente de construção) do edificado anónimo e contínuo das ruas da cidade;

2 — Tratamento de todo o património por igual, independentemente da sua dimensão ou presença, conjugando a intervenção nos grandes edifícios (muitas vezes, objeto de intervenção municipal e ocupação com serviços e atividades de caráter público) com a reabilitação singular do edificado habitacional (exercendo forte indução no investimento privado);

3 — Requalificação continuada do espaço público não só ao nível do seu subsolo e infraestruturação como também ao nível da sua superfície e mobiliário urbano (promovendo melhores condições de estar e circular);

4 — Envolvimento constantemente da população local, encarando-a sempre como um parceiro que importa manter e relacionar num processo que, sem perda de identidade, atrai novos habitantes e público.

Numa estratégia que se desenha e sustenta num tempo de coerência e persistência e nas suas circunstâncias do ajustamento e melhoria, a área de reabilitação urbana definida persegue e contribui para esta estratégia, dela sendo parte integrante e qualificadora. E, por isso, indissociável e indispensável.

Objetivos

Objetivos gerais

Como objetivos gerais, identificam-se:

1 — Dar resposta à realidade física que hoje se observa, promovendo a reabilitação e requalificação urbanística do espaço público e do edificado num processo conjugado de intervenção pública e iniciativa privada;

2 — Dar corpo às expectativas da população que, legitimamente, se deseja rever num espaço público de usufruto confortável, qualificado e de partilha comunitária e na valorização dos favores identitários e históricos do local onde habitam;

3 — Dar enquadramento e suporte a um conjunto de projetos e obras que o Município perspetiva e que se revelam estruturantes para o quotidiano futuro da cidade;

4 — Dar seguimento e possibilitar a consolidação do trabalho iniciado na zona de Couros, aprofundando, e alargando ao edifício Jordão, o projeto Campurbis e os efeitos indutores de maior dinamização que tal alargamento projeta;

5 — Dar cumprimento ao previsto na revisão do PDM, nomeadamente no que reporta ao alastramento do trabalho de regeneração urbana, há muito "imagem de marca" do concelho, para lá dos limites da área classificada como património cultural da humanidade;

6 — Favorecer a atividade económica instalada e aumentar a carga urbana da área urbana no seu todo, criando condições de atração e fixação de pessoas, serviços, habitação e comércio;

7 — Dar solução à necessidade de requalificação do espaço público e resposta a alguns problemas funcionais e infraestruturais relevantes e passíveis de, pontualmente, perturbar o "normal quotidiano" do espaço em causa.

Objetivos específicos

Mais do que um conjunto de objetivos específicos a atingir, e que revelam já um grau de conhecimento e diagnóstico sobre a realidade que, hoje, não se julga poder visibilizar com toda a amplitude, entende-se antes focalizar os temas que, incontornavelmente, deverão estar presentes na concretização desta ARU (e que se revelam partilháveis com a ARU proposta para a área central de Caldelas). Assim:

1 — A memória: numa área urbana como uma carga histórica acentuada e onde a afetividade da população com o espaço que habita se expressa de forma mais acentuada, a memória e a valorização patrimonial (no sentido da salvaguarda e reforço do significado do espaço e da sua importância para a comunidade) afirma-se essencial para a própria (re) humanização do espaço e sua revisitação como espaço de expressão comunitária por excelência;

2 — Valorização patrimonial e ambiental no sentido de possibilitar a manutenção e enriquecimento de elementos físicos — construídos e naturais — singulares e que, isolada ou conjuntamente, reforçam a especificidade do local e seu potencial patrimonial e ambiental, sem

prejuízo da respetiva reinterpretação do modo a favorecer uma melhor apropriação e usufruto público;

3 — Reabilitação do edificado, favorecendo a criação de melhores condições formais e funcionais de utilização, fixando e atraindo população e garantindo a requalificação do parque edificado existente e "nova vida longa" para o mesmo;

4 — Desenho do espaço público onde as temáticas da pedonalização, acessibilidade para todos, tratamento do chão, mobiliário urbano se colocarão e confrontarão no alcance de um espaço contemporâneo na sua imagem e forma, atento no seu conforto e adequação à vida urbana;

5 — Tráfego automóvel, repensando os fluxos viários, a natureza dos atravessamentos em conjugação com a disciplina e organização do estacionamento automóvel e eficácia do transporte público;

6 — Atividade económica, sabendo-se que tal é fundamental para a atratividade de pessoas e geração de fluxos de pessoas e bens;

7 — Dinamização do espaço urbano, conferindo novas formas de apropriação do espaço, gerando novos desafios e relações num processo inventivo e motivador;

8 — Promoção do reforço da atividade económica de suporte à intervenção geral de reabilitação como instrumento de concretização de todas as operações urbanísticas capazes de materialização.

Efeitos

Benefícios administrativos

Do ponto de vista administrativo, fixa-se o esforço municipal em agilizar os procedimentos e redução dos prazos aplicáveis (na dependência direta do município) nomeadamente no que reporta à emissão de pareceres técnicos e emissão de títulos (alvarás de licença).

Igualmente, fixa-se a disponibilidade técnica ainda mais acentuada e prioritária para esclarecer, colaborar, acompanhar as operações de reabilitação preconizadas, acrescentando o conhecimento e experiência que os serviços técnicos municipais detêm em favor da qualidade e coerência final da ação de reabilitação urbana.

Benefícios fiscais

Por força do normativo legal, a delimitação de uma área de reabilitação urbana implica a adoção de um conjunto de benefícios e incentivos fiscais tendentes a promover e motivar o investimento privado e, consequentemente, uma ação de reabilitação tão generalizada quanto partilhada.

Enquadrado pelo normativo legal em vigor, nomeadamente referente aos estatutos de Benefícios Fiscais e RJRU, define-se um conjunto de benefícios fiscais que deverão ser aplicados quando se observe:

1 — Uma efetiva ação de reabilitação comprovada pelo Município generalizada a toda a estrutura edificada;

2 — Uma parcial ação de reabilitação comprovada pelo Município sobre a estrutura edificada existente;

3 — A adoção de materiais e soluções construtivas "ambientalmente mais eficazes e inovadores;

4 — A alteração e reconversão funcional do edificado de funções menos qualificadoras do ambiente urbano (indústrias, armazéns geradores de ruído, perturbação viária, …) para habitação (e fixação, ainda que parcial, de pessoas) ou atividade económica de proximidade como comércio e/ou serviços;

Exceto o ponto 2, que deverá ser objeto de redução proporcional entre a área reabilitada e a área total do edifício e o ponto 3 que se afigura "qualificador" e não "operativo", fixa-se como benefícios fiscais:

1 — A redução, até ao limite da eventual isenção, do imposto municipal de imóveis (IMI) até cinco anos após a ação de reabilitação (inclusive);

2 — A redução, até ao limite da eventual isenção, do imposto municipal de imóvel (IMI) isenção, do imposto municipal de transações (IMT) no que se refere à primeira transmissão após a ação de reabilitação;

3 — A redução da taxa do imposto de valor acrescentado (IVA) para 6 % em empreitadas de reabilitação.

Igualmente, e como complemento aos benefícios fiscais identificados, fixa-se também a redução da taxa administrativa e da taxa de urbanização em 50 % nos processos inerentes a ações de reabilitação realizadas dentro da presente ARU que recorram a materiais e soluções construtivas "ambientalmente mais eficazes e inovadores".

Notas prévias:

1 — o presente conjunto de benefícios fiscais não abrange licenciamentos referentes a construção nova nem a operações urbanísticas de impacto relevante ou semelhante a loteamento (exceto intervenções de reabilitação);

2 — o presente quadro de benefícios fiscais fixa o intervalo de redução (eventual isenção) dos benefícios fiscais a detalhar em função dos seguintes critérios:

a) Área reabilitada em função da área de construção global (ponderação: 40 %)

b) Classificação energética após a intervenção (A+: 100 %, A: 75 %, A-: 50 %; B-: 25 %) (ponderação: 20 %)

c) Recuperação de edifícios em estado de ruína ou devolutos há mais de um ano (ponderação: 20 %)

d) Introdução de programas que visem a promoção do arrendamento habitacional ou fins culturais ou sociais ou emprego (ponderação: 15 %)

e) Idade do promotor da intervenção (até 35 anos: 100 %; até 45 anos: 75 %; + 45 anos: 50 %) (ponderação: 5 %)

O cálculo final de atribuição de redução ou isenção do IMI será em função do somatório do conjunto dos critérios.

Quadro síntese dos benefícios fiscais

Operações urbanísticas	IMI	IMT	IVA	Taxas administrativas e urbanísticas
Ação de reabilitação total.	Até ao máximo de 100 %	Até ao máximo de 100 % na 1.ª Transmissão.	6 %	NA
Ação de reabilitação parcial.	Acr/act	Até ao máximo de 100 % na 1.ª Transmissão.	6 %	NA
Adoção de materiais e soluções "ambientalmente mais eficazes".	NA	NA.	6 %	50 %
Alteração de uso.	Até ao máximo de 100 %	Até ao máximo de 100 % na 1.ª Transmissão.	6 %	NA

Benefícios de financiamento

Ao nível dos benefícios de financiamento, a área de reabilitação urbana confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações direito de acesso a poios e incentivos fiscais, nomeadamente em sede de IVA, IRS e imposto sobre rendimento coletivo (IRC).

Para além de tal, o novo quadro comunitário abre uma oportunidade de financiamento muito direcionado para as áreas de reabilitação urbana, revelando-se estas instrumentos de gestão urbanística, processual e financeira fundamentais para o bom sucesso da operação de reabilitação em causa.

Modelo de gestão

Sem prejuízo de eventuais parcerias pontuais e colaboração de todos os agentes que atuam sobre o território, define-se a Câmara Municipal de Guimarães (CMG) como a entidade gestora de toda a área de reabilitação urbana, à mesma competindo encontrar a melhor solução interna para a gestão e concretização da solução urbanística inerente à ARU.

Sem prejuízo de tal, entende-se visibilizar o enorme potencial e sinergias que a fixação de relações e "pontes" entre todas as instituições instaladas no território (por exemplo, Fundação Martins Sarmento, Venerável Ordem terceira de S. Francisco, instituto de design, entre outras) poderá representar para o dinamismo e concretização dos objetivos fixados para esta área urbana.

Conclusão

Como perspetivas futuras identificam-se três realidades como fundamentais e prioritárias concretizar:

1 — Aprovação da operação de reabilitação urbana (ORU), documento fundamental para a operacionalização da ARU, que deverá iniciar-se no seu desenvolvimento em data imediata à aprovação e publicação em *Diário da República* da ARU;

2 — Execução do conjunto de intervenções e obras previstas e perspetivadas para esta área e que, de forma genérica, se lista:

a) Reabilitação do edifício Jordão e garagem Avenida para escola de música, artes performativas e visuais que favorecerá a instalações de importantes valências de ensino e culturais na cidade (em associação a duas instituições de forte enraizamento e valor para a cidade — Universidade do Minho e Escola de Música Valentim Moreira de Sá) e a reabilitação de edifício de forte valor afetivo para a cidade;

b) Construção do parque de estacionamento de Camões, destinado a uma capacidade de referência de 400 lugares, e que, conjugando a requalificação de todo o interior de uma quarteirão com a preservação de tanques de curtumes e a abertura do interior deste quarteirão ao usufruto público, potenciará o aumento da oferta de estacionamento automóvel de modo significativo no "centro da cidade" e a possibilidade de repensar e, eventualmente, atenuar e eliminar o estacionamento automóvel noutras áreas da cidade. Acresce a esta realidade, a criação de condições de aparcamento automóvel de apoio à habitação e ao comércio, favorecendo a atratividade e o bom desempenho desta área;

c) Requalificação do conjunto viário existente, nomeadamente rua D. João I e rua da Caldeiroa na correspondência da procura de um espaço público mais favorecido, melhor desenho e disciplina da circulação e estacionamento automóvel (e incremento do conforto na pedonalização do espaço);

d) Reabilitação e refuncionalização do convento Santa Rosa de Lima e conclusão da operação urbanística de reabilitação iniciada na antiga fábrica Freitas & Fernandes;

e) Criação de espaço público em terreno a adquirir entre o instituto de design e o (futuro) centro de ciência viva, promovendo o reforço da ligação e relação entre equipamentos e rentabilizando a oportunidade de criar espaço público qualificado e fortemente relacionado com a água (para além de constituir uma oportunidade de introduzir arborização numa área fortemente impermeabilizada e pavimentada).

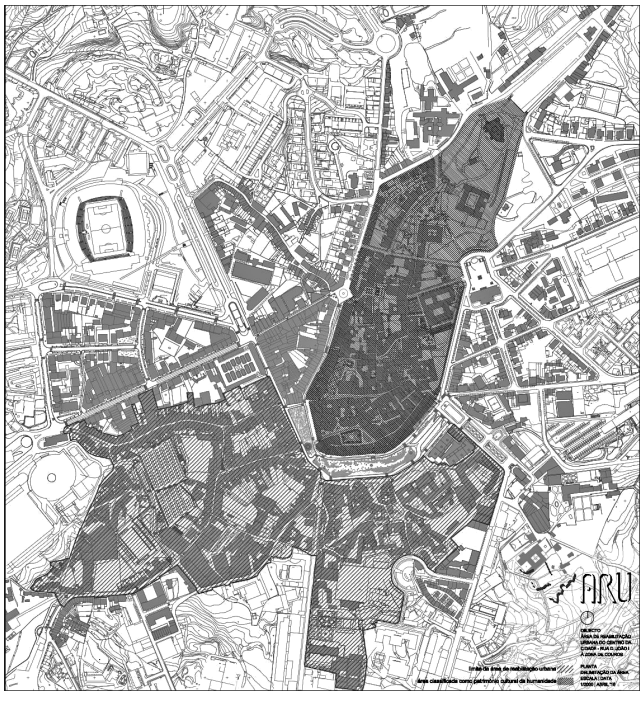
De uma forma genérica, prevê-se a execução quer do projeto e obra da reabilitação do edifício Jordão e garagem Avenida para escola de música, artes performativas e visuais, quer do projeto e obra do parque de estacionamento de Camões num curto espaço de tempo.

3 — Apoio a todas as operações que visem a valorização e atratividade desta área urbana da cidade, nomeadamente ao nível da reabilitação do edificado privado, reforçando as funções habitacional e comercial.

Desenhado como um documento simultaneamente orientador e operativo, acredita-se que a ARU poderá ser um instrumento catalisador de todo o processo de reabilitação e requalificação desta área urbana central de Guimarães e adjacente à sua área classificada como património cultural da humanidade.

ANEXOS

Planta de delimitação da área de reabilitação urbana que traduz os critérios e pressupostos anteriormente elencados, conformando a ARU agora definida



208778671

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Edital n.º 641/2015

Nuno Dinis da Encarnação de Amorim, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):Faz público que, nos termos do n.º 2, do artigo 2.º do Regulamento Tabela de Taxas e Licenças Municipais, aprovado pela Câmara Municipal em 16 de março de 2010 e pela Assembleia Municipal em 28 de julho 2010, as referidas taxas serão atualizadas em 1 % a partir de 1 de agosto de 2015.

E, para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

24 de junho de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *Nuno Dinis da Encarnação de Amorim*.

308779198

Edital n.º 642/2015

Nuno Dinis da Encarnação de Amorim, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Faz público que, nos termos do artigo 89.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas, aprovado pela Câmara Municipal em 20 de abril de 2010 e pela Assembleia Municipal em 19 de junho de 2010, as referidas taxas serão atualizadas em 1 % a partir de 1 de agosto de 2015.

E, para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

24 de junho de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *Nuno Dinis da Encarnação de Amorim*.

308779165

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 7874/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por motivo da consolidação definitiva da mobilidade na categoria na Câmara Municipal de Portimão, com efeitos a 01/07/2015, a trabalhadora Joaquina Maria Pires Rodrigues Ramos, Assistente Operacional, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 1, cessou a relação jurídica de emprego público nesta Autarquia.

2 de julho de 2015. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

308778899

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 7875/2015

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Por despacho de 11 de maio de 2015, do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, com competências delegadas, Prof. António Correia Pinto, foi autorizado o pedido de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, por iniciativa do trabalhador, do mapa de pessoal desta Autarquia, Hélder António Alves Marçal, na carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 3 de julho de 2015, nos termos previstos no artigo 304.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8/07/2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

308782429

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 7876/2015

Em cumprimento da alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional — área de atividade de eletricista, aberto por Aviso publicado no *Diário da República,* IIª série, n.º 237, de 7 de dezembro de 2012, após negociação do posicionamento remuneratório foi celebrado contrato de trabalho por

tempo indeterminado com Marco Paulo Moreira dos Santos Figueiredo, na carreira/categoria de Assistente operacional na área de atividade de eletricista, posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente à remuneração mensal ilíquida de 505,00 €, com efeitos a 1 de julho de 2015, iniciando-se também nessa data o respetivo períodos experimental de 90 dias nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP (Lei do Trabalho em funções públicas), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2015. O júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

2 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Raul José Rei Soares de Almeida,* Dr.

308768198

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Aviso n.º 7877/2015

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho, datado de 30 de outubro de 2014, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do disposto no artigo 23.º e 24.,º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, renovo, pelo período de três anos, a comissão de serviço em que se encontra designada a Dr.ª Cecília de Jesus da Costa Lourenço, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, com efeitos ao dia 02 de janeiro de 2015.

05 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eng. Humberto da Silva Marques*.

308765654

Aviso n.º 7878/2015

Para cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessaram o vínculo de emprego público por motivos de aposentação, os seguintes trabalhadores:

José Tomas Alberto, Assistente operacional, com efeitos a 1 de fevereiro 2015;

Maria João Marques Ribeiro, Assistente técnica, com efeitos a 1 de fevereiro 2015;

Maria Teresa de Jesus Varela, Assistente operacional, com efeitos a 1 de março 2015;

Maria da Ascensão Pereira Mendes Godinho Plácido, assistente operacional, com efeitos a 1 de abril 2015.

1 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

308762219

Aviso n.º 7879/2015

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho, datado de 31 de dezembro de 2014, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e, considerando que se encontram reunidas as condições legais exigíveis conjugadas do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião ordinária de 28 de novembro de 2014, designo em regime de substituição para o cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau afeto à Subdivisão de Desenvolvimento Comunitário, Juventude e Turismo a Técnica Superior Paula Maria Ganhão, nas seguintes condições:

1 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015;

2 — A substituição é exercida com fundamento na vacatura do lugar pelo período de 90 dias;

3 — Com a remuneração conforme aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião ordinária de 28 de dezembro de 2014, no n.º 4 do artigo 16.º do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços, 7.ª posição/35.º nível da Tabela Remuneratória Única da Carreira de Técnico Superior.

1 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eng. Humberto da Silva Marques*.

308765524

Aviso n.º 7880/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 7 de maio, foi deferido o regresso ao serviço após licença sem remuneração de Maria Eugénia Filipe Henriques, Assistente Operacional com contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, do Município de Óbidos, a partir de 8 de maio 2015.

01 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

308764982

Aviso n.º 7881/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 31 de outubro de 2014, foi deferida a prorrogação da licença sem remuneração de Luís Miguel Martins Oliveira e Silva, Assistente Operacional com contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, do Município de Óbidos, a partir de 21 de outubro 2014, por um ano.

01 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

308764803

Aviso n.º 7882/2015

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram vínculo de emprego público por motivo de falecimento:

João Vasco Pereira Ferreira, Assistente Técnico — com o nível salarial 14, posição 09, a 07 de novembro de 2014;

Isabel Maria do Espírito Santo Correia, Assistente Operacional — com o nível salarial 3, posição 03, a 10 de dezembro de 2014;

01 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

308764722

Aviso n.º 7883/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 09 de fevereiro, foi deferido o pedido de licença sem remuneração, a Francisco Augusto Soares Dinis, Assistente Operacional com contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, do Município de Óbidos, a partir de 10 de março 2015.

01 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

308764609

Despacho n.º 7906/2015

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho, datado de 31 de dezembro de 2014, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, considerando:

a) Que é necessário manter a liderança na gestão das unidades orgânicas que se sucedem;

b) Que a estrutura orgânica, agora instituída, preserva, na essência, as atribuições e competências que antes caracterizavam os serviços em causa;

c) Que os conteúdos funcionais das unidades orgânicas, agora aprovadas, podem ser adequadamente assegurados pelos atuais dirigentes.

Determino:

1 — Que se mantêm as atuais comissões de serviço, em cargo dirigente do mesmo nível, nas unidades orgânicas agora aprovadas e que sucedem às anteriormente existentes, nos seguintes termos:

a) Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que inclui os serviços: Controlo Interno; Secção de Contabilidade; Tesouraria; Execuções Fiscais; Secção Administrativa Central e BMS; Secção de Aprovisionamento, Empreitadas e Património; Serviços Jurídicos e a Subdivisão Recursos Humanos que tem na sua dependência a Secção de Recursos Humanos;

b) Carlos João Pardal Carvalho, Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais, que inclui os seguintes serviços: Secção de Loteamentos e Obras Particulares; Fiscalização Municipal e Obras Particulares; Gabinete Técnico e Planeamento; Sistema de Informação Geográfica; Ambiente; Gestão Florestal; Arqueologia e Logística Municipal que tem na sua dependência os serviços de Obras Municipais — Serviços Operativos; Águas e Saneamento — Serviços Operativos; Transportes, Máquinas e Viaturas; Sinalização e Segurança

Rodoviária; Limpeza Urbana e Edifícios Municipais; Espaços Verdes e Cemitérios.

2 — Que se mantém em regime de substituição, uma vez que se encontra a decorrer procedimento concursal e até que se observem todos os requisitos legais de provimento do referido cargo, Carla Marina Reis Rodrigues Gil para o cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau afeto à Subdivisão de Recursos Humanos agora aprovada, que sucede à anteriormente existente e que inclui o seguinte serviço: Secção de Recursos Humanos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

30 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Eng. Humberto da Silva Marques*.

308765338

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso (extrato) n.º 7884/2015

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para contratação de um Assistente Operacional (pedreiro), Grau de complexidade 1 — Referência A — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, publicitado através do Aviso n.º 3642/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66 de 6 de abril de 2015.

1.º José João da Costa Dinis — 15,10
2.º Gilberto Fernandes Pereira — 13,90
3.º José Fernando da Silva Gomes — 13,70

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Sr. Presidente de 3 de julho de 2015, foi notificada aos candidatos, encontra-se afixada em local visível e público das instalações dos Paços do Município e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-oliveiradohospital.pt. tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

308780647

Aviso (extrato) n.º 7885/2015

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para contratação de um Assistente Operacional (serralheiro), Grau de complexidade 1 — Referência B — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, publicitado através do Aviso n.º 3642/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66 de 6 de abril de 2015.

1.º António Benjamim Sousa Pinto — 13,90
2.º António Lucas Borges Esteves — 12,30

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Sr. Presidente de 3 de julho de 2015, foi notificada aos candidatos, encontra-se afixada em local visível e público das instalações dos Paços do Município e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-oliveiradohospital.pt. tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

308780606

MUNICÍPIO DE PINHEL

Edital n.º 643/2015

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto na Lei 75/2013 de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 26 de junho de 2015, após o decurso da fase de apreciação pública, deliberou aprovar a retificação do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento de Atribuição de Lotes de Terreno da Zona Industrial de Pinhel, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 68, de 8 de abril de 2015, o qual entra em vigor no dia seguinte após publicação de presente edital no *Diário da República.*

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de costume.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de costume.

03-07-2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

308777683

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Regulamento n.º 410/2015

Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, vem nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), tornar público que, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 25 de maio de 2015 e a Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 27 de junho de 2015, deliberaram aprovar o "Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Ponte de Lima".

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação no *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

8 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, *Eng. Victor Mendes*.

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Ponte de Lima

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro veio alterar o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, que dispõe relativamente ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

O princípio adotado pela atual legislação é o da completa liberdade de horário de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos.

Trata-se de uma radical alteração das regras até agora em vigor que, para cada classe de estabelecimentos, previa um limite de horário noturno em ordem a assegurar o direito ao descanso dos cidadãos, procurando compatibilizar os vários e legítimos interesses em presença.

Dado que a atual legislação permite, ainda assim, que as Câmara possam limitar aqueles horários, tendo em conta, designadamente, razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, mostra-se totalmente oportuno sujeitar os horários de funcionamento dos estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem nas proximidades de prédios destinados a uso habitacional, bem como os estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas, estabelecimentos de comércio alimentar, lojas de conveniência, bem como outros estabelecimentos que desenvolvam atividades análogas, e ainda os estabelecimentos sitos em determinadas zonas do Centro Histórico de Ponte de Lima. Acresce que, a experiência até agora registada no Município de Ponte de Lima com o regulamento atualmente em vigor, permite concluir que o atual equilíbrio entre os vários e legítimos interesses em presença se afigura adequado.

Na verdade, a natureza da atividade desenvolvida em certos estabelecimentos, bem como por se situarem junto de habitações, justifica que se estabeleça determinados limites ao seu funcionamento, pois são especialmente suscetíveis de gerar problemas de perturbação do direito ao descanso dos moradores. Para além daquele prejuízo do descanso dos moradores, são conhecidos, igualmente, episódios de perturbação da segurança pública, nas imediações destes estabelecimentos, sobretudo nos casos de fecho a horas mais tardias, facto público e notório não só/ou especialmente em Ponte de Lima, mas um pouco por todas as cidades do país.

Por outro lado, em determinadas zonas da área do Centro Histórico de Ponte de Lima, área privilegiadamente turística e de diversão noturna, mas também densamente habitada, regista-se um afluxo muito elevado de pessoas. Impõe-se, por isso, fixar limitações que procurem assegurar mecanismos de equilíbrio adequados a conciliar os legítimos interesses empresariais e de recreio com o direito ao descanso dos moradores das

proximidades, matéria claramente incluída nas preocupações respeitantes à defesa da qualidade de vida dos cidadãos, tarefa de que o Município não pode abdicar.

Considerando as alterações introduzidas por este diploma legal será agora necessário proceder à adaptação do regulamento municipal ao novo regime jurídico em vigor.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, se elaborou o presente regulamento aprovado pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 25 de maio de 2015 e pela Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 27 de junho de 2015, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alínea *k*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro.

Considerando o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, foram consultadas as seguintes entidades: sindicatos, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, a associação empresarial e as Juntas de Freguesia.

Artigo 1.º

(Lei habilitante)

O presente regulamento foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

(Objeto)

Este regulamento tem por objeto o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, situados no concelho de Ponte de Lima.

Artigo 3.º

(Regime geral do período de funcionamento)

Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no presente diploma, e, ainda, do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

Artigo 4.º

(Estabelecimentos situados em edifícios de habitação ou próximos de habitações)

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os estabelecimentos referidos no artigo anterior, situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem em zona com prédios destinados a uso habitacional num raio de 50 metros, apenas podem adotar o horário de funcionamento entre as 6 horas e as 24 horas, nomeadamente os seguintes:

a) Supermercados, mercearias, charcutarias, talhos, peixarias e padarias;
b) Drogarias e perfumarias;
c) Lojas de vestuário, tinturarias, lavandarias, retrosarias e de calçado;
d) Lojas de materiais de construção, mobiliário, decoração e de utilidades;
e) Stands de veículos automóveis, de maquinaria em geral e seus acessórios;
f) Lojas situadas em centros comerciais;
g) Papelarias e livrarias;
h) Lojas de produtos de artesanato, revistas e jornais, tabacarias, galerias de arte e exposições, agências de viagens e de aluguer de automóveis;
i) Ourivesarias e relojoarias;
j) Grandes superfícies comerciais;
l) Estabelecimentos com atividades similares.

2 — Apenas podem adotar o horário de funcionamento entre as 6 horas e as 2 horas, os estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem em zona com prédios destinados a uso habitacional num raio de 50 metros, a seguir identificados:

a) Cafés, cervejarias, pastelarias, gelatarias, casas de chá, cervejarias, restaurantes, snack-bares, self-services, estabelecimentos de bebidas sem espetáculo, tabernas, bares e outros análogos;
b) Salas de jogos de perícia e de máquinas de diversão;
c) Lojas de conveniência, definidas por Portaria do Ministro da Economia;
d) os clubes noturnos, discotecas, cabarets, boîtes, dancings, pubs e estabelecimentos análogos;
e) Restaurantes, snack-bares, casas de pasto, adegas típicas, pizzarias, self-services e similares;
f) Casinos e salas de bingo;
g) Estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço de dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance;
h) Outros estabelecimentos não previstos nas alíneas anteriores que desenvolvam atividades análogas.

Artigo 5.º

(Estabelecimentos específicos)

Os estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas, estabelecimentos de comércio alimentar, lojas de conveniência, bem como outros estabelecimentos que desenvolvam atividades análogas, situados em prédios não destinados a habitação e que se localizem em zona que não possua prédios destinados a uso habitacional num raio de 50 metros, podem adotar horário de funcionamento entre as 6 horas e as 2 horas, ou as 4 horas no caso de estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas que possuam espaços licenciados para dança, dos clubes noturnos, discotecas, cabarets, boîtes, dancings, pubs e estabelecimentos análogos.

Artigo 6.º

(Regimes especiais)

1 — A câmara municipal pode, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança territorialmente competentes, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia, bem como, no caso dos estabelecimentos previstos no artigo 4.º, os respetivos moradores:

a) Restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos;
b) Alargar os limites dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades o justifiquem.

2 — Em circunstâncias específicas, pode o presidente da câmara municipal, ou o vereador com competências delegadas para o efeito, autorizar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre, até ao máximo de cinco dias, sem prévia audição das entidades referidas no número anterior, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados com pelo menos cinco dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e os fundamentos dessa pretensão, nomeadamente nos seguintes casos:

a) Em ocasiões festivas, de forma a contribuir para a animação e revitalização do espaço urbano ou contrariar tendências de desertificação da área em questão;
b) Em datas em que se realizem eventos para animação e revitalização do concelho;
c) Quando os estabelecimentos se situam em zonas do município onde os interesses de determinadas atividades profissionais o justifiquem, designadamente zonas com forte atração turística ou zonas de espetáculos e/ou animação cultural;

3 — A autorização referida no número anterior depende dos seguintes requisitos:

a) Sejam respeitadas as características socioculturais e ambientais da zona e a densidade da população residente, bem como as características estruturais dos edifícios, condições de circulação e estacionamento;
b) Sejam rigorosamente respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito dos residentes em particular e da população em geral, à tranquilidade, ao repouso e à segurança.

Artigo 7.º

(Estabelecimentos de caráter não sedentário)

Aos estabelecimentos de caráter não sedentário, nomeadamente as unidades móveis e amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público, aplicam-se os limites ao horário do seu funcionamento constantes no presente diploma, nomeadamente nos artigos 4.º e 5.º, consoante a sua localização provisória e a sua atividade.

Artigo 8.º

(Permanência nos estabelecimentos)

É equiparado ao funcionamento para além do horário a permanência nos estabelecimentos para além do responsável pela exploração e seus trabalhadores, enquanto realizam trabalhos de limpeza, manutenção e fecho de caixa.

Artigo 9.º

(Contraordenações)

O funcionamento dos estabelecimentos fora dos horários previstos no presente Regulamento constitui contraordenação, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 01 de abril, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 10.º

(Disposição transitória)

Relativamente aos estabelecimentos não compreendidos no regime geral previsto no artigo 3.º, o presente regulamento não prejudica os horários fixados antes da sua entrada em vigor, sem prejuízo da possibilidade de os mesmos serem restringidos ou alargados nos termos do disposto no artigo 6.º

Artigo 11.º

(Norma revogatória)

Com a entrada em vigor do presente Regulamento serão revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Ponte de lima, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

208780436

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 7886/2015

Aprovação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Póvoa de Lanhoso

Manuel José Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, em cumprimento da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º e o n.º 2 do artigo 149.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, que sob proposta da Câmara Municipal (deliberação de 20 abril de 2015), a Assembleia Municipal aprovou, na sessão ordinária de 27 de abril de 2015, a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Póvoa de Lanhoso, consubstanciada nos seguintes documentos:

1 — Regulamento;
2 — Planta de Ordenamento;

a) Anexo I — Planta de Proteções
b) Anexo II — Carta da Estrutura Ecológica Municipal

3 — Planta de Condicionantes;

a) Planta de Zonas Acústicas de Conflito (LN)
b) Planta de Zonas Acústicas de Conflito (Lden)
c) Planta de Áreas Florestais Percorrias por Incêndios
d) Carta de Perigosidade Alta e Muito Alta de Incêndio Florestal

4 — Relatório de Fundamentação da Proposta;
5 — Relatório Ambiental;
6 — Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental;
7 — Programa de Execução;
8 — Carta Educativa;
9 — Mapa de Ruido;
10 — Relatório dos Estudos de Caracterização:

Relatório de Ponderação das Participações recebidas em sede de discussão pública;
Ficha de dados estatísticos.

Assim, e para os efeitos de eficácia, publica-se na 2.ª série do *Diário da República,* o Regulamento, a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes bem como a respetiva deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Póvoa de Lanhoso.

Mais se torna público que a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Póvoa de Lanhoso entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República,* podendo ser consultada no sítio da internet (www.mun-planhos.pt) e na Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento, sita na Avenida da República, Póvoa de Lanhoso.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente Aviso e outros de igual teor que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares de uso e de costume, no sítio da internet do Município (www.mun-planhos.pt), no *Diário da República,* em dois jornais diários e num semanário de expansão nacional.

29 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel José Baptista.*

1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Póvoa de Lanhoso

Deliberação

Amândio Manuel de Almeida e Silva Basto Oliveira, Presidente da Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, certifica, para os devidos efeitos, que na sessão ordinária daquele órgão, realizada no dia 27 de abril de 2015, foi deliberado no ponto 8 da ordem de trabalhos, aprovar por maioria, com 25 votos a favor, 0 votos contra e 16 votos de abstenção a proposta da Câmara Municipal para aprovação da 1.ª Revisão ao Plano Diretor Municipal da Póvoa de Lanhoso, com toda a tramitação implícita e aí descrita.

Para constar, passo a presente certidão que dato e assino.

Póvoa de Lanhoso, 29 de abril de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Amândio Manuel de Almeida e Silva Basto Oliveira,* Dr.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial e objetivos

1 — O presente Regulamento faz parte do Plano Diretor Municipal e aplica-se ao território do município de Póvoa de Lanhoso.

2 — O Plano Diretor Municipal estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, o modelo de organização espacial do território, a política municipal de ordenamento do território e urbanismo e articula as orientações estabelecidas pelos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional.

3 — A revisão do presente plano diretor tem por objetivo estabelecer o modelo de estrutura espacial do território municipal, constituindo uma síntese da estratégia de desenvolvimento e ordenamento a partir da classificação e qualificação do solo, definindo as estratégias de localização, distribuição e desenvolvimento das atividades humanas. Os objetivos a atingir com o presente plano são os seguintes:

a) Redefinição da estratégia de desenvolvimento municipal, integrando as opções de âmbito nacional e regional;
b) Reformulação do modelo da estrutura espacial do território concelhio;
c) Melhoria das condições de urbanidade do concelho, em defesa da qualidade de vida e da fixação populacional;
d) Reclassificação do solo e reconfiguração de áreas urbanas e urbanizáveis que possibilitem maior resposta às solicitações de expansão e permitam criar condições para implementação das infraestruturas;
e) Aposta na requalificação ambiental e paisagística do concelho, em defesa da qualidade de vida e da fixação populacional;

f) Reforço do caráter polarizador do centro urbano da Póvoa de Lanhoso, com uma aposta clara nos equipamentos de índole escolar, sanitário e desportivo;
g) Definição de uma estratégia atualizada para os espaços industriais e áreas destinadas à indústria extrativa, assim como as demais atividades económicas, numa perspetiva de crescimento sustentado.

Artigo 2.º

Regime

Sem prejuízo da legislação em vigor, a realização no território do município, de qualquer ação, plano, projeto ou operação urbanística que implique a ocupação, uso ou alteração de solo ou subsolo, rege-se pelo presente plano, cuja leitura é indissociável dos elementos que o constituem e o acompanham, nomeadamente das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes.

Artigo 3.º

Composição do plano

1 — O Plano Diretor Municipal de Póvoa de Lanhoso, adiante designado por PDMPL, é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de Ordenamento e respetivos anexos, que dela fazem parte integrante: Anexo I — Planta de Proteções, Anexo II — Estrutura Ecológica Municipal;
c) Planta de Condicionantes e respetivos anexos, que dela fazem parte integrante: Anexo I.1 — Planta de Zonas de Conflito Acústico — *Lden*, Anexo I.2 Planta de Zonas de Conflito Acústico — *Ln*; Anexo II — Planta das Áreas percorridas por incêndios e Anexo III — Planta das Classes de Perigosidade alta e muito alta de Incêndio Florestal.

2 — Acompanham o Plano Diretor Municipal:

a) Relatório fundamentando as soluções adotadas; e
b) Programa contendo as disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas bem como sobre os meios de financiamento das mesmas;
c) Relatório Ambiental e respetivo Resumo Não Técnico;
d) Planta de Enquadramento Regional;
e) Carta da Estrutura Ecológica Municipal;
f) Carta Educativa;
g) Estudos de Caraterização do território municipal;
h) Planta da Situação Existente;
i) Carta Municipal do Património Cultural;
j) Mapa de Ruído (Período Diurno);
k) Mapa de Ruído (Período Noturno);
l) Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
m) Ficha de Dados Estatísticos;
n) Relatório com a indicação das licenças ou autorizações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor;
o) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

Artigo 4.º

Outros instrumentos de gestão territorial vigentes

Os instrumentos de gestão territorial aplicáveis no território abrangido pelo presente PDM e considerados no que se refere à sua programação e definição de políticas são os seguintes:

a) Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro, e n.º 103-A/2007, de 2 de novembro;
b) Plano de Bacia Hidrográfica (PBH) do Cávado, Ave e Leça, aprovado pela Decreto Regulamentar n.º 17/2002, de 15 de março, com as alterações introduzidas pela Declaração de retificação n.º 21-D/2001, de 31 de dezembro;
c) Plano de Bacia Hidrográfica (PBH) do Ave, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 19/2002, de 20 de março;
d) Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a região hidrográfica 2 (RH2) PGBH do Cávado, Ave e Leça, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 16-D/2013, de 22 de março;
e) Plano Regional de Ordenamento da Florestal do Baixo Minho (PROFBM), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 17/2007, de 28 de março;
f) Plano Rodoviário Nacional 2000 (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei 98/99, de 26 de julho, pela Declaração de retificação n.º 19-D/98 e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto.

TÍTULO II

Condicionantes ao uso do solo — Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

Identificação

No território do Município de Póvoa de Lanhoso, identificam-se as seguintes condicionantes ao uso do solo:
1 — Recursos Hídricos:

a) Domínio Hídrico;
b) Zonas Inundáveis;
c) Albufeira das Andorinhas;
d) Zona Reservada da Albufeira das Andorinhas;
e) Zona de Proteção Terrestre da Albufeira das Andorinhas.

2 — Recursos Ecológicos:

a) Reserva Ecológica Nacional:

i) Leitos e margens dos cursos de água;
ii) Outros sistemas.

3 — Recursos Agrícolas e florestais:

a) Reserva Agrícola Nacional;
b) Povoamentos Florestais percorridos por Incêndios;
c) Classes de perigosidade alta e muito alta de incêndio florestal;
d) Espécies florestais protegidas por legislação específica (Sobreiro, Azinheira e Azevinho);
e) Posto de Vigia da Rede nacional de Postos de vigia.

4 — Recursos Geológicos:

a) Exploração de Massas Minerais (Pedreiras).

5 — Património Cultural:

a) Arquitetónico e Arqueológico:

i) Monumento Nacional e respetiva Zona de Proteção;
ii) Imóvel/Monumento de Interesse Público e respetiva Zona de Proteção;
iii) Imóvel de Interesse Municipal;

b) Natural — Árvores e maciços classificados:

i) Árvore isolada classificada — Carvalho de Calvos.

6 — Rede Rodoviária:

a) Rede Complementar;
b) Rede de Estradas Regionais;
c) Lanços desclassificados pelo PRN 2000;
d) Rede Municipal.

7 — Rede Elétrica:

a) Infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT);
b) Infraestruturas da Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade.

8 — Vértices geodésicos.
9 — Ruído:

a) Zonas Acústicas de Conflito.

10 — Zona de Segurança a Atividades perigosas — Produtos Explosivos:

a) Oficina de Pirotecnia;
b) Fabrico de Explosivos e Estabelecimento SEVESO.

Artigo 6.º

Regime

1 — No território municipal de Póvoa de Lanhoso é aplicável o regime legal específico das servidões administrativas e demais restrições de utilidade pública, referidas no artigo anterior e assinaladas na Planta de Condicionantes, sempre que a escala o permite.
2 — O regime legal das servidões administrativas e demais restrições de utilidade pública são aplicáveis cumulativamente com as disposições do PDM, salvo quando estas se revelarem incompatíveis com tais regimes.

3 — As plantas que constituem os Anexo I, Anexo II e Anexo III à Planta de Condicionantes, deverão ser devidamente atualizadas, com as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública que possam vir a ser constituídas, nos termos do previsto no regime legal específico.

4 — Os povoamentos florestais percorridas por incêndios e as áreas de perigosidade de incêndio florestal, alta e muito alta, são identificados, respetivamente, nos Anexos II e III da Planta de Condicionantes, incumbindo à Câmara Municipal mantê-los atualizados com as alterações à informação de base, produzida pelo Instituto de Conservação da Natureza e Floresta em colaboração consigo própria, sendo a edificabilidade nestas áreas condicionada ao estabelecido na lei e no presente regulamento, nos termos seguintes:

a) As áreas florestais percorridas por incêndio identificadas no Anexo II da Planta de Condicionantes devem ser objeto de atualização anual, a concretizar pela Câmara Municipal, de acordo com a delimitação cartográfica elaborada e divulgada pelo ICNF, com a colaboração da Câmara Municipal.

b) As áreas com perigosidade de incêndio florestal das classes alta e muito alta, identificadas no Anexo III da Planta de Condicionantes, enquanto parte integrante da cartografia de risco de incêndio florestal do *Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios* (PDMFCI), são delimitadas para efeito da aplicação das restrições previstas na legislação relativa ao sistema de defesa da floresta contra incêndios e, como tal, obedecem à dinâmica de atualização e revisão do PDMFCI.

TÍTULO III

Usos do solo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Classificação e qualificação do solo rural e urbano

1 — A área abrangida pelo Plano Diretor Municipal é classificada em Solo Urbano e em Solo Rural.

2 — A qualificação do Solo Rural compreende as seguintes categorias e subcategorias:

a) Aglomerados Rurais;
b) Áreas de Edificação Dispersa;
c) Espaços Agrícolas;
d) Espaços Florestais:

i) Espaços Florestais de Produção;
ii) Espaços Florestais de Conservação;

e) Espaços Naturais;
f) Espaços de Exploração de Recursos Geológicos;
g) Espaços Culturais;
h) Espaços de Equipamentos;
i) Espaço de Ocupação Turística.

3 — O Solo Urbano compreende as categorias operativas de Solo urbanizado e Solo urbanizável que se concretizam nas seguintes categorias e subcategorias funcionais:

a) O Solo Urbanizado compreende as seguintes subcategorias funcionais:

i) Espaços Centrais;
ii) Espaços Residenciais;
iii) Espaços Urbanos de Baixa Densidade;
iv) Espaços de Atividades Económicas;
v) Espaços de Uso Especial;
vi) Espaços Verdes de Utilização Coletiva.

b) O Solo Urbanizável compreende as seguintes subcategorias funcionais:

i) Espaços Residenciais;
ii) Espaços Urbanos de Baixa Densidade;
iii) Espaços de Atividades Económicas;
iv) Espaços de Usos Especiais.

Artigo 8.º

Compatibilidade de usos e atividades

Consideram-se usos compatíveis com funções residenciais e turísticas os que não provoquem o agravamento das condições ambientais e urbanísticas, podendo ser razão suficiente para recusa de controle prévio, as utilizações, ocupações ou atividades que:

a) Deem lugar à produção de ruídos, fumos, cheiros ou outros resíduos que prejudiquem de qualquer forma as condições de salubridade;
b) Perturbem as condições de trânsito e de estacionamento ou provoquem movimentos de carga e descarga que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
c) Apresentem risco de toxicidade, de incêndio ou de explosão ou constituam fator de risco agravado para pessoas e bens;
d) Prejudiquem a salvaguarda e proteção dos valores arqueológicos, arquitetónicos, paisagísticos ou ambientais.

CAPÍTULO II

Proteção do Ambiente Urbano e dos Recursos Naturais

Artigo 9.º

Identificação

O presente capítulo identifica as áreas sujeitas a proteções, delimitadas na Planta de Ordenamento — Anexo I — Planta de Proteções — e regula as medidas de proteção referentes a:

a) Zonas Inundáveis;
b) Zonamento Acústico;
c) Monumento natural; e
d) Corredores ecológicos do rio Ave e do rio Cávado, conforme definidos no PROF BM.

SECÇÃO I

Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 10.º

Identificação

1 — A estrutura ecológica municipal é constituída pelo conjunto de áreas, valores e sistemas estruturantes que têm por função criar um contínuo natural dos ecossistemas fundamentais visando contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos.

2 — A estrutura ecológica municipal (EEM) integra sistemas da Reserva Ecológica Nacional, áreas da Reserva Agrícola Nacional, o Espaço Natural, o Espaço Florestal de Conservação, os Espaços Verdes de utilização coletiva e a florestal que integra os corredores ecológicos do rio Ave e do rio Cávado, definidos pelo PROF BM.

3 — Integram a EEM os Monumentos naturais identificados, devendo para o efeito interditar-se nesses locais todas as intervenções que prejudiquem a morfologia natural e o enquadramento paisagístico.

Artigo 11.º

Regime

1 — Nas áreas que integram a estrutura ecológica municipal, quer em solo rural, quer em solo urbano, os usos e o regime de edificabilidade admitidos, são definidos pela categoria de espaço em que se inserem e condicionados pelas demais disposições que o presente regulamento e a lei aplicável em vigor determinarem.

2 — Nos espaços florestais que integram os corredores ecológicos do Rio Ave e do Rio Cávado, as normas, espécies e modelos de silvicultura a aplicar, são as consideradas para as funções de proteção e de conservação, nomeadamente a subfunção de proteção da rede hidrográfica, bem como a subfunção de conservação de recursos genéticos, devidamente ajustadas às respetivas sub-regiões homogéneas, de acordo com o *Anexo IV — Orientações do PROF BM* e Medidas de Defesa da Floresta.

3 — Nas categorias ou subcategorias, que integram áreas inseridas na Estrutura Ecológica Municipal, a realização de qualquer ação, plano, projeto ou operação urbanística deverá salvaguardar os requisitos constantes do *Anexo V — Recomendações de Intervenção na Estrutura Ecológica Municipal (EEM*), sem prejuízo no *Anexo IV — Orientações do PROF BM* e outras disposições legais de hierarquia superior.

SECÇÃO II

Zonas Inundáveis

Artigo 12.º

Identificação e regime

1 — As zonas inundáveis são as áreas constituídas pelos espaços contíguos às margens dos cursos de água e correspondentes a zonas ameaçadas pelas cheias.

2 — Nas zonas inundáveis, a realização de qualquer ação, plano, projeto ou operação urbanística, carece de parecer da autoridade competente, nos termos da lei que estabelece a titularidade dos recursos hídricos.

SECÇÃO III

Zonamento Acústico

Artigo 13.º

Identificação e regime

1 — O zonamento acústico corresponde às *Zonas Sensíveis* e às *Zonas Mistas,* que ocorrem no território municipal e se encontram devidamente identificadas no Anexo I — Planta de Proteções —, da Planta de Ordenamento.

2 — Nas operações urbanísticas que incidam sobre as zonas identificadas como *Zonas Sensíveis* ou *Zonas Mistas*, devem ser respeitados os usos e atividades previstos no Regulamento Geral do Ruído (RGR).

3 — O Anexo I da Planta de Condicionantes, denominado Planta de Conflito Acústico, identifica as zonas mistas e sensíveis nas quais, de acordo com os níveis de ruído identificados no Mapa de Ruído, o nível de exposição ao ruído ultrapassa o previsto no RGR, razão pela qual a Câmara Municipal deverá proceder à elaboração de um Plano Municipal de Redução do Ruído.

TÍTULO IV

Qualificação do solo rural

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Identificação

O solo rural é todo aquele que se destina à produção agrícola, pecuária e florestal, à exploração dos recursos geológicos, bem como à conservação de recursos e valores naturais, ambientais, culturais e paisagísticos. Integram ainda o solo rural todas as áreas destinadas aos demais usos que se considerem compatíveis com o estatuto e funções do solo rural.

Artigo 15.º

Compatibilidade de Usos e Atividades

1 — O solo rural não pode ser objeto de ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e as vocações correspondentes às categorias e subcategorias de usos dominantes, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

2 — Havendo lugar ao controle prévio, para construir novas edificações ou para alterar os usos de edificações preexistentes que se localizem em solo rural, só é permitida a destruição do coberto vegetal na extensão estritamente necessária à implantação das edificações e respetivos acessos, sendo obrigatório o tratamento paisagístico nas áreas envolventes, a executar de acordo com o projeto da especialidade realizado para o efeito.

Artigo 16.º

Medidas de defesa da floresta contra Incêndios

1 — As edificações, infraestruturas e estruturas de apoio enquadráveis no regime previsto para as categorias e subcategorias de espaços inseridos em Solo Rural, terão de cumprir as medidas de defesa contra incêndios florestais definidas no quadro legal em vigor, designadamente:

a) No Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; e

b) Na carta de perigosidade de incêndio florestal, constante do Anexo III — Planta das Classes de Perigosidade de Incêndio Florestal alta e muito alta, da Planta de Condicionantes.

2 — A construção de edificações para habitação, comércio, serviços, empreendimentos turísticos e indústria, fora das áreas edificadas consolidadas, conforme estabelecido na lei, é proibida nos terrenos classificados no *Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios* e na Planta de Condicionantes com perigosidade das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios.

3 — As novas edificações no espaço florestal ou rural, fora das áreas edificadas consolidadas, têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas na legislação em vigor, no PMDFCI da Póvoa de Lanhoso e no PDM de Póvoa de Lanhoso.

4 — Nas áreas classificadas no PDM como Solo Rural, nas categorias que integram os Espaços Florestais e os Espaços Naturais, a implantação de novas edificações deverá garantir sempre, de acordo com a legislação em vigor, a constituição de uma faixa de proteção contra incêndios florestais.

Artigo 17.º

Condições especiais de edificação

1 — Em terrenos onde as condições topográficas o permitam, será admitido o recuo de uma das fachadas, num mínimo de 3 metros, medidos entre o desfasamento dos seus planos verticais, devendo a altura máxima observar o estabelecido na respetiva subcategoria de uso do solo.

2 — A alteração da altura da fachada de qualquer construção poderá ser excecionalmente autorizada, em casos devidamente justificados, pela necessidade de utilização de instalações técnicas especiais.

CAPÍTULO II

Aglomerados Rurais

Artigo 18.º

Identificação e utilização

1 — Os aglomerados rurais correspondem a espaços com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural promovendo o desenvolvimento rural.

2 — As utilizações e atividades a desenvolver nos aglomerados rurais destinam-se a promover a sua concentração e a complementar a função residencial, e são as seguintes:

a) Edificações habitacionais com caráter unifamiliar e bifamiliar;
b) Atividades comerciais, industriais e de serviços complementares;
c) Edificações de apoio à atividade agrícola;
d) Equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas com reconhecimento de Interesse Municipal;
e) Empreendimentos turísticos, bem como Instalações, Serviços e Equipamentos de exploração turística.

3 — São passíveis de edificação, as parcelas que possam garantir os seguintes requisitos relativos à edificação:

a) Cumprir o previsto no artigo 16.º;
b) A integração na morfologia do aglomerado, tendo em consideração as caraterísticas do alinhamento dominante na altura da fachada, na volumetria e na ocupação da parcela em que se inserem;
c) A altura da fachada, definida pela altura média das alturas das fachadas dos edifícios da frente edificada, do lado do arruamento onde se integra a nova edificação ou conjunto de edifícios, quando aplicável;
d) O recuo definido pelas edificações imediatamente contíguas.

Artigo 19.º

Regime de edificabilidade

1 — Parâmetros de edificabilidade aplicáveis:

a) Nas edificação destinadas a habitação, comércio, atividades industriais e às atividades definidas no artigo anterior, a edificabilidade máxima corresponde ao índice de utilização do solo de 0,5, aplicado à área da parcela;
b) Nos casos previstos na alínea anterior é permitida a construção de anexos com a área máxima de construção de 60 m^2;
c) Nos Equipamentos de utilização coletiva, a edificabilidade máxima corresponde ao índice de utilização do solo de 0,8 aplicado à área da parcela;
d) A impermeabilização máxima do solo permitida, em qualquer tipo de edificação, é de 65 %;
e) No que se refere à altura da fachada, não podem ser excedidos:

i) Nas edificações destinadas a habitação, comércio, industrias e serviços complementares, um piso abaixo da cota de soleira e dois pisos acima da mesma, ou 8 metros de altura;
ii) Nas edificações destinadas a anexos, um piso acima da cota de soleira até a um máximo de 2,30 m;
iii) Nas edificações destinadas a equipamentos de utilização coletiva, um piso abaixo da cota de soleira e dois pisos acima da mesma.

2 — Nos empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural é permitida a reconstrução e ampliação em 50 % das edificações existentes, podendo a edificabilidade resultante da aplicação deste parâmetro ser concretizada em edifícios novos não contíguos, não devendo o valor da impermeabilização do solo de novas edificações de equipamentos de lazer, associados aos sobreditos empreendimentos, ser superior a 65 % da edificação existente.
3 — Nos aldeamentos ou conjuntos turísticos o índice máximo de utilização do solo é de 0,3, aplicado à área de terreno afeta a essa utilização. A altura da fachada não pode exceder dois pisos acima da cota de soleira e um piso abaixo da mesma, ou 9 metros de altura.
4 — Nos parques de campismo e caravanismo, o índice de utilização do solo de 0,2, aplicado à área da parcela, não podendo as edificações ultrapassar um piso acima da cota de soleira.
5 — Nos estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais, aplicam-se:

a) A área de construção máxima, aplicada à totalidade do empreendimento, corresponde ao índice de utilização do solo de 0,6;
b) O número máximo permitido de pisos, acima da cota de soleira, é de 3.

6 — Às edificações de apoio à atividade agrícola, previstas na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 18.º, aplicam-se os parâmetros de edificabilidade definidos no artigo 24.º
7 — A alteração pontual da altura da fachada poderá ser autorizada em casos devidamente justificados pela necessidade de utilização de instalações técnicas especiais.

CAPÍTULO III

Áreas de edificação dispersa

Artigo 20.º

Identificação e utilização dominante

1 — As áreas de edificação dispersa correspondem a espaços de uso misto, onde se verifica a disseminação do edificado e nos quais se pretende a sua contenção e infraestruturação, com recurso a soluções adequadas às suas caraterística.
2 — As utilizações e atividades a desenvolver nas áreas de edificação dispersa destinam-se a promover a sua contenção e a encontrar soluções de infraestruturação adequada às suas caraterísticas, e são as seguintes:

a) Edificações habitacionais com caráter unifamiliar e bifamiliar;
b) Atividades comerciais, industriais e serviços complementares;
c) Edificações de apoio à atividade agrícola;
d) Equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas com reconhecimento de Interesse Municipal;
e) Empreendimentos turísticos, e instalações, serviços e equipamentos de exploração turística.

3 — São passíveis de edificações as parcelas que cumpram ou garantam o cumprimento do disposto no artigo 16.º

Artigo 21.º

Regime de edificabilidade

1 — Parâmetros de edificabilidade aplicáveis:

a) Nas edificações destinadas a habitação, atividades comerciais, industriais e atividades definidas no artigo anterior, a edificabilidade máxima corresponde ao índice de utilização do solo de 0,4, aplicado à área da parcela;
b) Nos casos previstos na alínea anterior é permitida a construção de anexos com a área máxima de construção de 60 m^2;
c) Nos Equipamentos de utilização coletiva, a edificabilidade máxima corresponde ao índice de utilização do solo de 0,80, aplicado à área da parcela;
d) No que se refere à altura da fachada, não podem ser excedidos:

i) Nas edificações destinadas a habitação, comércio, industriais e serviços complementares, um piso abaixo da cota de soleira e dois pisos acima da mesma, ou 8 metros de altura;
ii) Nas edificações destinadas a anexos, um piso acima da cota de soleira, até a um máximo de 2,30 m;
iii) Nas edificações destinadas a equipamentos de utilização coletiva, um piso abaixo da cota de soleira e dois pisos acima da mesma.

2 — Às edificações de apoio à atividade agrícola, previstas na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 20.º, aplicam-se os índices e parâmetros de edificabilidade definidos no n.º 2 da alínea *b*) do artigo 24.º
3 — Aos empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo em espaço rural aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 19.º
4 — Aos aldeamentos ou conjuntos turísticos aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 19.º
5 — Aos Parques de campismo e caravanismo aplica-se o disposto do n.º 4 do artigo 19.º
6 — Aos estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais aplica-se o disposto no n.º 5 do artigo 19.º
7 — A alteração pontual da altura da fachada poderá ser autorizada pela Câmara em casos devidamente justificados pela necessidade de utilização de instalações técnicas especiais.

CAPÍTULO IV

Espaços Agrícolas e Florestais

SECÇÃO I

Espaços Agrícolas

Artigo 22.º

Identificação

São espaços agrícolas todas as áreas que possuam caraterísticas especialmente adequadas às atividades agrícolas e que desempenhem uma função relevante na conservação da natureza, integrando:

a) As áreas que integram a Reserva Agrícola Nacional (RAN);
b) As áreas marginais ou complementares à RAN e que possuem caraterísticas adequadas à atividade agrícola.

Artigo 23.º

Utilização dominante

1 — Os Espaços Agrícolas destinam-se, fundamentalmente, a ocupações e utilizações agrícolas, pecuárias e de silvopastorícia. A edificação é permitida, ainda que com um caráter restrito.
2 — Complementarmente pode, nos espaços agrícolas, ocorrer a exploração de recursos geológicos, quando abrangidas por perímetro de concessão mineira legalmente previsto ou ações de prospeção para reconhecimento de áreas com potencial geológico.
3 — As áreas que integram os espaços agrícolas admitem, ainda, as seguintes utilizações, consideradas como compatíveis:

a) Edifícios habitacionais e Empreendimentos turísticos e Instalações, Serviços e Equipamentos de Exploração turística;
b) Instalações de transformação e edificações de apoio direto ao uso dominante agrícola ou florestal;
c) Exploração de depósitos minerais, de recursos hidrominerais e de recursos geotérmicos e de águas de nascente;
d) Instalações de uso especial, nomeadamente as afetas à exploração de parques eólicos, aproveitamentos hidroelétricos e hidroagrícolas;
e) Aterros de resíduos inertes e estações de serviço e de abastecimento de combustível localizadas em zona adjacente aos espaços canais rodoviários, desde que devidamente aprovados pela Câmara Municipal;
f) Equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas públicas, assim como a habitação a custos controlados com reconhecimento de interesse municipal.

Artigo 24.º

Regime de edificabilidade

1 — Admite-se a edificação de novos edifícios habitacionais, desde que sejam asseguradas todas as redes e órgãos próprios de infraestruturas necessárias ao funcionamento autónomo da operação urbanística, bem como todas as infraestruturas necessárias à construção, incluindo a execução dos acessos viários à rede viária habilitante, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º

2 — Parâmetros de edificabilidade aplicáveis, consoante os usos:

a) Nas edificações para uso habitacional, o índice de utilização do solo é de 0,02, aplicado à área da parcela e a altura da fachada, de dois pisos acima da cota de soleira e um abaixo dessa mesma cota, ou 7 metros de altura, com um limite de área total de construção de 300 m^2;

b) As edificações existentes, destinadas ao uso habitacional, poderão ser objeto de obras de reconstrução e ampliação, permitindo-se a ampliação da sua área de construção em 50 %, desde que daí não resulte uma área total área de construção superior a 300 m^2, nem um número de pisos superior a dois;

c) Nas instalações de transformação dos respetivos produtos e nas edificações de apoio direto aos respetivos usos dominantes definidos no artigo anterior, a edificabilidade máxima corresponde ao índice de utilização do solo de 0,06, aplicado à área da parcela e a altura da fachada máxima admitida é de 9 metros;

d) Nos equipamentos de utilização coletiva, a edificabilidade máxima corresponde ao índice de utilização do solo de 0,8, aplicado à área da parcela e um piso abaixo da cota de soleira e dois pisos acima da mesma.

3 — Nas tipologias de empreendimentos turísticos admitidas, aplicam-se:

a) Nos empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo em espaço rural aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 19.º;

b) Nos estabelecimentos hoteleiros e nos hotéis rurais aplica-se o disposto no n.º 5 do artigo 19.º;

c) Nos aldeamentos ou conjuntos turísticos aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 19.º;

d) Nos parques de campismo e caravanismo aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 19.º

4 — As instalações pecuárias de regime intensivo terão, obrigatoriamente, que se localizar a uma distância superior a 200 metros: do Solo Urbano, de qualquer edificação isolada e ainda, de quaisquer reservatórios e captações de águas.

SECÇÃO II

Espaços Florestais

Artigo 25.º

Identificação e utilização dominante

1 — Os Espaços Florestais são as áreas de desenvolvimento das atividades florestais, com base no aproveitamento do solo vivo e dos demais recursos e condições biofísicas, que garantem a sua fertilidade e integram as seguintes subcategorias:

a) Espaço Florestal de Conservação;
b) Espaço Florestal de Produção.

2 — Nestes espaços são permitidas todas as ações que visem a arborização e rearborização dos espaços florestais, a beneficiação das superfícies florestais e a construção e beneficiação de infraestruturas adequadas aos espaços florestais, as quais incluem rede viária e divisional, pontos de água, reservatórios e postos de vigia.

3 — Os espaços florestais definidos no PDM, tendo em consideração a sua função prioritária, integram-se nas sub-regiões homogéneas Sr.ª da Abadia-Merouços e Cávado-Ave, definidas no PROF do Baixo Minho, visando respetivamente, a implementação e incrementação das funções de proteção, de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores e produção e por outro, a produção, o recreio, o enquadramento e a estética da paisagem, às quais se aplica o disposto no Anexo IV do presente regulamento.

4 — São admissíveis complementarmente as exploração de recursos geológicos quando abrangidas por perímetro de concessão mineira legalmente previsto e as ações de prospeção, para reconhecimento de áreas com potencial geológico.

Artigo 26.º

Regime

1 — As ações de florestação, reflorestação, prevenção de fogos, pragas e doenças e de recuperação de áreas degradadas, devem obedecer às Normas e Modelos de Silvicultura e função prioritária definidas para as *Sub-regiões homogéneas* Srª da Abadia-Merouços e Cávado-Ave, do PROF do Baixo Minho assim como às normas estabelecidas no PMDFCI, em matéria de prevenção contra incêndios florestais.

2 — As espécies florestais objeto de medidas de proteção de acordo com o PROFBM são:

a) *Quercus pyrenaica* (Carvalho-negral);
b) *Quercus robur* (Carvalho-roble ou alvarinho); e
c) *Taxus baccata* (Teixo).

3 — As medidas de prevenção contra incêndios florestais a adotar nestes espaços, são as constantes no *Anexo IV — Orientações do PROF BM*, do PMDFCI da Póvoa de Lanhoso e do Artigo 16.º do presente regulamento.

Artigo 27.º

Espaço Florestal de Conservação

1 — Os espaços florestais de conservação são espaços com importância para a conservação da natureza e a manutenção da biodiversidade essencial para o equilíbrio ambiental e paisagístico do sistema florestal municipal, onde prevalece a função de proteção da rede hidrográfica e de conservação dos habitats, de espécies de fauna e flora e de geomonumentos.

2 — Os espaços florestais de conservação, de acordo com as suas funções específicas, deverão preservar os exemplares arbóreos presentes e ter como objetivo a evolução do coberto arbóreo e arbustivo, tendo em vista uma sucessão ecológica para o seu estado de clímax, e sempre com base em espécies adaptadas às condições edafoclimáticas da região, conforme as Orientações do PROF BM, para as sub-regiões e as respetivas Medidas de Defesa da Floresta constantes do Anexo IV deste Regulamento.

3 — Nos espaços florestais de conservação coincidentes com as áreas de maior declive que apresentam risco de erosão, com as cabeceiras das linhas de água e com as faixas de proteção às linhas de água correspondentes a sistemas da REN, prevalece a função de proteção do solo, da rede hidrográfica, nos termos do PROFBM e de prevenção da erosão hídrica e do regime de cheias.

Artigo 28.º

Espaço Florestal de Produção

1 — Os espaços florestais de produção são os espaços de uso e aptidão florestal, onde prevalece a função de produção de produtos lenhosos e não lenhosos, conforme as Orientações do PROF BM e as Medidas de Defesa da Floresta, constantes do Anexo IV deste Regulamento.

2 — Nas áreas coincidentes com as áreas de maior declive, que apresentem risco de erosão e nas faixas de proteção às linhas de água correspondentes a sistemas da REN, prevalece a função de proteção do solo e da rede hidrográfica e de prevenção da erosão hídrica e do regime de cheias.

3 — As ações de florestação, reflorestação, prevenção de fogos, pragas e doenças, e de recuperação de áreas degradadas, devem obedecer às Normas e Modelos de Silvicultura previstas no *Anexo IV — Orientações do PROF BM* e no PMDFCI de Póvoa de Lanhoso.

SUBSECÇÃO I

Regime de utilização

Artigo 29.º

Utilização compatível

1 — Nos espaços florestais, nos quais se prevê um uso dominante que preserve as suas caraterísticas e aptidões florestais, é permitida a edificação, ainda que com um caráter restrito.

2 — A utilização das áreas que integram as subcategorias de espaços florestais subordinar-se-á ao permitido aos condicionamentos impostos pela preservação das suas potencialidades florestais. São, porém, admitidas, as seguintes utilizações compatíveis:

a) Habitacional;
b) Instalações de transformação e edificações de apoio direto ao uso dominante agrícola ou florestal;
c) Exploração de depósitos minerais, de recursos hidrominerais, de recursos geotérmicos e águas de nascente;
d) Instalações de uso especial, nomeadamente as afetas à exploração de parques eólicos, aproveitamentos hidroelétricos e hidroagrícolas;
e) Equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas públicas, com reconhecimento de interesse municipal.

3 — Nas áreas que integram a subcategoria de Espaço Florestal de Conservação é ainda admitida a seguinte utilização compatível: empreendimentos turísticos, integrados nas tipologias de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural, estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais, aldeamentos e conjuntos turísticos, parques de campismo e caravanismo e respetivos equipamentos de recreio e lazer.

4 — São passíveis de edificação as parcelas que cumpram ou garantam o cumprimento do disposto no artigo 16.º

Artigo 30.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos espaços florestais o regime de utilização do solo, sem prejuízo da legislação específica em vigor, é o seguinte:

a) Nas edificações para uso habitacional, o índice de utilização do solo é de 0,02, aplicado à área da parcela e a altura da fachada, de dois pisos acima da cota de soleira e um abaixo dessa mesma cota, ou 7 metros de altura, com um limite de área total de construção de 300 m^2;
b) Nas instalações de transformação dos respetivos produtos e edificações de apoio direto aos respetivos usos dominantes, a edificabilidade máxima corresponde ao índice de utilização do solo de 0,06 aplicado à área da parcela, com a altura máxima da fachada de 9 metros;
c) Nos equipamentos de utilização coletiva, a edificabilidade máxima corresponde ao índice de utilização do solo de 0,8 aplicado à área da parcela e um piso abaixo da cota de soleira e dois pisos acima da mesma.

2 — Na instalação de empreendimentos turísticos aplicam-se os seguintes índices e parâmetros:

a) Nas edificações existentes, destinadas a empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 19.º;
b) Nos aldeamentos e conjuntos turísticos aplica-se um índice de utilização de solo de 0,3, aplicado à área de terreno afeta à utilização e altura máxima da fachada de dois pisos acima da cota de soleira e um abaixo da mesma, ou 7 metros de altura;
c) Nos parques de campismo e caravanismo aplica-se um índice de utilização do solo máximo de 0,2, aplicado à área da parcela, não devendo as edificações ultrapassar um piso acima da cota de soleira.

3 — As instalações pecuárias de regime intensivo terão, obrigatoriamente, que se localizar a uma distância superior a 200 metros do Solo Urbano, dos Aglomerados Rurais, das áreas de edificação dispersa ou de qualquer edificação isolada e, ainda, de quaisquer reservatórios e captações de águas.

CAPÍTULO V

Espaço Natural

Artigo 31.º

Identificação e utilização dominante

1 — Integram o espaço natural as áreas com maior valor natural, destinadas à conservação da natureza e da biodiversidade, bem como áreas de interesse paisagístico, constituídas por afloramentos rochosos, nas quais se incluem os geo-sítios da Serra de São Mamede de Penafiel e o Morro granítico da Srª do Pilar.
2 — Estas áreas destinam-se, fundamentalmente, às atividades dirigidas à conservação das espécies autóctones, espécies de fauna e de interesse geológico, tendo como função principal o desenvolvimento de atividades de proteção, de silvopastorícia e de caça e pesca nas águas interiores.
3 — Visando a minimização da destruição de valores paisagísticos com significado histórico-referencial e ecológico, tais como as formações vegetais pré-climácicas e climácicas autóctones, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, são interditas as seguintes ações:

a) Alteração do coberto vegetal dos espaços naturais, quer sejam bosques ou corredores ribeirinhos;
b) Derrube ou corte drástico de carvalhos, aveleiras, castanheiros, medronheiros, pilriteiros ou escalheiros;
c) Corte ou abate de árvores ou coberto arbustivo, de ornamentais e não invasoras, presentes no território.

4 — Nas áreas degradadas é obrigatório proceder à reposição do coberto vegetal.

Artigo 32.º

Regime

1 — A utilização das áreas que integram a presente categoria é compatível com as seguintes obras, usos e atividades:

a) Reconstrução e ampliação de edificações existentes;
b) Instalações de transformação e de produção agrícola e/ou florestal e edificações de apoio direto aos usos existentes;
c) Empreendimentos de turismo no espaço rural, incluídos nas tipologias de casas de campo e agroturismo;
d) Equipamentos de utilização coletiva ligados à educação ambiental e ao património cultural e infraestruturas, de reconhecido Interesse Municipal.

2 — Os parâmetros de edificabilidade, são os seguintes:

a) As edificações existentes, destinadas ao uso habitacional, poderão ser objeto de obras de reconstrução e ampliação, permitindo-se a ampliação da sua área de construção em 50 %, desde que daí não resulte uma área total área de construção superior a 200 m^2, nem um número de pisos superior a dois;
b) Nas instalações de transformação e de produção agrícola e/ou florestal e nas edificações de apoio direto aos usos existentes, o índice de utilização do solo é de 0,04 e altura máxima da fachada de 9 metros;
c) Nos parques de campismo e de Caravanismo o índice de utilização do solo é de 0,1, não devendo as edificações ultrapassar um piso acima da cota de soleira.

3 — Nos empreendimentos de turismo no espaço rural, aplica-se o disposto no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 19.º
4 — A alteração pontual da altura da fachada só poderá ser autorizada pela Câmara Municipal em casos devidamente justificados por instalações técnicas especiais.
5 — As medidas de prevenção contra incêndios florestais a adotar nestes espaços, são as constantes no *Anexo IV — Orientações do PROF BM*, do PMDFCI e do artigo 16.º do presente regulamento.

CAPÍTULO VI

Espaços de Exploração de recursos geológicos

Artigo 33.º

Identificação e regime

1 — Os espaços de exploração de recursos geológicos destinam-se ao aproveitamento económico dos recursos geológicos e compreendem os seguintes tipos de áreas:

a) Áreas de Exploração de depósitos e Massas Minerais: espaços onde ocorre atividade produtiva significativa e que correspondem às áreas licenciadas ou em vias de licenciamento, tendo em vista o aproveitamento de recurso geológico;
b) Área potencial: espaços onde há a probabilidade de existência de recursos geológicos.

2 — A atividade de exploração de recursos geológicos é compatível com o uso agrícola e florestal.
3 — É permitida a instalação de edificações de apoio direto à exploração e a instalações destinadas à atividade de transformação primária dos produtos da exploração.

Artigo 34.º

Medidas de proteção ambiental

1 — Os Planos Ambientais e de Recuperação Paisagística (PARP), previstos na legislação em vigor, são implementados por fases, de acordo com os respetivos planos de pedreira/mina, à medida que sejam abandonadas as áreas já exploradas.
2 — Os planos referidos no número anterior incluem, obrigatoriamente, uma definição espacial das medidas imediatas de integração.
3 — Com o objetivo de assegurar um controlo eficaz das condições ambientais, deve ficar sempre garantida a plantação de cortinas arbóreas de absorção visual, com um mínimo de 5 m de largura, nos limites das explorações que não sejam contíguas a outras explorações.

CAPÍTULO VII

Espaços Culturais

Artigo 35.º

Identificação

1 — Os Espaços Culturais integram as áreas onde existem valores arquitetónicos, arqueológicos e paisagísticos a proteger, conservar e valorizar e encontram-se identificados nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes e na Carta Municipal de Património Cultural, anexas a este Regulamento e do qual fazem parte integrante.
2 — As áreas identificadas, na Planta de Ordenamento, como as Áreas de Valor Arqueológico, constantes no Anexo II, do presente Regulamento, constituem unidades de salvaguarda de vestígios arqueológicos, identificados e delimitados com base em intervenções arqueológicas, prospeções, achados ou outros métodos de pesquisa e subdividem-se em duas subcategorias:

Nível I — Zonas de elevado potencial arqueológico;
Nível II — Zonas de potencial arqueológico.

3 — Integram ainda os vestígios arqueológicos, os objetos isolados com valor histórico e arqueológico e os achados arqueológicos furtuitos, os quais constam da respetiva Carta Municipal de Património Cultural.

4 — Os imóveis considerados como Imóveis de Interesse Cultural, constantes no Anexo III, do presente regulamento são identificados na Carta Municipal de Património Cultural.

5 — As áreas identificadas, na Planta de Condicionantes, como Património Cultural Classificado, constantes no Anexo I, do presente regulamento, correspondem a valores arquitetónicos e arqueológicos classificados.

Artigo 36.º

Regime de utilização

1 — Todas as áreas que integrem os espaços culturais deverão ser alvo de medidas de proteção e promoção.

2 — Nas Áreas de Valor Arqueológico, identificadas na Planta de Ordenamento, define-se como área de salvaguarda, 50 metros na envolvente do seu perímetro. Acresce que:

a) Nas áreas assinaladas na Planta de Ordenamento com Nível I e Nível II quaisquer trabalhos ou obras, que envolvam revolvimento ou remoção de terras, serão sujeitos à apreciação dos órgãos competentes da administração municipal e precedidos de parecer prévio da entidade que tutela o bem cultural, o qual indicará as medidas de salvaguarda adequadas a cada caso, nos termos da lei em vigor.

3 — Nos *Imóveis de Interesse Cultural*, identificados no Anexo III, do presente Regulamento, devem ser respeitar as caraterísticas dos mesmos e ter-se presente a possibilidade da sua fruição pela comunidade, num processo de contínua adaptação às suas funções, devendo-se, nomeadamente:

a) Respeitar quer a morfologia e as estruturas urbanas/rurais na sua interligação com o território envolvente, quer as caraterísticas arquitetónicas substanciais dos imóveis que contribuem para a continuidade urbana/rural, incluindo a morfologia, a volumetria, a altura das fachadas, o cromatismo e os revestimentos;

b) Respeitar o critério da autenticidade, no reconhecimento de cada época de construção presente no imóvel em causa;

c) Respeitar, nos casos de adaptação a novas funcionalidades, o significado histórico do imóvel ou do conjunto, o estudo estrutural do edificado, a compatibilização de materiais e a utilização de uma linguagem arquitetónica que promova a harmonização com a envolvente;

d) Respeitar, nos casos de restauro de elementos patrimoniais, as estruturas preexistentes, nomeadamente os materiais, os sistemas construtivos e o desenho arquitetónico, tendo em vista a sua conservação a longo prazo.

4 — O aparecimento de vestígios arqueológicos fortuitos em quaisquer trabalhos ou obras, obriga à imediata suspensão dos trabalhos e à comunicação do facto, à entidade que tutela o bem cultural e à Câmara Municipal, só podendo os trabalhos prosseguir após ser dado parecer pela entidade que tutela o bem cultural.

5 — Perante o possível aparecimento de enterramentos e ossadas humanas, quaisquer obras realizadas em Igrejas, Ermidas e Capelas e na sua envolvente, devem recolher o parecer prévio da entidade que tutela o bem cultural.

6 — O tempo de duração da suspensão referida no n.º 3 dará direito à prorrogação automática, por igual prazo, quer da licença, quer das demais providências previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Espaços de Equipamentos

Artigo 37.º

Identificação

1 — Os espaços de equipamentos destinam-se a ocupações de recreio e lazer e de sensibilização ambiental e cultural, compatíveis com o solo rural e compreendem as seguintes áreas:

a) Centro de Interpretação do Carvalho de Calvos;
b) Castelo do Lanhoso;
c) Campo de Tiro de Póvoa de Lanhoso.

2 — Nestes espaços é permitida a instalação de edificações de apoio direto ao equipamento e a instalações destinadas às atividades desenvolvidas.

Artigo 38.º

Regime de utilização

Os espaços referidos no artigo anterior, visando a promoção e qualificação ambiental e paisagista do território onde se inserem, devem:

a) Garantir áreas de estacionamento capazes de dar resposta às necessidades, geradas pelas atividade existentes;

b) Respeitar um índice de ocupação do solo, não superior a 10 % da área em que se implantam.

CAPÍTULO IX

Espaços de Ocupação Turística

Artigo 39.º

Identificação

Os espaços de ocupação turística correspondem a uma utilização dominante destinada à atividade turística, nomeadamente, à instalação de empreendimentos turísticos, de equipamentos de recreio e lazer, assim como instalações, serviços e equipamentos de exploração turística.

Artigo 40.º

Regime de edificabilidade

Os índices e parâmetros de edificabilidade aplicáveis aos espaços de ocupação turística são os seguintes:

a) Aos estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais aplica-se um índice de utilização do solo de 0,6, aplicado à área de terreno afeta à utilização e altura máxima da fachada de três pisos, acima da cota de soleira e, um abaixo da mesma, ou 12 metros de altura máxima da fachada;

b) Aos aldeamentos e conjuntos turísticos aplica-se um índice de utilização de solo de 0,3, aplicado à área de terreno afeta à utilização e uma altura máxima da fachada de dois pisos, acima da cota de soleira e uma abaixo da mesma, ou 9 metros de altura máxima da fachada;

c) Aos parques de campismo e caravanismo aplica-se um índice de utilização do solo de 0,2, aplicado à área da parcela, com um número máximo de dois pisos acima da cota de soleira ou 9 metros de altura máxima da fachada;

d) Aos Equipamentos de utilização coletiva aplica-se um índice de ocupação do solo não superior a 10 % da área em que se implantam.

TÍTULO V

Qualificação do solo urbano

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 41.º

Edifícios Anexos

Os edifícios anexos à edificação principal, com função complementar do edifício principal, destinados a garagens, arrumos ou apoio à utilização dos respetivos logradouros, devem garantir uma adequada integração no local onde se implantam, de modo a não afetarem a estrutura urbana, dos pontos de vista da estético, da insolação e da salubridade, devendo ainda obedecer aos seguintes critérios:

a) Nas habitações unifamiliares a área de construção não pode exceder 5 % da área da parcela ou lote, até ao máximo de 60 m^2;

b) Nas habitações multifamiliares/coletivas a área de construção não pode exceder os 25 m^2, por fogo e a área de implantação não pode ser superior à área de implantação do edifício principal;

c) O pé-direito não pode exceder os 2,20 metros.

Artigo 42.º

Recuo das Edificações

1 — As edificações a licenciar são definidas pelo recuo dominante das fachadas das edificações, do arruamento onde se inserem.

2 — Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal, a requerimento do interessado, fornecerá os elementos respeitantes a alinhamentos.

3 — Quando exista interesse na defesa de valores ambientais, paisagísticos ou culturais, podem ser exigidas, desde que devidamente fundamentadas, outras soluções para o recuo e alinhamento das edificações.

Artigo 43.º

Profundidade das Edificações

1 — A profundidade das novas edificações de duas frentes limitar-se-á a 15 metros, medidos entre os alinhamentos das fachadas opostas — principal e tardoz —, contando para o efeito, qualquer saliência relativamente ao plano das fachadas, com exceção de varandas ou galerias autorizadas, sobre terreno público ou a reverter ao domínio publico.

2 — Os pisos destinados a estabelecimentos hoteleiros, comércio, industria ou armazéns e estacionamento localizados em edificações habitacionais, podem exceder a profundidade definida no número anterior, desde que, em nenhuma circunstância sejam prejudicadas as condições de salubridade do próprio lote ou dos lotes adjacentes.

Artigo 44.º

Condições topográficas de edificação

Em terrenos onde as condições topográficas o permitam, será admitido o recuo de uma das fachadas, num mínimo de 3 metros, medidos entre o desfasamento dos seus planos verticais, devendo a altura máxima observar o estabelecido na respetiva subcategoria.

Artigo 45.º

Atividades económicas

1 — Nos edifícios habitacionais unifamiliares e multifamiliares são admitidos ao nível do piso da cota de soleira da entrada principal os usos comerciais, industriais e de armazenagem, desde que não se verifiquem as condições de incompatibilidade previstas no artigo 8.º São igualmente admitidos, ao nível cota de soleira auxiliar definida pelo passeio adjacente a essa segunda fachada, os usos referidos nos casos em que os edifícios se confrontam entre duas vias públicas.

2 — No Solo Urbanizado integrado nas subcategorias Espaços Centrais, Espaços Residenciais e Espaços Urbanos de Baixa Densidade, admitem-se, ainda, a organização de programas de armazenagem e de programas industriais do tipo 3, a instalação de unidades industriais, incluídas nos tipos de reduzido grau de risco potencial para a pessoa humana e para o ambiente, nos termos do regime de exercício da atividade industrial, desde que se não verifiquem as condições de incompatibilidade definidas no artigo 8.º e se cumpram os regulamentos municipais em vigor e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Solo Urbanizado

Artigo 46.º

Disposições gerais

As novas edificações, as obras de ampliação e alteração de edifícios existentes, deverão ser executadas de forma harmoniosa, com as caraterísticas dominantes do conjunto onde se inserem, respeitando, na ausência de recuos e altura de fachada definidos pela Câmara Municipal, as caraterísticas morfo-tipológicas do conjunto, designadamente:

a) o recuo dominante da frente urbana onde se integra a parcela ou lote objeto de intervenção;

b) a altura da fachada dominante da frente urbana onde se integra a parcela ou lote objeto da intervenção;

c) a tipologia dominante das edificações da frente urbana onde se integra a parcela ou lote objeto de intervenção.

SECÇÃO I

Espaços Centrais

Artigo 47.º

Usos e atividades dominantes

Os espaços centrais correspondem às áreas que desempenham funções de centralidade na Vila da Póvoa de Lanhoso, onde coexistem a concentração de atividades económicas, funções residenciais e a localização de equipamentos de utilização coletiva, desde que compatíveis com as funções principais do local.

Artigo 48.º

Subcategorias

1 — De acordo com o grau de urbanização, os espaços centrais subdividem-se em:

a) Espaço Central de nível 1;
b) Espaço Central de nível 2.

2 — Nas subcategorias definidas no número anterior deverá ser implementada a habitação coletiva.

SUBSECÇÃO I

Regime de Edificabilidade

Artigo 49.º

Espaço Central de Nível 1

Os parâmetros máximos de edificabilidade, aplicáveis ao espaço central de nível 1 são os seguintes:

a) O índice de utilização do solo é de 1,6, aplicado à faixa de 25 m de profundidade confinante com a via pública e a altura máxima da fachada é de 16 metros, desde que não sejam necessárias obras de urbanização;

b) O índice de utilização do solo é de 0,8, e a altura máxima da fachada é de 16 metros, no caso de operações de loteamento.

Artigo 50.º

Espaço Central de Nível 2

Os parâmetros máximos de edificabilidade, aplicáveis ao espaço central de Nível 2 são os seguintes:

a) O índice de utilização do solo de é de 1,2, aplicado à faixa de 25 m de profundidade confinante com a via pública e a altura máxima da fachada é de 13 metros, desde que não sejam necessárias obras de urbanização;

b) O índice de utilização do solo é de 0,6, e a altura máxima da fachada é de 13 metros, no caso das operações de loteamento.

SECÇÃO II

Espaços Residenciais

Artigo 51.º

Usos e atividades dominantes

Os espaços residenciais correspondem a áreas que se destinam preferencialmente a funções residenciais podendo coexistir outros usos, tais como comerciais, serviços e turismo, desde que compatíveis com a utilização residencial e com morfo-tipologias dominantes de edifícios coletivos e unifamiliares.

Artigo 52.º

Subcategorias

1 — De acordo com o grau de urbanização, os espaços residenciais subdividem-se em:

a) Espaço Residencial de nível 1;
b) Espaço Residencial de nível 2.

2 — Nas subcategorias definidas, as morfotipologias a implementar para além da habitação coletiva, em bloco ou frente urbana, são constituídas por edifícios unifamiliares em banda, geminados ou isolados.

SUBSECÇÃO I

Regime de Edificabilidade

Artigo 53.º

Espaço Residencial de nível 1

Os parâmetros máximos de edificabilidade, aplicáveis ao espaço residencial de nível 1 são os seguintes:

a) O índice de utilização do solo é de 1,0, aplicado à faixa de 25 m de profundidade confinante com a via pública e altura máxima da fachada é de 13 metros, desde que não sejam necessárias obras de urbanização;

b) O índice de utilização do solo é de 0,5, e a altura máxima da fachada é de 13 metros, no caso das operações de loteamento.

Artigo 54.º

Espaço Residencial de nível 2

Os parâmetros máximos de edificabilidade, aplicáveis ao espaço residencial de nível 2 são os seguintes:

a) O índice de utilização do solo é de 0,8, aplicado à faixa de 25 m de profundidade confinante com a via pública e a altura máxima da fachada é de 7 metros, desde que não sejam necessárias obras de urbanização;
b) O índice de utilização do solo é de 0,5, e altura máxima da fachada é de 7 metros, no caso das operações de loteamento.

SECÇÃO III

Espaços Urbanos de Baixa Densidade

Artigo 55.º

Usos dominantes e tipologias

Este espaço destina-se fundamentalmente à edificação habitacional unifamiliar isolada, geminada ou em banda, bem como à localização de equipamentos de utilização coletiva essenciais às populações locais, sem prejuízo da edificação para outros fins, tais como comerciais, serviços e turismo, nos termos do artigo 8.º

Artigo 56.º

Edificabilidade

Os parâmetros máximos de edificabilidade, aplicáveis aos espaços urbanos de baixa densidade são os seguintes:

a) O índice de utilização do solo é de 0,6, aplicado à faixa de 25 m de profundidade confinante com a via pública e a altura máxima da fachada é de 7 metros, desde que não sejam necessárias obras de urbanização;
b) O índice de utilização do solo é de 0,5, e a altura máxima da fachada é de 7 metros, no caso das operações de loteamento.

SECÇÃO IV

Espaços de Atividades Económicas

Artigo 57.º

Identificação

1 — Os espaços de atividades económicas correspondem às áreas que se destinam, preferencialmente, à ocupação e desenvolvimento de atividades económicas, podendo nelas estabelecer-se, ainda, atividades de apoio às atividades económicas, tais como infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva.
2 — Às novas edificações e à ampliação de edifícios existentes, sem prejuízo do disposto na respetiva operação de loteamento aprovada, são aplicáveis as disposições definidas no artigo 8.º do presente regulamento.
3 — Não é permitido o uso habitacional, salvo o adstrito ao pessoal de segurança.
4 — As medidas de prevenção contra incêndios florestais a adotar nestes espaços, são as constantes no *Anexo IV — Orientações do PROF BM*, do PMDFCI e do artigo 16.º do presente regulamento.

Artigo 58.º

Regime de edificabilidade

1 — As obras de construção ou de ampliação devem cumprir os seguintes parâmetros:

a) O índice de utilização do solo, aplicável à parcela ou lote é de 0,9;
b) A área de implantação máxima é 70 %;
c) A observância do recuo dominante dos edifícios, da cércea e do tipo de relação com o espaço público existente nas parcelas ou lotes contíguos já ocupados nessa frente urbana;
d) A manutenção do recuo dominante dos edifícios, da cércea e da tipologia da edificação dos lotes contíguos ocupados na frente urbana, se aplicável;
e) No interior de cada lote deve prever-se, obrigatoriamente, a área necessária ao movimento de cargas e descargas, bem como se deverá acautelar-se a área de estacionamento necessário ao desenvolvimento das atividades previstas;
f) A altura máxima da fachada não pode exceder os 12 metros, salvo em casos devidamente justificados pela necessidade de utilização de instalações especiais.

2 — Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação, nas quais as novas construções ou as ampliações de edifícios existentes respeitarão os recuos dos edifícios contíguos e estabelecerão a articulação volumétrica com os mesmos.
3 — Nas unidades industriais ou de armazenagem é obrigatório, sempre que estas confinem com áreas habitacionais, garantir uma faixa verde contínua de proteção, constituída por espécies arbóreas, com o objetivo de minimizar os impactos visuais e ambientais resultantes da atividade industrial.
4 — Nestas áreas serão asseguradas faixas de gestão de combustíveis, inseridas nas parcelas, numa área nunca inferior a 100 m, quando confinantes com o espaço florestal.

SECÇÃO V

Espaço de Uso Especial

Artigo 59.º

Identificação

Os espaços de uso especial correspondem a áreas destinadas a: equipamentos de utilização coletiva e a infraestruturas estruturantes e integram-se nas seguintes subcategorias:

a) Equipamentos de Utilização Coletiva;
b) Infraestruturas.

Artigo 60.º

Regime de Edificabilidade

1 — Nos espaços de uso especial, as atividades assinaladas na Planta de Ordenamento podem ser alteradas, desde que seja mantida a finalidade genérica da ocupação principal e que de tal facto não resulte agravamento das condições ambientais e urbanísticas existentes, nem prejuízo do valor cultural ou paisagístico do conjunto.
2 — Nas áreas de equipamentos de utilização coletiva, são permitidas obras de ampliação desde que:

a) Seja garantida uma área de estacionamento capaz de responder às necessidades geradas pela atividades existentes;
b) O índice de utilização resultante do eventual acréscimo de edificabilidade não seja superior a 1,0;
c) O índice máximo de impermeabilização do prédio seja de 0,60.

3 — A intervenção nas infraestruturas existentes e a execução/ampliação de redes deve ser articulada entre o Município da Póvoa de Lanhoso e as respetivas entidades de tutela ou gestão.
4 — A alteração do uso do equipamento de utilização coletiva para um fim diverso daquele para o qual foi destinado, só pode ser feita através da elaboração de um Plano de Pormenor e desde que fique garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria e recuo dos edifícios, e a área de satisfação necessária à atividade gerada.

SECÇÃO VI

Espaços Verdes de utilização coletiva

Artigo 61.º

Identificação

Os espaços verdes de utilização coletiva são áreas com funções de equilíbrio ecológico e de desenvolvimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura que integram a estrutura ecológica municipal.

Artigo 62.º

Usos e atividades

Os usos e as atividades adequam-se às suas caraterísticas específicas, sendo os espaços verdes de utilização coletiva assinalados na Planta de Ordenamento do seguinte tipo: Jardins Públicos.

Artigo 63.º

Regime de edificabilidade

Nos espaços verdes assinalados na Planta de Ordenamento, apenas são admitidas obras de construção, nos seguintes casos:

a) Reconstrução e ampliação de edifícios existentes até 30 % da área de construção preexistente;
b) Apoio e complemento às atividades de fruição dos espaços verdes;
c) Equipamentos de utilização coletiva.

CAPÍTULO III

Solo Urbanizável

Artigo 64.º

Programação da urbanização

1 — A programação da urbanização do solo processa-se nas áreas assinaladas na Planta de Ordenamento como solo urbanizável, devendo constituir-se, para o efeito, em unidades de execução.
2 — As unidades de execução, referidas no número anterior, devem ser concretizadas através de Operações de Loteamento ou reparcelamento.
3 — As unidades de execução a realizar em solo urbanizável, tem de:

a) Abranger uma área suficientemente vasta para constituir um perímetro com caraterísticas de unidade funcional e autonomia urbanística e que possa cumprir os requisitos legais, nomeadamente assegurando a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos;
b) Assegurar a coerência funcional e espacial do território em causa, com a sua envolvente urbana;
c) Assegurar que a área remanescente, no caso de a unidade de execução não abranger a totalidade de um polígono autónomo de solo urbanizável, não fique inviabilizada da possibilidade de se constituir em uma ou mais unidades de execução que cumpram individualmente as condições referidas anteriormente.

4 — As unidades de execução a realizar em solo urbanizável, devem também:

a) Contemplar espaços verdes de utilização coletiva correspondente a 10 % da área por elas abrangidas;
b) Garantir uma área de solo impermeabilizada máxima de 80 % da área por elas abrangidas.

SECÇÃO I

Espaço Residencial de Nível 1

Artigo 65.º

Identificação

O espaço residencial de nível 1, identificado como Solo Urbanizável, destina-se à expansão urbana da Vila de Póvoa de Lanhoso, nas quais a urbanização é, obrigatoriamente, precedida de programação.

Artigo 66.º

Regime de edificabilidade

Ao espaço residencial de nível 1, identificado no Solo Urbanizável, aplica-se o disposto nos artigos 52.º e 53.º, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º

SECÇÃO II

Espaço Residencial de Nível 2

Artigo 67.º

Identificação

O espaço residencial de nível 2, identificado como Solo Urbanizável, corresponde às zonas destinadas à expansão urbana das áreas residenciais existentes, nas quais a urbanização é, obrigatoriamente, precedida de programação.

Artigo 68.º

Regime de edificabilidade

Ao espaço residencial de nível 2, identificado no Solo Urbanizável, aplica-se o disposto nos artigos 52.º e 54.º, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º

SECÇÃO III

Espaços Urbanos de Baixa densidade

Artigo 69.º

Identificação

Os espaços urbanos de baixa densidade, identificados como Solo Urbanizável, correspondem às áreas vocacionadas para a expansão dos lugares, onde a utilização dominante seja a edificação habitacional unifamiliar isolada, geminada ou em banda, bem como a localização de equipamentos essenciais às populações locais, sem prejuízo da edificação para outros fins, nas quais a urbanização é, obrigatoriamente, precedida de programação.

Artigo 70.º

Regime de edificabilidade

Aos espaços urbanos de baixa densidade, identificados no Solo Urbanizável, aplica-se o disposto nos artigos 55.º e 56.º, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º

SECÇÃO IV

Espaço de Atividades Económicas

Artigo 71.º

Identificação

Estes espaços correspondem às áreas de expansão, destinadas ao desenvolvimento de atividades económicas, nelas se podendo estabelecer, ainda, atividades complementares e de apoio às atividades económicas, tais como infraestruturas, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, nas quais a urbanização é, obrigatoriamente, precedida de programação.

Artigo 72.º

Regime de edificabilidade

1 — Nestas áreas são permitidas todas as tipologias de edifícios, designadamente, edifícios isolados, geminados e em banda.
2 — As regras e os parâmetros máximos de edificabilidade, a aplicar nas unidades de execução destinadas ao desenvolvimento de atividades económicas são os seguintes:

a) A área de implantação máxima é de 80 % da área da intervenção;
b) O índice de utilização do solo é de 1,2 aplicado à área da intervenção;
c) No interior de cada lote deve prever-se, obrigatoriamente, a área necessária ao movimento de cargas e descargas, bem como se deverá acautelar-se a área de estacionamento necessário ao desenvolvimento das atividades previstas;
d) A altura da fachada não pode exceder os 12 metros, salvo em casos devidamente justificados pela necessidade de utilização de instalações especiais;
e) Nos limites interiores, da área delimitada como espaço de atividades económicas, deverão ser garantidas, quer a plantação de uma cortina arbórea de proteção e enquadramento, numa faixa com profundidade igual ou superior a 20 metros, quer o cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 78.º

3 — Nestas áreas serão asseguradas faixas de gestão de combustíveis, inseridas nas parcelas, numa área nunca inferior a 100 m, quando confinantes com o espaço florestal.

SECÇÃO V

Espaços de Uso Especial

Artigo 73.º

Identificação

Os espaços de uso especial correspondem a áreas destinadas a equipamentos de utilização coletiva.

Artigo 74.º

Regime de edificabilidade

1 — Os parâmetros máximos de edificabilidade, aplicáveis aos espaços de uso especial são os seguintes:

a) Seja garantida uma área de estacionamento capaz de responder às necessidades geradas pela atividades previstas;
b) O Índice de utilização é de 1,0;
c) O Índice máximo de impermeabilização é de 0,60.

2 — A alteração do uso do equipamento de utilização coletiva para um fim diverso daquele para o qual foi destinado, só pode ser feita através da elaboração de um Plano de Pormenor e desde que fique garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria e recuo dos edifícios, e a área de satisfação necessária à atividade gerada.

TÍTULO VI

Espaços comuns ao solo rural e ao solo urbano

CAPÍTULO I

Espaços Canais

Artigo 75.º

Identificação

1 — Os espaços canais correspondem às áreas de solo afetas às infraestruturas territoriais e urbanas, de desenvolvimento linear previstas, integrando quer o solo rural quer o solo urbano.
2 — No território municipal os espaços canais identificados, na Planta de Ordenamento, correspondem à rede rodoviária de acordo com a seguinte hierarquização:

a) Rede Complementar — EN 103, EN 205;
b) Redes de Estradas Regionais — ER 205, ER 207, ER 310.

Artigo 76.º

Regime

Nos espaços canais rodoviários é admitida a realização de obras de conservação em edifícios e estruturas, aplicando-se de acordo com a lei em vigor, as respetivas zonas de servidão:

a) Na rede Complementar (EN estradas nacionais) e na Rede de Estradas Regionais (ER), aplicam-se as zonas de servidão non aedificandi definidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro;
b) Nos lanços desclassificados pelo PRN 2000, aplicam-se até à sua transferência para a jurisdição da autarquia, as zonas de servidão non aedificandi definidas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro.

TÍTULO VII

Programação e execução do plano

CAPÍTULO I

Planeamento e gestão

Artigo 77.º

Programação

1 — A programação da execução do PDM será estabelecida pela Câmara Municipal no plano de atividades municipal e, quando aplicável, no orçamento municipal, os quais deverão privilegiar as seguintes intervenções:

a) As que contribuam para a concretização dos objetivos do PDM, e que tenham caráter estruturante no programa de execução ou sejam relevantes para o desenvolvimento do concelho;
b) As que contribuam para a consolidação e regeneração dos aglomerados do território municipal;
c) As que consolidem e promovam o desenvolvimento turístico do território municipal;
d) As que concretizem a valorização e a proteção da estrutura ecológica municipal.

2 — Sempre que o município entenda ser necessário desenvolver uma solução de conjunto, devem ser elaborados Planos de Urbanização, Planos de Pormenor ou Unidades de Execução, para além das UOPG´s programadas.

Artigo 78.º

Critérios de perequação

1 — Os mecanismos de perequação compensatória visam assegurar a justa repartição, pelos proprietários envolvidos, dos benefícios e encargos, decorrentes da execução do Plano.
2 — O princípio de perequação compensatória deverá ser aplicado: nas áreas a sujeitar a Plano de Pormenor e nas Unidades de Execução delimitadas no PDM e naquelas que, segundo o regime jurídico em vigor, como tal venham a ser delimitadas.

Artigo 79.º

Mecanismo de perequação

1 — Os mecanismos de perequação, a aplicar nos instrumentos de planeamento e de execução previstos no n.º 2 do artigo anterior, são os definidos no regime jurídico em vigor, designadamente: o índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização.
2 — O índice médio de utilização e a área de cedência a utilizar nas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, a que se refere o n.º 2 artigo anterior, serão os fixados nos respetivos planos municipais de ordenamento do território.
3 — Nas áreas a sujeitar a Unidades de Execução, a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, o índice médio de utilização e a cedência média serão os resultantes da ocupação estabelecida no presente Plano.

Artigo 80.º

Cedências

1 — Em operações de loteamento ou operação urbanística que o regulamento municipal considere como de impacte relevante, as áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e estacionamento, serão dimensionados de acordo com os parâmetros definidos no Anexo VI.
2 — As parcelas destinadas a cedências, resultantes do número anterior, passam a integrar o domínio público municipal, através da sua cedência gratuita ao município.
3 — O município pode prescindir da integração no domínio público e, consequentemente, da cedência da totalidade ou de parte das parcelas referidas no número anterior, sempre que considere que tal é desnecessário, ou inconveniente, face às condições urbanísticas do local, designadamente quanto à integração harmoniosa ou envolvente, à dimensão da parcela e à sua dotação com espaços verdes e ou equipamentos de utilização coletiva. Nestes casos, haverá lugar, ao pagamento de uma compensação, fixada nos termos do Regulamento Municipal.

CAPÍTULO II

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)

Artigo 81.º

Identificação

1 — Constituem Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) as áreas como tal delimitadas na Planta de Ordenamento; as quais podem ser reajustadas nos seus limites, quer por razões de operacionalidade de limite de cadastro de propriedade, quer por necessidade de adequação aos objetivos programáticos, definidos no presente plano para cada uma daquelas, no âmbito da elaboração do respetivo Plano Municipal de Ordenamento do Território.
2 — As UOPG são dotadas de conteúdos programáticos que orientam e promovem a execução territorial do presente plano e têm como objetivos:

a) Promover um desenvolvimento integrado e articulado das atividades e funções estruturantes do concelho;
b) Fomentar uma programação territorial adequada ao desenvolvimento do sistema urbano municipal; e
c) Adequar as utilizações dominantes do solo às suas aptidões naturais.

Artigo 82.º

Regime

1 — Nas UOPG delimitadas, a ocupação, o uso e a transformação do solo regem-se pelo presente Plano até à publicação dos respetivos PMOT.

2 — A execução das UOPG realiza-se através de operações urbanísticas, obrigatoriamente enquadradas pelos seguintes instrumentos, utilizados isolada ou articuladamente:

a) Planos de Urbanização;
b) Planos de Pormenor; e
c) Unidades de Execução.

3 — Os instrumentos enumerados no número anterior referem-se, em parte, ou na totalidade, às Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.

4 — Excetua-se do disposto no n.º 2, a concretização dos seguintes tipos de operações urbanísticas:

a) Obras de conservação;
b) Obras de alteração; e
c) Obras de reconstrução, que não produzam aumento de área construída.

5 — Visando a proteção e a defesa da floresta contra incêndios, nas UOPG que confinam com espaço florestal, aplicam-se as seguintes medidas:

a) É obrigatório o estabelecimento de uma faixa de proteção, no mínimo nunca inferior a 100 m, inserida na área onde se pretende edificar, de acordo com o disposto na legislação em vigor;
b) A implementação da faixa de gestão de combustível é da responsabilidade da entidade promotora da respetiva UOPG.

6 — Nas UOPG, localizadas em solo rural, aplica-se o regime definido para a correspondente categoria de espaço de uso dominante.

7 — Nas UOPG, localizadas em solo urbanizado, na ausência da sua elaboração, a execução do presente plano processa-se através das operações urbanísticas apropriadas à natureza e dimensão da intervenção e à inserção desta no tecido urbano envolvente.

Artigo 83.º

Conteúdos programáticos

Para as unidades operativas de planeamento e gestão identificadas na Planta de Ordenamento, estabelecem-se os seguintes termos de referência, assim como os índices e parâmetros de edificabilidade máximos aplicáveis a cada uma das unidades de execução:

a) UOPG 1 — Área Municipal de Equipamentos

i) A intervenção deve definir a ocupação de uma área destinada à localização e implementação de equipamentos de utilização coletiva públicos e privados, funções complementares como espaços verdes de utilização coletiva e respetivas infraestruturas, preservando os recursos hídricos e paisagísticos;
ii) A sua execução efetua-se através de um Plano de Pormenor;
iii) Os parâmetros de edificabilidade aplicáveis são os previstos nos artigos 59.º a 63.º, do presente regulamento;
iv) É obrigatório o cumprimento das medidas de defesa da floresta contra incêndios, nos casos em que a área de intervenção da UOPG confine com espaço florestal, através do estabelecimento, obrigatório, de uma faixa de gestão de combustível, nos termos da legislação em vigor.

b) UOPG2 — Área de Atividade Económicas de Covelas

i) A intervenção deve definir a ocupação das novas atividades económicas, funções complementares e respetivas infraestruturas, preservando os recursos hídricos e paisagísticos;
ii) A sua execução efetua-se através de um Plano de Pormenor;
iii) Os parâmetros de edificabilidade aplicáveis são os previstos no artigo 72.º, do presente regulamento;
iv) A programação da unidade poderá prever a programação da intervenção em fases de execução distintas;
v) A implantação das edificações isoladas deve respeitar afastamentos laterais mínimos de 5 metros;
vi) A implantação das edificações deve respeitar um recuo mínimo de 8 metros ao lote;
vii) É obrigatório o cumprimento das medidas de defesa da floresta contra incêndios, nos casos em que a área de intervenção da UOPG confine com espaço florestal, tais como o estabelecimento, obrigatório, de uma faixa de gestão de combustível nunca inferior a 100 m inserida na parcela.

c) UOPG3 — Área Residencial Penedos/Bouças

i) A intervenção deve definir a ocupação de uma área residencial de nível 2, visando a expansão da Vila, tendo como objetivo, implementar um novo conceito de áreas urbanas, mais ligado à cidade tradicional de uso multifuncional, numa tentativa de influenciar e de melhorar a qualidade de vida dos seus residentes;
ii) Esta área será dotada igualmente de uma área destinada à localização e implementação de um Parque Empresarial, de equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva e respetivas infraestruturas;
iii) São objetivos da sua implementação, a localização de uma área urbana de excelência, que visa otimizar a proximidade da Vila através da construção de um eixo viário que sustentará toda a operação urbana;
iv) A sua execução efetua-se através de um Plano de Pormenor;
v) Os parâmetros de edificabilidade aplicáveis são os previstos nos artigos 54.º, 59.º e 60.º, e nos artigos 71.º e 72.º do presente regulamento;
vi) É obrigatório o cumprimento das medidas de defesa da floresta contra incêndios, nos casos em que a área de intervenção da UOPG confine com espaço florestal, sendo obrigatório o estabelecimento de uma faixa de gestão de combustível, nos termos da legislação em vigor.

d) UOPG4 — Parque Desportivo da Vila

i) A intervenção deve definir o desenvolvimento de uma área destinada a equipamentos de utilização coletiva, visando a consolidação urbana dos espaços envolventes à Vila;
ii) Prevê-se a localização de equipamentos desportivos e de uma área com funções lúdicas, vocacionada para satisfazer as necessidades de recreio e lazer e destinada, fundamentalmente, a ser utilizada pela população da Vila;
iii) A sua execução efetua-se através de um Plano de Pormenor ou de uma Unidade de Execução;
iv) Os parâmetros de edificabilidade aplicáveis são os previstos nos artigos 59.º a 63.º, do presente regulamento;
v) É obrigatório o cumprimento das medidas de defesa da floresta contra incêndios nos casos em que a área de intervenção da UOPG confine com espaço florestal, sendo obrigatório, o estabelecimento de uma faixa de gestão de combustível, nos termos da legislação em vigor.

e) UOPG5 — Área Residencial do Barreiro

i) Constituem objetivos da intervenção, a consolidação da malha urbana e a conservação do conjunto edificado, através do estabelecimento de regras de edificabilidade para a reconstrução, a ampliação e a construção de novas edificações, destinadas ao uso habitacional, de comércio e serviços ou de equipamentos de utilização coletiva;
ii) Programação de ações que visam intervenções de melhoria do espaço urbano, capazes de criarem percursos de ligação entre o meio urbano e o rural;
iii) A sua execução efetua-se através de uma Unidade de Execução ou de um Plano de Pormenor;
iv) Os parâmetros de edificabilidade aplicáveis são os previstos no artigo 54.º, do presente regulamento.

f) UOPG6 — Área Envolvente à Albufeira das Andorinhas

i) A intervenção a concretizar, para a área de intervenção definida, consiste na elaboração de um Projeto Integrado de Turismo para o desenvolvimento sustentável das atividades deste setor, considerando a sua inserção na Carta de Pesca Nacional;
ii) A Programação de ações que visam intervenções de valorização turística contemplam as seguintes valências:

Instalação de um empreendimento turístico no antigo edifício da Escola Básica de Esperança;
Definição e Homologação de percurso pedestre de circunscrição da Albufeira;
Instalação de um Parque de Campismo e Caravanismo no complexo desportivo de Sobradelo da Goma;
Requalificação das estruturas de apoio ao Parque de Lazer da Esperança, com a instalação de uma biblioteca de praia; e
Instalação de Pesqueiros para a Pesca Desportiva no espelho de água;

iii) A sua execução efetua-se através de um Plano de Pormenor, na modalidade específica de, Plano de Intervenção no espaço rural;
iv) Os parâmetros de edificabilidade aplicáveis são os previstos nos artigos 59.º a 63.º, do presente regulamento, assim como os parâmetros definidos para cada categoria ou subcategoria de solo definidas na Planta de Ordenamento;
v) É obrigatório o cumprimento das medidas de defesa da floresta contra incêndios nos casos em que a área de intervenção da UOPG confine com espaço florestal, sendo obrigatório, o estabelecimento de uma faixa de gestão de combustível, nos termos da legislação em vigor.

g) UOPG7 — Área Residencial de Fonte Arcada

i) A intervenção prevê a consolidação da malha urbana e a conservação do conjunto edificado, através da definição de regras para a reconstrução, a ampliação e a construção de novas edificações destinadas a habitação, comércio e serviços ou equipamentos de utilização coletiva;
ii) Programação de ações que visam intervenções de melhoria do espaço urbano, que criem percursos de ligação entre o meio urbano e o rural;
iii) A sua execução efetua-se através de uma Unidade de Execução ou de um Plano de Pormenor;
iv) Os parâmetros de edificabilidade aplicáveis são os previstos no artigo 54.º do presente regulamento.

h) UOPG8 — Área Residencial de Aldeia

i) A intervenção prevê a consolidação da malha urbana e a conservação do conjunto edificado, através da definição de regras para a reconstrução, a ampliação e a construção de novas edificações destinadas a habitação, comércio e serviços ou equipamentos de utilização coletiva;
ii) Programação de ações que visam intervenções de melhoria do espaço urbano, que criem percursos de ligação entre o meio urbano e o rural;
iii) A sua execução efetua-se através de uma Unidade de Execução ou de um Plano de Pormenor;
iv) Os parâmetros de edificabilidade aplicáveis são os previstos no artigo 54.º, do presente regulamento.

i) UOPG9 — Área Residencial de Galegos

i) A intervenção prevê a consolidação da malha urbana e a conservação do conjunto edificado, através da definição de regras para a reconstrução, a ampliação e a construção de novas edificações destinadas a habitação, comércio e serviços ou equipamentos de utilização coletiva;
ii) Programação de ações que visam intervenções de melhoria do espaço urbano, que criem percursos de ligação entre o meio urbano e o rural;
iii) A sua execução efetua-se através de uma Unidade de Execução ou de um Plano de Pormenor;
iv) Os parâmetros de edificabilidade aplicáveis são os previstos no artigo 54.º, do presente regulamento.

j) UOPG10 — Plano de Pormenor de Intervenção Rural do Ribeiro

i) Reabilitação do aglomerado rural, através das estruturas edificadas e urbanas existentes e a desenvolver, gerando oportunidades de fixação da população em áreas rurais;
ii) Tem como objetivos: a promoção de habitação em solo rural, mormente no aglomerado rural, potenciando a valorização ambiental e paisagística da área do plano, através da criação de percurso pedonais que estabeleçam a ligação entre o meio urbano e os recursos envolventes;
iii) A sua execução efetua-se através de um Plano de Pormenor;
iv) Os parâmetros de edificabilidade aplicáveis são os previstos nos artigos 18.º e 19.º, do presente regulamento, sem prejuízo do disposto para a classe de Solo Rural;
v) É obrigatório o cumprimento das medidas de defesa da floresta contra incêndios nos casos em que a área de intervenção da UOPG confine com espaço florestal, sendo obrigatório, o estabelecimento de uma faixa de gestão de combustível, nos termos da legislação em vigor.

k) UOPG11 — Parque Urbano da Vila

i) Constituem objetivos do Parque Urbano e de Lazer da Vila de Póvoa de Lanhoso, a programação de uma área que tem a função de satisfazer as necessidades de recreio e lazer, da população da Vila e do concelho, através da dotação de equipamentos adequados às várias faixas etárias, devendo, para tanto, prever a localização de áreas de utilização coletiva para os diversos escalões etários, assim como a dotação de uma ciclovia de ligação à Vila;
ii) São igualmente determinante a promoção de funções que contribuam para a dinamização social, cultural e turística da área;
iii) A presente UOPG deverá igualmente promover a valorização das áreas que integram os valores naturais, nomeadamente e a estrutura ecológica municipal;
iv) A sua execução efetua-se através de um Plano de Pormenor;
v) Os parâmetros de edificabilidade aplicáveis são os previstos nos artigos 61.º, 62.º e 63.º, do presente regulamento;
vi) É obrigatório o cumprimento das medidas de defesa da floresta contra incêndios nos casos em que a área de intervenção da UOPG confine com espaço florestal, sendo obrigatório, o estabelecimento de uma faixa de gestão de combustível, nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 84.º

Revogação

É revogado o Plano Diretor Municipal da Póvoa de Lanhoso ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 169/95 publicada no *Diário da República,* 1.ª série B, de 13 de dezembro de 1995, alterado por deliberação da Assembleia Municipal de 24 de julho de 1998 e ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 28/99 publicada no *Diário da República,* 1.ª série B, n.º 94, de 22 de abril de 1999.

Artigo 85.º

Vigência e condições de revisão

O PDM de Póvoa de Lanhoso entra em vigor após a sua publicação e vigora por um período de 10 anos, sem prejuízo de, nos termos da lei, a sua revisão ou alteração poder ocorrer antes de decorrido esse prazo.

ANEXO I

Áreas de Valor Arqueológico

Nível I — Sítios arqueológicos bem conhecidos e definidos no terreno

N.º	Designação
NI.1	Mamoa da Tojeira.
NI.2	Mamoa de Madorro.
NI.3	Povoado Fortificado/Bouça do Campo Novo.
NI.4	Povoado Fortificado de Santo Tirso.
NI.5	Castro de S. Mamede.
NI.6	Sepultura escavada na rocha.
NI.7	Mamoa do Alto de São Mamede 1.
NI.8	Mamoa do Alto de São Mamede 2.
NI.9	Povoado/Mata Camarôa.
NI.10	Mamoa/Marco Branco 1.
NI.11	Mamoa/Marco Branco 2.
NI.12	Mamoa/Marco Branco 4.
NI.13	Mamoa/Moinho de Vento 1.
NI.14	Mamoa/Moinho de Vento 2.
NI.15	Mamoa/Moinho de Vento 3.
NI.16	Povoado/Monte Santa Iria.
NI.17	Povoado Alto Santinho.
NI.18	Castro de Taíde.
NI.19	Povoado/Castelo de Baixo.
NI.20	Villa Romana de Via Cova.
NI.21	Castro de S. João de Rei.
NI.22	Castro de Brunhais.
NI.23	Povoado/Bouça de Cima.
NI.24	Castro de Calvos.
NI.25	Santuário Rupestre de Garfe.
NI.26	Alto de Pena Província.
NI.27	Necrópole do Planalto da Pena Província 1.
NI.28	Necrópole do Planalto da Pena Província 2.
NI.29	Via Cova/Mancha de ocupação Romana.
NI.30	Mamoa/Marco Branco 3.
NI.31	Lage Grande.

Nível II — Sítios onde se conhece ou presume a existência de vestígios arqueológicos

N.º	Designação
NII.32	Sepultura antropomórfica.
NII.33	Sepultura antropomórfica.
NII.34	Vale Bom/Mancha de Ocupação Romana.
NII.35	Igreja Velha/Mancha de Ocupação Romana.
NII.36	Souto Velho/Mancha de Ocupação Romana.
NII.37	Vilar/Mancha de Ocupação Romana.
NII.38	Torrão/Mancha de Ocupação Romana.
NII.39	Vilar/Mancha de Ocupação Romana.

N.º	Designação
NII.40	Gondim/Mancha de Ocupação Romana.
NII.41	Sepultura antropomórfica.
NII.42	Ex-Voto/Marco epigrafado.
NII.43	Frades/Mancha de Ocupação Romana.
NII.44	Sepultura antropomórfica.
NII.45	Mamoa/Povoado Fortificado Santa Iria de Lagido.
NII.46	Penedo Mógo/Mancha de Ocupação Romana.
NII.47	Sarola/Mancha de Ocupação Romana.
NII.48	St.ª Luzia/Souto/Mancha de Ocupação Romana.
NII.49	Povoado.
NII.50	Sobradelo/Mancha de Ocupação Romana.
NII.51	N.ª Sr.ª Encarnação/Mancha de Ocupação Romana.
NII.52	Vale de Moura/Mancha de Ocupação Romana.
NII.53	Bezerral/Mancha de Ocupação Romana.
NII.54	Motta/Mancha de Ocupação Romana.
NII.55	Quinta Arrabalde/Mancha de Ocupação Romana.
NII.56	Burgo/Infesta/Mancha de Ocupação Romana.
NII.57	Carreiros/Gondim/Mancha de Ocupação Romana.

ANEXO II

Património Classificado

	Designação	Freguesia	Publicação	Zona Especial de Proteção
	Monumento Nacional (MN)			
1	Igreja Românica de Fontarcada	Fontarcada	Decreto de 16.06.1910, *DG* n.º 136, de 23/06/1910.	
2	Ponte Mem Gutierres	Esperança	Decreto de 16.06.1910, *DG* n.º 136, de 23/06/1910.	
3	Castelo de Lanhoso	Póvoa de Lanhoso	Decreto de 16.06.1910, *DG* n.º 136, de 23/06/1910.	Proposta de ZEP.
	Imóvel de Interesse Público (IIP)			
4	Estação e estrada lusitano-romana	Póvoa de Lanhoso	Decreto n.º 37 077, *DG* n.º 228, de 29/09/1948.	
5	Conjunto de azulejos do Hospital da Misericórdia da Póvoa de Lanhoso.	Póvoa de Lanhoso	Decreto n.º 8/83, *DR* n.º 19, de 24/01.	
6	Casa Solarenga	Geraz do Minho	Decreto n.º 28/82, *DR* n.º 47, de 26/02.	
7	Igreja de S. João Baptista de Rei	S. João de Rei	Decreto n.º 28/82, *DR* n.º 47, de 26/02.	
8	Pelourinho de Moure	Moure	Decreto nº 23 122, *DG* n.º 231, de 11/10/1933.	
9	Fragmentos Pelourinho de Monsul	Monsul	Decreto n.º 23 122, *DG* 231, de 11/10/; Decreto n.º 129/77, *DR* n.º 226, de 29/09.	
10	Igreja e Convento de Santa Maria do Bouro	Friande	Decreto n.º 42 007, de *DG* de 06/12/1958.	Zona Especial de Proteção.
	Monumento de Interesse Público (MIP)			
11	Theatro Club	Póvoa de Lanhoso	Portaria n.º 464/2012, *DR*, 2.ª série, n.º 183, de 20 de Setembro de 2012.	Zona Especial de Proteção.
12	Villa Beatriz, incluindo a Casa e Jardins	St.º Emilião	Portaria n.º 740-DF/2012, *DR*, 2.ª série, n.º 248, de 24 de Dezembro de 2012.	Zona Especial de Proteção.
	Imóvel de Interesse Municipal (IM)			
	Casa do Ribeiro			
	Aqueduto dos Caleiros			
	Património Natural			
	Árvore isolada classificada — Árvore de Interesse Público.			
	Carvalho de Calvos		*DR* n.º 193, 2.ª Série de 22/08/1997.	

ANEXO III

Imóveis de Interesse Cultural

N.º	Designação
1	Aldeia Turística.
2	Alminhas.
3	Antiga Oficina de Ourives.
4	Aqueduto.
5	Azenhas.
6	Calvário.
7	Capelas.
8	Casa Rural.
9	Conjunto Rural.
10	Cruzeiros.
11	Eira.

N.º	Designação
12	Equipamentos — Escolas.
13	Equipamentos — Hospital.
14	Equipamentos — Lar de S. José.
15	Equipamentos — Museu do Ouro.
16	Equipamentos — Paços do Concelho.
17	Espigueiros/Sequeiros.
18	Estátuas.
19	Fontanário/Fonte.
20	Hotel Rural.
21	Igrejas.
22	Lagar.
23	Lagar e Moinho.
24	Largo António Lopes.
25	Marcos.
26	Moinhos.
27	Monumentos.
28	Nicho.
29	Pedra de Armas.
30	Quintas.
31	Santuário.
32	Solar.
33	Via Sacra.

ANEXO IV

Orientações do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho (PROF — BM) e Medidas de Defesa da Floresta

Tendo como objetivo a compatibilização do PROF BM com a revisão do PDM de Póvoa de Lanhoso, integrámos no presente anexo ao regulamento as orientações florestais definidas nesse plano, assim como as medidas de defesa da floresta que decorrem do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro e com base no disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 4. º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março. Desta forma, o presente anexo é constituído por duas partes, em que à primeira correspondem as disposições e orientações fundamentais no que se refere à disciplina de uso e transformação do solo nos espaços florestais do concelho de Póvoa de Lanhoso e à segunda, as medidas de defesa da floresta — Silvicultura, arborização e rearborização.

I — Orientações do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho (PROF — BM)

4.1 — Corredores Ecológicos:

4.1.1 — Disposições aplicáveis:

4.1.1.1 — Os corredores ecológicos contribuem para a formação de meta populações de comunidades da fauna e da flora, tendo como objetivo conectar populações, núcleos ou elementos isolados, e integram os principais eixos de conexão, delimitados no mapa síntese com uma largura máxima de 3 km.

4.1.1.2 — As normas a aplicar, no âmbito do planeamento florestal, são as consideradas para as funções de proteção e de conservação, nomeadamente a subfunção de proteção da rede hidrográfica, com objetivos de gestão e intervenções florestais ao nível da condução e restauração de povoamentos nas galerias ripícolas, bem como a subfunção de conservação de recursos genéticos, com objetivos de gestão da manutenção da diversidade genética dos povoamentos florestais e manutenção e fomento dos próprios corredores ecológicos.

4.1.1.3 — Estes corredores devem ser compatibilizados com as redes regionais de defesa da floresta contra os incêndios, sendo estas de carácter prioritário.

4.1.1.4 — Na área PROF do Baixo Minho, concelho de Póvoa de Lanhoso foram estabelecidos os seguintes traçados:

a) Litoral Esposende/Cávado-Ave/Sr.ª Abadia-Merouços/Cabreira, estendendo-se ao longo do Rio Cávado;

b) Cávado-Ave/Agrela/Sr.ª Abadia-Merouços/Cabreira, estendendo-se ao longo do Rio Ave.

4.1.2 — Normas de Silvicultura por Função de Proteção — Subfunção de Proteção da Rede Hidrográfica:

4.1.2.1 — No regime hídrico há que distinguir os cursos de água permanentes e temporários, dando-lhes o enquadramento e o tratamento próprios:

a) Os cursos de água devem ter um leito limpo e regularizado, definido por margens revestidas por vegetação ripícola. Os leitos de cheia devem estar estruturados em campo aberto, podendo ser atravessados por sebes ou cortinas arbóreas, associadas, ou não, a caminhos, desde que não constituam barreiras impeditivas do normal escoamento das águas. Os espaços de vale em leito de cheia são, tradicionalmente, ocupados por áreas agrícolas. No caso de não se verificar a viabilidade agrícola, deverá ser dada preferência à silvopastorícia ou, em alternativa, deverá manter-se a clareira aberta em prados naturais;

b) Nas cabeceiras das linhas de água, antes de se demarcar o sulco do leito normal do curso de água, pode optar-se por uma mancha de vegetação natural bruta em regeneração selvagem. Aqui não há problema em criar com a vegetação uma obstrução ao escoamento da água. Pelo contrário, fora dos leitos definidos (normal e de cheia), o recurso à vegetação, como elemento de retenção e retardamento do escoamento das águas, é recomendável como forma de aumentar o tempo de concentração e de facilitar a infiltração da água no solo;

c) As margens dos leitos de cheia devem, preferencialmente, ser contidas por orlas de manchas arbóreas e arbustivas. Os caminhos de bordadura são, predominantemente, implantados na franja das manchas arbóreas, já dentro do arvoredo. Isto por razões de ordem estética, considerando que é agradável que o caminho tenha um enquadramento assimétrico, com uma visão enquadrada da clareira, coada pela franja de vegetação da orla e uma forte contenção conferida pela espessura do interior da mancha arborizada.

4.1.2.2 — O regime de utilização do domínio hídrico, nomeadamente, a sementeira, plantação e corte de árvores, está regulamentado por legislação própria:

a) Deve afastar-se a rede viária e divisional de linhas de água e evitar o seu atravessamento. Se for inevitável, deve procurar-se o melhor local para o atravessamento considerando o seguinte: minimizar o número de atravessamentos da linha de água; atravessar em áreas onde a linha de água é mais estreita, os locais de cruzamento devem ser perpendiculares às linhas de água;

b) Evitar o acesso de gado à margem de linhas de água, nomeadamente o pastoreio ou permanência de animais, exceto nos locais destinados a abeberamento;

c) Implementar ou conservar a banda ripícola com galeria incluída, caso exista, com um mínimo de 10 m de largura. Nesta faixa deve-se evitar fazer culturas aráveis, não aplicar adubos e produtos fitofarmacêuticos, salvo em casos particulares devidamente autorizados pela entidade competente;

d) Deve implementar-se um programa de erradicação de exóticas, que promova a recuperação de vegetação ripícola;

e) Deve condicionar-se a circulação de pessoas e atividades de forma a garantir a conservação do habitat e condições de tranquilidade para a conservação de espécies da fauna;

f) Evitar a instalação de estruturas artificiais alheias à banda, dependendo de autorização legal;

g) Qualquer intervenção a realizar na banda deve ser efetuada, de preferência, no período que medeia entre junho e fevereiro.

4.1.3 — Normas de Silvicultura por Função Conservação dos Habitats, de Espécies de Fauna e Flora e de Geomonumentos — Subfunção Conservação de Recursos genéticos:

4.1.3.1 — No planeamento devem ser incorporadas medidas de remoção/contenção de espécies invasoras, com intervenções periódicas e continuas no horizonte temporal.

4.1.3.2 — A implementação ou preservação de corredores ecológicos promove a conectividade através da criação de ligações que visam a transferência e trocas genéticas entre ecossistemas diferentes, para lhes garantir consistência e sustentabilidade.

4.1.3.3 — Utilizar no repovoamento florestal plantas oriundas de semente certificada e com origem identificada, recolhida de acordo com normas adequadas à manutenção da diversidade genética.

4.1.3.4 — Não utilizar como origem de semente, árvores isoladas e núcleos arbóreos com poucos exemplares da espécie ou espécies em causa. Devem ter uma localização afastada dos maus povoamentos da mesma espécie ou daquelas com os quais são capazes de hibridar;

4.1.3.5 — Preservar núcleos/manchas/corredores vegetais autóctones nos povoamentos de produção intensiva, como reduto do património genético local.

4.1.4 — Espécies e Modelos de Silvicultura por Função de Proteção e de Conservação:

IV — Espécies e modelos de silvicultura por função de proteção e de conservação

4.1.4.1 — Às espécies a seguir descritas devem ser aplicados os respetivos modelos de silvicultura por função de proteção e de conservação descritos nos anexos do "Plano" do PROF BM (cf. site oficial do ICNF).

TABELA 1

Sub-região Homogénea	Modelos Prioritários
Sr.ª Abadia-Merouços	Ap Cs Pp Qr Qs.
Cávado-Ave	Ap Cs Pp Ps Qp Qr Qs.

4. 2 — Sub-regiões Homogéneas:

De acordo com o definido na Carta de Síntese do PROF BM, o concelho de Póvoa de Lanhoso abrange as seguintes Sub-regiões Homogéneas:

a) Sr.ª da Abadia-Merouços;
b) Cávado-Ave.

4.3 — Objetivos específicos comuns:

Constituem objetivos específicos comuns, definidos no artigo 13.º do Regulamento do PROF — BM, aplicáveis a todas as sub-regiões:

a) Diminuir o número de ignições de incêndios florestais;
b) Diminuir a área queimada;
c) Reabilitação de ecossistemas florestais:

i) Proteger os valores fundamentais de solo e água;
ii) Salvaguarda do património arquitetónico e arqueológico;
iii) Melhoria da qualidade paisagística dos espaços florestais;
iv) Promoção do uso múltiplo da floresta;
v) Potenciar a biodiversidade dos espaços florestais;
vi) Recuperação de galerias ripícolas;
vii) Monitorização da vitalidade dos espaços florestais;
viii) Estabelecimento de medidas preventivas contra agentes bióticos;
ix) Recuperação de área ardidas.

d) Beneficiação de espaços florestais, nomeadamente:

i) Aumento da diversidade da composição dos povoamentos dos espaços florestais;
ii) Promoção do uso múltiplo da floresta;
iii) Redução das áreas abandonadas;
iv) Criação de áreas de gestão única de gestão adequada;
v) Aumentar a incorporação de conhecimentos técnico científicos na gestão;

e) Consolidação da atividade florestal, nomeadamente:

i) Profissionalização da gestão florestal;
ii) Incremento das áreas de espaços florestais sujeitos a gestão profissional;
iii) Promover a implementação de sistemas de gestão sustentáveis e sua certificação;
iv) Promover a diferenciação e valorização dos espaços florestais através do reconhecimento prestado pela certificação.

f) Aumentar o conhecimento sobre a silvicultura das espécies florestais;
g) Monitorizar o desenvolvimento dos espaços florestais e o cumprimento do plano.

4.4 — Objetivos específicos da Sub-região homogénea Sr.ª da Abadia-Merouços:

4.4.1 — Nas áreas florestais localizadas na sub-região homogénea Alvão-Marão, visa-se a implementação e incrementação das funções de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos, de recreio, enquadramento e estética da paisagem e de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

4.4.2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

a) Adaptar as práticas silvícolas e maior rigor na escolha das espécies, em situações de elevado risco de erosão;
b) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de conservação de habitats, de fauna e de flora classificada;
c) Minimizar os ataques de pragas em pinheiro bravo, nomeadamente com presença de focos de Bóstrico;
d) Aproveitar e potenciar as situações suscetíveis de uso silvopastoril;
e) Incentivar a produção de raças com Denominação de Origem Protegida;
f) Minimizar o conflito entre as atividades silvopastoril e florestal;
g) Potenciar a implementação de espécies florestais autóctones e onde possível conciliar os valores de conservação com os restantes interesses (p.e. Produção, silvopastorícia e/ou recreio);
h) Implementar nos espaços florestais sob gestão da administração pública, planos de gestão adequados e servindo de exemplos piloto para os proprietárias particulares;
i) Promover a produção de produtos florestais não lenhosos, nomeadamente as plantas medicinais e aromáticas e os cogumelos silvestres;
j) Adequar os espaços florestais à crescente procura de valores paisagísticos e de atividades de recreio e lazer.

4.4.3 — São ainda reconhecidos como objetivos específicos os seguintes programas regionais, com os graus indicados aplicáveis a esta sub-região homogénea:

a) Arborização e reabilitação de áreas florestais:

i) Arborização de espaços florestais não arborizados (Alta Prioridade);
ii) Restauração de ecossistemas degradados (Alta Prioridade);
iii) Condução da regeneração natural de folhosas autóctone e adensamento da cortina ripária (Alta Prioridade);

b) Beneficiação de áreas florestais arborizadas:

i) Beneficiação de superfícies florestais arborizadas (Alta Prioridade);
ii) Recuperação após fogo (Alta Prioridade);
iii) Fogo controlado (Alta Prioridade);
iv) Compartimentação/ Acessibilidade (Média Prioridade);
v) Controlo de invasoras lenhosas (Alta Prioridade);

c) Consolidação da atividade florestal:

i) Certificação da gestão florestal (Alta Prioridade);

d) Atividades associadas:

i) Atividades de natureza em espaço florestal (Alta Prioridade);
ii) Regularização e beneficiação silvopastoril (Alta Prioridade).

4.5 — Objetivos específicos da Sub-região homogénea Cávado-Ave:

4.5.1 — Nas áreas florestais localizadas na sub-região homogénea do Tâmega, visa-se a implementação e incrementação das funções de proteção, de produção e recreio, enquadramento e estética da paisagem.

4.5.2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

a) Adaptar as práticas silvícolas e ser mais rigoroso na escolha das espécies, em situações de elevado risco de erosão;
b) Favorecer a requalificação dos povoamentos florestais de forma a minimizar os problemas fitossanitários;
c) Compartimentar as áreas arborizadas contínuas e/ou monoespecíficas através do aproveitamento da regeneração natural ou introdução de espécies autóctones menos suscetíveis aos incêndios ou ainda pela intercalação de áreas agrícolas ou de pastagens;
d) Promover o ordenamento da silvopastorícia;
e) Proteger os núcleos de quercíneas, e das manchas ripícolas, de elevado valor para a conservação da biodiversidade de fauna e flora;
f) Recorrer ao fogo controlado para reduzir a carga de combustível das áreas arborizadas e na gestão de matos e pastoreio;
g) Ordenar e promover a exploração dos recursos não lenhosos como a pesca, a apicultura, os cogumelos silvestres, as plantas aromáticas e medicinais, entre outros;
h) Promover a produção de madeiras produtoras de lenho de qualidade nas áreas agrícolas abandonadas;
i) Diversificar a arborização utilizando preferencialmente espécies autóctones, que garantam áreas de baixo nível de combustível acumulado;
j) Dinamizar o aproveitamento dos espaços florestais com o objetivo de fomentar o potencial do turismo em espaço rural e o turismo de natureza, quando aplicável, aliado às paisagens do Vale do Tâmega;
k) Requalificar e proteger as faixas ribeirinhas.

4.5.3 — São ainda reconhecidos como objetivos específicos os seguintes programas regionais, com os graus indicados aplicáveis a esta sub-região homogénea:

a) Arborização e reabilitação de áreas florestais:

i) Arborização de espaços florestais não arborizados (Alta Prioridade);
ii) Restauração de ecossistemas degradados (Alta Prioridade);
iii) Condução da regeneração natural de folhosas autóctone e adensamento da cortina ripária (Alta Prioridade);

b) Beneficiação de áreas florestais arborizadas:

i) Beneficiação de superfícies florestais arborizadas (Alta Prioridade);
ii) Recuperação após fogo (Alta Prioridade);
iii) Fogo controlado (Alta Prioridade);
iv) Compartimentação/ Acessibilidade (Alta Prioridade);
v) Controlo de invasoras lenhosas (Alta Prioridade);

c) Consolidação da atividade florestal:

i) Certificação da gestão florestal (Alta Prioridade);
ii) Consolidação do movimento associativo (Alta Prioridade);

d) Atividades associadas:

i) Atividades de natureza em espaço florestal (Alta Prioridade);
ii) Ordenamento Cinegético (Alta Prioridade);
iii) Dinamização e ordenamento aquícola (Alta Prioridade).

4.6 — Modelos Gerais de silvicultura e de organização territorial:
4.6.1 — As sub-regiões Sr.ª da Abadia-Merouços e Cávado-Ave devem obedecer a orientações para a realização de ações nos espaços florestais que se concretizam nas seguintes normas de intervenção e modelos de silvicultura aplicáveis a cada sub-região homogénea:

TABELA 2

Sub-região Homogénea	Normas de Silvicultura	Modelos prioritários
Sr.ª Abadia-Merouços . . .	PT, SCP, PD . . .	Ap Cs Pp Qr Qs.
Cávado-Ave	PD, SCP, RE. . .	Ap Cs Pp Ps Qp Qr Qs.

4.6.2 — São aplicáveis às sub-região identificadas, as seguintes Normas de intervenção generalizada:

i) Normas gerais de silvicultura;
ii) Normas de silvicultura preventiva;
iii) Normas de agentes bióticos;
iv) Normas de recuperação de áreas degradadas

4.6.3 — Aplicam-se na Sub-região Sr.ª Abadia-Merouços as normas de silvicultura de acordo com a hierarquia funcional da sub-região e os objetivos de cada exploração, nomeadamente:

a) Normas de silvicultura por função de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
b) Normas de silvicultura por função de recreio, enquadramento e estética da paisagem;
c) Normas de silvicultura por função de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

4.6.3.1 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais prioritárias e relevantes:

i) *Acer pseudoplatanus;*
ii) *Castanea sativa;*
iii) *Quercus pyrenaica;*
iv) *Quercus robur;*
v) *Quercus suber;*
vi) *Alnus glutinosa;*
vii) *Celtis australis;*
viii) *Fraxinus angustifolia;*
ix) *Arbutus unedo;*
x) *Betula alba;*
xi) *Corylus avellana;*
xii) *Crataegus monogyna;*
xiii) *Pirus cordata;*
xiv) *Salix atrocinerea;*
xv) *Salix salviifolia;*
xvi) *Sorbus aucuparia.*
xvii) *Pinus pinaster;*
xviii) *Pinus pinea;*
xix) *Fraxinus excelsior;*
xx) *Prunus avium;*
xxi) *Populus x canadensis.*

4.6.3.2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior podem ainda ser utilizadas, nesta sub-região homogénea, outras espécies florestais desde que devidamente justificadas, nomeadamente o conjunto de espécies alternativas e secundárias listadas no plano.
4.6.4 — Aplicam-se na Sub-região Cávado-Ave as normas de silvicultura de acordo com a hierarquia funcional da sub-região e os objetivos de cada exploração, nomeadamente:

a) Normas de silvicultura por função de proteção;
b) Normas de silvicultura por função de produção;
c) Normas de silvicultura por função de recreio, enquadramento e estética da paisagem.

4.6.4.1 — Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais consideradas prioritárias e relevantes:

i) *Acer pseudoplatanus;*
ii) *Castanea sativa;*
iii) *Fraxinus excelsior;*
iv) *Prunus avium;*
v) *Quercus robur;*
vi) *Quercus suber;*
vii) *Populus x canadensis;*
viii) *Pinus pinea;*
ix) *Quercus rubra;*
x) *Cedrus atlantica;*
xi) *Alnus glutinosa;*
xii) *Celtis australis;*
xiii) *Fraxinus angustifolia;*
xiv) *Arbutus unedo;*
xv) *Corylus avellana;*
xvi) *Crategus monogyna;*
xvii) *Ilex aquifolium;*
xviii) *Laurus nobilis;*
xix) *Prunus lusitanica;*
xx) *Ulmus minor.*

4.6.4.2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior podem ainda ser utilizadas, nesta sub-região homogénea, outras espécies florestais desde que devidamente justificadas, nomeadamente o conjunto de espécies alternativas e secundárias listadas no plano.
4.6.5 — Ficam sujeitos a Plano de Gestão Florestal (PGF) todos os prédios das explorações florestais privados com área mínima de 50 ha, devendo cumprir as seguintes orientações:

a) Nas ações de arborização, rearborização e de reconversão florestal, os povoamentos florestais monoespecíficos e equiénios não poderão ter uma superfície contínua superior a 20 ha;
b) Sempre que as condições edafoclimáticas o permitam deverá ser favorecida a constituição de povoamentos de espécies arbóreas caducifólias ou de espécies com baixa inflamabilidade e combustibilidade;
c) A dimensão das parcelas florestais deverá variar entre 20 e 50 ha, nos casos gerais, e entre 1 e 20 ha nas situações de maior risco de incêndio, definidas nos PMDFCI, devendo ser compartimentadas por faixas de folhosas, mosaicos de parcelas agrícolas ou outros usos agroflorestais com baixo risco de incêndio, ou pela rede de Faixas de Gestão de Combustível, linhas de água e respetivas faixas de proteção ou faixas de arvoredo de baixa densidade, conforme estabelecido no Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e no PROF do Baixo Minho.

4.6.6 — Nas explorações integradas no espaço florestal de área inferior a 50 ha, não integradas em ZIF, aplicam-se:

a) As normas de silvicultura preventiva;
b) As normas gerais de silvicultura apresentadas no Capítulo IV do PROF do Baixo Minho;
c) Modelos de silvicultura adaptados à sub-região homogénea onde se insere a exploração.

4.6.6.1 — Nestes espaços não são permitidas práticas de destruição vegetal, nem movimentos de terra que não tenham fins de exploração vegetal, de fomento da silvopastorícia ou de exploração dos recursos cinegéticos, exceto no que respeita às ações correspondentes ao descrito no artigo seguinte.
4.6.6.2 — Nos corredores ribeirinhos é:

a) Permitida a plantação de espécies autóctones e/ou endémicas;
b) Proibido realizar cortes de uma forma massiva (corte raso), devendo ser realizados pé a pé, caso necessário, de acordo com a legislação em vigor.

II — Medidas de defesa da floresta — Silvicultura, arborização e rearborização

4.7 — A silvicultura no âmbito da defesa da floresta contra incêndios engloba o conjunto de medidas aplicadas aos povoamentos florestais, matos e outras formações espontâneas, ao nível da composição específica e do seu arranjo estrutural, com os objetivos de diminuir o perigo de incêndio e de garantir a máxima resistência da vegetação à passagem do fogo.
4.8 — Os instrumentos de gestão florestal devem explicitar as medidas de silvicultura e de infraestruturação de espaços rurais que garantam a descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis florestais e a alternância de parcelas com distinta inflamabilidade e combustibilidade, no âmbito das orientações de planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios.
4.9 — A dimensão das parcelas deverá variar entre 20 ha e 50 ha, nos casos gerais, e entre 1 ha e 20 ha nas situações de maior risco de incêndio, definidas nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, e o seu desenho e localização devem ter em especial atenção o comportamento previsível do fogo.
4.10 — Nas ações de arborização, de rearborização e de reconversão florestal, os povoamentos monoespecíficos e equiénios não poderão ter uma superfície continua superior a 50 ha, devendo ser compartimentados, alternativamente:

a) Pela rede de faixas de gestão de combustíveis ou por outros usos do solo com baixo risco de incêndio;

b) Por linhas de água e respetivas faixas de proteção, convenientemente geridas;
c) Por faixas de arvoredo de alta densidade, com as especificações técnicas definidas nos instrumentos de planeamento florestal.

4.11 — Sempre que as condições edafoclimáticas o permitam, deverá ser favorecida a constituição de povoamentos de espécies arbóreas caducifólias ou de espécies com baixa inflamabilidade e combustibilidade.
4.12 — Todas as ações de arborização ou reflorestação devem obedecer aos critérios estipulados na parte II, do presente anexo, relativo às medidas de defesa da floresta.

ANEXO V

Recomendações de Intervenção em Estrutura Ecológica Municipal (EEM)

As recomendações de intervenção referidas dizem respeito aos atos de licenciamento identificados no n.º 5.1 e visam a salvaguarda dos valores em presença e às ações previstas identificadas nos números seguintes e consideradas essenciais para a manutenção e o equilíbrio dos ecossistemas em presença.
5.1 — A realização de qualquer ação, plano, projeto ou operação urbanística, nas áreas inseridas na Estrutura Ecológica Municipal, deverá salvaguardar os seguintes requisitos:

a) Respeitar as características morfológicas e o coberto vegetal existentes, devendo a modelação de terrenos, reduzir-se ao mínimo indispensável, privilegiando sempre a conservação e valorização do coberto vegetal, nas suas diferentes expressões (maciços arbóreo-arbustivos, matos, sebes de compartimentação e na vedação de propriedades);
b) Preservar a vegetação autóctone existente;
c) Privilegiar a introdução das espécies definidas em cada subcategoria;
d) Controlar e erradicar espécies exóticas, invasoras e de risco ecológico, nos termos da legislação em vigor;
e) Preservar e valorizar charcos permanentes ou sazonais e prados e matos húmidos;
f) Sempre que for necessário encerrar minas ou outras cavidades onde ocorram ou possam ocorrer morcegos, recorrer a estruturas que não impeçam a sua utilização por aqueles animais.

5.2 — Atendendo à importância dos ecossistemas ribeirinhos, devem ser desenvolvidas as ações a seguir descritas, devendo contudo ser consideradas na sua aplicação as espécies prioritárias e relevantes indicadas no Anexo IV — Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho:

a) Quaisquer intervenções nas margens, justificadas por razões imperiosas, com vista à sua consolidação, proteção contra erosão ou cheias, e melhoria da drenagem e funcionalidade da corrente, devem basear-se em técnicas de engenharia natural;
b) Manutenção de um bosque ribeirinho denso, bem desenvolvido, diversificado, e com os estratos de vegetação arbóreo, arbustiva e herbácea autóctones;
c) Desenvolvimento e expansão do corredor ribeirinho a partir da regeneração natural da vegetação existente;
d) Progressiva substituição da vegetação ribeirinha exótica por autóctone, sem prejuízo da manutenção da estabilidade das margens.

5.3 — As intervenções sobre os leitos e margens de rios, são suscetíveis de autorização e permitidas apenas:

a) A limpeza e desobstrução da linha de água e margens respetivas, que prevê a remoção de obstáculos, designadamente, resíduos, ramos, árvores ou arbustos mortos, o corte e/ou a poda seletiva de árvores que comprovadamente obstruam o leito e reduzam a sua capacidade de vazão.

5.4 — As intervenções sobre os bosques ribeirinhos, são suscetíveis de autorização e permitidas apenas para:

a) A poda de limpeza de secos;
b) O corte de partes ou totalidade, por razões sanitárias;
c) O corte de árvores e arbustos invasores, nos termos do definido pela legislação.

5.5 — As ações de limpeza e desobstrução das linhas de água e margens bem como eventuais intervenções no bosque ribeirinho são executadas no período compreendido entre 1 e 30 de novembro, salvo exceções devidamente fundamentadas e desde que previamente autorizadas pelas entidades competentes.
5.6 — As ações a que se refere a alínea *c*) do n.º 5.1, sem prejuízo de disposições adicionais colocadas pelas entidades competentes são executadas conforme as seguintes disposições:

a) As ações de plantação de espécies arbóreas ou arbustivas no corredor ribeirinho são efetuadas, exclusivamente, com o recurso a espécies autóctones e devem incidir sobre os troços onde a regeneração natural da vegetação ripícola autóctone é fraca, ou onde se verifica erosão das margens, ou onde a vegetação ribeirinha é mais escassa, ou ainda nos troços onde predominam espécies introduzidas com vista à sua progressiva substituição;
b) A plantação de vegetação ribeirinha autóctone é efetuada no período mais adequado para assegurar o sucesso das mesmas, normalmente, entre 1 de novembro e 31 de março.

ANEXO VI

Parâmetros de dimensionamento de infraestruturas viárias, espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva

6 — Infraestruturas viárias:
6.1 — Arruamento:
6.1.1 — O perfil tipo inclui a faixa de rodagem e os passeios.
6.1.2 — A faixa de rodagem deverá ser dimensionada em função dos parâmetros previstos no Quadro II e considerar as características da rede viária dominante na envolvente, bem como a localização, dimensão e natureza da pretensão.
6.1.3 — Quando o somatório da faixa de rodagem e os passeios for inferior ao perfil tipo previsto no Quadro II, a diferença deverá ser garantida através de:

a) Alargamento dos passeios;
b) Inclusão de espaço permeável, livre de obstáculos, com largura mínima de 1,00 m.

6.1.4 — Caso se opte pela inclusão de estacionamento ao longo dos arruamentos, devem aumentar-se, a cada perfil tipo, corredores laterais com 2,20 m (×2) ou 2,50 m (×2), consoante se trate de utilização habitacional, comercial e serviços ou industrial e/ou armazenagem.
6.1.5 — Quando se opte pela inclusão no passeio de um espaço permeável para caldeiras para árvores, deve aumentar-se a cada passeio 1,00 m.
6.1.6 — Os valores do dimensionamento de áreas destinadas a arruamentos podem não ser aplicáveis em áreas urbanas consolidadas ou com alinhamentos definidos.
§ único. — A duplicação do estacionamento e do espaço permeável previsto no n.º 6.1.4. e 6.1.5. poderá ser dispensável quando justificado do ponto de vista urbanístico.
6.2 — Estacionamento:
6.2.1 — Os lugares definidos no Quadro I referem-se, genericamente, a veículos ligeiros, sendo que, relativamente a veículos pesados, se faz referência expressa.
6.2.2 — Para o cálculo de áreas por lugar, em parques de estacionamento, deve considerar-se o seguinte:

a) Veículos ligeiros — 20 m^2 por lugar à superfície;
b) Veículos ligeiros — 30 m^2 por lugar em estrutura edificada;
c) Veículos pesados — 75 m^2 por lugar à superfície;
d) Veículos pesados — 130 m^2 por lugar em estrutura edificada.

6.2.3 — O estacionamento deverá destinar-se, parcialmente ao uso público:

a) $^1/_3$ da área de estacionamento afeto a utilização habitacional e industrial;
b) $^2/_3$ da área de estacionamento afeta a utilização comercial e de serviços.

6.2.4 — Aos parâmetros de dimensionamento, destinados a estacionamento, previstos no Quadro I, são admissíveis as seguintes exceções:

a) Estabelecimentos Hoteleiros — $^1/_5$ do n.º de unidades de alojamento para as categorias de 1 a 3 * e ¼ do número de unidades de alojamento para as categorias de 4 e 5*;
b) Empreendimentos de turismo de habitação e empreendimentos de turismo no espaço rural — $^1/_5$ do n.º de unidades de alojamento, aplicável a empreendimentos com mais de 10 unidades de alojamento;
c) Recintos de espetáculo, divertimentos públicos ou similares — $^1/_{15}$ da lotação.

6.2.5 — A quantificação da área de construção para o cálculo dos números de lugares previstos no Quadro II, não inclui a área destinada a estacionamento.
§ único. — As parcelas destinadas a estacionamento para uso público, previstas no n.º 6.2.3., poderão ser de natureza privada devendo, em qualquer caso, assegurar-se a sua finalidade.
6.3 — Espaços verdes e de utilização coletiva:
6.3.1 — Os espaços verdes e de utilização coletiva devem possuir a autonomia necessária para se configurarem, ao nível urbanístico, ambiental ou paisagístico como um elemento estruturante do tecido urbano.

6.3.2 — Para o efeito do número anterior deve ser observado o seguinte:

a) Possuir relação com o espaço público que acautele níveis de acesso e de fruição compatíveis com os fins que se pretende alcançar;
b) Possuir a área mínima de 100 m^2, que acautele níveis de desafogo e conforto compatíveis com os fins que se pretende alcançar.

6.3.3 — Para aferir a conformidade com os parâmetros de dimensionamento previstos no Quadro I não se considera a área eventualmente contemplada para os efeitos da alínea *b*) do n.º 6.1.3.

§ 1.º — O previsto no n.º 6.2.2., alínea *a*) poderá ser dispensável caso se trate de espaços verdes e de utilização coletiva de natureza privada.

§ 2.º — O previsto no n.º 6.2.2., alínea *b*) poderá ser dispensável quando os espaços verdes e de utilização coletiva apesar de dispostas isoladamente, estabeleçam entre si ou com os demais espaços, destinados a mesma finalidade, relações de vizinhança, de continuidade ou visuais que acautelem os fins que se pretendem alcançar.

6.4 — Equipamentos de utilização coletiva:

6.4.1 — Aos espaços para equipamentos de utilização coletiva é aplicável, com as devidas adaptações, o previsto no n.º 6.2.

6.4.2 — Quando da aplicação dos parâmetros de dimensionamento, previstos no quadro I, resultarem parcelas inferiores a 300 m^2 não há lugar à qualquer cedência para equipamentos de utilização coletiva.

§ único — A compensação ao município, legalmente prevista, poderá ser paga em espécie, caso a área, resultante da aplicação dos parâmetros de dimensionamento previstos no quadro I, seja cedida para espaços verdes e de utilização coletiva ou para beneficiação das infraestruturas viárias existente na envolvente.

QUADRO I

Parâmetros de dimensionamento para Estacionamento, Espaços Verdes e Equipamentos de Utilização Coletiva

Tipo de ocupação	Espaços Verdes	Equipamentos de Utilização Coletiva	Estacionamento (a)
Habitação unifamiliar. . .	25 m^2/fogo	35 m^2/fogo	1 lugar/fogo com a. c. < 120 m^2. 2 lugares/fogo com a. c. entre 120 m^2 e 300 m^2. 3 lugares/fogo com a. c. > 300 m^2.
Habitação coletiva	25 m^2/120 m^2 a. c. hab	35 m^2/120 m^2 a. c. hab	Habitação com indicação de tipologia: 1,5 lugar/fogo T0 e T1 e T2; 2 lugares/fogo T3, T4; 3 lugares/fogo > T5.
Comércio e ou Serviços	25 m^2/100 m^2 a. c. Comércio e ou Serviços.	25 m^2/100 m^2 a. c. Comércio e ou Serviços.	Ligeiros: 1 lugar/30 m^2 a.c. com./serv para establ. ≤500 m^2 a.c.; 1 lugar/24 m^2 a.c. com./serv para establ. ≤1000 m^2 a.c.; 1 lugar/22 m^2 a.c. com./serv para establ. ≤1500 m^2 a.c.; Pesados: 1 lug./250 m^2 a.c. com. para establ. ≤2500 m^2 a.c.
Indústria e/ou armazéns	25 m^2/100 m^2 a. c. industrial ou armazéns.	10 m^2/100 m^2 a. c. industrial ou armazéns.	Ligeiros: 1 lugar /150 m^2 a. c. ind./armaz. Pesados: 1 lugar/500 m^2 a. c. ind./armaz., com um mínimo de 1 lugar/lote (a localizar no interior do lote).

QUADRO II

Parâmetros de dimensionamento

Tipos de ocupação	Arruamentos (b)	
Habitação a. c. hab. > 80 % a. c.	Sentido único . . .	Perfil tipo ≥ 7,70 m. 4,50 m ≥ Faixa de rodagem ≤ 6,50 m. 1,60 m (×2). ≥ Passeio ≤ 2,60 m (×2). Estacionamento = [(2,20 m) (×2)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1,0 m) (×2)] (opcional).
	Sentido duplo . . .	Perfil tipo ≥ 8,70 m. 5,50 m ≥ Faixa de rodagem ≤ 6,50 m. 1,60 m (×2). ≥ Passeio ≤ 2,60 m (×2). Estacionamento = [(2,20 m) (×2)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1,0 m) (×2)] (opcional).
Habitação (se a. c. hab. < 80 %), comércio e ou serviços . . .	Sentido único . . .	Perfil tipo ≥ 10 m. 5,50 m ≥ Faixa de rodagem ≤ 6,50 m. 2,25 m (×2). ≥ Passeio ≤ 3,25 m (×2). Estacionamento = [(2,20 m) (×2)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1,0 m) (×2)] (opcional).
	Sentido duplo . . .	Perfil tipo ≥ 11 m. 6,50 m ≥ Faixa de rodagem ≤ 7,50 m.

Tipos de ocupação	Arruamentos (b)	
		2,25 m (×2). ≥ Passeio ≤ 3,25 m (×2). Estacionamento = [(2,20 m) (×2)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1,0 m) (×2)] (opcional).
Quando exista indústria e ou armazéns	Sentido único . . .	Perfil tipo ≥ 10,6 m. 6,50 m ≥ Faixa de rodagem ≤ 7,00 m. 1,60 m (×2) ≥ Passeio ≤ 2,60 m (×2) * Estacionamento = [(2,50 m) (×2)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1,0 m) (×2)] (opcional).
	Sentido duplo . . .	Perfil tipo ≥ 11,8 m. 7,70 m ≥ Faixas de rodagem ≤ 9,00 m. 1,60 m (×2) ≥ Passeio ≤ 2,60 m (×2) * Estacionamento = [(2,5 m) (×2)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1,0 m)(×2)] (opcional).

a. c. — área de construção.
a. c. hab. — área de construção para habitação.
a. c. com. — área de construção para comércio.
a. c. serv. — área de construção para serviços (inclui escritórios).
a. c. ind./armaz. — área de construção para indústria ou armazéns.

* — Quando justificado poderá optar-se pela localização apenas de um passeio no arruamento.

ANEXO VII

Áreas de Exclusão da REN

Quadro de identificação das áreas efetivamente já comprometidas

N.º Ordem	Sup. (ha)	Tipologia REN	Síntese da Fundamentação
C1	0,629	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C2	2,505	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C3	0,789	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C4	1,725	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C5	3,086	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C6	1,167	Áreas de Máxima Infiltração	Área urbanizada.
C7	0,125	Áreas com Risco de Erosão	Habitações construídas.
C8	3,576	Cabeceiras de Linhas de Água	Área urbanizada.
C9	0,603	Cabeceiras de Linhas de Água	Área urbanizada.
C10	1,118	Cabeceiras de Linhas de Água	Área urbanizada.
C11	0,307	Cabeceiras de Linhas de Água	Área urbanizada.
C12	0,49	Cabeceiras de Linhas de Água	Área urbanizada.
C13	0,412	Cabeceiras de Linhas de Água	Área urbanizada.
C14	0,114	Cabeceiras de Linhas de Água	Área urbanizada.
C15	1,396	Cabeceiras de Linhas de Água	Área urbanizada.
C16	2,58	Cabeceiras de Linhas de Água	Área urbanizada.
C17	9,474	Cabeceiras de Linhas de Água	Aterro sanitário existente.
C18	0,824	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C19	2,823	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C20	0,209	Áreas com Risco de Erosão	Habitações construídas.
C21	0,362	Áreas de Máxima Infiltração	Área urbanizada.
C22	0,002	Zonas Ameaçadas pela Cheias	Habitações construídas.
C23	0,008	Zonas Ameaçadas pela Cheias	Habitações construídas
C24	0,004	Zonas Ameaçadas pela Cheias	Habitações construídas.
C25	0,057	Zonas Ameaçadas pela Cheias	Habitações construídas.
C26	0,07	Zonas Ameaçadas pela Cheias	Área urbanizada.
C27	0,32	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pela Cheias	Edifício licenciado.
C28	0,026	Áreas de Máxima Infiltração	Habitações construídas.
C29	0,716	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C30	1,281	Cabeceiras de Linhas de Água	Área urbanizada.
C31	0,704	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C32	0,995	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C33	1,92	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C34	1,241	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C35	1,933	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C36	6,777	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C37	3,191	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C38	0,605	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C39	1,181	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C40	0,813	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C41	1,098	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C42	1,959	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C43	0,367	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C44	1,934	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.
C45	0,643	Áreas com Risco de Erosão	Área urbanizada.

Quadro de identificação das áreas a excluir

N.º Ordem	Sup. (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E1	1,624	Áreas de Máxima Infiltração	Área habitacional	Expansão Urbana	Espaço Urbano N1	Espaços Residenciais de Baixa Densidade.
E2	1,793	Cabeceiras das Linhas de Água	Área habitacional	Expansão Urbana	Espaço Urbano N3/Espaço Florestal	Espaços Urbanos de Baixa Densidade.
E3	1,239	Cabeceiras das Linhas de Água	Área habitacional	Colmatação Urbana	Espaço Urbano N4/Espaço Agrícola	Espaços Urbanos de Baixa Densidade.
E4	5,457	Cabeceiras das Linhas de Água	Actividades económicas.	Expansão Urbana	Espaço Florestal/Espaço Agrícola	Espaços de Actividades Económicas.
E5	0,023	Áreas de Máxima Infiltração	Área habitacional	Expansão Urbana	Espaço Urbano N1	Espaços Residenciais de Baixa Densidade.
E6	0,153	Áreas de Máxima Infiltração	Área habitacional	Colmatação Urbana	Espaço Urbano N1	Espaços Centrais de Baixa Densidade.
E7	0,949	Áreas de Máxima Infiltração	Área habitacional	Colmatação Urbana	Espaço Agrícola/Espaço Urbano N1	Espaços Centrais de Alta Densidade.
E8	0,415	Áreas de Máxima Infiltração	Actividades económicas.	Colmatação Urbana	Espaço Agrícola	Espaços de Actividades Económicas.
E9	0,892	Áreas de Máxima Infiltração	Área habitacional	Expansão Urbana	Espaço Agrícola	Espaços Residenciais de Alta Densidade.
E10	0,763	Áreas com Risco de Erosão	Área habitacional	Colmatação Urbana	Espaço urbano N4	Espaços Urbanos de Baixa Densidade.
E11	1,929	Cabeceiras das Linhas de Água	Área habitacional	Colmatação Urbana	Espaço Urbano N3	Espaços Urbanos de Baixa Densidade.
E12	3,537	Áreas com Risco de Erosão	Área habitacional	Expansão Urbana	Espaço Urbano N4/Espaço Florestal	Espaços Urbanos de Baixa Densidade.
E13	2,289	Áreas com Risco de Erosão	Área habitacional	Expansão Urbana	Espaço Florestal/Espaço Urbano N4	Espaços Urbanos de Baixa Densidade.
E14	2,127	Áreas com Risco de Erosão	Área habitacional	Expansão Urbana	Espaço Urbano N4	Espaços Urbanos de Baixa Densidade.
E15	2,152	Áreas com Risco de Erosão	Área habitacional	Expansão Urbana	Espaço Florestal/Espaço Urbano N4	Espaços Urbanos de Baixa Densidade.
E16	0,806	Áreas com Risco de Erosão	Área habitacional	Expansão Urbana	Espaço Urbano N4	Espaços Urbanos de Baixa Densidade.
E17	1,310	Áreas com Risco de Erosão	Área habitacional	Expansão Urbana	Espaço Urbano N4	Espaços Urbanos de Baixa Densidade.
E18	0,713	Áreas com Risco de Erosão	Área habitacional	Expansão Urbana	Espaço Urbano N4	Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

30041 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30041_1.jpg
30041 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30041_2.jpg
30041 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30041_3.jpg
30042 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30042_4.jpg
30042 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30042_5.jpg
30042 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30042_6.jpg
30042 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30042_7.jpg
30042 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30042_8.jpg

608788326

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 7887/2015

Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direção Geral da Administração e do Emprego Público, bem como reserva interna no município, torna-se público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de abril, sob proposta da Câmara Municipal de 24 de abril de 2015, encontra-se aberto pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento dos seguintes postos de trabalho por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior:

Referência A — 1 posto de trabalho licenciado em serviço social;
Referência B — 1 posto de trabalho licenciado em nutrição;

De acordo com as soluções interpretativas uniformes da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 05 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação». Foi dado cumprimento ao artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, em conjugação como o n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, na medida em que não existe a EGRA — Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais. Para efeitos de cumprimento do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o INA declarou a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

1 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A — Representação legal do município no Núcleo local de Inserção do Rendimento Social de Inserção e na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de S. João da Madeira e gestão de processos; análise técnica de requerimentos para atribuição de Bolsas de Estudo para o ensino superior, dos subsídios de Ação Social Escolar, da atribuição do Cartão Sénior Municipal, para atribuição de habitação social, para a isenção/redução das tarifas de utilização das piscinas municipais, atribuição do passe social do TUS; cooperação técnica na dinamização da Rede Social, integração na equipa técnica do Núcleo Executivo do CLAS, nomeadamente para a execução do planeamento anual e plurianual, atualização do diagnóstico e da carta social, na elaboração de estudos e projetos; representação do município nas plataformas supraconcelhias da Rede Social e nos grupos operativos da ação social da Área Metropolitana do Porto e Associação de Municípios de Terras de Santa Maria bem como outras funções não especificadas.

Referência B — Assegurar a fiscalização e cumprimento do contrato com empresa prestadora de serviços que é responsável pela gestão e funcionamento dos refeitórios escolares da competência do Município; Coordenar, implementar e acompanhar os serviços da componente de apoio à família (período de almoço); Colaborar na implementação da segurança alimentar, administração e gestão dos serviços de nutrição e dietética; Atuar no âmbito da educação alimentar e nutricional, elaborando, planificando, executando e avaliando ações de educação alimentar; Implementar e acompanhar auditorias de segurança alimentar e nutricional; Proceder à formação do pessoal afeto ao serviço de refeições escolares nas áreas das ciências da nutrição; Promover programas e projetos de promoção e de educação alimentar e nutricional direcionados às diferentes faixas etárias na comunidade; Elaborar materiais didáticos

para uso em programas de alimentação e nutrição, bem como outras funções não especificadas.

1.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

1.2 — Nos termos dos n.º 4 a 6 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. No entanto, caso sejam opositores ao procedimento candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, o procedimento iniciar-se-á por estes, conforme deliberação da Assembleia Municipal datada de 30 de abril de 2015, fazendo com que, só depois de esgotada a possibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa pelos candidatos detentores de relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado, se possa recorrer à aplicação dos métodos de seleção aos restantes candidatos.

2 — Nível habilitacional e área de formação profissional

Referência A — Licenciatura em serviço social;

Referência B — Licenciatura na área da nutrição com inscrição na Ordem dos Nutricionistas Portugueses.

2.1 — Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Local de trabalho: Área do Município de S. João da Madeira

4 — Legislação aplicável: Lei 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

5 — Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória

5.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Métodos de seleção:

6.1 — Para os candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado que não se encontrem no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho descrita no ponto 1 deste aviso ou candidatos com vinculo de emprego publico a termo ou sem vinculo de emprego publico previamente estabelecido:

Prova de conhecimentos (PC); avaliação psicológica (AP) e entrevista profissional de seleção (EPS). A classificação final (CF) é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PC \times 45\ \% + AP \times 30\ \% + EPS \times 25\ \%$$

Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem de competências necessárias ao exercício da função. Será de natureza escrita teórica, de consulta da legislação e bibliografia em formato de papel, com a duração de 60 minutos, sendo pontuada numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre as seguintes matérias:

Legislação:

Referência A — Constituição da Republica Portuguesa — Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto; Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei de Bases da Economia Social — Lei n.º 30/2013, de 8 de maio; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro; Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro; Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho; Lei n.º 147/99, de 1 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 12/2008, de 17 de janeiro; Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro; Decreto-Lei n.º283/2003, de 8 de novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de junho; Portaria 188/2014, de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio; Despacho 12154/2013, de 24 de setembro; Despacho 11675/2014, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 5743/2015, de 29 de maio; Lei n.º 13/2003, de 21 de maio com as alterações introduzidas pela Lei n.º 133/2012, de 27 de junho; Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto; Decreto-Lei n.º 7/2003, de 25 de janeiro; Lei n.º 55/2009, de 2 de março. Documentos e regulamentos publicitados no site da Câmara Municipal de S. João da Madeira no âmbito da ação social.

Referência B — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Constituição da Republica Portuguesa — Lei Constitucional n.º 1/005, de 12 de agosto; Circular n.º 3/DSEEAS/DGE/2013Orientações sobre ementas e refeitórios escolares 2013/2014; Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro — Estabelece normas relativas à transferência para os Municípios das novas competências em matéria de ação social escolar em diversos domínios; Regulamentos (CE) n.º 852/2004, de 29 de abril e n.º 178//2002, de 28 de janeiro, relativo à higiene dos géneros alimentícios; Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios; Norma Portuguesa: NP EN ISO 22000:2005 — Sistemas de gestão da segurança alimentar; Norma Portuguesa: NP EN ISO 9001 2008 — Sistemas de gestão da qualidade.

6.1.1 — Para os candidatos com vinculo de emprego publico por tempo indeterminado, e que se encontrem no cumprimento ou execução de atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade que se encontra descrita no ponto 1 deste aviso, os métodos de seleção são, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores (conforme n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho): Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) em que a classificação final é obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 50\ \% + EAC \times 50\ \%$$

Avaliação curricular (AC): visa analisar as habilitações académicas ou profissionais (HA), a experiência profissional (EP), a formação profissional (FP) e a avaliação de desempenho (AD), relacionadas com o posto de trabalho a ocupar e será ponderada na seguinte fórmula:

$$AC = HA\ X\ 30\ \% + FP\ X\ 30\ \% + EP\ X\ 30\ \% + AD\ X\ 10\ \%$$

6.3 — Estando em causa razões de celeridade do procedimento e caso se justifique, o mesmo poderá decorrer através da utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6.4 — Considera-se excluído do procedimento o candidato que falte a qualquer dos métodos de seleção ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

6.5 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6.5.1 — No caso de o empate persistir, prevalecerá o candidato com maior tempo de experiência profissional na área.

7 — Remuneração: O posicionamento dos trabalhadores recrutados obedecerá ao disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho com as limitações impostas pela LOE /2015. A posição remuneratória de referência é a 1.º posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior — 1.201,48€.

8 — Composição do júri:

Referência A — Presidente: Célia Silva, técnica superior; Vogais efetivos: Carla Sofia Rocha, Chefe de Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos e Nelson Costa, técnico superior; Vogais suplentes: Catarina Portugal, técnica superior e Patrícia Moreira, técnica superior. O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Referência B — Presidente: Nelson Costa, técnico superior; Vogais efetivos: Carla Sofia Rocha, Chefe de Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos e Clara Silva, técnica superior na área de nutrição do Município de Santa Maria da Feira; Vogais suplentes: Célia Silva, técnica superior e Vanessa Queirós, técnica superior

9 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de S. João da Madeira e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-sjm.pt).

11 — Os candidatos serão convocados para a realização dos métodos de seleção através do envio de e-mail com recibo de entrega. De acordo com o preceituado no n.º 1 do mesmo artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados, preferencialmente, através do envio de e-mail com recibo de entrega, para a realização da audiência dos interessados.

12 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de S. João da Madeira e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do disposto no n.º 6 artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — Formalização das candidaturas: Deverão ser obrigatoriamente formalizadas (sob pena de exclusão) mediante formulário dirigido ao Presidente desta Câmara Municipal — formulário tipo disponível no site desta Câmara Municipal — devidamente datado e assinado, podendo ser entregues pessoalmente no Gabinete de Acolhimento do Munícipe, sito no Piso 0 do Edifício da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Avenida da Liberdade, 3701-956 S. João da Madeira, até ao termo do prazo fixado. A apresentação de candidaturas deverá ser em suporte de papel e deverá explicitar os seguintes elementos:

Nome, estado civil, residência, código postal, telefone, número, data e validade do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;

O formulário deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

Curriculum vitae, acompanhado dos documentos comprovativos da formação e experiência profissional;

No caso de aplicação, declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas, com identificação do tipo de vínculo, da carreira e categoria, caraterização do posto de trabalho que ocupa com descrição das funções exercidas e avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos. Os trabalhadores desta autarquia estão dispensados da apresentação desta declaração.

13.1 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e) do n.º 5 do presente aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas;

13.2 — O disposto no n.º anterior não impede que seja exigida aos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

13.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

14 — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Deverão os candidatos declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

2 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Figueiredo*.

308769712

MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Aviso n.º 7888/2015

Conclusão do período experimental

Para os devidos efeitos torna-se público que, foi homologada por meu despacho de 24 de junho de 2015, a ata do Júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovou que foi concluído com sucesso o período experimental de Jorge Emanuel de Sousa Pereira Coutinho, na carreira/categoria de Técnico Superior, precedido de procedimento concursal comum aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2014.

2 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz*.

308765046

Aviso n.º 7889/2015

Lista unitária de ordenação final — homologação

Para efeitos do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos do procedimento concursal comum, publicado pelo aviso n.º 368/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2015, da homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho datado de 3 de julho de 2015.

A referida lista encontra-se afixada para consulta no átrio do edifício da Câmara Municipal, sito na Praça Paulo VI, em Sátão e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-satao.pt.

6 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz*.

308773008

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 7890/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que pelo Despacho do Senhor Presidente n.º 543/PCM/2015, de 29 de maio de 2015, Fernando Olímpio Marques Castilho, foi nomeado para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de Chefe da Divisão do Plano, Orçamento e Gestão Financeira, com efeitos reportados a 29 de maio de 2015, por possuir as competências e o perfil exigido.

Nota Curricular

Habilitações académicas e formação complementar mais relevantes:

Licenciatura em Contabilidade e Administração financeira pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, concluída em 05 de março de 1996, com a classificação final de treze valores;

Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL), com duração de 212 horas, concluído em 26 de junho de 2012, com a média final de catorze valores.

Experiência profissional em cargos de direção:

Diretor de Departamento do Plano, Orçamento e Gestão Financeira, em regime de comissão de serviço, na Câmara Municipal do Seixal, de 01 de maio de 2012 a 30 de abril de 2015;

Diretor de Departamento do Plano, Orçamento e Gestão Financeira, em regime de substituição, na Câmara Municipal do Seixal, de 12 de março de 2011 a 30 de abril de 2015;

Coordenador de Equipa de Projeto "Gestão de Atendimento/Balcão único", equiparado a cargo de direção intermédia de 2.º grau, na Câmara Municipal do Seixal, de 01 de março de 2010 a 11 de março de 2011;

Chefe de Divisão Administrativa de Urbanismo, em regime de substituição, na Câmara Municipal do Seixal, de 26 de junho de 2006 a 28 de fevereiro de 2010.

Experiência profissional complementar relevante:

Técnico Superior, desde 11 de março de 1998, na Câmara Municipal do Seixal.

7 de julho de 2015. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Desenvolvimento Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

308777594

Aviso n.º 7891/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que pelo Despacho do Senhor Presidente n.º 542/PCM/2015, de 29 de maio de 2015, Anabela trindade Soares, foi nomeada para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Cidadania, com efeitos reportados a 29 de maio de 2015, por possuir as competências e o perfil exigido.

Nota Curricular

Habilitações académicas e formação complementar mais relevantes:

Licenciatura em Serviço Social pelo Instituto Superior de Serviço Social, concluída em 04 de outubro de 1991, com a classificação final de catorze valores;

Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL), com duração de 212 horas, concluído em 26 de junho de 2012, com a média final de dezasseis valores.

Experiência profissional em cargos de direção:

Chefe de Divisão de Ação Social, em regime de substituição, na Câmara Municipal do Seixal, de 01 de janeiro de 2011 a 30 de abril de 2015;

Coordenadora de Gabinete de Ação Social, equiparada a cargo de direção intermédia de 2.º grau, na Câmara Municipal do Seixal, de 15 de dezembro de 2008 a 31 de dezembro de 2010;

Experiência profissional complementar relevante:

Técnica Superior, desde 01 de setembro de 1992, na Câmara Municipal do Seixal.

7 de julho de 2015. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Desenvolvimento Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

308777148

Aviso n.º 7892/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que pelo Despacho do Senhor Presidente n.º 691/PCM/2015, de 26 de junho de 2015, Cláudia Margarida Peres da Silva Pinto Brites Nunes, foi nomeada para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de Chefe da Divisão de Educação e Juventude, com efeitos reportados a 01 de julho de 2015, por possuir as competências e o perfil exigido.

Nota Curricular

Habilitações académicas e formação complementar mais relevantes:

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Franceses pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, concluída em 10 de julho de 1998, com a classificação final de treze valores;

Em 1 de junho de 2000, concluiu o Ramo de Formação Educacional desta Licenciatura, com a classificação final de treze valores;

Curso de Especialização em Ciências Documentais, variante de Biblioteca/Documentação pela Universidade Autónoma de Lisboa, concluído em junho de 2002, com a classificação final de dezasseis valores;

Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL), com duração de 212 horas, concluído em 26 de junho de 2012, com a média final de quinze valores.

Experiência profissional em cargos de direção:

Chefe da Divisão de Biblioteca Municipal, em regime de substituição, na Câmara Municipal do Seixal, de 12 de março de 2011 a 30 de abril de 2015.

Experiência profissional complementar relevante:

Técnica Superior, desde 01 de março de 2005, na Câmara Municipal do Seixal.

7 de julho de 2015. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Desenvolvimento Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

308777075

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 7893/2015

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho, datado de 02/07/2015, foi concedida ao trabalhador, Paulo Jorge Veríssimo Bonnet Serra, licença sem remuneração, pelo período de dois meses, com efeitos a partir de 6 de julho de 2015.

6 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Pólvora*.

308772247

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 7894/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de dois Técnicos Superiores (Direito), na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, homologada por despacho do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, em 22/06/2015, se encontra afixada no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sintra, sito na Rua Acácio Barreiros, n.º 1 — 2.º andar — Portela de Sintra, em Sintra, bem como divulgada na página eletrónica da Autarquia (www.cm-sintra.pt/Serviços/Recursos Humanos/Procedimentos Concursais).

23 de junho de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes,* por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

308769429

Aviso (extrato) n.º 7895/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a seguir se publica o despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de renovação da comissão de serviço na qual se encontra investido o Exmo. Senhor Comandante de Bombeiro, Dr. Pedro Ernesto Narciso Nunes e respetiva nota curricular:

"Considerando que, nos termos do preceituado no artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelecendo a organização dos serviços municipais, bem como as competências do comandante operacional municipal, em cada município há um comandante operacional municipal, hierárquica e funcionalmente dependente do Presidente da Câmara, aquém compete e a sua nomeação;

Considerando que, dispõe o n.º 4 do artigo 13.º do mesmo diploma legal, que o Comandante Operacional Municipal é nomeado do universo de recrutamento que a lei define para os comandantes operacionais distritais;

Considerando que, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, o recrutamento dos comandantes operacionais distritais é feito de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência profissional adequadas ao exercício daquelas funções;

Considerando que o Comandante de Bombeiros, Dr. Pedro Ernesto Narciso Nunes, possui as qualificações e demais requisitos necessários ao desempenho de tais funções, inscrevendo-se na área de recrutamento legalmente definida para o referido cargo, que tem vindo a desempenhar, aliás, em regime de comissão de serviço, ininterruptamente, desde 17 de julho de 2009;

Considerando, por fim, que a 16 de julho próximo, terminará a comissão de serviço na qual se encontra investido o Comandante, Dr. Pedro Ernesto Narciso Nunes, importando acautelar a prossecução das competências que lhe estão legalmente confiadas, no âmbito do Município de Sintra;

determino, no âmbito das competências em matéria de gestão de recursos humanos ao serviço do município conferida pela alínea *d*) do n.º 2 do artigo 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro e n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, a renovação da comissão de serviço na qual se encontra investida o Exmo. Senhor Comandante de Bombeiro, Dr. Pedro Ernesto Narciso Nunes, no cargo de Comandante Operacional Municipal, por novo período de três anos.

O presente despacho produz efeitos a 17 de julho de 2015.

[...]

Município de Sintra, aos 22 de junho de 2015, O Presidente da Câmara, *Dr. Basílio Horta.*

ANEXO

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Pedro Ernesto Narciso Nunes
Data de nascimento: 20 de junho de 1956

Formação Académica e Profissional:

Licenciatura em Gestão da Segurança e Proteção Civil (2010 — ISLA);

Curso de Pós Graduação em Gestão e Comando Operacional (2011 — ISLA);

Master en Seguridad Y Protección Civil (Universidad Europea de Madrid — 2011);

Master Universitário en Dirección International de la Seguridad y Protección Civil (Universidad Europea de Madrid — 2013);

Curso Segurança Contra Incêndios em Edifícios para elementos dos Corpos de Bombeiros (Autoridade Nacional de Proteção Civil — 2012);

Frequência do curso de Planos de Emergência para Estabelecimentos de Ensino (Universidade Moderna — Porto);
Curso Básico de Socorrismo;
Curso de Combate a Incêndios com GPL;
Curso de Organização de Postos de Comando;
Curso de Competências Básicas em Tecnologias de Informação;
Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores;
5.º Curso de Formação para Comandante Operacional Municipal (CEFA — 2014).

Experiência Profissional Relevante:

Comandante das Colunas de Socorro 1993/2000;
Membro da Comissão Municipal de Segurança do Concelho de Sintra (2000);
Comandante no Setor Operacional Distrital de 2001/2007;
Comandante dos Bombeiros Voluntário de São Pedro de Sintra desde 1990.

1 de julho de 2015. — Por subdelegação de competências conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Coias Gomes*.

308762284

Aviso (extrato) n.º 7896/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de um Técnico Superior (Engenharia Eletrotécnica), na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, homologada por despacho do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, em 01/07/2015, se encontra afixada no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sintra, sito na Rua Acácio Barreiros, n.º 1 — 2.º andar — Portela de Sintra, em Sintra, bem como divulgada na página eletrónica da Autarquia (www.cm-sintra.pt/Serviços/Recursos Humanos/Procedimentos Concursais).

2 de julho de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes,* por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

308769242

Aviso (extrato) n.º 7897/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de três Assistentes Operacionais (Motorista de Transportes Escolares), na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, homologada por despacho do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, em 01/07/2015, se encontra afixada no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sintra, sito na Rua Acácio Barreiros, n.º 1 — 2.º andar — Portela de Sintra, em Sintra, bem como divulgada na página eletrónica da Autarquia (www.cm-sintra.pt/Serviços/Recursos Humanos/Procedimentos Concursais).

02 de julho de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes,* por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

308769372

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 7898/2015

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público, que por despacho, datado de 30 de junho do corrente ano, foi homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 2227/2015, publicado no *Diário da República,* II serie, n.º 41 de 27 de fevereiro de 2015, referência I (Assistente Técnico — Eletricista).

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica: www.cm-torresnovas.pt.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

308770116

MUNICÍPIO DE VAGOS

Edital n.º 644/2015

Eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, Vereadora da Câmara Municipal de Vagos:

Torna público que a Assembleia Municipal de Vagos, em sua sessão ordinária de 30 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 18 de junho de 2015, deliberou aprovar o "Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos do Município de Vagos".

Faz ainda saber que o projeto do referido regulamento municipal foi submetido a apreciação pública, tendo sido publicado para o efeito no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 11 de maio de 2015 (edital n.º 406/2015).

Mais torna público que o referido regulamento entra em vigor 15 dias após publicação no *Diário da República,* podendo o mesmo ser consultado na página eletrónica do Município de Vagos, em www.cm-vagos.pt.

E para constar e demais efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo deste Município.

8 de julho de 2015. — A Vereadora da Câmara Municipal, *Eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé*.

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos do Município de Vagos

Nota justificativa

O presente regulamento visa estabelecer e uniformizar o regime de períodos de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação.

É pertinente salientar a publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, diploma que veio alterar o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio e serviços.

No âmbito deste novo quadro legislativo, à Câmara Municipal reserva-se a faculdade de restringir os horários de funcionamento dos estabelecimentos por forma a ser salvaguardada a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Este regulamento está articulado com o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos, uma vez que aí são reguladas as taxas específicas a aplicar, bem como as matérias referentes à sua liquidação.

Na fase da consulta pública do projeto de regulamento foi dado cumprimento ao disposto no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação atual, promovendo-se a consulta a todas as juntas de freguesia do concelho, GNR de Vagos, DECO, União dos Sindicatos de Aveiro/CGTP-IN, AHRESP-Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, Associação Comercial de Aveiro, Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro, e NEVA. Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º e 249.º, da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, na alínea K), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o presente regulamento pela Assembleia Municipal de vagos, na sessão de 30 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de 18 de junho de 2015, tendo o projeto do mesmo sido objeto de consulta pública, através de publicação, por extrato, na 2.ª série do *Diário da República,* e publicitado na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Vagos.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina a fixação dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos situados na área do concelho de Vagos,

em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Regime geral de funcionamento

Sem prejuízo do disposto no regime especial em vigor para atividades não especificadas no presente regulamento, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, podem funcionar livremente, exceto entre as 02H00 e as 06H00, período este que têm de estar encerrados.

Artigo 3.º

Regime especial de funcionamento

1 — A Câmara Municipal pode reduzir a restrição referida no artigo anterior, alargando o período de funcionamento para vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, desde que se encontrem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) O pedido seja devidamente fundamentado, por razões de ordem turística, cultural ou outra;
b) Sejam respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito à tranquilidade, repouso e segurança dos cidadãos residentes;
c) Sejam respeitadas as condições de circulação e estacionamento do local;
d) Não forem desrespeitadas as características socioculturais e ambientais da zona.

2 — Para o alargamento do período de funcionamento, ouvir-se-á, previamente e no prazo de dez dias úteis, a junta de freguesia e a Guarda Nacional Republicana, bem como outras entidades que a Câmara Municipal entenda por conveniente.
3 — O pedido de alargamento do período de funcionamento deverá ser formulado com uma antecedência de quinze dias úteis, instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento;
b) Ata da reunião da assembleia de condóminos onde tenha sido deliberado não haver inconveniente no alargamento do horário, nos casos em que o estabelecimento se encontre instalado em edifício de habitação coletiva;
c) Outros, que a câmara municipal solicitar para ponderação do pedido de alargamento.

4 — Pelo alargamento do período de funcionamento, referido nos números anteriores, são devidas as taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos.

Artigo 4.º

Funcionamento permanente

Podem ter funcionamento permanente, sem prejuízo de legislação especial aplicável e face à sua natureza:

a) Os hotéis, estabelecimentos de alojamento local e similares;
b) Postos de abastecimento de combustíveis e estações de serviço;
c) Agências funerárias;
d) Parques de campismo;
e) Centros médicos, de enfermagem e clínicos;
f) Clínicas veterinárias;
g) Farmácias;
h) Parques de estacionamento;
i) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 5.º

Agravamento da restrição

1 — A Câmara Municipal pode ainda agravar a restrição do período de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, tendo sempre em conta os interesses das atividades económicas e dos consumidores, e desde que se verifique alguma das seguintes situações:

a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;
b) Estejam em causas razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao repouso;
c) Existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento dos estabelecimentos.

2 — A medida de restrição do período de funcionamento poderá ser revogada desde que se comprove que cessou a situação de facto que fundamentou tal restrição.

Artigo 6.º

Do encerramento

1 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se que há encerramento quando a porta do estabelecimento se encontre fechada, não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento e consumo de qualquer bem ou prestação de serviço dentro ou fora do estabelecimento e não haja música ligada, ruído ou qualquer outro sinal de funcionamento no interior do estabelecimento.
2 — Decorridos 30 minutos após o encerramento, é expressamente proibida a permanência de clientes ou pessoas estranhas ao serviço, no interior do estabelecimento.
3 — Caso não se verifiquem as condições enunciadas nos números anteriores, considera-se que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

Artigo 7.º

Mapa de horário

1 — O mapa de horário será afixado em local visível do exterior do estabelecimento.
2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.
3 — Para a definição do horário de funcionamento não é exigida qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

Artigo 8.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no n.º 1, do artigo 5.º, do presente regulamento;
b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município de Vagos.
3 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.
4 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e sanções acessórias, compete ao Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação em Vereador, revertendo o produto das coimas para a Câmara Municipal de Vagos.
5 — As autoridades de fiscalização mencionadas no n.º 2, do presente artigo, podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Vagos, sem prejuízo da legislação aplicável.

Artigo 10.º

Competência

As matérias que neste regulamento são cometidas à Câmara Municipal poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

Artigo 11.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Vagos, a que se refere o Edital (extrato) n.º 375/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 72, de 12 de abril de 2013.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de quinze dias, contados a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

208780322

Edital n.º 645/2015

Eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, Vereadora da Câmara Municipal de Vagos:

Torna público que a Assembleia Municipal de Vagos, em sua sessão ordinária de 30 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 18 de junho de 2015, deliberou aprovar o "Regulamento Municipal de Fiscalização de Operações Urbanísticas".

Faz ainda saber que o projeto do referido regulamento municipal foi submetido a apreciação pública, tendo sido publicado para o efeito no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 11 de maio de 2015 (edital n.º 406/2015).

Mais torna público que o referido regulamento entra em vigor 15 dias após publicação no *Diário da República,* podendo o mesmo ser consultado na página eletrónica do Município de Vagos, em www.cm-vagos.pt.

E para constar e demais efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo deste Município.

8 de julho de 2015. — A Vereadora da Câmara Municipal, *Eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé*.

Regulamento Municipal de Fiscalização de Operações Urbanísticas

Preâmbulo

O presente Regulamento visa estabelecer as condições de atuação dos Agentes de Fiscalização Municipal, delimitando objetivamente as áreas de intervenção de tal serviço e as respetivas atribuições, consubstanciadas num conjunto de deveres gerais e específicos a que se encontram obrigados os respetivos trabalhadores, bem como um conjunto de regras a que devem obediência no exercício das suas funções.

Face ao exposto, encontrando-se, o município de Vagos, desprovido de um instrumento de controlo dos serviços de fiscalização municipal, tornou-se imperiosa a criação do presente Regulamento, com vista a assegurar a melhoria dos seus serviços e dos serviços de todos aqueles que fazem da atividade de construção civil o seu modo de vida, procurando, desta forma, contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população residente na área deste concelho.

Nestes termos, de acordo com as disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e ulteriores alterações. a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Vagos, por deliberações de 18 de junho de 2015 e 30 de junho de 2015, respetivamente, aprovaram o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento de Fiscalização Municipal estabelece as normas gerais e específicas a que deve obedecer a atividade de fiscalização administrativa relativa a quaisquer operações urbanísticas, independentemente de estarem sujeitas a controlo prévio ou da sua sujeição a prévio licenciamento, comunicação prévia, autorização de utilização ou isenção de controlo prévio, bem como as regras de conduta que devem pautar a atuação dos trabalhadores municipais encarregues dessa atividade.

2 — A fiscalização administrativa destina-se a assegurar a conformidade daquelas operações com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas.

Artigo 2.º

Competência

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete ao presidente da câmara municipal de Vagos, com a faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, a fiscalização administrativa de todas as operações urbanísticas que se incluam no âmbito de aplicação do artigo 1.º e que decorram na área deste concelho, sem prejuízo do dever de colaboração e de participação que impende sobre os trabalhadores do município.

2 — No exercício da atividade de fiscalização, o presidente da câmara municipal é auxiliado por agentes de fiscalização com formação adequada, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

3 — O presidente da câmara pode solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.

Artigo 3.º

Composição

O serviço de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, atua através de agentes de fiscalização que poderão ser técnicos superiores ou fiscais municipais, devidamente credenciados para o efeito.

Artigo 4.º

Modo de atuação

1 — Cada agente de fiscalização exerce na área específica a que for afeto a vigilância sobre o território municipal, quer para assegurar a conformidade das operações urbanísticas em curso com as normas legais e regulamentares aplicáveis, quer para prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas.

2 — Não obstante estarem obrigados a comunicar todas as infrações de que tenham conhecimento, os agentes de fiscalização de operações urbanísticas respondem apenas pela vigilância estrita da área que lhes for atribuída, nos termos fixados no artigo 5.º do presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os agentes de fiscalização municipal de operações urbanísticas podem vir a atuar em outras áreas que não a sua se tal lhes for superiormente ordenado por conveniência de serviço.

4 — A mudança de área não isenta os aludidos agentes do cumprimento dos demais deveres gerais e específicos previstos no presente Regulamento e na lei geral, ficando os mesmos obrigados a elaborar uma listagem de todos os processos que se encontrem sob a sua responsabilidade e em curso, a qual deve ser entregue juntamente com os respetivos processos ao seu superior hierárquico.

5 — No exercício da sua atividade, os agentes de fiscalização atuam em grupo, constituído por um mínimo de dois elementos, exceto se existir impossibilidade objetiva que o permita.

6 — A fim de permitir o adequado controlo das operações urbanísticas a que se reporta o presente Regulamento, é fornecida aos agentes de fiscalização, pela unidade orgânica competente, uma listagem das mesmas, com periodicidade semanal, e relativa à área específica de vigilância que lhes for atribuída.

7 — De igual forma, e para os mesmos efeitos, é fornecida na primeira semana de cada mês a listagem das obras cujo prazo das licenças ou das comunicações prévias expira no mês seguinte.

8 — Com a entrega da listagem referida no número anterior, e no prazo de quinze dias, devem aqueles deslocar-se ao local, a fim de verificarem o estado da operação urbanística de tudo lavrando informação escrita.

Artigo 5.º

Área de atuação

1 — A constituição das equipas será feita mediante proposta do dirigente com a responsabilidade na unidade orgânica que superintende na Fiscalização Municipal, devidamente sancionada pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador responsável pela área da gestão urbanística.

2 — A área do concelho de Vagos é dividida em zonas tendo em atenção os limites das freguesias.

3 — Cada uma das aludidas zonas ficará sob a responsabilidade de um agente de fiscalização.

4 — Será implementado um sistema rotativo das equipas de fiscalização da responsabilidade do dirigente referido em 1.

5 — A concretização de todos os episódios de fiscalização municipal que envolvam a materialização de atos de autoridade, nomeadamente a aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística e formalização dos respetivos autos, deverá ser, sempre, assegurada pelo agente de fiscalização da respetiva zona acompanhado de outro trabalhador municipal, para o efeito, designado.

Artigo 6.º

Da participação

1 — Todos os atos detetados pelos agentes de fiscalização que constituam infração ao presente Regulamento e às disposições da lei geral devem ser participados, através de informação escrita.

2 — As participações devem identificar de forma clara, objetiva e pormenorizada, o autor e características da infração, a localização da obra, e as testemunhas presenciais da situação objeto do auto de notícia.

3 — Os autos de notícia serão remetidos e submetidos à apreciação do dirigente referido no ponto 1. do artigo 5.º que dará seguimento ao procedimento adequado.

CAPÍTULO II

Do local da obra

Artigo 7.º

Elementos sujeitos a fiscalização

1 — É da competência específica dos agentes de fiscalização a verificação, no local da obra, e no prazo máximo de 10 dias contados da data de emissão do título para a realização da operação urbanística, dos seguintes elementos quando aplicável:

a) Aviso que publicita a respetiva operação urbanística;
b) Estaleiro de obra;
c) Livro de obra e cópia do projeto;
d) Vedações e ocupação da via pública.

2 — O prazo previsto no número anterior, conta-se a partir do momento que seja efetuada a entrega junto do setor da fiscalização municipal, da listagem prevista no n.º 6 do artigo 4.º

Artigo 8.º

Ocupação do espaço público

1 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por espaço público a área do domínio público ou privado da autarquia, inclusive áreas sobrantes à construção, e independentemente do fim a que se destinem ou do estado em que encontrem.

2 — A verificação do cumprimento das regras previstas relativas à ocupação do espaço público e resguardo das obras, consagradas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação em vigor no concelho de Vagos é da competência da fiscalização municipal.

Artigo 9.º

Fases de fiscalização

1 — A atividade de fiscalização municipal dever-se-á desdobrar em fases, as quais deverão corresponder à realização de inspeção ao local da operação urbanística, a saber:

a) Verificação da conformidade da proposta apresentada ao existente;
b) Após o início dos trabalhos a verificação das condições de implantação;
c) Após a conclusão da operação urbanística e antes da emissão da Autorização de Utilização, a fiscalização deverá verificar o estado do pavimento e passeio, se for caso disso, da frente urbana do terreno onde foi levada a efeito a edificação (para efeitos de libertação de caução), bem como o cumprimento do previsto no artigo 86.º do RJUE.

2 — Os agentes de fiscalização procedem ainda a outras verificações, nomeadamente:

a) Operações urbanísticas de escassa relevância;
b) Processos de reclamação;
c) Processos de obras intimadas.

Artigo 10.º

Do livro de obra

1 — Compete aos Agentes de Fiscalização Municipal a verificação do livro de obra.

2 — A falta de registo no livro de obra do estado de execução das obras constitui contraordenação punida com coima correspondente para infrações desta natureza, nos termos do disposto na alínea *m*) do n.º 1 e n.º 6, ambos do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e ulteriores alterações.

CAPÍTULO III

Dos deveres dos Agentes de Fiscalização Municipal

Artigo 11.º

Deveres

Os Agentes de Fiscalização Municipal, no âmbito das suas atribuições, deverão:

a) Manter-se informados sobre o conteúdo da legislação sobre operações urbanísticas;
b) Informar pronta e imediatamente os seus superiores hierárquicos de todos os assuntos correntes do serviço de fiscalização de obras;
c) Dar, em tempo oportuno e útil, andamento e seguimento às solicitações de fiscalização que lhe sejam requeridas;
d) Participar todas as ocorrências de que tomem conhecimento no exercício da atividade de fiscalização e de vigilância do território, independentemente de se tratar da sua área específica de atuação;
e) Cumprir com diligência todas as ordens dos superiores hierárquicos relativas à atividade de fiscalização;
f) Andarem munidos de cartão de identificação municipal, apresentando-o quando lhes for solicitado;
g) Proceder a todas as notificações pessoais que lhes sejam determinadas e, bem assim, à afixação de editais para efeitos de notificação;
h) Elaborar relatório semanal da atividade desenvolvida, o qual deve ser entregue ao superior hierárquico no primeiro dia útil da semana subsequente àquela a que disser respeito.

Artigo 12.º

Incompatibilidades

Nenhum trabalhador que exerça funções na Câmara Municipal de Vagos, em especial os trabalhadores incumbidos da atividade de apreciação técnica e de fiscalização, deve intervir na elaboração de projetos relacionados com operações urbanísticas, nem encarregar-se de quaisquer trabalhos a executar na área deste município ou associar-se a técnicos /industriais construtores ou fornecedores de materiais, e nem representar empresas cuja atividade se desenvolva no concelho de Vagos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

Processos em curso

As disposições do presente Regulamento aplicam-se aos processos em curso à data da sua entrada em vigor.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

208780266

Edital n.º 646/2015

Eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, Vereadora da Câmara Municipal de Vagos:

Torna público que a Assembleia Municipal de Vagos, em sua sessão ordinária de 30 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 18 de junho de 2015, deliberou aprovar o "Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade do Município de Vagos".

Faz ainda saber que o projeto do referido regulamento municipal foi submetido a apreciação pública, tendo sido publicado para o efeito no

Diário da República, 2.ª série, n.º 90, de 11 de maio de 2015 (edital n.º 406/2015).

Mais torna público que o referido regulamento entra em vigor 15 dias após publicação no *Diário da República,* podendo o mesmo ser consultado na página eletrónica do Município de Vagos, em www.cm-vagos.pt.

E para constar e demais efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo deste Município.

08 de julho de 2015. — A Vereadora da Câmara Municipal, *Eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé*.

Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade do Município de Vagos

Preâmbulo

A iniciativa Licenciamento Zero, definida no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, veio simplificar o regime de exercício de diversas atividades económicas mediante a simplificação ou eliminação de licenciamentos associados a essas atividades.

Nesse contexto, o Município de Vagos regulamentou a afixação e inscrição de mensagens de publicidade e de ocupação do espaço público, através do Regulamento Municipal de Publicidade, Propaganda e Ocupação do Espaço Público, publicitado pelo edital n.º 372/2013 (extrato) e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 12 de abril de 2013.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, são alterados os princípios e regras a observar no acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, pelo que torna-se imperativa a necessária adequação do referido regulamento, atentas as particularidades do Município de Vagos, numa perspetiva de salvaguarda da qualidade do ambiente urbano e do correto uso dos bens públicos.

Por outro lado, importa especificar, de uma forma clara e objetiva, os procedimentos subjacentes à mera comunicação prévia, ao pedido de autorização e ao pedido de licenciamento, por forma a simplificar o relacionamento entre o cidadão e o Município de Vagos.

Este regulamento está articulado com o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos, uma vez que aí são reguladas as taxas específicas a aplicar, bem como as matérias referentes à sua liquidação.

Assim, foi elaborado o presente regulamento, ao abrigo do disposto na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º e alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 30 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de 18 de junho de 2015, tendo o projeto do mesmo sido objeto de consulta pública através de publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Vagos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece o regime da ocupação do espaço público e da afixação e inscrição e difusão de mensagens publicitárias e de propaganda visíveis e audíveis do espaço público, nos termos da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.os 141/2012, de 11 de julho, e 10/2015, de 16 de janeiro.

2 — Exclui-se do âmbito de aplicação deste regulamento a propaganda política.

3 — Salvo disposição legal em contrário, as entidades isentas do pagamento de taxas municipais estão sujeitas ao regime de mera comunicação prévia, autorização ou licenciamento, consoante o caso, previsto no presente regulamento.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, as definições dele constantes têm o significado descrito no Anexo I.

Artigo 3.º

Natureza

1 — A ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão das mensagens publicitárias é sempre precária.

2 — O disposto no número anterior é aplicável à mera comunicação prévia, ao pedido de autorização e ao licenciamento, com as necessárias adaptações nos termos da lei.

Artigo 4.º

Prazo e renovação da licença

1 — As licenças são concedidas pelo período de tempo requerido pelo interessado, não podendo contudo ser emitidas por período superior a um ano.

2 — A primeira licença anual requerida será atribuída até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, sendo o pagamento da taxa proporcional ao tempo em causa.

3 — As licenças podem ser automática e sucessivamente renovadas por igual período, mediante o pagamento da respetiva taxa, salvo se:

a) A Câmara Municipal notificar por escrito o titular de decisão em sentido contrário, com a antecedência mínima de 30 dias antes do termo do prazo respetivo;

b) O titular comunicar por escrito à Câmara Municipal a intenção de não renovação da licença, com a antecedência mínima de 15 dias em relação ao termo do prazo respetivo.

Artigo 5.º

Transmissão da licença

1 — A licença é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedida a qualquer título, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente, salvo em caso de morte, insolvência ou outra forma de extinção do titular da licença, nomeadamente, pelo trespasse de universalidade de facto, mas apenas quando o pagamento das taxas devidas se encontrar regularizado, não sejam pretendidas quaisquer alterações ao objeto do licenciamento e o requerente apresentar prova da legitimidade do seu interesse pelo prazo atribuído.

2 — O novo titular sucede ao anterior em todas as obrigações.

3 — No caso de transmissão da licença é averbado no alvará de licença a identificação do novo titular.

Artigo 6.º

Caducidade e revogação da licença

1 — A licença para afixação, instalação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias caduca nas seguintes situações:

a) Por decurso do prazo de validade da licença inicial ou renovada;

b) Por morte, insolvência, falência ou qualquer outra forma de extinção do titular da licença e não tenha sido requerida a mudança de titularidade prevista no artigo anterior;

c) Por perda pelo titular do direito ao exercício da atividade publicitária;

d) Nos casos em que a Câmara Municipal profira decisão de não renovação da licença;

e) Quando o titular comunicar à Câmara Municipal que não pretende a renovação da licença.

2 — A licença para afixação, instalação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias pode ser revogada a todo o tempo pela Câmara Municipal sempre que:

a) Razões de ponderoso interesse público o exijam;

b) O titular da licença não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito, nomeadamente as obrigações a que se tenha vinculado no licenciamento;

c) O titular da licença proceda à substituição, alteração ou modificação da mensagem publicitária para a qual haja sido concedida a licença, exceto no caso de painéis publicitários de exploração comercial;

d) O titular da licença proceda à substituição, alteração ou modificação do suporte publicitário para a qual haja sido concedida a licença;

e) O titular da licença não mantenha o suporte publicitário em condições de segurança, de estética e de higiene;

f) Se verificar, de facto, que viola direitos ou a segurança de pessoas e bens.

3 — A caducidade da licença não confere ao titular qualquer direito a indemnização.

4 — A revogação da licença não confere ao titular qualquer direito a indemnização, exceto as previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos.

Artigo 7.º

Cessação

Quando imperativos de reordenamento do espaço público, nomeadamente a aprovação de planos municipais de ordenamento do território, de execução de obras ou outras de manifesto interesse público assim o justifique, poderá ser ordenada pelo presidente da Câmara a remoção de equipamentos urbanos, mobiliário urbano e suportes publicitários ou a sua transferência para outro local do concelho, de acordo com o disposto no n.º 9, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação atual.

Artigo 8.º

Responsabilidade

1 — Respondem pelo desrespeito às normas estabelecidas no presente regulamento os proprietários ou exploradores dos estabelecimentos bem como os titulares das licenças de publicidade ou as empresas cujos produtos ou atividades sejam publicitadas.

2 — Caso a publicidade não tenha sido licenciada, respondem pelos ilícitos:

a) Os exploradores dos estabelecimentos onde as mensagens estejam afixadas;

b) No caso de inserida em dispositivos mencionados na Secção II, do Capítulo II, do Anexo II, do presente regulamento, ou não afixadas em estabelecimentos, as entidades (pessoas singulares ou coletivas) expressamente aí indicadas.

Artigo 9.º

Pedido de informação de viabilidade

1 — Qualquer interessado pode requerer à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de ocupação de espaço público ou de espaço privado de uso público e ainda a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, bem como dos condicionalismos legais e regulamentares aplicáveis à pretensão.

2 — A instrução do pedido de informação de viabilidade deverá ser feita de acordo com o definido nas normas a que se refere o artigo 28.º, do presente regulamento.

CAPÍTULO II

Ocupações do espaço público

Artigo 10.º

Critérios gerais

1 — Os critérios a que a ocupação do espaço público está sujeita prosseguem os seguintes objetivos:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;

b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;

c) Não causar prejuízos a terceiros;

d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;

e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;

f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

2 — Os suportes publicitários referidos nos artigos 22.º a 25.º, do Anexo II, do presente regulamento, que cumpram as condições deles descritas, não se consideram como ocupação do espaço público, sendo apenas aplicável aos mesmos, os procedimentos constantes do Capítulo III, do presente regulamento.

3 — Independentemente de estar ou não sujeita a licenciamento, a ocupação do espaço público terá que obedecer sempre aos critérios gerais definidos no presente artigo.

Artigo 11.º

Aplicabilidade

1 — Aplica-se o regime de mera comunicação prévia, quando as características e localização do equipamento e do mobiliário urbano respeitem as características e os limites fixados no artigo 12.º, do presente regulamento.

2 — O pedido de autorização aplica-se nos casos em que as características e localização do mobiliário urbano não respeitem os limites referidos no número anterior.

3 — Aplica-se o regime geral de licenciamento a todas as situações não abrangidas pelo disposto nos artigos 12.º e 13.º, do presente regulamento, não podendo as respetivas pretensões ser submetidas através do «Balcão do Empreendedor».

4 — A mera comunicação prévia e o pedido de autorização serão efetuadas através do «Balcão do Empreendedor».

5 — Pela ocupação do espaço público para os fins previstos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 1, do artigo 12.º, do presente regulamento, será devida uma taxa, cobrada em função da área a utilizar e do período de ocupação, nos termos do disposto no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos e divulgadas no «Balcão do Empreendedor».

6 — Compete ao interessado proceder, através do «Balcão do Empreendedor», às demais comunicações e atualizações de dados exigidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com a atual redação, no que se refere às utilizações previstas no n.º 1, do artigo 10.º, desse diploma.

Artigo 12.º

Mera comunicação prévia

1 — Sem prejuízo do cumprimento dos critérios constantes dos Anexos II e III, do presente regulamento, a ocupação do espaço público fica sujeita a mera comunicação prévia quando tenha como fim a instalação do mobiliário urbano e suportes publicitários a seguir mencionados, e desde que respeitem as seguintes características, localização e limites:

a) No caso dos toldos e das respetivas sanefas, das floreiras, das vitrinas, dos expositores, das arcas e máquinas de gelados, dos brinquedos mecânicos e dos contentores para resíduos, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

b) No caso das esplanadas abertas, quando a sua instalação for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento, e a sua ocupação não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento e não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada;

c) No caso dos guarda-ventos, quando a sua instalação for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;

d) No caso dos estrados, quando a sua instalação for efetuada como apoio a uma esplanada, não exceder a sua dimensão e apenas quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação;

e) No caso dos suportes publicitários, se a afixação ou inscrição de mensagem publicitária de natureza comercial estiver dispensada de licenciamento, e desde que:

i) A sua instalação seja efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou

ii) Quando a mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.

2 — A ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados no número anterior fica sujeita a licenciamento, nos termos dispostos no artigo 14.º, do presente regulamento.

3 — A instrução da mera comunicação prévia deverá ser feita de acordo com o definido nas normas a que se refere o artigo 28.º, do presente regulamento.

Artigo 13.º

Autorização

1 — A ocupação do espaço público em área de jurisdição do município fica sujeita a pedido de autorização, no caso de as características e a localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites referidos no n.º 1 do artigo anterior ou caso não sejam cumpridos os critérios constantes no Anexo II do presente regulamento.

2 — A Câmara Municipal analisa o pedido de autorização no prazo de 20 dias a contar da receção do requerimento e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, comunicando ao requerente através do «Balcão do Empreendedor»:

a) O despacho de deferimento;

b) O despacho de indeferimento, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.

3 — O pedido de autorização está sujeito ao pagamento das taxas constantes do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos.

4 — A instrução do pedido de autorização deverá ser feita de acordo com o definido nas normas a que se refere o artigo 28.º, do presente regulamento.

Artigo 14.º

Licenciamento

1 — A licença para ocupação do espaço público depende de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vagos, de acordo com o modelo disponível no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal de Vagos e em www.cm-vagos.pt.

2 — No caso de pedido de licenciamento que tenha em vista simultaneamente a ocupação do espaço público e licenciamento de publicidade pode ser emitido um único título.

3 — O licenciamento de ocupação do espaço público que implique a execução de obras sujeitas a controlo prévio administrativo, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, deve ser requerido em simultâneo com o licenciamento ou comunicação prévia das respetivas obras.

4 — A instrução do pedido de licenciamento de ocupação do espaço público deverá ser feita de acordo com o definido nas normas a que se refere o artigo 28.º, do presente regulamento.

5 — O licenciamento está sujeito ao pagamento das respetivas taxas constantes do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos.

Artigo 15.º

Causa de indeferimento do licenciamento

1 — Constituem motivo de indeferimento do pedido de licenciamento a violação de disposições legais e regulamentares e/ou de normas técnicas gerais e específicas que sejam aplicáveis, bem como a verificação de impedimentos e proibições previstas neste e noutros regulamentos e diplomas legais.

2 — Previamente à decisão de indeferimento do pedido de licenciamento proceder-se-á à audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Decisão e alvará

1 — O pedido de licenciamento é apreciado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da entrada do requerimento, desde que se encontre corretamente instruído.

2 — O pedido será indeferido com base nos seguintes fundamentos:

a) Quando seja violado o disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente os critérios gerais definidos no artigo 10.º, do presente regulamento;

b) Quando não sejam cumpridas as condições gerais e as características específicas previstas nos Anexos II e III, do presente regulamento;

c) Quando seja emitido parecer negativo por parte das entidades consultadas, mencionadas no Anexo III.

3 — Após o deferimento do pedido de licenciamento, será, em cada processo, emitida uma licença de ocupação do espaço público, com indicação das condições exigidas, cujo cumprimento o requerente fica obrigado, sob pena de cancelamento da mesma e sem prejuízo da aplicação das demais disposições previstas neste regulamento e noutros instrumentos legais e normativos vigentes.

4 — Com o deferimento do pedido de licenciamento, a Câmara Municipal poderá definir, caso assim o entenda, limites da área a ocupar diferentes dos solicitados.

5 — Em caso de deferimento do pedido de licenciamento, a notificação deverá incluir o prazo para que o interessado proceda ao pagamento da taxa e ao levantamento do título.

6 — As licenças anuais reportam-se ao ano económico de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 17.º

Obrigações

Os detentores do direito de ocupação do espaço público obrigam-se a:

a) Zelar pela higiene e limpeza do espaço ocupado, em conformidade com o Regulamento dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Vagos;

b) Repor as condições iniciais existentes na data anterior à ocupação do espaço público.

Artigo 18.º

Ocupação ilícita do espaço público

1 — O Presidente da Câmara pode, notificado o infrator, ordenar a remoção ou por qualquer forma inutilização dos elementos que ocupem o espaço público em violação das disposições do presente regulamento.

2 — O Presidente da Câmara, notificado o infrator, é igualmente competente para ordenar o embargo ou demolição de obras quando contrariem o disposto no presente regulamento.

3 — Todas as quantias relativas às despesas realizadas nos termos dos números anteriores, que o Município tenha de suportar para o efeito, são da conta do infrator.

4 — Quando as quantias devidas nos termos do número anterior não forem pagas voluntariamente serão as mesmas cobradas coercivamente nos termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos.

CAPÍTULO III

Publicidade

Artigo 19.º

Exceções

1 — Excetua-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) Publicidade difundida pela imprensa, rádio e televisão;

b) Publicidade concessionada pelo Município;

c) Propaganda política, sindical ou religiosa;

d) Mensagens e dizeres divulgados através de éditos, avisos, notificações e demais formas de sensibilização que estejam relacionadas, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;

e) Comunicados, notas oficiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a atividade de órgãos de soberania e da Administração Pública;

f) Afixações ou inscrições respeitantes a serviços de transportes coletivos públicos;

g) Anúncios inscritos em veículos que transitem na área do Município, com exceção das unidades móveis de publicidade;

h) A referência a saldos ou promoções;

i) Indicação de marcas, preços ou da qualidade, colocados nos artigos à venda no interior dos estabelecimentos e neles comercializados;

j) Placas e anúncios destinados à identificação de serviços públicos de saúde e o símbolo oficial de farmácias, sem identificação de laboratórios ou produtos;

k) Publicidade de espetáculos públicos com caráter cultural e autorizados pelas autoridades competentes;

l) Divulgação de causas, instituições sociais, entidades sem fins lucrativos, nomeadamente culturais, desportivas e recreativas;

m) Outros dizeres que resultem de imposição legal.

Artigo 20.º

Critérios gerais

1 — Os critérios a estabelecer no licenciamento da publicidade comercial e na afixação e inscrição de mensagens publicitárias, assim como o exercício das atividades de propaganda, devem prosseguir os seguintes objetivos:

a) Não provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;

b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;

c) Não causar prejuízos a terceiros;

d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária;

e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com a sinalização de tráfego.

2 — A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias a que se refere a alínea *d*), do n.º 1, do presente artigo, não será permitida ainda nos casos em que se localizem:

a) Em zonas visíveis a partir de estradas nacionais e municipais fora dos aglomerados urbanos, exceto tratando-se de mensagens publicitárias com interesse patrimonial ou cultural e ainda as mensagens publicitárias com reconhecido interesse turístico;

b) Em suportes de sinalização, sinais de trânsito, semáforos, postes e candeeiros de iluminação pública e mobiliário urbano público;

c) Ilhas para peões ou para suporte de sinalização;

d) Nos parques para contentores, nos contentores e outros equipamentos dos ecopontos;
e) Nos abrigos de passageiros, salvo publicidade devidamente autorizada pelo Município.

3 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.
4 — A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias a que se refere a alínea *e*), do n.º 1, do presente artigo, não será permitida sempre que:

a) Afetar a iluminação pública;
b) Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito;
c) Afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida;
d) Afetar a circulação de viaturas de socorro e de emergência;
e) Prejudicar a segurança de pessoas e bens;
f) Prejudicar as zonas verdes e as árvores;
g) Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas e da sinalização de tráfego;
h) Prejudicar o acesso e as vistas de imóveis contíguos.

5 — A inscrição ou afixação de publicidade não poderá ser licenciada ou aprovada quando a mesma exigir a execução de obras de construção civil sujeitas a licença e o respetivo pedido não tenha dado entrada e sido já aprovado pela Câmara Municipal de Vagos, ficando aquela condicionada à emissão prévia desta, nos termos da legislação aplicável, ou seja, em situação de necessidade de licenciamento cumulativo.
6 — Será vedada a inscrição, afixação e difusão de mensagens publicitárias nos casos em que as mesmas violem a legislação em vigor relativa ao Código de Publicidade.

Artigo 21.º

Publicidade isenta de licenciamento mas sujeita a critérios

1 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

2 — Estão ainda abrangidas pelo regime disposto na alínea *b*), do número anterior, as mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens imóveis que são o objeto da própria transação publicitada, com indicação de venda ou arrendamento.
3 — O disposto nos números anteriores não prejudica a obrigação do cumprimento das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, nem o cumprimento dos critérios definidos pelo Município de Vagos para a afixação e inscrição de mensagens publicitárias, constantes dos Anexos II e III, do presente regulamento.

Artigo 22.º

Pedido de licenciamento

O pedido de licenciamento de publicidade é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vagos, instruído de acordo com o definido nas normas a que se refere o artigo 28.º, do presente regulamento.

Artigo 23.º

Causas de indeferimento

1 — Constitui motivo de indeferimento do pedido de licenciamento de publicidade a violação de disposições legais e regulamentares e/ou de normas técnicas gerais e específicas que sejam aplicáveis, bem como a verificação de impedimentos e proibições previstas neste e noutros regulamentos e diplomas legais.
2 — Previamente à decisão de indeferimento do pedido de licenciamento de publicidade proceder-se-á à audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 24.º

Decisão

1 — A decisão final sobre o pedido de licenciamento de publicidade deverá ser proferida pela Câmara Municipal de Vagos no prazo de 30 dias, contado da data em que o processo esteja devidamente instruído com todos os elementos necessários à tomada de decisão.
2 — Em caso de deferimento, a notificação final da decisão tomada deverá incluir o local e prazo para que o interessado possa proceder ao levantamento do alvará de licença e ao pagamento da taxa respetiva.
3 — O interessado disporá, então, de um prazo de 30 dias úteis contados a partir da respetiva notificação, para que possa proceder ao referido no ponto anterior, findo o qual, e se o alvará não for levantado nem a respetiva taxa liquidada, o processo de licenciamento caducará.

Artigo 25.º

Obrigações

Constituem obrigações do titular dos suportes publicitários e dos demais responsáveis:

a) Cumprir as condições gerais e específicas a que a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias estão sujeitas;
b) Conservar o suporte publicitário, a mensagem, mobiliário urbano e demais equipamentos de apoio em boas condições de apresentação, higiene e segurança;
c) Retirar a mensagem publicitária e o respetivo suporte, findo o prazo de validade da licença ou terminado o direito de manutenção do suporte no local, nos casos em que não se proceda à renovação automática;
d) Repor o local ou espaço de inscrição, afixação ou difusão da mensagem publicitária e de ocupação de espaço público com mobiliário urbano nas condições em que se encontrava antes da colocação do suporte;
e) Não alterar os termos e condições estipulados no alvará de licenciamento, nomeadamente o objeto do licenciamento e a demarcação efetuada;
f) Retirar a mensagem publicitária e o respetivo suporte, assim como o mobiliário urbano caso exista, findo o prazo de validade da licença ou quando não se proceda à renovação automática da mesma;
g) Manter atualizados todos os documentos que foram necessários ao licenciamento inicial, os quais poderão ser solicitados em qualquer altura pelo Município de Vagos;
h) Assegurar a segurança e vigilância do espaço;
i) Cumprir as demais prescrições estabelecidas.

Artigo 26.º

Remoção de suportes publicitários

1 — Em caso de caducidade ou revogação da licença de publicidade, deve o respetivo titular proceder à remoção dos suportes publicitários, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da extinção da licença ou da notificação do ato de revogação, consoante o caso.
2 — Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, a Câmara Municipal de Vagos poderá ordenar a remoção dos suportes publicitários sempre que:

a) Se verifique a inscrição, afixação ou difusão de publicidade sem licenciamento prévio ou em desconformidade com as normas constantes do presente regulamento;
b) Se verifique ter existido desrespeito pelo disposto no artigo 20.º, do presente regulamento.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Vagos deverá notificar o infrator, fixando-lhe o prazo máximo de 10 dias úteis, para proceder à remoção do suporte publicitário.
4 — A remoção deverá ser complementada com a necessária limpeza do local, de modo a repor as condições existentes à data da emissão da licença.
5 — Caso exista desrespeito pela notificação, poderá a Câmara Municipal de Vagos proceder à respetiva remoção, a expensas do infrator.

Artigo 27.º

Publicidade abusiva

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e da eventual aplicação de coimas e sanções acessórias, a Câmara Municipal de Vagos poderá, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção de suportes publicitários sempre que se tenha registado utilização indevida e abusiva do espaço público ou se verifique a existência de perigo para a segurança de pessoas e bens.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 28.º

Normas para a instrução de processos

1 — Tendo em vista um melhor funcionamento, organização e simplificação processual, fica a Câmara Municipal autorizada a criar as normas para a instrução dos processos inerentes ao conteúdo do presente Regulamento, as quais prevalecem para todos os efeitos legais cumpridos que estejam os requisitos constantes do número seguinte.

2 — As normas referidas no número anterior, e respetivas alterações/atualizações, carecem de aprovação da Câmara Municipal de Vagos, publicitação em edital (extrato) e divulgação via internet através do site oficial www.cm-vagos.pt.

Artigo 29.º

Exclusivos

O Município poderá conceder nos locais de domínio público municipal, mediante concurso ou hasta pública de concessão, exclusivos de exploração publicitária, podendo reservar alguns espaços para difusão de mensagens relativas a atividades do Município ou apoiadas por ele.

Artigo 30.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, incumbe aos serviços municipais competentes a fiscalização do disposto no presente regulamento.

2 — Os serviços de fiscalização, mediante eventual recurso às forças de segurança, poderão acionar medidas cautelares para impedir o desaparecimento de provas.

Artigo 31.º

Regime contraordenacional

1 — Constituem contraordenações puníveis com coima as situações tipificadas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na atual redação, e no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na atual redação, aplicando-se ao montante das coimas e às sanções acessórias o disposto nos mesmos consoante estejam em causa infrações praticadas no âmbito de um ou de outro diploma.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 700 a € 5000, no caso de pessoa singular, e de € 2000 a € 15000, no caso de pessoa coletiva, a ocupação do espaço público para fins diferentes dos previstos nos artigos 12.º a 14.º, do presente regulamento, sem a necessária mera comunicação prévia, autorização ou licenciamento.

3 — Compete ao Presidente da Câmara ou ao vereador com competências delegadas determinar a instauração e decidir sobre os processos contraordenacionais da competência do Município de Vagos.

4 — Sem prejuízo das disposições legais que determinem a repartição do produto das coimas aplicadas por diversas entidades, o produto das coimas aplicadas reverte para o Município.

Artigo 32.º

Responsabilidade civil

1 — A responsabilidade civil, emergente da instalação e funcionamento dos equipamentos, caberá exclusivamente aos proprietários e utilizadores dos mesmos.

2 — Os anunciantes, os profissionais, as agências de publicidade e qualquer outra entidade que exerçam a atividade publicitária, bem como os titulares dos suportes publicitários utilizados ou os respetivos concessionários, respondem também civil e solidariamente, nos termos gerais, pelos prejuízos causados a terceiros em resultado da difusão de mensagens publicitárias ilícitas.

Artigo 33.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Vagos.

Artigo 34.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o Regulamento Municipal de Publicidade, Propaganda e Ocupação do Espaço Público, a que se refere o edital n.º 372/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 12 de abril de 2013.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias, contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Atividade publicitária», o conjunto de operações relacionadas com a difusão de uma mensagem publicitária junto dos seus destinatários, bem como as relações jurídicas e técnicas daí emergentes entre anunciantes, agências de publicidade e entidades que exploram os suportes publicitários ou que exerçam a atividade publicitária;

b) «Agência de publicidade», sociedade comercial que tenha por objetivo exclusivo o exercício da atividade publicitária;

c) «Alpendre ou pala», elemento rígido de proteção contra agentes climatéricos, fixos aos parâmetros das fachadas e aplicável a vãos de portas, janelas, montras de edifícios ou estabelecimentos comerciais;

d) «Anúncio eletrónico», o sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de televisão e vídeo e similares;

e) «Anúncio iluminado», o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;

f) «Anúncio luminoso», o suporte publicitário que emita luz própria;

g) «Área contígua»:

i) para efeitos de ocupação de espaço público corresponde à área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, esteja imediatamente junto à sobredita fachada e se estenda até aos limites impostos nas condições de instalação previstas nos capítulos I e II, do Anexo II, do presente regulamento;

ii) para efeitos de colocação/afixação de publicidade de natureza comercial, corresponde à área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, tenha contacto, suporte ou apoio permanente na sobredita fachada;

h) «Bandeira», Suporte publicitário flexível, que permanece oscilante e afixada num poste próprio ou estrutura idêntica, com dois pontos de fixação;

i) «Bandeirola», o suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste, candeeiro ou estrutura idêntica;

j) «Balão/Insuflável ou semelhante», todo o suporte publicitário destinado a utilização temporária e que, para que possa exibir no ar a sua mensagem comercial, careça de gás e possa ou não estar ligado ao solo por elementos de fixação;

k) «Cartaz, dístico colante e outros semelhantes», todos e quaisquer meios publicitários temporários, constituídos por papel ou tela colados ou, por outro meio, afixados diretamente em local confinante com a via pública;

l) «Chapa», o suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 m e a máxima saliência não excede 0,05 m;

m) «Cavalete», dispositivo não fixo, apoiado diretamente sobre o solo com estrutura de madeira ou outro material de duas faces com forma retangular ou quadrada;

n) «Coluna ou totem», suporte publicitário, de informação ou identificação, singular ou coletivo, normalmente constituído por estrutura de dupla-face ou cilíndrico em suporte monolítico, podendo ser luminoso, iluminado ou não iluminado;

o) «Elementos adicionais às construções», todas as instalações e elementos de caráter acessório às edificações, que se destinem a uma utilização temporária e/ou complemento de uma atividade exercida

naquelas, quer se encontrem em espaço público, privado de uso público ou privado, com visibilidade do espaço público;

p) «Empena», parede lateral de um edifício, sem vãos, que confina com propriedade privada;

q) «Espaço privado de uso público», aquele que se encontra franqueado ao público sem restrições de acesso, em relação direta e funcional com o espaço público adjacente e tenha sido constituído no âmbito de um processo de licenciamento ou comunicação prévia;

r) «Espaço público», área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público das autarquias locais;

s) «Esplanada aberta», a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda -ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

t) «Esplanada fechada», instalação no espaço público ou privado de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, destinado a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos, quando a sua ocupação origina um espaço protegido, coberto ou não, com estruturas de caráter permanente;

u) «Estradas da rede nacional fundamental e complementar», as vias definidas como tal no plano rodoviário nacional;

v) «Estruturas de caráter permanente», todas as estruturas, fixas ou não ao solo, que não são retiradas após o período de funcionamento do estabelecimento;

w) «Expositor», a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

x) «Faixa/Fita», dispositivo inscrito em tela e destacado da fachada do edifício;

y) «Floreira», o vaso ou recetáculo para plantas, destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

z) «Guarda -vento», a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

aa) «Letras soltas ou símbolos», a mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;

bb) «Mobiliário urbano», todas as peças instaladas ou apoiadas no espaço público que permitem um uso, prestam um serviço ou apoiam uma atividade, designadamente quiosques, esplanadas, palas, toldos, alpendres, floreiras, bancos, abrigos de transportes públicos e demais espaços e elementos congéneres;

cc) «Moldura», dispositivo estático ou rotativo constituído por uma superfície delimitada em todos os seus lados, por uma moldura afixada nas fachadas ou empenas dos edifícios;

dd) «MUPI», suporte publicitário bifacial e luminoso, constituído por moldura e superfície de afixação de mensagem publicitária, fixado ao solo através de apoio próprio e podendo, em alguns casos, conter também informação;

ee) «Ocupação casuística», efetua-se ocasionalmente, no espaço público, ou em áreas expectantes e destinadas ao exercício de atividades promocionais de natureza didática e/ou cultural, campanhas de sensibilização ou qualquer outro evento, recorrendo à utilização de estruturas de exposição, de natureza diversa, tais como, tendas, pavilhões, estrados, outros;

ff) «Ocupação periódica», efetua-se no espaço público, em épocas do ano determinadas, nomeadamente durante os períodos festivos, com atividades de caráter diverso;

gg) «Painel» ou «outdoor», suporte publicitário constituído por área de exposição e respetiva estrutura, com um ou mais apoios, podendo ser estático, rotativo (dispositivo multiface) ou eletrónico e devendo ter preferencialmente duas faces paralelas de exposição;

hh) «Pendão», suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

ii) «Placa», suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 m;

jj) «Publicidade», toda e qualquer forma de comunicação efetuada por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de promover quaisquer bens ou serviços, tendo em vista a sua comercialização ou alienação e de promover ideias, princípios, marcas, iniciativas ou instituições, bem como toda e qualquer forma de comunicação promovida pela Administração Pública que tenha por objetivo, direto ou indireto, promover o fornecimento de bens ou serviços;

kk) «Publicidade sonora», a atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;

ll) «Quiosque», elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto de um modo geral pelos seguintes componentes: base, balcão, corpo, toldo e cobertura;

mm) «Sanefa», o elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

nn) «Suporte publicitário», meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária, designadamente painel, mupi, anúncio luminoso, ou não, elétrico, eletrónico ou eletromagnético, reclamo, mastro, bandeira, moldura, placa, pala, faixa, bandeirola, pendão, cartaz, toldo, chapéu-de-sol, cadeira, mesa, floreira, sanefa, vitrina, relógios termómetro e indicadores direcionais de âmbito comercial, letreiros, tabuletas e dispositivos afins;

oo) «Tabuleta», o suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;

pp) «Tela/lona», Dispositivo de suporte de mensagem publicitária inscrita em tela ou lona, afixada nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;

qq) «Toldo», o elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vão, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

rr) «Unidades móveis publicitárias», veículos e/ou atrelados, utilizados para exercício da atividade publicitária;

ss) «Vitrina», o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações;

tt) «Vinil», inscrição de letras e outro tipo de símbolos em material autocolante (vinil) numa superfície lisa.

ANEXO II

Critérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial

O presente anexo estabelece os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público bem como a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não sujeitas a licenciamento, nos termos previstos nos no n.º 1 do artigo 12.º e no n.º 3 do artigo 21.º do presente regulamento.

CAPÍTULO I

Condições de instalação de mobiliário urbano

Artigo 1.º

Condições de instalação e manutenção de um toldo e da respetiva sanefa

1 — A instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

a) Em passeio de largura superior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;

b) Em passeio de largura inferior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio;

c) Observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença;

d) Não exceder um avanço superior a 3 m;

e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;

f) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m;

g) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.

2 — O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.

3 — A configuração do toldo deverá ter em conta o ambiente e a estética do local em que se situa o estabelecimento.

4 — O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.

Artigo 2.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

1 — Na instalação de uma esplanada aberta devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento;

b) A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;

c) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
d) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada;
e) Não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada;
f) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 2 m contados:

i) A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;
ii) A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.

2 — Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 m.

Artigo 3.º

Restrições de instalação de uma esplanada aberta

1 — O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;
b) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
c) Os guarda-sóis serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes;
d) Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.

2 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5 m para cada lado da paragem.
3 — Em casos excecionais, e devidamente fundamentados, pode a Câmara Municipal autorizar a instalação da esplanada em espaço não contíguo à fachada do estabelecimento.

Artigo 4.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada fechada

Na instalação de uma esplanada fechada devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Em regra, fica sujeita a todas as condições referidas nos artigos 2.º e 3.º, do presente capítulo;
b) Toda a sua estrutura deve ser de boa qualidade, possuindo características de resistência às intempéries e facilmente desmontável;
c) Preferencialmente a estrutura deve ser metálica, podendo admitir-se a introdução de elementos valorizadores da construção noutros materiais, sem prejuízo do entendimento de enquadramento estético e arquitetónico que o município possa ter;

Artigo 5.º

Máquinas de venda automática

1 — A colocação de máquinas de venda automática no exterior dos estabelecimentos, sempre que se verifique a ocupação de espaço público, carece de licença não podendo, todavia, prejudicar a circulação de peões e deverá salvaguardar o ambiente e a estética dos respetivos locais.
2 — Fora do horário de funcionamento dos estabelecimentos todos os equipamentos de apoio terão de ser retirados do espaço público.

Artigo 6.º

Condições de instalação de estrados

1 — Os estrados devem ser amovíveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira.
2 — Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
3 — Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,25 m de altura face ao pavimento.
4 — Sem prejuízo da observância das regras estipuladas no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, na instalação de estrados são salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7.º

Condições de instalação de um guarda-vento

1 — O guarda-vento deve ser amovível e instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.
2 — A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:

a) Junto de esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada;
b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes;
c) Não exceder 2 m de altura contados a partir do solo;
d) Sem exceder 3,50 m de avanço, nunca podendo exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado;
e) Garantir no mínimo 0,05 m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02 m;
f) Utilizar vidros inquebráveis, lisos e transparentes, que não excedam as seguintes dimensões:

i) Altura: 1,35 m;
ii) Largura: 1 m;

g) A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60 m contados a partir do solo.

3 — Na instalação de um guarda-vento deve ainda respeitar-se uma distância igual ou superior a:

a) 0,80 m entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;
b) 2 m entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano.

Artigo 8.º

Condições de instalação de uma vitrina

Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
b) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1,40 m;
c) Não exceder 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

Artigo 9.º

Condições de instalação de um expositor

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.
2 — O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2 m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:

a) Ser contíguo ao respetivo estabelecimento;
b) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 m entre o limite exterior do passeio e o prédio;
c) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
d) Não exceder 1,50 m de altura a partir do solo;
e) Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

Artigo 10.º

Condições de instalação de uma arca ou máquina de gelados

1 — Na instalação de uma arca ou máquina de gelados devem respeitar-se as seguintes condições de instalação:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m;

2 — Nos quiosques só pode ser instalada arca para venda de gelados.
3 — Deverá o proprietário/explorador do estabelecimento garantir a manutenção da arca de gelados em boas condições.

4 — Fora do horário de funcionamento dos estabelecimentos todos os equipamentos de apoio terão de ser retirados do espaço público.

Artigo 11.º

Condições de instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico e equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.

2 — A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;

b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;

c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m.

Artigo 12.º

Condições de instalação e manutenção de uma floreira

1 — A floreira deve ser instalada junto à fachada do respetivo estabelecimento.

2 — As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.

3 — O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.

Artigo 13.º

Condições de instalação e manutenção de um contentor para resíduos de apoio a esplanada

1 — O contentor para resíduos deve ser instalado contiguamente ao respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio.

2 — Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.

3 — A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.

4 — O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

Artigo 14.º

Quiosques

Por deliberação da câmara municipal, poderão ser fixados locais para a instalação de quiosques, desde que fique salvaguardado o cumprimento dos critérios gerais previstos no n.º 1, do artigo 10.º, do regulamento.

Artigo 15.º

Outros Mobiliários Urbanos

Os elementos de mobiliário urbano, tais como, cabines telefónicas, bancos, floreiras, cavaletes, pilaretes e outros devem obedecer às seguintes condições:

a) Apresentar qualidade de construção e design;

b) Apresentar elevada capacidade de adequação e adaptação aos diferentes espaços e locais em que se inserem, procurando evitar a excessiva ocupação do espaço público;

c) Ser de fácil limpeza e manutenção;

d) Possuir características de durabilidade e resistência;

e) Possuir iluminação por transparência e artificial apropriada, quando aplicável;

f) Garantir o cumprimento integral do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

Artigo 16.º

Situações especiais

Em situações especiais devidamente fundamentadas, poderá a Câmara Municipal dispensar alguns dos requisitos previstos no presente anexo, nomeadamente por razões de interesse público.

CAPÍTULO II

Condições de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição ou difusão de publicidade

SECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 17.º

Condições de instalação de um suporte publicitário

1 — A instalação de um suporte publicitário deve respeitar as seguintes condições:

a) Em passeio de largura superior a 1,20 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;

b) Em passeio de largura inferior a 1,20 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio.

2 — Em passeios com largura igual ou inferior a 1 m não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.

3 — Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:

a) Os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;

b) Os imóveis contemplados com prémios de arquitetura;

c) Edifícios a preservar ou elementos notáveis identificados em PMOT;

d) Imóveis onde funcionem serviços públicos;

e) Edifícios religiosos ou cemitérios.

4 — Excetuam-se do disposto da alínea *b*), do número anterior, as mensagens publicitárias que anunciem eventos ocasionais, regulares ou não, de natureza efémera, desde que instaladas a, pelo menos, 4,5 m de altura do pavimento da via e, ainda, desde que a sua colocação não coloque em perigo a estabilidade dos respetivos suportes.

5 — A publicidade suportada por estruturas metálicas instaladas nas fachadas dos edifícios deverá ser montada de modo a que as estruturas metálicas fiquem, tanto quanto possível, encobertas e sejam pintadas de modo a que sejam minimamente notadas.

Artigo 18.º

Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano

1 — É permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial numa esplanada deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, a mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial.

Artigo 19.º

Condições de difusão de mensagens sonoras

Sem prejuízo do dever de observância da legislação aplicável a atividades ruidosa e do respeito pelo sossego e tranquilidade pública, nomeadamente, mediante a obtenção da licença especial de ruído, a difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

a) No período compreendido entre as 9h00e as 20h00;

b) A uma distância mínima de 300 m de edifícios escolares, de saúde e organismos similares, durante o seu horário de funcionamento, cemitérios e locais de culto.

Artigo 20.º

Publicidade nas Vias Municipais

Sem prejuízo do disposto no artigo 20.º do regulamento, toda a publicidade a inscrever ou afixar nas imediações das vias municipais fora dos aglomerados urbanos, desde que não visível a partir das estradas nacionais, deverá observar os seguintes condicionalismos:

a) Nas estradas municipais, deverá ser colocada a uma distância mínima de 25 metros do limite exterior da faixa de rodagem, medida na horizontal;

b) Nos caminhos municipais, deverá ser colocada a uma distância mínima de 20 metros do limite exterior da faixa de rodagem, medida na horizontal;
c) Em caso de proximidade de cruzamento ou entroncamento com outras vias de comunicação ou com vias ferroviárias, deverá ser colocada a uma distância mínima de 50 metros do limite exterior da faixa de rodagem, medida na horizontal.

Artigo 21.º

Critérios definidos por entidades com jurisdição

Quando o espaço público a ocupar esteja sob a jurisdição de entidade com competência, deverão ser observados os critérios adicionais por estas fixados, expostos no Anexo III do presente regulamento.

SECÇÃO II

Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e outros semelhantes

Artigo 22.º

Condições de Aplicação de Chapas

1 — A colocação de chapas não poderá ocultar quaisquer elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.
2 — As suas dimensões não deverão exceder o máximo de 0,60 m. Excecionalmente, quando devidamente justificado, poderão ser admissíveis dimensões ligeiramente diferentes.
3 — Não poderão localizar-se acima do nível do 1.º piso dos edifícios.
4 — As chapas de proibição de afixação de anúncios serão colocadas, preferencialmente, nos cunhais dos edifícios, mas nunca próximo das que designam arruamentos, e as suas dimensões não poderão exceder 0,20 m x 0,15 m.

Artigo 23.º

Condições de Aplicação de Placas

1 — A colocação de placas não poderá exceder a altura dos gradeamentos ou zonas vazadas em varandas.
2 — Estes suportes publicitários não poderão, igualmente, ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.
3 — As suas dimensões não deverão exceder o máximo de 1,50 m x 0,50 m e máxima saliência de 0,10 m. Excecionalmente, quando devidamente justificado (por exemplo, atendendo à dimensão do vão onde a placa será colocada) poderão ser admissíveis dimensões ligeiramente diferentes.
4 — O intervalo mínimo entre as placas de anunciantes diferentes deverá ser de 1,00 m, exceto quando tal não seja fisica ou materialmente possível.
5 — Não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada fração autónoma ou fogo, não se considerando para o efeito as placas de proibição de afixação de publicidade.

Artigo 24.º

Condições de Aplicação de Tabuletas

1 — Em cada edifício, as tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.
2 — A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:

a) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,60 m;
b) Não exceder o balanço de 1,5 m em relação ao plano marginal do edifício, exceto no caso de ruas sem passeios, em que o balanço não excede 0,2 m;
c) Deixar uma distância igual ou superior a 3 m entre tabuletas.

Artigo 25.º

Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos

1 — A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder 0,50 m de altura e 0,15 m de saliência;
b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, sendo aplicados diretamente sobre o paramento das paredes;
c) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.

2 — Quando este tipo de suporte publicitário se encontrar a menos de 2,50 m de altura relativamente ao solo, não poderão registar-se quaisquer arestas vivas ou elementos cortantes.

Artigo 26.º

Condições de Aplicação dos Painéis ou Outdoors

1 — Este tipo de suporte publicitário não poderá ser afixado em edifícios nem ser colocado em frente de vãos dos mesmos, salvo os casos excecionais referidos no n.º 3, do presente artigo.
2 — Quando afixados em tapumes, vedações ou elementos congéneres, os painéis deverão ser sempre nivelados.
3 — Excecionalmente, poderão ser colocados painéis em empenas cegas de edifícios, nas seguintes condições:

a) A altura total não poderá ultrapassar a linha inferior do beirado nem alterar a forma e contornos do edifício;
b) Deverá ser prevista uma distância segura que impeça o batimento na parede ocasionado pela sua oscilação;
c) O pedido de licenciamento, nestes casos, deverá ser instruído com a respetiva autorização do condomínio do edifício em causa.

4 — A estrutura de suporte deverá ser sempre metálica e na cor que melhor se enquadre no ambiente e estética circundantes.
5 — No canto inferior direito será colocada uma placa identificativa da entidade requerente, contendo o seu nome, os contactos telefónicos e outros, bem como o número do alvará de licença.
6 — Uma vez deferido o pedido, o levantamento do respetivo alvará de licença fica condicionado à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, com plena assunção de responsabilidades por todos os danos resultantes da instalação, assumidos pelo titular da licença, assim como assume a manutenção dos respetivos suportes publicitários.

Artigo 27.º

Dimensão dos Painéis

1 — A distância entre a moldura dos painéis e o solo não pode ser inferior a 2 m.
2 — Quando afixados em tapumes, vedação ou elementos congéneres, os painéis devem dispor-se a distâncias regulares.
3 — Os painéis devem ser sempre nivelados, exceto quando o tapume, vedação ou elementos congéneres se localize em arruamento inclinado, caso em que se admite a sua disposição em socalcos, acompanhado de forma harmoniosa a inclinação do terreno.
4 — Os painéis não podem dispor-se em banda contínua, devendo deixar entre si espaços livres de dimensão igual ou superior ao do comprimento dos painéis requeridos, e nunca inferiores a 8 metros.
5 — A estrutura de suporte dos painéis deve ser metálica e na cor que melhor se integre na envolvente não podendo, em caso algum, permanecer no local sem mensagem publicitária.
6 — Os painéis devem ter as seguintes dimensões, excluindo a moldura:

a) 4 m de largura por 3 m de altura;
b) 8 m de largura por 3 m de altura;
c) 2,4 m de largura por 1,75 m de altura.

Artigo 28.º

Condições de Utilização dos MUPIS

1 — A instalação deste tipo de suporte publicitário deverá salvaguardar a segurança e integridade das pessoas e bens, nomeadamente nas condições de circulação pedonal e rodoviária e nas condições de acesso a estabelecimento e edifícios em geral.
2 — A largura do pé ou suporte deve ter, no mínimo, 60 % da largura máxima do equipamento.
3 — Deverá ainda ser salvaguardada de uma largura mínima de passeio de 2,40 m e uma distância mínima ao lancil de 0,60 m.

Artigo 29.º

Bandeirolas

1 — As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.
2 — A dimensão máxima das bandeirolas deve ser de 0,60 m de comprimento e 1 m de altura.
3 — A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2 m.
4 — A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo deve ser igual ou superior a 3 m.

5 — A distância entre bandeirolas afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50 m.

6 — A colocação de bandeirolas fica confinada à instalação dentro da propriedade onde se localiza o estabelecimento ou, excecionalmente em espaço público e apenas no caso de eventos efémeros promovidos pelo Estado, seus institutos, organismos autónomos personalizados, bem como as demais pessoas coletivas de direito público.

Artigo 30.º

Faixas, Pendões e Outros Semelhantes

A colocação de faixas, pendões e outros semelhantes, não poderá constituir perigo para a circulação pedonal e rodoviária, devendo a distância entre a parte inferior e o solo ser, no mínimo, de 3 m.

Artigo 31.º

Cartazes, Dísticos Colantes e Outros Semelhantes

Só poderão ser afixados cartazes, dísticos colantes e outros em locais do domínio público ou privado devidamente autorizados para o efeito.

Artigo 32.º

Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

1 — Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:

a) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,60 m nem superior a 4 m.

b) Caso o balanço não exceda 0,15 m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2 m nem superior a 4 m.

c) No caso de anúncios iluminados, a distância mínima ao solo da fonte de iluminação não pode ser inferior a 2,50 m, salvaguardando-se as restantes normas para o tipo de suporte publicitário em causa.

2 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

3 — Após deferimento do pedido, o levantamento da respetiva licença ficará condicionado à entrega de documento comprovativo de ter sido celebrado seguro de responsabilidade civil, sendo o titular da licença responsável por todos e quaisquer danos emergentes da instalação e manutenção dos suportes publicitários.

4 — No caso de os suportes publicitários mencionados no presente artigo, sujeitos apenas ao procedimento de mera comunicação prévia ou pedido de autorização, deverá o respetivo proprietário/explorador ser detentor dos documentos referidos no número anterior.

Artigo 33.º

Totens e Colunas

1 — É permitida a implantação de totens/colunas desde que estejam associados a estabelecimentos cuja visibilidade a partir da via pública seja reduzida ou tenham um espaço exterior amplo que habilite a sua colocação.

2 — O totem/coluna está sujeito às seguintes condições:

a) Ser constituído preferencialmente por um módulo monolítico de dupla-face ou cilíndrico com a altura máxima de três metros;

b) Se, no espaço público, o suporte deve ser preferencialmente coletivo e adotar o modelo tipo (desenho técnico) fornecido pela Câmara Municipal ou na sua ausência, obedecer às indicações técnicas relativas à sua dimensão, implantação, iluminação e cor, as quais também devem ser respeitadas quando se localizem em espaço privado e com grande visibilidade para o espaço público.

3 — Nas grandes superfícies comerciais e/ou de serviços, e outros empreendimentos de grande dimensão, localizados em edifício próprio e isolado, a instalação de totens com outro tipo de dimensão e composição distintas das referidas nas alíneas anteriores, está sujeita ao cumprimento das seguintes condições:

a) Seja composto por uma estrutura de suporte da mensagem publicitária ou de identificação, com duas ou mais faces, sustentada com um poste único;

b) A sua altura total não exceda os doze metros e cinquenta centímetros.

4 — As dimensões estabelecidas nos números anteriores podem ser alteradas tendo em conta as características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre adstrita ao estabelecimento.

Artigo 34.º

Telas/Lonas

1 — É permitida a colocação de telas ou lonas sobre empenas, andaimes e edifícios em construção, desde que ocupem a totalidade da superfície até ao limite tecnicamente possível.

2 — É permitida a colocação de telas ou lonas nas fachadas dos edifícios destinados a comércio, serviços, armazenagem, indústria, e habitacional, quando devolutos.

3 — A Câmara Municipal pode condicionar a utilização de cores ou tonalidades, dimensionamento de imagens e outras inscrições, ou alterar a percentagem de área a utilizar como conjunto da mensagem publicitária, quando se considerar que a imagem pode interferir no equilíbrio da composição arquitetónica do edifício onde se pretende a sua instalação ou produza um impacto negativo na envolvente.

ANEXO III

Critérios específicos fixados por entidades com jurisdição sobre o espaço público, a observar na ocupação do espaço público e afixação ou inscrição de publicidade

Artigo 1.º

Objeto

Em cumprimento dos n.os 5 e 6, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, bem como do n.º 1 do artigo 12.º e do n.º 3 do artigo 21.º deste regulamento, o presente anexo estabelece os critérios adicionais a que está sujeita a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial em espaços públicos sob jurisdição de outras entidades.

Artigo 2.º

Estradas de Portugal

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3, do artigo 1.º, da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, deverá obedecer aos seguintes critérios adicionais:

a) A mensagem ou os seus suportes não poderão ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário;

b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou dos seus suportes está sujeita ao prévio licenciamento da EP;

c) A mensagem ou os seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e ou com os equipamentos de sinalização e segurança;

d) A mensagem ou os seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;

e) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;

f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as 4 candeias por m^2;

g) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada;

h) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;

i) Deverá ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida; para tal, a zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário não deverá ser inferior a 1,5 m.

2 — Toda a publicidade que não caiba na definição do n.º 3, do artigo 1.º, da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, está sujeita a prévia autorização da EP, nos termos do n.º 2, do artigo 2.º, do mesmo diploma.

3 — A publicidade instalada fora do aglomerado urbano, visível das estradas nacionais, está sujeita às restrições impostas pelo Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, na sua atual redação.

Artigo 3.º

Agência Portuguesa do Ambiente

A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial nas áreas de intervenção dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) e dos Planos de Ordenamento de Estuários (POE) deverá obedecer aos seguintes critérios adicionais:

a) Os sistemas de informação publicitária devem ser integrados na construção, em placards adossados às fachadas, por pintura da cobertura, dos toldos, ou ainda por sistemas amovíveis ligeiros, com faixas ou bandeiras;

b) Os sistemas de informação publicitária não devem afetar a sinalização e a informação a utentes e banhistas, referentes às condições de risco, segurança, assistência e qualidade das águas balneares.

Artigo 4.º

Direção Geral da Autoridade Marítima

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial nos terrenos adjacentes a menos de 300 metros de qualquer farol, farolim ou marca marítima existente, bem como a linha de enfiamento dos faróis ou das mesmas marcas, incluindo os respetivos resguardos de segurança marítima, nos termos do disposto nas alíneas *f*) e *i*), do artigo 3.º, da Portaria 537/71, de 4 de outubro, que aprova o Regulamento da Direção de Faróis, carece de parecer prévio da Direção de Faróis;

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nas praias marítimas, fluviais e lacustres, não deve conflituar nem ser confundida com os equipamentos destinados à informação, vigilância e prestação de salvamento, socorro a náufragos e assistência a banhistas;

3 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em embarcações, não deve conflituar nem ser confundida com os respetivos conjuntos de identificação ou número de registo e nome.

208780509

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Edital n.º 647/2015

Luís Manuel do Nascimento, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Faz público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que por despacho de 28 de janeiro de 2015 determinou o seguinte

Iniciar o processo de classificação do edifício dos Paços do Concelho de Vila Viçosa, freguesia de N.ª Sª da Conceição e S. Bartolomeu, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora, como monumento de interesse municipal (MIM).

Para constar e legais efeitos se faz público o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, bem como num jornal de âmbito regional, na 2.ª Serie do *Diário da República* e *site* do município de Vila Viçosa www.cm-vilavicosa.pt.

29 de junho de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Luís Manuel do Nascimento*.

308766294

FREGUESIA DE ALHADAS

Aviso n.º 7899/2015

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para o preenchimento de sete postos de trabalho, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Alhadas

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06 e na al. *a*), do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04, n.os 1,2,4,5, e 7 dos artigos 30.º da LTFP, torna-se público que, na sequência da aprovação por deliberação da Assembleia de Freguesia de 26/06/2015, mediante proposta da Junta de Freguesia de 30/04/2015, encontram-se abertos, ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da data de publicação do presente aviso no Dário da República, procedimentos concursais comuns para várias áreas, para preenchimento de sete postos de trabalho, nas carreiras de assistente técnico (1 posto de trabalho) e assistente operacional (6 postos de trabalho), do mapa de pessoal da Junta de Freguesia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado.

2 — Estes procedimentos regem-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31.07, Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04 e Lei 82-B/2014, de 31.12, no que lhe seja aplicável.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A) 1 Assistente Técnico, a termo incerto, para desempenho das seguintes funções: *Serviços Administrativos da Junta* — atendimento ao público, emissão de atestados, ofícios, faxes e e-mails, certificação de documentos, registo de correspondência recebida e enviada, organização do arquivo, procedimentos referentes às aquisições necessárias ao normal funcionamento dos serviços, assegurar o expediente geral, apoio administrativo ao Órgão Executivo, registo e assiduidade dos trabalhadores, processamento de salários dos funcionários e dos autarcas, emissão e envio das declarações ao IGFSS e à AT relativas aos encargos com o pessoal, emissão de registos, baixas e licenças de canídeos e seus registos no SICAFE, gestão do cadastro de canídeos, gestão financeira da autarquia nos termos da legislação em vigor, assegurar a gestão do cadastro dos cemitérios.

Posto CTT — assegurar todo o serviço inerente ao Posto de CTT — Correios de Portugal, S. A.

Ref. B) 3 Assistentes Operacionais, a termo certo, para desempenho das seguintes funções: *área da freguesia* — limpeza de valetas, arruamentos, parques, jardins e equipamentos diversos, trabalhos de podas com recurso a métodos de escalada e uso de motosserras e outros instrumentos de poda, limpeza e conservação de hastes florais ou ramos, operar com diversos instrumentos manuais, (tesouras, pás, serrotes, enxadas e outros) e mecânicos (máquinas de cortar relva, aspersores), levantar e revestir maciços de alvenaria de pedra, de tijolo ou de blocos utilizando argamassas manejando ferramentas e máquinas adequadas, auxiliar a execução de cargas e de descargas, realização de tarefas de arrumações diversas, executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual exigido principalmente esforço físico e conhecimentos práticos, limpeza e arrumação nos cemitérios ou outros trabalhos que se justifiquem.

Ref. C) 3 Assistentes Operacionais, a termo incerto, para desempenho das seguintes funções: *área da Piscina Municipal de Alhadas:* registo e controlo dos utentes da escola de natação e ginásio em regime livre através de sistema informático, fecho de contas diário, limpeza geral da nave da piscina interior, da piscina exterior e da área envolvente, dos balneários e do espaço exterior circundante de todo o edifício, procedimentos referentes às aquisições necessárias ao normal funcionamento de todos os serviços.

3.1 — A descrição do conteúdo funcional, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º, da LTFP.

3.2 — De acordo com o disposto na alínea *i*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04, e designada neste aviso, a partir de agora, apenas como Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

4 — A posição remuneratória dos trabalhadores recrutados obedecerá ao disposto no artigo 38.º, da LTFP, com os limites impostos pelo artigo 26.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31.12, mantido em vigor, através do artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31.12.

4.1 — Ref. A — A posição remuneratória de referência é de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), correspondente à 1.ª posição, nível 5, da tabela remuneratória única.

Ref. B e C — A posição remuneratória é de 505,00€ (quinhentos e cinco euros), correspondente à remuneração mínima garantida.

4.2 — Em cumprimento do n.º 3, do artigo 38.º da LTFP, e do n.º 2, do artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31.12, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

5 — Local de trabalho: Ref. A — sede da Junta de Freguesia de Alhadas, Ref. B — área da freguesia e Ref. C — área da Piscina Municipal de Alhadas.

6 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

7 — Nível habilitacional: Ref. A) 12.º ano (ensino secundário), sem possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional. Ref. B) e C) Escolaridade obrigatória ou equiparada, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional.
8 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.
9 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, através do preenchimento de impresso tipo, disponível nos Serviços e na página eletrónica desta freguesia www.jf-alhadas.pt de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/09, de 08.02, sob pena de exclusão, acompanhado dos documentos previstos no ponto seguinte e entregues pessoalmente na secretaria desta Junta de Freguesia durante o horário normal de funcionamento ou remetidas pelo correio registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para Junta de Freguesia de Alhadas, Rua do Jardim Escola, n.º 32, Alhadas de Baixo, Alhadas, 3090-401 Figueira da Foz.

9.1 — No formulário de candidatura deve estar a identificação expressa da referência do procedimento concursal, o número, série e data do *Diário da República* e número do respetivo aviso ou código de oferta na Bolsa de Emprego Público.
9.2 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado e assinado, mencionando, sobretudo, a experiência profissional anterior, e relevante para o exercício das funções do lugar a concurso bem como as ações de formação frequentadas, com alusão à sua duração;
b) Fotocópia do certificado de habilitações;
c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e/ou ministradas de onde conste a data de realização e duração das mesmas;
d) No caso de o candidato já deter vínculo de emprego público, deverá ainda apresentar declaração emitida pelo serviço público de origem, devidamente atualizada (reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste: a modalidade da relação jurídica de emprego público, a descrição das atividades/funções que atualmente executa e desde quando, as últimas três menções de avaliação de desempenho e a identificação da carreira/categoria em que se encontra inserido, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal a que haja lugar, nos termos da lei penal.
12 — Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da LTFP, a aplicação dos métodos de seleção fica limitada à utilização de apenas um método de seleção obrigatório e um método de seleção facultativo: Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção.
13 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de avaliação seguinte.
14 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, para os candidatos referidos no ponto 12.1. Este método é realizado e valorado, nos termos do artigo 11.º e n.º 4, do artigo 18.º, da Portaria.
15 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método é realizado e valorado, nos termos do artigo 13.º e n.º 6, do artigo 18.º da Portaria.
16 — A ordenação final dos candidatos resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos dois métodos de seleção, sendo expressa numa escala de 0 a 20 valores, pela aplicação da seguinte fórmulas, consoante os casos:

$$OF = (AC \times 60\ \%) + (EPS \times 40\ \%)$$

em que:

OF — Ordenação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

17 — De acordo com o disposto no artigo 8.º da Portaria, por razões de celeridade, designadamente a urgência destes recrutamentos, será faseada a utilização dos métodos de seleção da seguinte forma: aplicação do segundo método de seleção, apenas aos 20 melhores classificados, no primeiro método de seleção; cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada, excluindo-se os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.
18 — Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no artigo 35.º da Portaria, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato com valoração superior na experiência profissional; candidato com valoração superior na formação profissional; candidato com valoração superior na habilitação académica; candidato com valoração superior no segundo método de seleção.
19 — Composição do júri de seleção das Ref. A, B e C: Presidente: Jorge Manuel Bugalho da Silva; Vogais efetivos: Fausto Fernando Santos Loureiro, Ana Maria Marques Santos Ribeiro; Vogais suplentes: Maria Virgínia Ladeiro Gaspar Nunes Freitas.
20 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
21 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
22 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
23 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria.
24 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção será afixada na secretaria da Junta de Freguesia de Alhadas, no seu edifício sede, e divulgada na página eletrónica, www.jf-alhadas.pt, na funcionalidade concursos.
25 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na secretaria da Junta de Freguesia de Alhadas, no seu edifício sede e divulgada na página eletrónica www.jf-alhadas.pt, na funcionalidade concursos.
26 — Quota de emprego: em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03.02, para o preenchimento dos lugares postos a concurso, um candidato com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

De acordo com o mesmo Diploma, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

27 — Nos termos dos Despacho Conjunto n.º 373/2000, 01.03, em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
28 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Junta de Freguesia de Alhadas, por extrato e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

1 de julho de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Jorge Manuel Bugalho da Silva*.

308775552

FREGUESIA DE ALMEIRIM

Aviso n.º 7900/2015

Homologação das listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de três postos de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final, relativas ao procedimento concursal comum publicitado no aviso n.º 1141/2015, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 21 — 30 de janeiro e homologadas em reunião de Executivo no dia 29 de junho de 2015, se encontram publicitadas em local visível e público das instalações da Freguesia e na sua página eletrónica.

9 de julho de 2015. — O Presidente da Freguesia, *Joaquim Manuel Catalão*.

308784024

FREGUESIA DE BUARCOS

Despacho (extrato) n.º 7907/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para a contratação, por tempo indeterminado, de um assistente técnico foi homologada por deliberação da Junta de Freguesia de 09 de julho de 2015.

Mais se faz público que a lista unitária de ordenação final se encontra afixada em local visível e público das instalações da sede da Freguesia de Buarcos e disponibilizada na página eletrónica www.saojuliao.pt.

09 de julho de 2015. — O Presidente, *José Manuel Matias Tavares*.

308787298

FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA

Aviso n.º 7901/2015

Em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º e em cumprimento com o n.º 4 do artigo 36.º ambos da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e para os efeitos previstos no n.º 1 do referido artigo, notificam-se os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final, a que se refere o Procedimento Concursal aberto pelo Aviso 2785/2015, publicado no *Diário da República* n.º 51, 2.ª série, de 13/03/2015 que se encontra afixada em local visível e público e na página eletrónica da Junta de Freguesia em www.jf-minadeagua.pt

Notificam-se ainda os candidatos da possibilidade prevista no artigo 39.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7 de julho de 2015. — O Presidente, *Joaquim Marques da Rocha*.

308779392

FREGUESIA DE PÓVOA DA ISENTA

Aviso n.º 7902/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional — cantoneiro.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna — se público que, por despacho da Exma. Senhora Presidente de Póvoa da Isenta, no uso de competências delegadas, ao abrigo das disposições previstas no n.º 1 do artigo 33.º e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugadas com a alínea *y*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação da Assembleia de Freguesia tomada a 9 de abril de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum tendente ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, para exercer funções de cantoneiro nos espaços afetos à Freguesia de Póvoa da Isenta, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo, nos seguintes termos:

2 — Nos termos da informação prestada pela GeRAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção — Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «*As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA*) *no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».*

4 — Caracterização dos postos de trabalho: execução de tarefas manuais, como limpeza e manutenção dos espaços, estradas, cemitério e equipamentos afetos à Freguesia de Póvoa da Isenta.

5 — Local de trabalho — Circunscrição territorial da Freguesia de Póvoa da Isenta.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

6.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), 505,00€.

6.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

6.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é:

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — O presente procedimento concursal destina-se a recrutamento de trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, em cumprimento do n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

7.1.1 — Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

7.2 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Freguesia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7.3 — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos detentores de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, atendendo aos princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da administração pública, está autorizado, por deliberação da Assembleia de Freguesia de 9 de abril de 2015, o recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido:
8.2.1 — Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade mínima obrigatória ou equivalente, admitindo-se a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
9 — Formalização das candidaturas:
9.1 — A candidatura deve ser formalizada através do preenchimento de formulário tipo, disponível na Junta de Freguesia de Póvoa da Isenta, de utilização obrigatória podendo ser entregue pessoalmente, ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para Junta de Freguesia de Póvoa da Isenta, Rua Movimento das Forças Armadas, n.º 33, 2005-085, Póvoa da Isenta, não sendo admitida a formalização de candidatura por via eletrónica.
9.2 — Documentos a apresentar:

a) Documento comprovativo da titularidade de vínculo de emprego público por tempo determinado ou indeterminado, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;
b) Declaração do próprio que comprove a posse da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas;
c) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
d) *Curriculum Vitae* assinado e detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;
e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.3 — Aos candidatos que exerçam funções nesta freguesia, a qualquer título, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas *a*) a *c*) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no *Curriculum Vitae,* desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.
9.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis dentro do prazo fixado no presente aviso determina a exclusão do procedimento concursal.
9.5 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.
10 — Métodos de seleção e Critérios Gerais, todos valorados de 0 a 20 valores:

a) Prova de Conhecimentos (PC);
b) Avaliação Psicológica (AP); e
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

10.1 — A prova individual de conhecimentos visa avaliar o conhecimento académico e, ou, profissional e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e terá a ponderação de 50 %.
10.1.1 — A prova de conhecimentos, de natureza prática, numa única fase e de realização individual, com a duração máxima de 30 minutos, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos/as candidatos/as necessárias ao exercício da função. A prova será composta por 2 tarefas, sendo cada uma valorada de 0 a 20 valores. A classificação final corresponde à média simples dos valores obtidos em cada tarefa. A prova prática de conhecimentos consistirá na execução das seguintes tarefas:

1.ª Tarefa — Limpeza de bermas e valetas de vias, numa extensão de 20 metros;
2.ª Tarefa — Reparação de buracos na via pública.

10.2 — Avaliação psicológica — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências, com a duração máxima de 1 hora, e com a ponderação de 25 %.
10.3 — Entrevista profissional de seleção — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e terá a ponderação de 25 %.

10.3.1 — A entrevista profissional de seleção será igualmente classificada de 0 a 20 valores e a classificação será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{a + b + c + d}{4}$$

em que:

a = conhecimento do conteúdo funcional do lugar a prover;
b = capacidade de comunicação;
c = sentido de responsabilidade;
d = motivação demonstrada em relação ao desempenho do posto de trabalho a prover.

10.3.2 — Cada um destes parâmetros será valorizado de acordo com a seguinte tabela:

Favorável preferencialmente — 20 valores
Bastante favorável — 16 a 19 valores
Favorável — 12 a 15 valores
Favorável com reservas — 8 a 11 valores
Não favorável — menos de 8 valores.

11 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são, exceto quando afastados, por escrito, os seguintes:
11.1 — Avaliação curricular, com uma ponderação de 60 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
b) A formação profissional, considerando -se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
d) A avaliação do desempenho relativa ao último ano avaliado em que idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse facto, caso em que a valoração equivalerá a Desempenho Adequado.

11.2 — Entrevista de Avaliação de competências exigíveis ao exercício da função, sendo valorada nos termos do n.º 5 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com uma ponderação de 40 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar.
11.3 — Os métodos referidos nos pontos 11.1 e 11.2 podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se -lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.
12 — Valoração dos métodos de seleção:
Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.
13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.
14 — Ordenação final (OF):
14.1 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.
14.2 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento e que se submetam aos métodos de seleção definidos no ponto 10, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

$$OF = 0{,}50\ \%\ PC + 0{,}25\ \%\ AP + 0{,}25\ \%\ EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

14.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento e que se submetam aos métodos de seleção definidos no ponto 11, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

OF = 0,60 % AC + 0,40 % EAC

em que:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de competências.

15 — Em situação de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — Caso existam 25 ou mais candidatos opta -se por utilizar apenas um dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Composição do júri:

17.1 — Presidente: Sónia Isabel Santos Lobato, jurista;

Vogais efetivos: Carlos José Ferreira Rebelo de Melo Osório, engenheiro; Ana Paula Machado Duarte, coordenadora técnica, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Vogais suplentes: Mara Rangel, assistente técnica; Eulália Maria Carreira da Silva Batista, assistente técnica;

18 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em lugar visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Póvoa da Isenta e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato e a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Junta de Freguesia de Póvoa da Isenta, e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada, nas instalações da Junta de Freguesia de Póvoa da Isenta, sita na Rua Movimento das Forças Armadas, n.º 33, 2005-085, Póvoa da Isenta.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 de julho de 2015. — A Presidente da Junta de Freguesia de Póvoa da Isenta, *Vanessa Filipa Azinheira Cláudio Duarte*.

308782989

FREGUESIA DE SANTA CATARINA (CALDAS DA RAINHA)

Aviso n.º 7903/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional.

Lista unitária de ordenação final

Para cumprimento do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as respetivas as alterações de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 232 de 1 de dezembro de 2014.

Candidatos aprovados	Classificação Final
Referência A	
Cecília Maria Colaço Costa	13,43 valores
Susana Costa Paulo	11,40
Referência B	
João Fernando e Silva do Coito	11,80 valores

Referência B — O candidato João Pedro Franco obteve uma valoração inferior a 9,50 valores no método de seleção obrigatório prova escrita de conhecimento.

Faz-se ainda público que, a lista unitária de ordenação final, foi homologada em reunião da Junta de Freguesia de 15 de junho de 2015.

No âmbito do presente aviso consideram-se notificados da lista unitária de ordenação final, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum em epígrafe, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

A presente lista encontra-se afixada na Sede desta Freguesia.

01 de julho de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia da Vila de Santa Catarina, *Rui Miguel Norte Rocha*.

308785556

FREGUESIA DE SÃO MIGUEL DE MACHEDE

Aviso n.º 7904/2015

Regulamento de apoio ao associativismo da Freguesia de São Miguel de Machede

No uso da competência prevista na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torna-se público que na sua reunião de 15 de dezembro de 2014, a freguesia de São Miguel de Machede aprovou o regulamento de apoio ao associativismo da freguesia de São Miguel de Machede, e que o mesmo foi submetido e aprovado pela assembleia de freguesia, na sua sessão de 29 de abril de 2015.

O referido regulamento encontra-se exposto nos serviços administrativos da freguesia de São Miguel de Machede para consulta dos interessados, e entra em funcionamento no dia seguinte à publicação no *Diário da República.*

12 de junho de 2015. — O Presidente da Freguesia, *Luís Miguel Caeiro Nico Ramalho*.

308731609

FREGUESIA DE SINES

Regulamento n.º 411/2015

Carlos Manuel Jesus Salvador, Presidente da Junta de Freguesia de Sines, nos termos das alíneas *f*) e *g*), do n.º 1, artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que foi aprovado o Regulamento do Centro de Atividades de Tempos Livres «A Gaivota», por deliberação da Junta de Freguesia em reunião ordinária realizada a 25/06/2015 e em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia realizada em 29/06/2015, cujo texto integral se publica em anexo.

30/06/2015. — O Presidente da Junta, *Carlos Manuel Jesus Salvador.*

Regulamento do Centro de Atividades de Tempos Livres «A Gaivota»

Nota Introdutória

Ao promover a 3.ª alteração ao Regulamento do ATL, pretende a Junta de Freguesia de Sines manter no essencial o que respeita ao funcionamento e organização do mesmo e introduzir significativas alterações no que concerne à comparticipação monetária a assumir pelas famílias, com o pagamento das mensalidades.

Assim, é adotado o princípio do rendimento «*per capita*», princípio este consignado na Circular Normativa n.º 3, de 02/05/97, da Direção Geral da

Ação Social (DGAS) e, mais recentemente, na Circular n.º 4 de Orientação Técnica, da Direção Geral da Segurança Social (DGSS), de 16/12/2014.

Com a implementação do princípio do rendimento «*per capita*», em conjugação com as tabelas inscritas nas circulares atrás referidas, pretende a Junta de Freguesia de Sines proporcionar o reforço do acesso dos mais carenciados ao ATL, concorrendo assim para uma maior solidariedade e justiça social.

O presente regulamento que o executivo da Junta de Freguesia propõe e que submete à aprovação da digníssima Assembleia de Freguesia, tem o seu suporte legal na alínea *d*), do n.º 2, do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea *h*), do n.º 1, do artigo 16.º, também da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

1 — O Centro de Atividades de Tempos Livres, adiante designado por ATL, destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos.

2 — O seu principal objetivo é contribuir para o desenvolvimento integral da criança, possibilitando-lhe determinados tipos de animação sociocultural, ocupando-as nos seus tempos livres e simultaneamente ajudá-las a desenvolver o mais completa e harmoniosamente possível a sua personalidade.

3 — O ATL procura oferecer às crianças a possibilidade de satisfazer as suas necessidades, aspirações e anseios, complementando a sua formação em colaboração com a instituição escolar e familiar.

4 — A inscrição da criança no ATL pressupõe a aceitação por parte dos Encarregados de Educação de todos os princípios e normas do presente regulamento.

CAPÍTULO II

Funcionamento e organização

Artigo 2.º

Inscrições

1 — As inscrições são feitas no ATL, durante o mês de maio, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição própria, (disponível no site da Junta de Freguesia ou na secretaria do ATL), pelo Encarregado de Educação ou seu representante legal.

2 — Desde que existam vagas, poderão ser recebidas novas inscrições ao longo do ano.

3 — As inscrições deverão ser renovadas anualmente, no mês referido no n.º 1.

Artigo 3.º

Documentação

1 — No ato da inscrição devem ser apresentados os seguintes documentos:

a) Fotocópia do cartão do cidadão;
b) Uma fotografia tipo passe;
c) Declaração médica em como a criança não sofre de doença infetocontagiosa;
d) Boletim de vacinas atualizado;
e) Declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado;
f) Ficha própria para o efeito, que constitui parte integrante do processo da criança, devidamente preenchida e assinada pelo encarregado de educação ou seu representante legal.

2 — A falta de entrega dos documentos referidos na alínea *e*), do número anterior, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.

3 — A admissão de crianças que apresentem características específicas excecionais fica sujeita ao parecer da equipa de coordenação, que avaliará se as condições da instituição (físicas e humanas) podem responder às necessidades requeridas.

4 — As revalidações para o ano letivo seguinte só serão aceites, caso as mensalidades estejam regularizadas.

Artigo 4.º

Critérios de admissão

Na admissão é dada prioridade às crianças cujos Encarregados de Educação exerçam uma atividade profissional e que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) Renovação — crianças que frequentaram o ATL no ano anterior, desde que as mensalidades estejam regularizadas;
b) Crianças que tenham irmãos a frequentar o ATL;
c) Crianças que residam no concelho;
d) Crianças cujos Encarregados de Educação trabalhem no concelho.

Artigo 5.º

Mensalidades

1 — A frequência no ATL implica o pagamento de uma mensalidade de valor a fixar anualmente, de acordo com a tabela a vigorar.

2 — As mensalidades serão pagas no ATL, até ao dia 10 do mês a que respeitam. No caso de coincidir com um sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente a seguir.

3 — O não cumprimento do estabelecido no número anterior, será considerado como desistência a partir do mês seguinte.

4 — Para determinação da comparticipação familiar, o agregado familiar, de acordo com o rendimento "per capita" mensal apurado, é posicionado num dos seguintes escalões indexados à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG):

1.º escalão — até 30 % do RMMG;
2.º escalão — >30 % até 50 % do RMMG;
3.º escalão — >50 % até 70 % do RMMG;
4.º escalão — >70 % até 100 % do RMMG;
5.º escalão — >100 % até 150 % do RMMG;
6.º escalão — >150 % do RMMG.

5 — A comparticipação familiar é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento «*per capita*» do agregado familiar, conforme o quadro seguinte:

	Escalões de Rendimento					
	1.º escalão	2.º escalão	3.º escalão	4.º escalão	5.º escalão	6.º escalão
ATL sem Alimentação	5 %	7 %	10 %	12,5 %	15 %	15 %

6 — O rendimento «*per capita*» mensal é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{(RAF/12)-D}{N}$$

sendo:

RC = Rendimento «*per capita*» mensal;
RAF = Rendimento do Agregado Familiar (anual ou anualizado);
D = Despesas Mensais Fixas;
N = Número de elementos do agregado familiar;

7 — Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
c) As despesas com saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

8 — A prova das despesas fixas do agregado familiar é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos

Artigo 6.º

Comparticipação familiar mensal mínima e máxima

1 — A comparticipação familiar mensal tem um valor mínimo de 15 euros e um valor máximo de 90 euros.

2 — Os valores da comparticipação familiar mensal mínima e máxima serão revistos anualmente.

Artigo 7.º

Horário

1 — O ATL funcionará com os seguintes horários:

a) Horário de funcionamento no período letivo:

Das 7 horas e 45 minutos às 12:00 e das 13:30h até às 19 horas e 30 minutos;

b) Horário de funcionamento no período não letivo:

Horário contínuo, das 7 horas e 45 minutos até às 19 horas e 30 minutos.

2 — As crianças poderão frequentar o ATL durante o período de manhã e de tarde, em regime de horário contínuo, durante as férias escolares.
3 — O ATL encerra aos sábados, domingos e feriados consagrados na Lei.

CAPÍTULO III

Reuniões e preparação de atividades

Artigo 8.º

Preparação de atividades

1 — Os primeiros cinco dias úteis do mês de setembro são destinados à preparação das atividades a desenvolver no novo ano letivo.
2 — A receção dos utentes terá lugar no sexto dia útil do mês de setembro.

Artigo 9.º

Reunião de pais

1 — Durante o ano letivo serão efetuadas reuniões com os encarregados de educação/pais das crianças que frequentam o ATL.
2 — As reuniões com os pais/ encarregados de educação têm por objetivo prestar informações sobre as normas de funcionamento do ATL, bem como o desenvolvimento de atividades e projetos levados a cabo, promovendo uma maior participação e interação com os mesmos.

Artigo 10.º

Saída das crianças

Durante o período normal de funcionamento nenhuma criança sairá do ATL sem ordem expressa do Encarregado de Educação ou seu representante legal, devidamente comunicado à Técnica responsável ou à sua substituta.

CAPÍTULO IV

Ausências e férias

Artigo 11.º

Ausências

1 — Sempre que a criança esteja ausente mais que um dia, os pais ou encarregado de educação devem comunicar ao estabelecimento. Em caso de doença prolongada, devem apresentar o comprovativo médico.
2 — Haverá lugar a uma redução de 10 % na comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceda 15 dias seguidos.
3 — A redução referida no número anterior será feita no mês seguinte.
4 — A ausência da criança por tempo superior a 30 dias seguidos, sem justificação, será considerada como desistência, pelo que a criança perderá o direito à frequência no ATL.
5 — Em caso de desistência intencional, os pais terão que avisar o ATL, através de impresso próprio para o efeito, com a antecedência de 30 dias.

Artigo 12.º

Férias

1 — Todas as crianças poderão usufruir de um mês de férias, durante o ano letivo (de 1 de setembro a 31 de agosto), seguido ou interpolado, em 2 períodos de 15 dias cada, desde que os mesmos sejam comunicados com a antecedência de 15 dias relativamente ao período solicitado.
2 — Durante este período, seguido ou interpolado, não será cobrada a mensalidade, ou seja, a mensalidade sofre uma redução de 100 %, ou 50 %, respetivamente.
3 — Não serão aceites, para efeitos de redução na mensalidade, períodos de férias inferiores a 15 dias.

Artigo 13.º

Seguros

1 — Todas as crianças estão cobertas pelo seguro de acidentes pessoais/escolares.
2 — O ATL não se responsabilizará pela perda, furto ou danificação de quaisquer objetos de valor ou brinquedos trazidos pelas crianças.

Artigo 14.º

Refeições

O ATL não dispõe de serviço de refeições.

CAPÍTULO V

Das atividades durante as interrupções letivas

Artigo 15.º

Férias na Gaivota

Principais objetivos:

a) Envolver as crianças da comunidade, que não frequentam o ATL, nas atividades lúdico pedagógicas desenvolvidas nos períodos não letivos;
b) Permitir que as crianças participem na vida em grupo;
c) Desenvolver hábitos e conhecimentos de cidadania;
d) Proporcionar novas e diferentes experiências ao nível lúdico pedagógico.

Artigo 16.º

Vagas

O número de vagas disponíveis para os diferentes períodos não letivos será sempre de acordo com os recursos humanos disponíveis, sendo que as mesmas poderão variar nos diferentes períodos, abaixo indicados:

Interrupções	Vagas
Natal	Semanal/Quinzenal.
Páscoa	Semanal/Quinzenal.
Verão	Quinzenal/Mensal.

Artigo 17.º

Admissões

1 — As inscrições para as interrupções letivas serão efetuadas na secretaria do ATL, nas datas afixadas atempadamente (30 dias antes do início dos períodos de férias).
2 — Faixa etária dos 6 aos 12 anos (a frequentar o 1.º e 2.º ciclo do ensino básico).
3 — O ATL não tendo capacidade para admitir crianças com necessidades educativas especiais, solicita aos pais e encarregados de educação a identificação correta de possíveis necessidades, de modo a serem avaliadas pela equipa coordenação.
4 — A inscrição só se considera efetiva com os seguintes requisitos:

Boletim de inscrição devidamente preenchido;
Apresentação dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do cartão do cidadão;
b) Uma fotografia tipo passe;
c) Declaração médica em como a criança não sofre de doença infetocontagiosa;
d) Boletim de vacinas atualizado;
e) Declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.

5 — A falta de entrega dos documentos referidos na alínea *e*), do número anterior, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.

Artigo 18.º

Pagamento pela frequência no programa

1 — Para determinação da comparticipação familiar pela frequência no programa são utilizados os escalões indicados no n.º 4, do artigo 5.º e a fórmula de cálculo do rendimento «*per capita*» indicada no n.º 6, também do artigo 5.º, deste regulamento.

2 — A comparticipação familiar pela frequência no programa é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento «*per capita*» do agregado familiar, conforme o quadro seguinte:

	Escalões de Rendimento					
	1.º escalão	2.º escalão	3.º escalão	4.º escalão	5.º escalão	6.º escalão
Férias na Gaivota	15 %	17 %	19 %	21 %	23 %	25 %

Artigo 19.º

Comparticipação familiar mensal mínima e máxima pela frequência no programa

1 — A comparticipação familiar mensal pela frequência no programa tem um valor mínimo de 70 euros e um valor máximo de 110 euros.

2 — Os valores da comparticipação familiar mensal mínima e máxima pela frequência no programa serão revistos anualmente.

Artigo 20.º

Oficinas Infantis

1 — O projeto «Oficinas Infantis» consiste num conjunto de atividades, dirigidas a crianças com idades compreendidas entre os 4 e 6 anos que frequentem o pré-escolar.

2 — O projeto é dinamizado durante o mês de agosto, sendo dada prioridade às crianças cujos pais/encarregados de educação se encontrem a trabalhar neste período.

Artigo 21.º

Inscrições

1 — As inscrições são feitas no ATL, durante o mês de maio.

2 — A inscrição só se considera efetiva com os seguintes requisitos:

Boletim de inscrição devidamente preenchido;
Apresentação dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do cartão do cidadão;
b) Uma fotografia tipo passe;
c) Declaração médica em como a criança não sofre de doença infetocontagiosa;
d) Boletim de vacinas atualizado;
e) Declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.

3 — A falta de entrega dos documentos referidos na alínea *e*), do número anterior, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.

4 — O pagamento da frequência no programa deverá ser efetuado no ato da admissão.

Artigo 22.º

Atividades

As atividades a desenvolver neste programa serão contempladas num plano específico, respeitando a faixa etária dos 4 aos 6 anos.

Artigo 23.º

Horário

O programa «*Oficinas infantis*» funcionará em horário contínuo, das 8 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos.

Artigo 24.º

Refeições

O ATL não dispõe de serviço de refeições.

Artigo 25.º

Pagamento pela frequência no programa

1 — Para determinação da comparticipação familiar pela frequência no programa são utilizados os escalões indicados no n.º 4, do artigo 5.º e a fórmula de cálculo do rendimento «*per capita*» indicada no n.º 6, também do artigo 5.º, deste regulamento.

2 — A comparticipação familiar pela frequência no programa é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento «*per capita*» do agregado familiar, conforme o quadro seguinte:

	Escalões de Rendimento					
	1.º escalão	2.º escalão	3.º escalão	4.º escalão	5.º escalão	6.º escalão
Oficinas Infantis.	15 %	17 %	19 %	21 %	23 %	25 %

Artigo 26.º

Comparticipação familiar mensal mínima e máxima pela frequência no programa

1 — A comparticipação familiar mensal pela frequência no programa tem um valor mínimo de 40 euros e um valor máximo de 80 euros.

2 — Os valores da comparticipação familiar mensal mínima e máxima pela frequência no programa serão revistos anualmente.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Omissões

Todos os casos omissos não abrangidos pelo presente Regulamento serão objeto de deliberação da Junta de Freguesia de Sines, nos termos da lei.

Artigo 28.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga todas as disposições que regulem a matéria nele prevista, designadamente o regulamento em vigor.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

208780777

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

Aviso n.º 7905/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que o procedimento concursal comum de seleção, conducente ao recrutamento de um assistente operacional na área de serviços gerais, aberto pelo aviso n.º 14477/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250 de 29 de dezembro de 2014, identificado com a Ref. A, ficou deserto devido à desistência dos dois candidatos aprovados, conforme lista de ordenação final constante no aviso n.º 6759/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116 de 17 de junho de 2015.

1 de julho de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, *Jorge Manuel Zeferino Lourenço*.

308766586

Aviso n.º 7906/2015

Procedimento concursal para o preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, datado de 8 de julho de 2015, após aprovação do órgão executivo a 22 de junho de 2015 e aprovação do órgão deliberativo a 7 de julho de 2015, se encontra aberto procedimento concursal com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de

trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Procedimento concursal — cinco assistentes operacionais — área de serviços gerais; (trabalhos de rua e apoio aos cemitérios).

1 — Conteúdo funcional: O constante do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Habilitações exigidas: Escolaridade obrigatória, com possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, dando preferência a quem seja titular de carta de condução.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

4 — Legislação aplicável: Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

5 — Local de trabalho: Área geográfica da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés.

6 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — Em cumprimento do estabelecido no artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. No caso da impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho pela forma supra descrita e tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Presidente da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, datado de 8 de julho de 2015.

8 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

8.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário-tipo, disponível na página eletrónica da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés (www.freg-vendadopinheiro.pt) e na secretaria da respetiva sede, sita na Rua Professora Júlia Morais da Costa Barros, n.º 12, 2665-555 Venda do Pinheiro e entregue pessoalmente na referida secretaria, na morada supra citada, das 09:00 às 12:00 horas e das 14.00 às 17.00 horas, de segunda a sexta-feira, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, Rua Professora Júlia Morais da Costa Barros, n.º 12, Venda do Pinheiro, 2665-555 Venda do Pinheiro;

8.3 — A apresentação de candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada; — Para os procedimentos A e B, sob pena de exclusão: fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, *Curriculum Vitae* datado e assinado, fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de Identificação Fiscal ou fotocópia do Cartão de Cidadão, fotocópia da carta de condução, se possuir;

8.4 — Os candidatos a quem, nos termos do ponto 12 do presente aviso, seja aplicável o método de seleção da Avaliação Curricular (AC) devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional (principais atividades desenvolvidas e em que períodos, fazendo referência ao mês e ano de início e fim da atividade), bem como dos documentos comprovativos da formação, da experiência profissional e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

8.5 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópia dos documentos que os comprovem.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

9.1 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, os candidatos têm acesso às atas do júri, desde que as solicitem.

10 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar são a Prova Prática de Conhecimentos (PC), a Avaliação Psicológica (AP) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS;

10.1 — Prova Prática de Conhecimentos (PC) — É adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Assumirá a forma prática, a realizar na área geográfica da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés;

10.2 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, com as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

10.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula: OF = (PCx0.35) +(APx0.35) +(EPSx0.30).

12 — Aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no seu recrutamento são, exceto quando afastados por escrito, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), sem prejuízo da aplicação da Entrevista Profissional de Seleção (EPS;

12.1 — Avaliação Curricular (AC) — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será apurada através da fórmula: AC= (HA+FP+EP+AD)/4;

12.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

12.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

12.4 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula: OF = (ACx0.35) +(EACx0.35) +(EPSx0.30).

13 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou a fase seguintes.

14 — Excecionalmente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, tornando-se impraticável a utilização de todos os métodos de seleção, a entidade empregadora pública pode limitar-se a utilizar como único método de seleção obrigatório a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC.

15 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

16 — Composição do júri:

Presidente: Jorge Manuel Zeferino Lourenço, Presidente do Executivo da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés;

Vogais efetivos: Rubina José da Silva Freitas, membro da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, que substituirá o presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Micaela Pereira Faustino Alexandre, Assistente Técnico na União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés;

Vogais suplentes: Maria João Ribas Martins Baptista, Tesoureira do Executivo da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés e Almerinda Maria Mota Cardoso, Assistente Técnico na União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés.

17 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efetuadas por uma das formas prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual. Os resultados obtidos em cada método de seleção e a lista unitária de ordenação final serão afixados nos locais de estilo da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés e na página eletrónica desta autarquia (www.freg-vendadopinheiro.pt).

18 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, nível 1, da Categoria de Assistente Operacional.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem

declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, e por extrato, a partir da presente publicação e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

8 de julho de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, *Jorge Manuel Zeferino Lourenço*.

308780825

FREGUESIA DE VILA DE REI

Aviso n.º 7907/2015

Em cumprimento da alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (gestão) aberto por Aviso n.º 9027, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 5 de agosto de 2014, referência A, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Orlando da Silva Patrício, com efeitos a 1 de junho de 2015, com remuneração correspondente à 2.ª posição, nível 15, da tabela remuneratória única.

O contratado está sujeito a um período experimental que terá a duração de 240 dias nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP (Lei do Trabalho em Funções Públicas), Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A constituição do Júri do período experimental será composta pelos mesmos elementos do procedimento concursal.

6 de julho de 2015. — O Presidente da Junta, *João Manuel Gaspar Bernardino*.

308780469

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 7908/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação de 22 de janeiro de 2015, foi celebrado acordo de cessação de vínculo de emprego público, entre os Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo e o trabalhador, Nuno Emanuel Côrte-Real dos Santos Martins Pereira, Técnico Superior, com efeitos a 1 de fevereiro de 2015.

2 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vítor Manuel Castro de Lemos*.

308785589

PARTE I

COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO

Édito n.º 172/2015

Para cumprimento do Artigo 23.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de junho, correm éditos de 30 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário da República,* convidando todas as pessoas que se julguem com direito, nos termos do artigo 20.º a receber os subsídios a seguir discriminados, a apresentarem no referido prazo, os documentos comprovativos dos seus direitos.

299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 9.326 — Gilberto Sacadura Ferreira Cabral Sacadura, nascido em 09/02/1914 e falecido em 04/09/2011; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 12.992 — Maria Odete Oliveira Silva Pereira Pinto, nascido em 12/12/1917 e falecido em 03/12/2013; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 15.661 — Álvaro Costa Oliveira Neiva, nascido em 30/03/1914 e falecido em 20/03/2015; 49,88 Euros, legado pelo sócio n.º 16.807 — Vítor Manuel Costa Lacerda Castelo Branco, nascido em 28/02/1917 e falecido em 04/06/2011; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 17.740 — José Soares Tavares, nascido em 05/10/1918 e falecido em 29/04/2015; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 19.242 — Maria Angelina Real Ferreira Pacheco Matos Fernandes, nascido em 08/04/1922 e falecido em 16/06/2015; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 19.468 — José Silva Rodrigues, nascido em 01/02/1922 e falecido em 24/04/2015; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 20.721 — Alcino Luís Castelão Vaz, nascido em 06/05/1919 e falecido em 13/04/2015; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 22.164 — Eugénio Rodrigues Coelho, nascido em 14/11/1926 e falecido em 18/05/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 22.179 — Isidro Homem Gouveia Costa, nascido em 16/01/1925 e falecido em 13/04/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 22.189 — Joaquim António Rosado Gusmão, nascido em 01/01/1921 e falecido em 12/05/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 23.790 — Iolanda Maria Isabel Rego Costa Santo Martins Vaz, nascido em 25/03/1923 e falecido em 06/04/2015; 59,86 Euros, legado pelo sócio n.º 23.806 — Joaquim Alípio da Silva, nascido em 05/07/1928 e falecido em 01/05/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 24.790 — Francisco Fernando Moutinho Santos, nascido em 11/07/1922 e falecido em 12/02/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 26.562 — Arnaldo Afonso Almeida Antunes, nascido em 31/05/1927 e falecido em 13/04/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 27.670 — Ernesto Augusto Bastos de Matos, nascido em 29/07/1920 e falecido em 27/01/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 28.151 — Francisco Matias Ferreira, nascido em 25/05/1925 e falecido em 16/04/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 28.476 — Décia Frazão Caetano Carreira, nascido em 30/09/1924 e falecido em 14/02/2015; 39,90 Euros, legado pelo sócio n.º 28.966 — Alberto Dâmaso Ramos, nascido em 29/12/1922 e falecido em 12/02/2015; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 29.118 — Manuel João da Conceição Vidal, nascido em 11/09/1932 e falecido em 18/03/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 29.370 — Alberto Fernandes, nascido em 07/08/1921 e falecido em 18/02/2015; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 30.537 — Orlando Rosa Neves, nascido em 27/09/1934 e falecido em 24/03/2015; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 30.632 — Adão Gomes Martins, nascido em 12/12/1925 e falecido em 14/02/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 30.758 — António José Machado Duarte, nascido em 05/09/1929 e falecido em 25/05/2015; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 30.894 — Sebastião Silva Laranjeira, nascido em 07/10/1929 e falecido em 01/12/2014; 399,04 Euros, legado pelo sócio n.º 31.483 — Claudino José Cadeco Correia Rainha, nascido em 07/01/1930 e falecido em 17/05/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 31.917 — António Marcos Madeira da Cruz, nascido em 13/06/1928 e falecido em 18/05/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 32.511 — Abílio Dias Eirinha Neves, nascido em 07/02/1927 e falecido em 18/10/2014; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 32.607 — Adriano Ferreira Pinto, nascido em 25/11/1925 e falecido em 11/02/2015; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 32.634 — Gaspar José Cabral de Magalhães Menezes, nascido em 16/03/1925 e falecido em 20/02/2015; 1.959,29 Euros, legado pelo sócio n.º 32.684 — Alberto Manuel Vergueiro Patrocínio, nascido em 22/10/1933 e falecido em 17/12/2014; 119,71 Euros, legado pelo sócio n.º 33.399 — Norberto António Ricardo, nascido em 26/03/1926 e falecido

em 20/02/2015; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 34.080 — Hermenegildo Carrilho Gaspar, nascido em 03/01/1930 e falecido em 18/01/2015; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 35.129 — Manuel de Jesus Pedro, nascido em 16/01/1933 e falecido em 23/02/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 35.280 — Norberto Isidro, nascido em 02/07/1925 e falecido em 23/02/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 35.674 — Abílio Moreira Lopes, nascido em 30/06/1927 e falecido em 09/12/2014; 269,35 Euros, legado pelo sócio n.º 36.252 — José Joaquim Pascoal Matos, nascido em 21/04/1927 e falecido em 26/02/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 36.444 — Francisco Correia da Silva Topa, nascido em 30/12/1931 e falecido em 20/01/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 38.210 — José Pinheiro Coelho, nascido em 20/09/1931 e falecido em 17/02/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 40.506 — Clarisse Bento Machado Santos, nascido em 25/01/1923 e falecido em 28/03/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 40.541 — Jorge Manuel Chiti Parente Costa, nascido em 04/09/1934 e falecido em 25/05/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 41.476 — Rodrigo Gabriel Lourenço, nascido em 15/08/1935 e falecido em 12/03/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 42.469 — Leonel Dias Gonçalves, nascido em 22/07/1934 e falecido em 05/04/2015; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 43.417 — José Paulo Morais, nascido em 11/06/1937 e falecido em 03/12/2014; 2.992,79 Euros, legado pelo sócio n.º 43.656 — Maria Alice Robalo Sousa, nascido em 29/09/1937 e falecido em 23/03/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 45.564 — Elói Oliveira Sousa, nascido em 03/07/1939 e falecido em 30/03/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 46.626 — Fernando Ferreira Lima Almeida, nascido em 15/11/1928 e falecido em 01/03/2015; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 47.308 — Manuel Oliveira Reis, nascido em 16/10/1940 e falecido em 12/03/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 47.426 — Carlos Afonso Martins, nascido em 08/09/1940 e falecido em 02/03/2015; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 47.529 — Manuel Barbosa Escarigo, nascido em 02/02/1935 e falecido em 08/05/2015; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 52.041 — Francisca Salsinha Ramos, nascido em 11/04/1932 e falecido em 15/05/2015; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 53.061 — José Esteves Silva, nascido em 31/10/1942 e falecido em 14/04/2015; 383,08 Euros, legado pelo sócio n.º 54.957 — José Manuel Alves Rodrigues, nascido em 20/09/1949 e falecido em 11/03/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 56.162 — José Pereira, nascido em 05/03/1949 e falecido em 26/05/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 57.475 — José João Abudarham Cruz Azevedo, nascido em 31/10/1949 e falecido em 05/05/2015; 723,26 Euros, legado pelo sócio n.º 57.627 — Vitalina Maria Vieira Ferreira, nascido em 18/11/1941 e falecido em 22/02/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 58.821 — Jorge Manuel Lourenço, nascido em 24/09/1949 e falecido em 21/05/2015; 698,32 Euros, legado pelo sócio n.º 61.032 — Maria Fátima Elias Carvalho Fialho, nascido em 12/11/1951 e falecido em 09/02/2015; 2.070,00 Euros, legado pelo sócio n.º 61.320 — Maria Higina Freitas Batista, nascido em 27/01/1939 e falecido em 31/01/2015; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 63.075 — Alberto Gonçalves Sousa, nascido em 02/06/1948 e falecido em 16/01/2015; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 66.852 — José António Silva Alves Moreira, nascido em 18/08/1950 e falecido em 18/11/2014; 3.152,40 Euros, legado pelo sócio n.º 68.305 — Maria Eugenia Azevedo Ferreira, nascido em 06/03/1957 e falecido em 27/02/2015; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 70.270 — José Alberto Dias Silva Rocha, nascido em 13/12/1956 e falecido em 23/05/2015; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 71.002 — Paulo Jorge Oliveira Albuquerque Moreira, nascido em 07/04/1958 e falecido em 19/10/2014; 2.369,29 Euros, legado pelo sócio n.º 76.265 — Manuel Serafim Correia Caetano, nascido em 12/01/1957 e falecido em 05/05/2015; 3.491,59 Euros, legado pelo sócio n.º 78.945 — José Manuel Canas Ferreira, nascido em 26/04/1968 e falecido em 12/04/2015; 4.987,98 Euros, legado pelo sócio n.º 83.242 — Maria Fátima Pires Nunes Silva, nascido em 13/05/1962 e falecido em 07/03/2015; 4.987,98 Euros, legado pelo sócio n.º 85.495 — Maria Carlos Duarte Oliveira Pires Santos, nascido em 25/03/1964 e falecido em 02/05/2015; 3.825,00 Euros, legado pelo sócio n.º 95.518 — José Gomes Duarte, nascido em 10/02/1955 e falecido em 22/04/2015; 3.825,00 Euros, legado pelo sócio n.º 96.372 — Anabela Varandas Rodrigues Gonçalves Lopes, nascido em 27/04/1961 e falecido em 15/04/2015; 4.125,00 Euros, legado pelo sócio n.º 99.681 — Maria Manuela Silva Borges Pinto, nascido em 21/03/1967 e falecido em 08/05/2015.

7 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Américo Tomé Jardim*.

308778996

ISPA, C. R. L.

Aviso n.º 7909/2015

O ISPA — CRL, entidade instituidora do ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida, considerando o disposto dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, torna público que foi alterado o plano de estudos e a designação do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Psicobiologia, publicado no *Diário da República* 2.ª série, N.º 210, Despacho n.º 14860/2011, de 2 de novembro, para Neurociências Cognitivas e Comportamentais.

Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 1090/2015/AL01, de 30 de junho de 2015.

8 de julho de 2015. — O Presidente da Direção, *Emanuel João Flores Gonçalves.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos de Mestrado em Neurociências Cognitivas e Comportamentais

1 — Estabelecimento de ensino — ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida.

2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida.

3 — Curso — Neurociências Cognitivas e Comportamentais.

4 — Grau ou diploma — mestrado.

5 — Área científica predominante do curso — Neurociências.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.

7 — Duração normal do curso — dois anos letivos (4 semestres).

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Ramo Neurociências Cognitivas e Comportamentais Aplicadas e Ramo Neurociências Cognitivas e Comportamentais Fundamentais

9 — Áreas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

2.º Ciclo de estudos em Neurociências Cognitivas e Comportamentais

QUADRO N.º 1

Ramo Neurociências Cognitivas e Comportamentais Fundamentais

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Neurociências	N	81	0
Ciências da Vida	CV	12	9
Psicologia	P	12	0
Matemática e Estatística	ME	6	0
Total		111	9

2.º Ciclo de estudos em Neurociências Cognitivas e Comportamentais

QUADRO N.º 2

Ramo Neurociências Cognitivas e Comportamentais Aplicadas

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Neurociências	N	81	0
Ciências da Vida	CV	12	0
Ciências da Saúde	CS	0	9
Psicologia	P	12	0
Matemática e Estatística	ME	6	0
Total		111	9

10 — Plano de estudos:

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Neuroanatomia Funcional e Comparada	CV	Semestral	188	25(T)+25(TP)+8(PL)+2(AV)+2(OT)	7,5	OBR.
Neurociências Cognitivas	N	Semestral	133	18(TP)+ 10(T)+ 2(AV)+1(OT)	4,5	OBR.
Neurobiologia e Genética do Comportamento.	CV	Semestral	113	30 (TP); 2 (OT); 2 (AV)	4,5	OBR.
Métodos de Investigação em Neurociências Cognitivas e do Comportamento.	N	Semestral	188	15(T)+25(TP)+20(TC)+2(OT)	7,5	OBR.
Opcional A	CV/CS	Semestral	75	22,5 (TP); 2 (OT)	3	OP.
Opcional B	CV/CS	Semestral	75	22,5 (TP); 2 (OT)	3	OP.

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Temas Avançados em Ciências Cognitivas	P	Semestral	150	45 (TP); 2 (OT); 2 (AV) 6	6	OBR.
Temas Avançados em Psicobiologia do Desenvolvimento.	P	Semestral	150	45 (TP); 2 (OT); 2 (AV) 6	6	OBR.
Metodologia Experimental e Análise de Dados.	ME	Semestral	150	45 (TP); 2 (OT); 2 (AV) 6	6	OBR.
Neurociências da Motivação e das Emoções.	N	Semestral	150	45 (TP); 2 (OT); 2 (AV) 6	6	OBR.
Seminário de Investigação em Neurociências Cognitivas e Comportamentais.	N	Semestral	75	22,5 (TP); 2 (OT)	3	OBR.
Opcional C	CV/CS	Semestral	75	22,5 (TP); 2 (OT); 2 (AV)	3	OP.

1.º Ano/ 1.º e 2.º Semestres

Unidades Curriculares Opcionais

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Perturbações Neurodesenvolvimentistas	CS	Semestral	75	10(T)+10(TP)+2(AV)+1(OT)	3	OP Ramo Aplicado.
Perturbações Neurodegenerativas	CS	Semestral	75	10(T)+10(TP)+2(AV)+1(OT)	3	OP Ramo Aplicado.
Psicofarmacologia	CS	Semestral	75	21(T)+2(AV)	3	OP Ramo Aplicado.
Programação de Computadores em Neurociências Cognitivas e do Comportamento.	CV	Semestral	75	22,5 (TP); 2 (OT); 2 (AV)	3	OP Ramo Fundamental.
Neuroetologia.	CV	Semestral	75	22,5 (TP); 2 (OT); 2 (AV)	3	OP Ramo Fundamental.
Temas Avançados em Neurociências Sociais.	CV	Semestral	75	22,5 (TP); 2 (OT); 2 (AV)	3	OP Ramo Fundamental.
Comunicação e Cognição Animal	CV	Semestral	75	22,5 (TP); 2 (OT); 2 (AV)	3	OP Ramo Fundamental.

2.º Ano/ 1.º e 2.º Semestres

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	N	Anual	750	60 (S); 300 (TC); 12 (OT); 2 (AV)	30	OBR.
Estágio	N	Anual	750	60 (S); 300 (TC); 12 (OT); 2 (AV)	30	OBR.

208780639

MAIÊUTICA — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Aviso n.º 7910/2015

A Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Universitário da Maia — ISMAI, conforme o determinado pelo art.º. n.º 76-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os. 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, com republicação e, ainda, a deliberação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior — A3ES, n.º 2392/2013, de 12 de novembro de 2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 26 de dezembro de 2013, e em conformidade com o n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de junho, do Senhor Diretor-Geral do Ensino Superior, procede, em face das alterações, à republicação da estrutura curricular e do plano de estudos do curso de mestrado em Tecnologias da informação, Comunicação e Multimédia (2.º ciclo), publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 26/07/2012, mediante o Aviso n.º 10144/2012, nos termos constantes no presente Aviso.

O necessário registo, n.º R/A-Cr 109/2012/AL01, de 19/06/2015, está conforme a decisão do Senhor Diretor-Geral do Ensino Superior, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do referido Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto. As alterações introduzidas foram aprovadas pelo Conselho Científico do Instituto Universitário da Maia — ISMAI, na sua reunião de 16 de julho de 2013, e homologadas pelo seu Reitor no mesmo dia.

7 de julho de 2015. — O Presidente da Direção, *José Manuel Matias de Azevedo.*

ANEXO

Instituto Universitário da Maia — ISMAI

Departamento de Ciências da Comunicação e Tecnologias da Informação

Mestrado em Tecnologias da Informação, Comunicação e Multimédia — 2.º Ciclo

1 — Entidade Instituidora: Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, CRL

2 — Estabelecimento de Ensino: Instituto Universitário da Maia — ISMAI

3 — Unidade Orgânica: Instituto Universitário da Maia — ISMAI

4 — Curso: Tecnologias da Informação, Comunicação e Multimédia

5 — Grau: Mestrado

6 — Área científica predominante do curso: Multimédia/Informática/Telecomunicações (em função da área de especialização selecionada pelo aluno)

7 — Número de Créditos segundo o Sistema Europeu de Transferência de Créditos — ECTS — necessário para obtenção de grau: 120

8 — Duração normal do Ciclo de Estudos: 2 anos — 4 semestres

9 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura:

Área de Especialização 1 — Produção Multimédia
Área de Especialização 2 — Informática
Área de Especialização 3 — Segurança e Privacidade
Área de Especialização 4 — Telecomunicações

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área de Especialização 1 — Produção Multimédia

Área científica	Sigla	Créditos
Multimédia	MUL	100
Direito	DIR	5
Economia	ECN	5
Informática	INF	5
Telecomunicações	TEL	5
Total		120

QUADRO N.º 2

Área de Especialização 2 — Informática

Área científica	Sigla	Créditos
Informática	INF	100
Multimédia	MUL	5
Direito	DIR	5
Economia	ECN	5
Telecomunicações	TEL	5
Total		120

QUADRO N.º 3

Área de Especialização 3 — Segurança e Privacidade

Área científica	Sigla	Créditos
Informática	INF	95
Multimédia	MUL	5
Direito	DIR	5
Economia	ECN	5
Telecomunicações	TEL	5
Psicologia	PSI	5
Total		120

QUADRO N.º 4

Área de Especialização 4 — Telecomunicações

Área científica	Sigla	Créditos
Telecomunicações	TEL	100
Multimédia	MUL	5

Área científica	Sigla	Créditos
Direito	DIR	5
Economia	ECN	5
Informática	INF	5
Total		120

11 — Observações:

Os alunos, ao inscreverem-se no mestrado, escolhem de imediato uma das quatro áreas de especialização. O 1.º ano curricular possui 2 semestres, cada um deles com 30 ECTS. O 2.º ano possui 2 semestres, cada um deles com 30 ECTS. O trabalho de projeto, de acordo com a área de especialização e o tema selecionado pelo aluno, é desenvolvido ao longo dos 2 semestres do 2.º ano no contexto de 2 unidades curriculares: Projeto I (2.º ano/1.º semestre, 30 ECTS); e Projeto II (2.º ano/2.º semestre, 30 ECTS).

12 — Plano de Estudos:

QUADRO N.º 5

1.º Ano/1.º Semestre

Área de Especialização 1 — Produção Multimédia

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Empreendedorismo e Inovação Tecnológica	ECN	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Comunicação Multimédia	MUL	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Segurança e Privacidade	INF	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Redes de Nova Geração de Acesso Aberto	TEL	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Pré-Produção e Produção de Conteúdos Audiovisuais	MUL	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Multimédia para a Educação e o Ensino à Distância	MUL	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Total			750	288	30

Nota. — TP — Ensino Teórico-Prático; O — Outras — horas de *Blended Learning* (B-Learning).

QUADRO N.º 6

1.º Ano/1.º Semestre

Área de Especialização 2 — Informática

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Empreendedorismo e Inovação Tecnológica	ECN	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Comunicação Multimédia	MUL	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Segurança e Privacidade	INF	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Redes de Nova Geração de Acesso Aberto	TEL	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Geoinformática	INF	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Métodos Ágeis de Engenharia de Software	INF	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Total			750	288	30

QUADRO N.º 7

1.º Ano/1.º Semestre

Área de Especialização 3 — Segurança e Privacidade

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Empreendedorismo e Inovação Tecnológica	ECN	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Comunicação Multimédia	MUL	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Segurança e Privacidade	INF	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Redes de Nova Geração de Acesso Aberto	TEL	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Criptografia Aplicada	INF	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Psicologia da Segurança	PSI	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Total			750	288	30

QUADRO N.º 8

1.º Ano/1.º Semestre

Área de Especialização 4 — Telecomunicações

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Empreendedorismo e Inovação Tecnológica	ECN	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Comunicação Multimédia	MUL	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Segurança e Privacidade	INF	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Redes de Nova Geração de Acesso Aberto	TEL	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Comunicação de Dados e Redes	TEL	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Gestão e Monitorização de Redes	TEL	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Total			750	288	30

QUADRO N.º 9

1.º Ano/2.º Semestre

Área de Especialização 1 — Produção Multimédia

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Metodologias de Investigação Científica Aplicada	MUL	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Direito de Autor, Propriedade Intelectual e Quadro Regulamentar UE — União Europeia	DIR	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Mobilidade, Redes Sociais e Criação Colaborativa	MUL	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Processos Criativos	MUL	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Rodagem	MUL	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Montagem e Edição	MUL	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Total			750	288	30

QUADRO N.º 10

1.º Ano/2.º Semestre

Área de Especialização 2 — Informática

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Metodologias de Investigação Científica Aplicada	INF	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Direito de Autor, Propriedade Intelectual e Quadro Regulamentar UE — União Europeia	DIR	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Gestão da Segurança da Informação	INF	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Aplicações Móveis e Serviços Baseados na Localização	INF	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Computação em Nuvem e Arquiteturas Distribuídas	INF	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Arquitetura Orientada a Serviços	INF	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Total			750	288	30

QUADRO N.º 11

1.º Ano/2.º Semestre

Área de Especialização 3 — Segurança e Privacidade

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Metodologias de Investigação Científica Aplicada	INF	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Direito de Autor, Propriedade Intelectual e Quadro Regulamentar UE — União Europeia	DIR	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Gestão da Segurança da Informação	INF	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Segurança Distribuída	INF	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Computação Segura	INF	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Aplicações Baseadas em Protocolos Seguros	INF	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Total			750	288	30

QUADRO N.º 12

1.º Ano/2.º Semestre

Área de Especialização 4 — Telecomunicações

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Metodologias de Investigação Científica Aplicada	TEL	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Direito de Autor, Propriedade Intelectual e Quadro Regulamentar UE — União Europeia	DIR	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Serviços de Telecomunicações de Nova Geração	TEL	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Tecnologias de Rede de Acesso	TEL	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Redes de Sensores em Ambientes Inteligentes	TEL	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Tecnologias de Rede de Transporte	TEL	Semestral	125	TP: 32; O: 16	5
Total			750	288	30

QUADRO N.º 13

2.º Ano/1.º Semestre

Área de Especialização 1 — Produção Multimédia

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projeto de Produção Multimédia I	MUL	Semestral	750	TP: 240	30
Total			750	240	30

QUADRO N.º 14

2.º Ano/1.º Semestre

Área de Especialização 2 — Informática

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projeto de Informática I	INF	Semestral	750	TP: 240	30
Total			750	240	30

QUADRO N.º 15

2.º Ano/1.º Semestre

Área de Especialização 3 — Segurança e Privacidade

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projeto de Segurança e Privacidade I.	INF	Semestral	750	TP: 240	30
Total			750	240	30

QUADRO N.º 16

2.º Ano/1.º Semestre

Área de Especialização 4 — Telecomunicações

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projeto de Telecomunicações I	TEL	Semestral	750	TP: 240	30
Total			750	240	30

QUADRO N.º 17

2.º Ano/2.º Semestre

Área de Especialização 1 — Produção Multimédia

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projeto de Produção Multimédia II	MUL	Semestral	750	TP: 240	30
Total			750	240	30

QUADRO N.º 18

2.º Ano/2.º Semestre

Área de Especialização 2 — Informática

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projeto de Informática II	INF	Semestral	750	240 TP	30
Total			750	240	30

QUADRO N.º 19

2.º Ano/2.º Semestre

Área de Especialização 3 — Segurança e Privacidade

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projeto de Segurança e Privacidade II	INF	Semestral	750	TP: 240	30
Total			750	240	30

QUADRO N.º 20

2.º Ano/2.º Semestre

Área de Especialização 4 — Telecomunicações

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projeto de Telecomunicações II	TEL	Semestral	750	TP: 240	30
Total			750	240	30

208781854

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750